SEI_1080.01.0018250_2025_29

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS	TERMOS CADASTRADOS	TERMOS ENCONTRADOS	OCORRÊNCIAS
705	12	5	126

TEMPO
10min 07s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	**Sim**	3, 8, 12, 14, 15, 16, 18, 20, 21, 22, 24, 42, 44, 47, 49, 55, 89, 108, 122, 123, 124, 125, 129, 130, 131, 134, 142, 145, 148, 150, 151, 152, 180, 182, 192, 207, 226, 233, 242, 248, 250, 253, 258, 260, 262, 267, 269, 275, 284, 291, 306, 344, 378, 395, 417, 425, 426, 435, 437, 454, 474, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 494, 495, 506, 517, 523, 529, 531, 532, 537, 539, 544, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 568, 569, 570, 572, 574, 576, 577, 613, 634, 635, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 676, 677	penhora
A penhora foi efetivada/cumprida?	**Sim**	3, 8, 12, 14, 15, 16, 18, 20, 21, 22, 24, 42, 44, 47, 49, 55, 89, 108, 122, 123, 124, 125, 129, 130, 131, 134, 142, 145, 148, 150, 151, 152, 180, 182, 192, 207, 226, 233, 242, 248, 250, 253, 258, 260, 262, 267, 269, 275, 284, 291, 306, 344, 378, 395, 417, 425, 426, 435, 437, 454, 474, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 494, 495, 506, 517, 523, 529, 531, 532, 537, 539, 544, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 568, 569, 570, 572, 574, 576, 577, 613, 634, 635, 668, 669, 670,	penhora realizada

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
		671, 672, 673, 674, 676, 677	
Há valor indicado?	**R$ 40.000,00 (quarenta mil reais); R$ 22; R$ 22.216,95 (vinte e dois mil, duzentos e dezesseis reais e noventa e cinco centavos); R$ 0,00; R$3.959,29; R$19.800,00; R$1.097,95 (um mil, noventa e sete reais e noventa e cinco centavos); r$ 17.500.000,00 (dezessete milhões e quinhentos mil cruzeiros)**	3, 8, 12, 14, 15, 16, 18, 20, 21, 22, 24, 42, 44, 47, 49, 55, 89, 108, 122, 123, 124, 125, 129, 130, 131, 134, 142, 145, 148, 150, 151, 152, 180, 182, 192, 207, 226, 233, 242, 248, 250, 253, 258, 260, 262, 267, 269, 275, 284, 291, 306, 344, 378, 379, 395, 417, 425, 426, 435, 437, 454, 474, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 494, 495, 506, 517, 523, 529, 531, 532, 537, 539, 544, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 568, 569, 570, 572, 574, 576, 577, 613, 634, 635, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 676, 677	R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
Houve bloqueio judicial?	**Não identificado**	—	—
Houve depósito judicial?	**Não identificado**	—	—
Há bem dado em garantia?	**Não identificado**	—	—
Houve liberação de garantia?	**Sim**	369	liberação de garantia
Houve hasta pública ou leilão?	**Sim**	8, 122, 123, 262, 379, 454, 488, 557, 670	hasta pública

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Há leilão ou hasta agendado?	**Sim**	8, 122, 123, 262, 379, 454, 488, 557, 670	hasta pública designada
Qual a data da hasta/leilão?	**13 de julho de 2005**	8, 122, 123, 262, 379, 454, 488, 557, 670	13 de julho de 2005
Há alienação fiduciária?	**Não identificado**	—	—
Há prescrição intercorrente?	**Não identificado**	—	—
Há trânsito em julgado?	**Sim**	125	transitado em julgado

Mapa dos termos cadastrados

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	0	—	Não encontrado
hasta pública	9	8, 122, 123, 262, 379, 454, 488, 557, 670	Encontrado
leilão previsto	0	—	Não encontrado
agendado	0	—	Não encontrado
bem penhorado	16	130, 182, 192, 226, 275, 284, 306, 344, 454, 488, 517, 531, 537, 569, 634, 670	Encontrado
depósito judicial	0	—	Não encontrado
bloqueio judicial	0	—	Não encontrado
bem dado em garantia	0	—	Não encontrado
liberação de garantia	1	369	Encontrado
prescrição intercorrente	0	—	Não encontrado
transitado em julgado	1	125	Encontrado
penhora	99	3, 8, 12, 14, 15, 16, 18, 20, 21, 22, 24, 42, 44, 47, 49, 55, 89, 108, 122, 123, 124, 125, 129, 130, 131, 134, 142, 145, 148, 150, 151, 152, 180, 207, 226, 233, 242, 248, 250, 253, 258, 260, 262, 267, 269, 284, 291, 378, 395, 417, 425, 426, 435, 437, 454, 474, 486, 487, 489, 490, 491, 492, 494, 495, 506, 523, 529, 531, 532, 537, 539, 544, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 568, 569, 570, 572, 574,	Encontrado

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
		576, 577, 613, 634, 635, 668, 669, 671, 672, 673, 674, 676, 677	

Detalhamento

alienação fiduciária

Não encontrado neste documento.

hasta pública 9

Página 8 · score 100.0 · nativo

> 4 — DEDUZ-SE 5% de Imposto de Renda para fonte, DL 1584/77: retenção Ao Cepositario Público: 1 — armazenagem — tab.: 2 — depósito — tab. Ao Porteiro dos Auditórios: • 1 — pregão de hasta pública/ tab. 2 — abertura audiência % 15, 00 15 ,00 TRANSPORTE; Cr$ Anexo 0048728-64.2005.8.13.0453 (108581686) SEI 1080.01.0018250/2025-29 / pg. 8

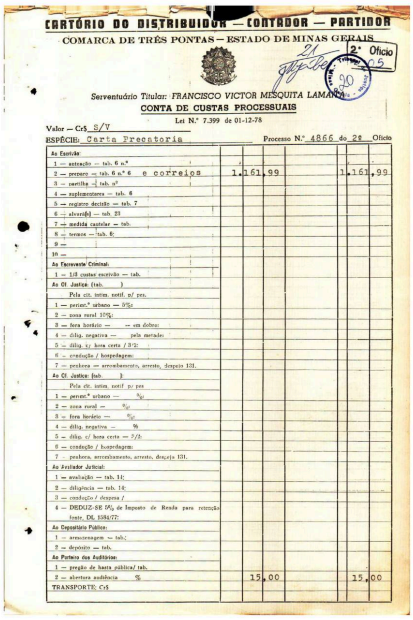

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR — CONTADOR — PARTIDOR

COMARCA DE TRÊS PONTAS — ESTADO DE MINAS GERAIS

2º Ofício

Serventuário Titular: FRANCISCO VICTOR MESQUITA LAMARÃO

CONTA DE CUSTAS PROCESSUAIS

Lei N.º 7.399 de 01-12-78

Valor — Cr$ S/V

ESPÉCIE: Carta Precatoria Processo N.º 4866 do 2º Ofício

Ao Escrivão						
1 — autuação — tab. 6 n.º						
2 — porteiro — tab. 6 n.º 6 e correios	1.161	99		1.161	99	
3 — certidão — tab. nº						
4 — replicantes — tab. 6						
5 — registro decisão — tab. 7						
6 — alvará — tab. 23						
7 — medida cautelar — tab.						
8 — busca — tab. 8:						
9 —						
10 —						
Ao Escrivão Criminal:						
1 — 1/3 custas escrivão — tab.						
Ao Of. Justiça: (tab.)						
Pela cit. intim. notif. p/ pes.						
1 — porter.º urbano — 25%:						
2 — zona rural 10%:						
3 — fora horário — — em dobro:						
4 — diligência negativa — pela metade:						
5 — diligência c/ boa conta / 2/3:						
6 — condução / hospedagem:						
7 — penhora — arrombamento, arresto, despejo 131.						
Ao Of. Justiça: (tab.)						
Pela cit. intim. notif. p/ pes						
1 — porter.º urbano — %:						
2 — zona rural — %:						
3 — fora horário — %:						
4 — diligência negativa — %						
5 — diligência c/ boa conta — 2/3:						
6 — condução / hospedagem:						
7 — penhora, arrombamento, arresto, despejo 131.						
Ao Avaliador Judicial:						
1 — avaliação — tab. 11:						
2 — diligência — tab. 14:						
3 — condução / despesa /						
4 — DEDUZ-SE 5% de Imposto de Renda para retenção fonte. DL 1584/77:						
Ao Depositário Público:						
1 — armazenagem — tab.:						
2 — depósito — tab.						
Ao Porteiro dos Auditórios:						
1 — pregão de hasta pública/ tab.						
2 — abertura audiência %	15	00		15	00	
TRANSPORTE: Cr$						

Num. 4372393130

Anexo 0048728-64.2005.8.13.0453 (108581686) SEI 1080.01.0018250/2025-29 / pg. 8

Página 122 · score 100.0 · nativo

SENTENÇA VISTOS, etc. I LUCIA MARIA ARAÚJO REIS DINIZ, qualificada na inicial, ofereceu EMBARGOS DE TERCEIRO contra a CAIXA ECONÓMICA DO ESTADO DE MI - NAS GERAIS, em liquidação extrajudicial, alegando, em síntese, que: e casada pelo regime de comunhão universal de bens com o ' devedor/executado Joao Vicente Diniz; que não foi intimada da ' penhora e da designação da hasta pública; que, por isso, o pro- cesso está nulo a partir da penhora; que os bens que respondem pela execução somente os bens particulares dos cônjuges e os co muns ate o limite da meação. Recebendo os Embargos para discussão, determinou-se a citação ' da Embargada e também do executado/devedor, pois foi este que indicou os bens e não a exequente; suspendeu-se a praça e a exe CUQa0. Citada a embargada, impugnou os embargos, aduzindo que a embar

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
João Ary Gomes — Juiz de Direito

COMARCA DE NOVO CRUZEIRO
EMBARGOS DE TERCEIROS N. 1.255/92
EMBARGANTE: LUCIA MARIA ARAUJO REIS DINIZ
EMBARGADA: CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SENTENÇA

VISTOS, etc.

LÚCIA MARIA ARAÚJO REIS DINIZ, qualificada na inicial, ofereceu EMBARGOS DE TERCEIRO contra a CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MI - NAS GERAIS, em liquidação extrajudicial, alegando, em síntese, que: é casada pelo regime de comunhão universal de bens com o ' devedor/executado João Vicente Diniz; que não foi intimada da ' penhora e da designação da hasta pública; que, por isso, o pro- cesso está nulo a partir da penhora;,que os bens que respondem pela execução somente os bens particulares dos cônjuges e os co muns até o limite da meação.

Recebendo os Embargos para discussão, determinou-se a citação ' da Embargada e também do executado/devedor, pois foi este que indicou os bens e não a exequente; suspendeu-se a praça e a exe cução.

Citada a embargada, impugnou os embargos, aduzindo que a embar - gante compareceu espontaneamente e adentrou no mérito, convali - dando o ato; que não houve nenhum prejuízo à embargante, pois a penhora recaiu apenas sobre a área de 90,00 ha. de uma Fazenda com a área total de 375,00 ha., não atingindo, desse forma, nem 1/4 da área total do imóvel; que a mulher responde com seus bens particulares por dívidas contraídas pelo marido, em benefício da família; que competia à embargante provar que a dívida não resul tou benefício para a família ou para ela própria.

O Executado/devedor nada manifestou.

Num. 4372843005

Página 123 · score 100.0 · nativo

DECIDO. Conheço diretamente do pedido, nos termos do art. 330, I, do CPC pois não hi necessidade de produção de prova em audiência. Realmente, a teor do que dispõe o art. 669, § lg, do CPC, é im - prescindível a intimação da mulher do devedor da penhora realiza da, sob pena de nulidade dos atos a partir desta. No caso dos au tos, embora tenha sido requerida a intimação pela Exequente/Em - bargada, a mesma não se efetivou, chegando a execução a fase da hasta pública. Razão, pois, assiste a Embargante, no que se refere a anulação ' dos atos a partir da penhora, prevalecendo válida esta, e anulan do-se os atos posteriores SOMENTE COM RELAÇÃO A EMBARGANTE, não abrindo-se assim nova oportunidade para embargos do devedor, poi: o prazo para a interposição destes 6 autônomo e, alem do mais, a mulher, no caso, não e parte. Este o entendimento uníssono do § 10 do art. 669 do CPC: "A Oita de intimacao da muthet do executado impede a pet6eicao da penhota de

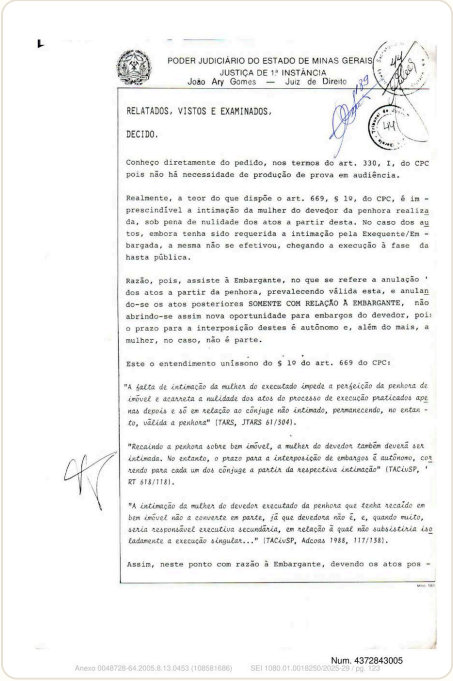

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
João Ary Gomes — Juiz de Direito

RELATADOS, VISTOS E EXAMINADOS,

DECIDO.

Conheço diretamente do pedido, nos termos do art. 330, I, do CPC pois não há necessidade de produção de prova em audiência.

Realmente, a teor do que dispõe o art. 669, § 1º, do CPC, é im - prescindível a intimação da mulher do devedor da penhora realiza da, sob pena de nulidade dos atos a partir desta. No caso dos au tos, embora tenha sido requerida a intimação pela Exequente/Em - bargada, a mesma não se efetivou, chegando a execução à fase da hasta pública.

Razão, pois, assiste à Embargante, no que se refere a anulação ' dos atos a partir da penhora, prevalecendo válida esta, e anulan do-se os atos posteriores SOMENTE COM RELAÇÃO À EMBARGANTE, não abrindo-se assim nova oportunidade para embargos do devedor, poi: o prazo para a interposição destes é autônomo e, além do mais, a mulher, no caso, não é parte.

Este o entendimento uníssono do § 1º do art. 669 do CPC:

"*A falta de intimação da mulher do executado impede a perfeição da penhora de imóvel e acarreta a nulidade dos atos do processo de execução praticados apenas depois e só em relação ao cônjuge não intimado, permanecendo, no entanto, válida a penhora*" (TARS, JTARS 61/304).

"*Recaindo a penhora sobre bem imóvel, a mulher do devedor também deverá ser intimada. No entanto, o prazo para a interposição de embargos é autônomo, correndo para cada um dos cônjuge a partir da respectiva intimação*" (TACivSP, ' RT 618/118).

"*A intimação da mulher do devedor executado da penhora que tenha recaído em bem imóvel não a converte em parte, já que devedora não é, e, quando muito, seria responsável executiva secundária, em relação à qual não subsistiria isoladamente a execução singular...*" (TACivSP, Adcoas 1988, 117/138).

Assim, neste ponto com razão à Embargante, devendo os atos pos -

Num. 4372843005

Anexo 0048728-64.2005.8.13.0453 (108581686) SEI 1080.01.0018250/2025-49 / pg. 123

Página 262 · score 100.0 · nativo

3 — condução / despesa / 4 — DEDUZ-SE 5% de Imposto de Renda para fonte, DL 1584/77: retenção Ao Cepositirio Público: 1 — armazenagem — tab.: 2 — deposito — tab. Ao Porteiro dos Auditórios: 1 — pregão de hasta pública/ tab. 2 — abertura audiência % 15 00 15• 00 TRANSPORTE: Cr$ Anexo 0048728-64.2005.8.13.0453 (1) (108581691) SEI 1080.01.0018250/2025-29 / pg. 262

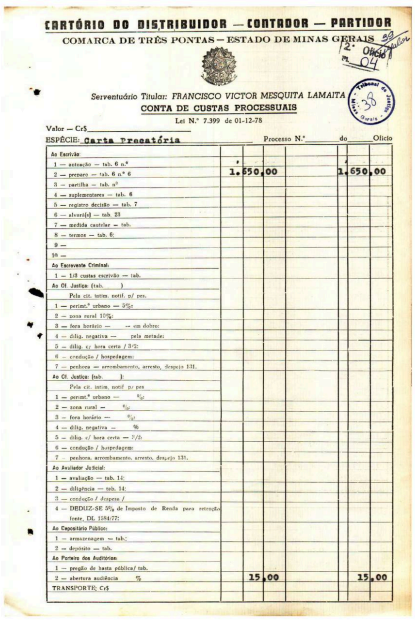

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR — CONTADOR — PARTIDOR

COMARCA DE TRÊS PONTAS — ESTADO DE MINAS GERAIS

Serventuário Titular: FRANCISCO VICTOR MESQUITA LAMAITA

CONTA DE CUSTAS PROCESSUAIS

Lei N.º 7.399 de 01-12-78

Valor — Cr$

ESPÉCIE: Carta Precatória Processo N.º do Ofício

Ao Escrivão						
1 — autuação — tab. 6 n.º						
2 — preparo — tab. 6 n.º 6	1.650,00				1.650,00	
3 — certidão — tab. n.º						
4 — suplementares — tab. 6						
5 — registro decisão — tab. 7						
6 — alvará(s) — tab. 23						
7 — medida cautelar — tab.						
8 — termos — tab. 6:						
9 —						
10 —						
Ao Escrevente Criminal:						
1 — 1/3 custas escrivão — tab.						
Ao Of. Justiça: (sub.)						
Pela cit. intim. notif. s/ pen.						
1 — pertinc.º urbano — 3/5;						
2 — zona rural 10%;						
3 — fora horário — — em dobro:						
4 — diligência negativa — pela metade:						
5 — diligência c/ hora certa / 3/2:						
6 — condução / hospedagem:						
7 — penhora, arrombamento, arresto, despejo 131.						
Ao Of. Justiça: (sub.):						
Pela cit. intim. notif. p/ pen.						
1 — pertinc.º urbano — %;						
2 — zona rural — %;						
3 — fora horário — %;						
4 — diligência negativa — %:						
5 — diligência c/ hora certa — 7/3:						
6 — condução / hospedagem:						
7 — penhora, arrombamento, arresto, despejo 131.						
Ao Avaliador Judicial:						
1 — avaliação — tab. 14:						
2 — diligência — tab. 14:						
3 — condução / despesa /						
4 — DEDUZ-SE 5% de Imposto de Renda para retenção fonte. DL 1584/77:						
Ao Depositário Público:						
1 — armazenagem — tab.:						
2 — depósito — tab.						
Ao Porteiro dos Auditórios:						
1 — pregão de hasta pública/ tab.						
2 — abertura audiência %	15,00				15,00	
TRANSPORTE: Cr$						

Num. 4372393132

Página 379 · score 89.7 · nativo

os beneficios constantes da lei 14.247/02 que segue anexa. Caso não haja concretização de acordo entre as partes deverá ser dado prosseguimento regular ao feito, com designação de hastas públicas. Nestes termos, Espera deferimento. Belo Horizonte, 13 de julho de 2005. MARIA LETICIA StRA DE OLIVEIRA COSTA Procuradora do Estado de Minas Gerais OAB/MG 76.912 MASP 1065850-8 Praça da Liberdade, sin° - Prédio da Secret

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

III – Discordar, a princípio, da substituição requerida pelo devedor Daniel Reis Diniz às fls.222/224.

E isto porque o mesmo sequer fez juntar aos autos certidão atualizada de registro do imóvel, não havendo assim, possibilidade de se examinar se o bem indicado ainda se encontra em sua propriedade, ou livre de qualquer gravame.

V – Requerer, por fim, a intimação pessoal de todos os executados, para que digam de possuem interesse em liquidar sua dívida, valendo-se dos benefícios constantes da lei 14.247/02 que segue anexa.

Caso não haja concretização de acordo entre as partes deverá ser dado prosseguimento regular ao feito, com designação de hastas públicas.

Nestes termos,
Espera deferimento.

Belo Horizonte, 13 de julho de 2005.

MARIA LETICIA SÉRA DE OLIVEIRA COSTA
Procuradora do Estado de Minas Gerais
OAB/MG 76.912 MASP 1065850-8

Praça da Liberdade, s/n° - Prédio da Secretaria de Estado de Defesa Social - Andar Térreo - CEP 30140-912

Num. 4372843034

Página 454 · score 100.0 · nativo

0 ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador abamo assinado, vem à presença de V.Exa. requerer o que segue: c• c c O Exeqüente requer seja lavrada certidão de inteiro teor da penh64a realizada à fl. 238 para que possa atender ao disposto no § 40 do art. 659 do CPC. Cumprida tal providência, requer a designação de datas pare realização de hasta pública objetivando a arrematação do bem penhora, procedendo-se a publicação do respectivo edital e intimando-se deste feitao representante judicial do exeqiiente e os executados. .4c Requer, ainda, seja nomeado para realização das hastas públicas Ain questão, o leiloeiro oficial Francisco Antônio Souza e Silva, que deverá ser intimado no endereço da rua Afrânio Peixoto, n° 2211, bloco E, sala 103, Divinópolis/MG, telefones (037) 3213-5954 e 9111-7362. No sentido de fomentar a efetividade das praças, roga o exeqüente

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia Geral do Estado
Advocacia Regional – Governador Valadares

273
15

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE NOVO CRUZEIRO/MG

PROTOCOLO INTEGRADO

EXECUÇÃO Nº. 0453.05.004872-8
EXECUTADO – JOÃO VICENTE DINIZ e outros

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador abaixo assinado, vem à presença de V.Exa. requerer o que segue:

O Exeqüente requer seja lavrada certidão de inteiro teor da penhora realizada à fl. 238 para que possa atender ao disposto no § 4º do art. 659 do CPC.

Cumprida tal providência, requer a designação de datas para a realização de hasta pública objetivando a arrematação do bem penhorado, procedendo-se a publicação do respectivo edital e intimando-se deste feito o representante judicial do exeqüente e os executados.

Requer, ainda, seja nomeado para realização das hastas públicas em questão, o leiloeiro oficial Francisco Antônio Souza e Silva, que deverá ser intimado no endereço da rua Afrânio Peixoto, nº 2211, bloco E, sala 103, Divinópolis/MG, telefones (037) 3213-5954 e 9111-7362.

No sentido de fomentar a efetividade das praças, roga o exeqüente sejam as datas das mesmas agendadas em parceria e coordenação com o supra referido leiloeiro oficial, de forma que o profissional possa dar publicidade conjunta a esta praça com outras que está encarregado de realizar.

Termos em que

Pede deferimento.

Governador Valadares, 29 de março de 2006.

ROBERTO SIMÕES DIAS
Procurador do Estado
MASP 1.128391-8 - OAB-MG 97.732

Avenida Brasil, nº 2.959, Centro CEP-35020-070 – Governador Valadares – MG
Telefones/Fax (33) 3271-7701 e 2101-7711

Num. 4372843036

Página 488 · score 92.9 · nativo

1/4 ESTADO DE MINAS GERAIS Advocacia Geral do Estado Advocacia Regional — Governador Valadares 4. 0 envio de Carta Precatória para a Comarca de Três Pontas/MG, visando o cumprimento de Mandado de Avaliação do bem penhorado ãs fK238, com subseqüente designação das datas das hastas públicas deste, intimando-se Exequente e Executados. ' Pede deferimento. Governador Valadares, 08 de outubro, de 2012 EVÂNIA BEATRIZ DE SOUZA CABRAL Proèuradora do Estado MASP 893.993-6 - OAB/MG 76.237 And e Oliveira Silva

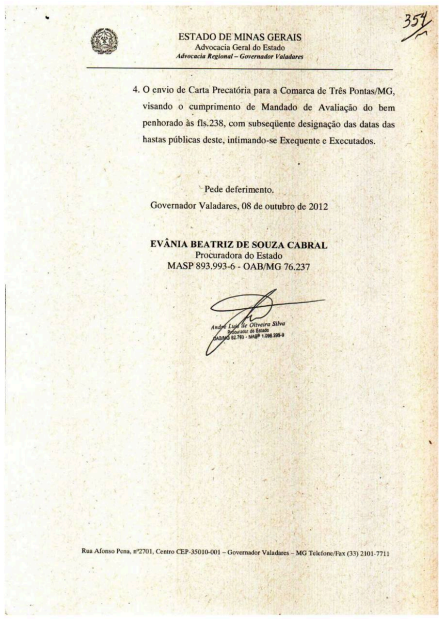

354

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia Geral do Estado
Advocacia Regional – Governador Valadares

4. O envio de Carta Precatória para a Comarca de Três Pontas/MG, visando o cumprimento de Mandado de Avaliação do bem penhorado às fls.238, com subseqüente designação das datas das hastas públicas deste, intimando-se Exequente e Executados.

Pede deferimento.
Governador Valadares, 08 de outubro de 2012

EVÂNIA BEATRIZ DE SOUZA CABRAL
Procuradora do Estado
MASP 893.993-6 - OAB/MG 76.237

André Luiz de Oliveira Silva
Advogado do Estado
OAB/MG 82.765 - MASP 1.098.209-0

Rua Afonso Pena, nº2701, Centro CEP 35010-001 – Governador Valadares – MG Telefone/Fax (33) 2101-7711

Num. 4372927995

Página 557 · score 100.0 · nativo

b) 0 Executado Jo-do Vicente indicou 'A penhora "uma sorte de terras corn .área de 90 (noventa) hectares, dentro de uma gleba de 373 hectares, situada no lugar denominado Fazenda Santa Lúcia, Município de Novo Cruzeiro-MG. A propriedade está registrada sob o n° 1-711.— livro 2E, fls. 120", fl. 25. Termo de Penhora, 'fl. 29. Laudo de Avaliação, fl. 50; c) Os Executados foram cientificados da penhora, fls. 31-v e 40-v. Foram cientificados da hasta pública designada, fls. .78-v e 80-v. Porém, a hasta restou infrutífera, fl. 92; d) Foi designada nova hasta pública, tendo sido cientificados os três Executados, fls. 122-v e 128. A própria MinasCaixa ofereceu lanie pa Rua Afonso Pena, n° 2.701, Centro, CEP 35010-001 —Governador Valadares — MG Telefone/Fax (33) 2101-7711 Anexo 0048728-64.2005.8.13.0453 (3) (108581693) SEI 1080.01.0018250/2025-29 / pg. 557

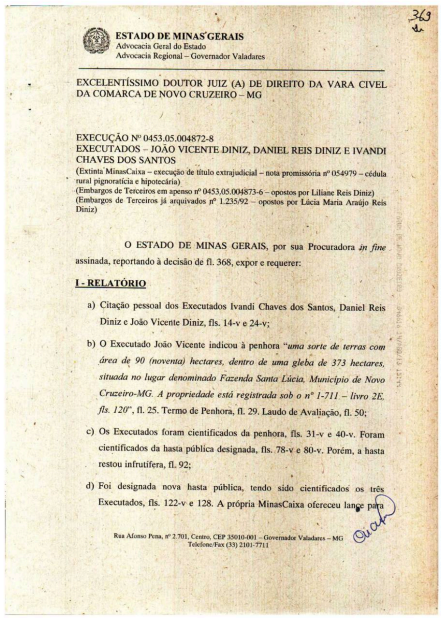

369

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia Geral do Estado
Advocacia Regional – Governador Valadares

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVO CRUZEIRO – MG

EXECUÇÃO Nº 0453.05.004872-8
EXECUTADOS – JOÃO VICENTE DINIZ, DANIEL REIS DINIZ E IVANDI CHAVES DOS SANTOS
(Extinta MinasCaixa – execução de título extrajudicial – nota promissória nº 054979 – cédula rural pignoratícia e hipotecária).
(Embargos de Terceiros em apenso nº 0453.05.004873-6 – opostos por Liliane Reis Diniz)
(Embargos de Terceiros já arquivados nº 1.235/92 – opostos por Lúcia Maria Araújo Reis Diniz)

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Procuradora *in fine* assinada, reportando à decisão de fl. 368, expor e requerer:

I - RELATÓRIO

a) Citação pessoal dos Executados Ivandi Chaves dos Santos, Daniel Reis Diniz e João Vicente Diniz, fls. 14-v e 24-v;

b) O Executado João Vicente indicou à penhora "*uma sorte de terras com área de 90 (noventa) hectares, dentro de uma gleba de 373 hectares, situada no lugar denominado Fazenda Santa Lúcia, Município de Novo Cruzeiro-MG. A propriedade está registrada sob o nº 1-711 – livro 2E, fls. 120*", fl. 25. Termo de Penhora, fl. 29. Laudo de Avaliação, fl. 50;

c) Os Executados foram cientificados da penhora, fls. 31-v e 40-v. Foram cientificados da hasta pública designada, fls. 78-v e 80-v. Porém, a hasta restou infrutífera, fl. 92;

d) Foi designada nova hasta pública, tendo sido cientificados os três Executados, fls. 122-v e 128. A própria MinasCaixa ofereceu lance para

Rua Afonso Pena, nº 2.701, Centro, CEP 35010-001 – Governador Valadares – MG
Telefone/Fax (33) 2101-7711

Num. 4372927996

Anexo 0048728-64.2005.8.13.0453 (3) (108581693) SEI 1080.01.0018250/2025-29 / pg. 557

Página 670 · score 92.9 · nativo

> 1/4 ESTADO DE MINAS GERAIS Advocacia Geral do Estado Advocacia Regional — Governador Valadares 4. 0 envio de Carta Precatória para a Comarca de Três Pontas/MG, visando o cumprimento de Mandado de Avaliação do bem penhorado ãs fK238, com subseqüente designação das datas das hastas públicas deste, intimando-se Exequente e Executados. ' Pede deferimento. Governador Valadares, 08 de outubro, de 2012 EVÂNIA BEATRIZ DE SOUZA CABRAL Proèuradora do Estado MASP 893.993-6 - OAB/MG 76.237 And e Oliveira Silva

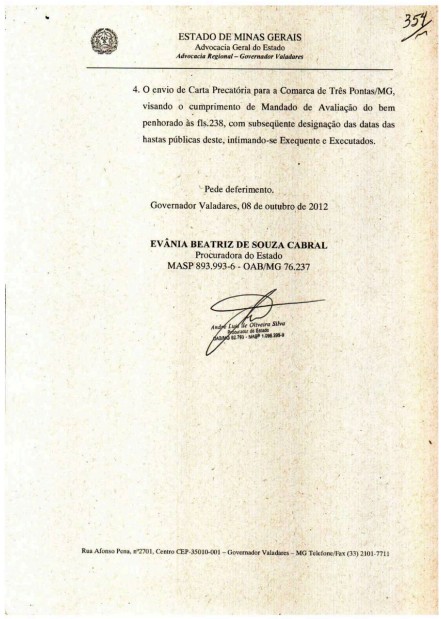

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia Geral do Estado
Advocacia Regional – Governador Valadares

354

4. O envio de Carta Precatória para a Comarca de Três Pontas/MG, visando o cumprimento de Mandado de Avaliação do bem penhorado às fls.238, com subseqüente designação das datas das hastas públicas deste, intimando-se Exequente e Executados.

Pede deferimento.
Governador Valadares, 08 de outubro de 2012

EVÂNIA BEATRIZ DE SOUZA CABRAL
Procuradora do Estado
MASP 893.993-6 - OAB/MG 76.237

Rua Afonso Pena, nº2701, Centro CEP 35010-001 – Governador Valadares – MG Telefone/Fax (33) 2101-7711

Num. 4372927995
Anexo PLANILHA fls 361 ss (108687275) SEI 1080.01.0018250/2025-29 / pg. 670

leilão previsto

Não encontrado neste documento.

agendado

Não encontrado neste documento.

bem penhorado 16

Página 130 · score 100.0 · nativo

> 7 LUCIANO REIS DINIZ OAB/MG 80.106 Precatória n.° 16.85001 — Comarca de Três Pontas/MG (doc. j.), não acatou a mesma tendo exposto no corpo do citado auto que não concordava com o bem penhorado em razão de possuir nesta comarca de Novo Cruzeiro/MG outro bem que poderia oferecer em garantia da presente execução; 4) Sabendo-se que a melhor doutrina e jurisprudência pátria recomenda-se que na hipótese do débito s

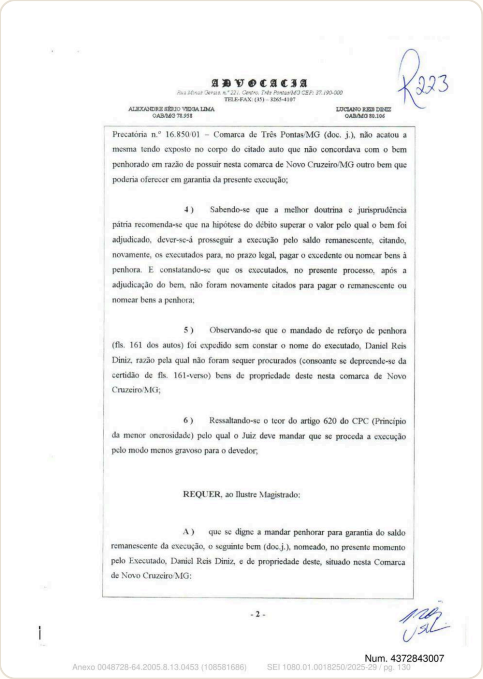

ADVOCACIA

Rua Dinah Gerais, N.° 221, Centro, Três Pontas/MG CEP: 37.190-000
TELE-FAX: (35) - 3265-4197

ALEXANDRE SÉRGIO VIEIRA LIMA
OAB/MG 78.591

LUCIANO REIS DINIZ
OAB/MG 80.106

Precatória n.° 16.850/01 – Comarca de Três Pontas/MG (doc. j.), não acatou a mesma tendo exposto no corpo do citado auto que não concordava com o bem penhorado em razão de possuir nesta comarca de Novo Cruzeiro/MG outro bem que poderia oferecer em garantia da presente execução;

4) Sabendo-se que a melhor doutrina e jurisprudência pátria recomenda-se que na hipótese do débito superar o valor pelo qual o bem foi adjudicado, dever-se-á prosseguir a execução pelo saldo remanescente, citando, novamente, os executados para, no prazo legal, pagar o excedente ou nomear bens à penhora. E constatando-se que os executados, no presente processo, após a adjudicação do bem, não foram novamente citados para pagar o remanescente ou nomear bens a penhora;

5) Observando-se que o mandado de reforço de penhora (fls. 161 dos autos) foi expedido sem constar o nome do executado, Daniel Reis Diniz, razão pela qual não foram sequer procurados (consoante se depreende-se da certidão de fls. 161-verso) bens de propriedade deste nesta comarca de Novo Cruzeiro/MG;

6) Ressaltando-se o teor do artigo 620 do CPC (Princípio da menor onerosidade) pelo qual o Juiz deve mandar que se proceda a execução pelo modo menos gravoso para o devedor;

REQUER, ao Ilustre Magistrado:

A) que se digne a mandar penhorar para garantia do saldo remanescente da execução, o seguinte bem (doc.j.), nomeado, no presente momento pelo Executado, Daniel Reis Diniz, e de propriedade deste, situado nesta Comarca de Novo Cruzeiro/MG:

- 2 -

Num. 4372843007

Anexo 0048728-64.2005.8.13.0453 (108581686) SEI 1080.01.0018250/2025-29 / pg. 130

Página 182 · score 88.9 · nativo

affizO. Df-PRECADO: Comarca de TRÊS PONTAS -MG ou a quem for esta apresentada. VALOR DA CAUSA: R$ 0,00 0 MM(a) Juiz(a) de Direito desta comarca e vara supra, faz saber que por este foro e vara tramita o processo descrito acima e, como os atos processuais devam realizar-se for dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Ex.. que, em exarando nesta o seu cumpra-se, determine. DESPACHO JUDICIAL Avaliação . dc, hem penhorado, de propriedade do executado Joao Vicente Diniz, a saber: 50% (cinquenta por cento) de 1/3 (um terço) de uma casa residencial, com terreno de 507,32 m2 e 295 m2 de construção, e frente em 27,70 metros para Pua Jose Bonifácio; divisas e confrontações conforme R-16.992, f. 181, livro 3-Q, M- 10.670, livro 0, conforme cópias em anexo. Aproveito o ensejo para externar-lhe manifestações de estima e consideração. ila -I) .e serbro de 2009.

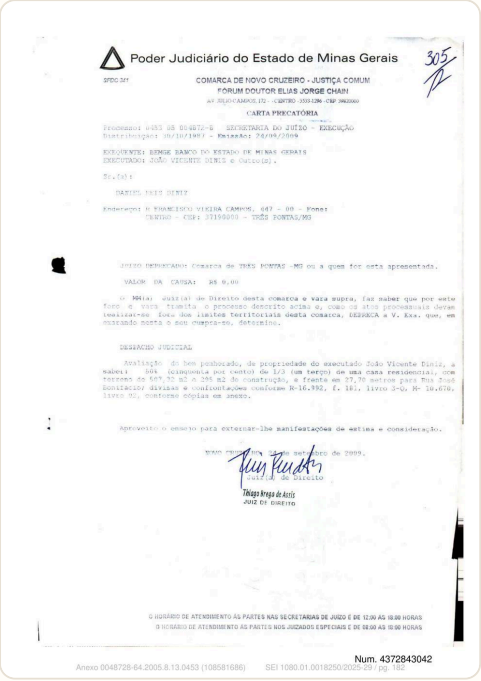

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

305

SFDC 247

COMARCA DE NOVO CRUZEIRO - JUSTIÇA COMUM
FORUM DOUTOR ELIAS JORGE CHAIN
Av. SÃO CAMPO, 112 - CENTRO - 39.900-000 - CNPJ: 20.000.000

CARTA PRECATÓRIA

Processo: 0453 05 004872-5 SECRETARIA DO JUÍZO - EXECUÇÃO
Distribuição: 30/10/1987 - Emissão: 24/09/2009

EXEQUENTE: BEMGE BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: JOÃO VICENTE DINIZ e Outro(s).

Sr.(a):

DANIEL DEIZ DINIZ

Endereço: R FRANCISCO VIEIRA CAMPOS, 647 - 00 - Fonas
CENTRO - CEP: 37190000 - TRÊS PONTAS/MG

JUÍZO DEPRECADO: Comarca de TRÊS PONTAS -MG ou a quem for esta apresentada.

VALOR DA CAUSA: R$ 0,00

O MM(a) Juiz(a) de Direito desta comarca e vara supra, faz saber que por este foro e vara tramita o processo descrito acima e, como os atos processuais devam realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que, em exarando nesta o seu cumpra-se, determine.

DESPACHO JUDICIAL

Avaliação do bem penhorado, de propriedade do executado João Vicente Diniz, a saber: 50% (cinquenta por cento) de 1/3 (um terço) de uma casa residencial, com terreno de 507,32 m2 e 295 m2 de construção, a frente em 27,70 metros para Pua José Bonifácio; divisas e confrontações conforme R-16.992, f. 181, livro 3-Q, M- 10.670, livro 0, conforme cópias em anexo.

Aproveito o ensejo para externar-lhe manifestações de estima e consideração.

NOVO CRUZEIRO, 24 de setembro de 2009.

Juiz de Direito
Thiago Braga de Assis
JUIZ DE DIREITO

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 19:00 HORAS
O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NOS JUIZADOS ESPECIAIS É DE 08:00 ÀS 19:00 HORAS

Num. 4372843042

Anexo 0048728-64.2005.8.13.0453 (108581686) SEI 1080.01.0018250/2025-29 / pg. 182

Página 192 · score 100.0 · nativo

O M1,1a) Juiza) de Direito desta comarca e vara supra, faz saber que por este foro e vara tramita o processo descrito acima e, como os atos processuais devam realizar-se for dos limites teriitorrais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que, em exarando nesta o nem cumpra-se, determine. DESPACIHL,: CIA Av'ali:,,:i do bem penhorado, de propriedade do executado João Vicente Diniz, a 'saber: 50% (cinquenta por cento) de 1/3 (um terço) de uma casa residencial, com terreno de 507,22 m2 e 295 m2 de construção, e frente em 27,70 metros para Rua José Donifacio: divisas e confrontações conforme R-16.992, f. 181, livro 3-Q, M- 10.670, . livro 02, conforme c6pias em anexo. Aproveito %. ensejo para externar-lhe manifestações de estima e consideração.

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE NOVO CRUZEIRO - JUSTIÇA COMUM
FORUM DOUTOR ELIAS JORGE CHAIN

CARTA PRECATÓRIA

Processo: 0403 05 004872-8 SECRETARIA DO JUIZO - EXECUÇÃO
Distribuição: 30/10/1987 - Emissão: 24/09/2009

EXEQUENTE: BEMGE BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: JOÃO VICENTE DINIS e Outro(s).

0694 09 055816-4

Sr.(a):

DANIEL REIS DINIS

Endereço: R FRANCISCO VIEIRA CAMPOS, 447 - 00 - Fr.
CENTRO - CEP: 37190000 - TRÊS PONTAS/MG

0694 03 055816-4

JUIZO DEPRECADO: Comarca de TRÊS PONTAS -MG ou a quem for esta apresentada.

VALOR DA CAUSA: R$ 0,00

O MM(a) Juiz(a) de Direito desta comarca e vara supra, faz saber que por este foro e vara tramita o processo descrito acima e, como os atos processuais devam realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que, em exarando nesta o nem cumpra-se, determine.

DESPACHO JUDICIAL

Avaliação do bem penhorado, de propriedade do executado João Vicente Diniz, a saber: 50% (cinquenta por cento) de 1/3 (um terço) de uma casa residencial, com terreno de 507,22 m2 e 295 m2 de construção, e frente em 27,70 metros para Rua José Donifacio: divisas e confrontações conforme R-16.992, f. 181, livro 3-Q, M- 10.670, livro 02, conforme cópias em anexo.

Aproveito o ensejo para externar-lhe manifestações de estima e consideração.

NOVO CRUZEIRO, [illegible] de setembro de 2009.

[illegible]
Juiz(a) de Direito
JUIZ DE DIREITO

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS
O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AS PARTES NOS JUIZADOS ESPECIAIS É DE 08:00 ÀS 18:00 HORAS

Num. 4372843042

Página 226 · score 85.7 · nativo

eficos, em hordrio normal ou extraordinirio, sebaaos, domingos e fe- riados, se nocosadrio e nos termos dos artigo. 652 e ocgs. do CPC, com a citagao doa executados para que raguem a supra citada quantia de ... MI 600.000,00 (seiscentos mil cruzados) acrescida da corre9S:o monetA- ria cabivel o dos juros legais e de mora, desde o vencimento do titulo e at sou efetivo pagamonto, custas processuais e honordrios advocati- clos na base usual de 20^, sobre o total do debito, ou nomeiem bons 'a penhora, pena de lhos perm penhorados tantos quanto bastem e sejam no cossdrioa 11. agarantia da execu2ao, com sua imediata romoçao (inclusive avorbagao nc Cartório do Ttagistro competente e intimagao da c8njuge- meoira em se tratando de imóvois, garantindo esta a eaclusao la par- to Quo lhe caiba), indopendentamonto do novo mandado e na forma da Lei; ficando lead° logo citados os executados para, querendo, ororem-se 010 execuçao Por melro de embargos no prazo de dez dias, e acompanhd-la '

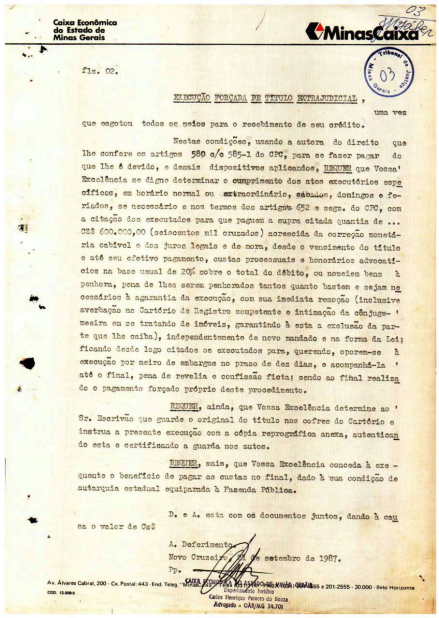

Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais — MinasCaixa

fls. 02.

EXECUÇÃO FORÇADA DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL ,

uma vez que esgotou todos os meios para o recebimento de seu crédito.

Nestas condições, usando a autora do direito que lhe confere os artigos 580 a/c 585-I do CPC, para se fazer pagar do que lhe é devido, e demais dispositivos aplicandos, REQUER que Vossa Excelência se digne determinar o cumprimento dos atos executórios seja em horário normal ou extraordinário, sábados, domingos e feriados, se necessário e nos termos dos artigos 652 e segs. do CPC, com a citação dos executados para que paguem a supra citada quantia de ... Cz$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzados) acrescida da correção monetária cabível e dos juros legais e de mora, desde o vencimento do título e até seu efetivo pagamento, custas processuais e honorários advocatícios na base usual de 20% sobre o total do débito, ou nomeiem bens à penhora, pena de lhes serem penhorados tantos quanto bastem e sejam necessários à agarantia da execução, com sua imediata remoção (inclusive averbação no Cartório de Registro competente e intimação da cônjuge- meeira ou se tratando de imóveis, garantindo à esta a exclusão da parte que lhe caiba), independentemente de novo mandado e na forma da Lei; ficando desde logo citados os executados para, querendo, oporem-se à execução por meio de embargos no prazo de dez dias, e acompanhá-la até o final, pena de revelia e confissão ficta; sendo ao final realizado o pagamento forçado próprio deste procedimento.

REQUER, ainda, que Vossa Excelência determine ao Sr. Escrivão que guarde o original do título nos cofres do Cartório e instrua a presente execução com a cópia reprográfica anexa, autenticando esta e certificando a guarda nos autos.

REQUER, mais, que Vossa Excelência conceda à exequente o benefício de pagar as custas no final, dado à sua condição de autarquia estadual equiparada à Fazenda Pública.

D. e A. esta com os documentos juntos, dando à causa o valor de Cz$

A. Deferimento.

Novo Cruzeiro, [illegible] de setembro de 1987.

Pp.

Av. Álvares Cabral, 200 · Cx. Postal 443 · End. Teleg. [illegible] · Fone: [illegible] 201-2555 · 30.000 · Belo Horizonte

Caixa Henrique Peixoto de Souza
Advogado - OAB/MG 36.701

Num. 4372393129

Página 275 · score 100.0 · nativo

SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE NOVO CRUZEIRO CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua procuradora infra-assinada, nos autos do PROCESSO DE EXECU- 0.0 contra JOAO VICENTE DINIZ e outros (proces. n° 0835/87), vem, respeitosRmente, perante V. Exa. , em prosseguimento ao processo ins- taurado e mediante o v. accirdão que confirmou a v. decisão de la. Instancia que julgou improcedentes os embargos , requerer .... avaliagão do bem penhorado, intimando-se o Sr. Avaliador para a realização da diligencia no prazo de 05 (cinco) dias, eis que osiexecutados são devedores contumazes e réus em verias execuOes, com constantes ex- pedientes protelatOrios e impeditivos ao cumprimento da prestação jurisdicional. URGEque se de pronto atendimento ao ora requerido, com "vista" posterior A.s partes , at final praga e leilão. Termos em que,

Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais

MinasCaixa

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE NOVO CRUZEIRO

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua procuradora infra-assinada, nos autos do PROCESSO DE EXECUÇÃO contra JOÃO VICENTE DINIZ e outros (proces. nº 0835/87), vem, respeitosamente, perante V. Exa. , em prosseguimento ao processo instaurado e mediante o v. acórdão que confirmou a v. decisão de 1a. Instância que julgou improcedentes os embargos , requerer ....

a v a l i a ç ã o

do bem penhorado, intimando-se o Sr. Avaliador para a realização da diligência no prazo de 05 (cinco) dias, eis que os executados são devedores contumazes e réus em várias execuções, com constantes expedientes protelatórios e impeditivos ao cumprimento da prestação jurisdicional.

U R G E que se dê pronto atendimento ao ora requerido, com "vista" posterior às partes , até final praça e leilão.

Termos em que,
P. e E. DEFERIMENTO.

Belo Horizonte, 14 de setembro/1990

SONIA MARLENE ROCHA DUARTE , pp
OAB.MG; 16.925.

Av. Álvares Cabral, 200 - Cx. Postal 443 - End. Teleg. "MinasCaixa" - Telex (031)1141 - PABX (031) 271-4111 - CEP 30.170 - Belo Horizonte - MG

Num. 4372393132

Página 284 · score 100.0 · nativo

' .9 9 • ..+4.4 `) CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por size, procuradora infra- assinada, nos autos do PROCESSO DE EXECU0.0 con- tra JOX0 VICENTE DINIZ e outros (n-9-0835/87), vem, respeitosamen- te, perante V. Exa„ em cumprimento ao v. despacho de fls., mani- festar o seu assentimento com a avaliação do bem penhorado . ISTO POSTO, requer.... a) averbagão da penhora margem do registro no ' CRrtOrio de ImOveis dessa Comarca; b) publicação dos editais de praga (art. 685, p . unico) mmapp- "

Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais

MinasCaixa

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE NOVO CRUZEIRO = MG.

RECEBIDO
Recebi o original
em 19/11/90

Milton Vale - Escrevente do Judicial,II

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua procuradora infra-assinada, nos autos do PROCESSO DE EXECUÇÃO contra JOÃO VICENTE DINIZ e outros (nº 0835/87), vem, respeitosamente, perante V. Exa., em cumprimento ao v. despacho de fls., manifestar o seu assentimento com a avaliação do bem penhorado .

ISTO POSTO, requer....

a) averbação da penhora à margem do registro no ' Cartório de Imóveis dessa Comarca;

b) publicação dos editais de praça (art. 685, p . único)

Termos em que,
Pe e E. DEFERIMENTO.

De Belo Horizonte para,
Novo Cruzeiro, em 09 de novembro/1990

SONIA MARLENE ROCHA DUARTE, advga.
OAB.MG. 16.925.

Av. Álvares Cabral, 200 - Cx. Postal 443 - End. Teleg. "MinasCaixa" - Telex (031) 141 - PABX (031) 271-4111 - CEP 30.170 - Belo Horizonte - MG

Num. 4372393134

Página 306 · score 85.7 · nativo

Intimagao az Secretaria de Juizo da comarca de llovo Uruzeiro-MG Serviço Novo Cruzeiro, 20 de julho de 1.992, Pre zada Doutora, Com o presente, fica V. SA intimada das - praças designadas para os prOximos dias 07 e 21 de agosto, is 14:00 - IF horas, la e 2a pragas, em bens penhorados de Joao Vicente Diniz, fei- to de n.A 835/87, tendo como exequente a Caixa Econamica do tado de- Minas Grais e, como executados Joao Vicente Diniz, ,Janiel Reis Di - niz e ivardi Chaves dos Santos, cujos bens consistente de: (01) uma - parte de terras com a 1.rea de 90,00 ha, dentro de uma gleba maiorlde- S.rea 373,00 ha, situadas no lugar denamim.do "Fz. -anta Lticia", dis- trito de Lufa, deste Município, avaliadas em Na oportunidade,

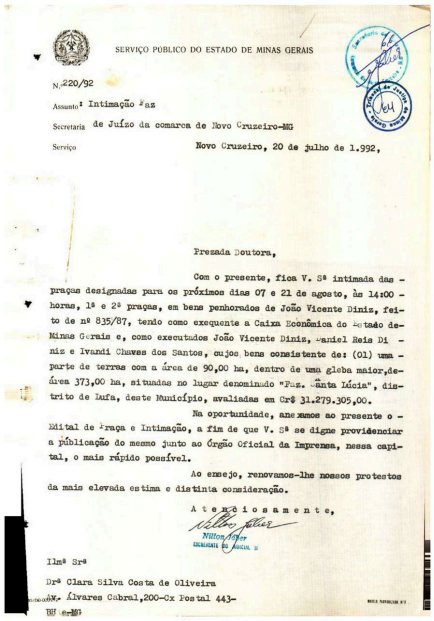

SERVIÇO PUBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º 220/92

Assunto: Intimação Faz

Secretaria de Juízo da comarca de Novo Cruzeiro-MG

Serviço

Novo Cruzeiro, 20 de julho de 1.992,

Prezada Doutora,

Com o presente, fica V. Sª intimada das - praças designadas para os próximos dias 07 e 21 de agosto, às 14:00 - horas, 1ª e 2ª praças, em bens penhorados de João Vicente Diniz, feito de nº 835/87, tendo como exequente a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais e, como executados João Vicente Diniz, Janiel Reis Di - niz e Ivandi Chaves dos Santos, cujos bens consistente de: (01) uma - parte de terras com a área de 90,00 ha, dentro de uma gleba maior, de área 373,00 ha, situadas no lugar denominado "Faz. Santa Lúcia", distrito de Lufa, deste Município, avaliadas em Cr$ 31.279.305,00.

Na oportunidade, anexamos ao presente o - Edital de Praça e Intimação, a fim de que V. Sª se digne providenciar a publicação do mesmo junto ao Órgão Oficial da Imprensa, nessa capital, o mais rápido possível.

Ao ensejo, renovamos-lhe nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

A t e n c i o s a m e n t e,

Nilton Alves
GERENTE JUDICIAL II

Ilmª Srª

Drª Clara Silva Costa de Oliveira

Av. Álvares Cabral, 200-Cx Postal 443-

BH - MG

Num. 4372393136

Anexo 0048728-64.2005.8.13.0453 (1) (108581691) SEI 1080.01.0018250/2025-29 / Pg. 226

Página 344 · score 85.7 · nativo

JUSTIÇA DE 1 INSTANCIA §- CERTIBX9 do Certifico e dou f4 que, an atendim ao r. despacho de fie 69, dos respectivos autos, exarado pelo M.M. - Juiz de Direito desta comarca, apregoei por virias vezes em fren- te ao Edifício do FOrum localos bens penhorados do executado João Vicente Diniz e outros, constante do Edital de fie 8241 VERI- FIQUEI, apcis cumpridas as formalidades legais que não HOUVE lici- tante que oferecesse valor igual ou superior g. avaligio j11 reajul tadada, de fia 84/84,digo, fia 84/85, dos referidos autos. Cuja - praga designada para hoje, as 14:00 he. "1/=,/=/=/=/=/7./.7/=,/,,,,/=/=/= Novo Cruzeiro, 10 de setembro de 1.992. ry10-5-4=v7-y--- NATALINO 'PEREIRA PASSOS- OFICIAL DE JUSTI-

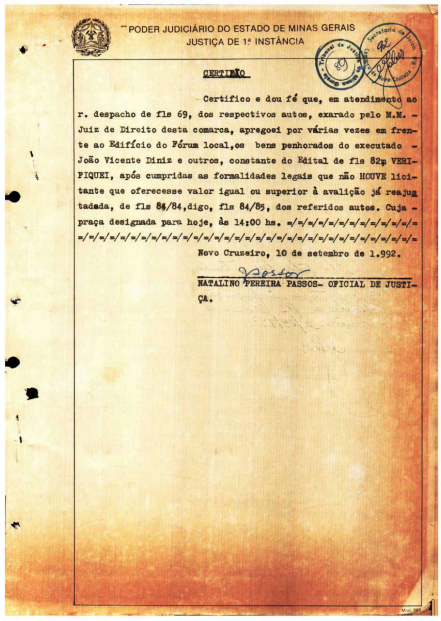

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em atendimento ao r. despacho de fls 69, dos respectivos autos, exarado pelo M.M. - Juiz de Direito desta comarca, apregoei por várias vezes em frente ao Edifício do Fórum local, os bens penhorados do executado - João Vicente Diniz e outros, constante do Edital de fls 82p VERIFIQUEI, após cumpridas as formalidades legais que não HOUVE licitante que oferecesse valor igual ou superior à avaliação já reajustadada, de fls 84/84,digo, fls 84/85, dos referidos autos. Cuja - praça designada para hoje, às 14:00 hs. =/=/=/=/=

Página 454 · score 88.0 · nativo

0 ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador abamo assinado, vem à presença de V.Exa. requerer o que segue: c• c c O Exeqüente requer seja lavrada certidão de inteiro teor da penh64a realizada à fl. 238 para que possa atender ao disposto no § 40 do art. 659 do CPC. Cumprida tal providência, requer a designação de datas pare realização de hasta pública objetivando a arrematação do bem penhora, procedendo-se a publicação do respectivo edital e intimando-se deste feitao representante judicial do exeqiiente e os executados. .4c Requer, ainda, seja nomeado para realização das hastas públicas Ain questão, o leiloeiro oficial Francisco Antônio Souza e Silva, que deverá ser intimado no endereço da rua Afrânio Peixoto, n° 2211, bloco E, sala 103, Divinópolis/MG, telefones (037) 3213-5954 e 9111-7362. No sentido de fomentar a efetividade das praças, roga o exeqüente

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia Geral do Estado
Advocacia Regional – Governador Valadares

273
15

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE NOVO CRUZEIRO/MG

PROTOCOLO INTEGRADO

EXECUÇÃO Nº. 0453.05.004872-8
EXECUTADO – JOÃO VICENTE DINIZ e outros

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador abaixo assinado, vem à presença de V.Exa. requerer o que segue:

O Exeqüente requer seja lavrada certidão de inteiro teor da penhora realizada à fl. 238 para que possa atender ao disposto no § 4º do art. 659 do CPC.

Cumprida tal providência, requer a designação de datas para a realização de hasta pública objetivando a arrematação do bem penhorado, procedendo-se a publicação do respectivo edital e intimando-se deste feito o representante judicial do exeqüente e os executados.

Requer, ainda, seja nomeado para realização das hastas públicas em questão, o leiloeiro oficial Francisco Antônio Souza e Silva, que deverá ser intimado no endereço da rua Afrânio Peixoto, nº 2211, bloco E, sala 103, Divinópolis/MG, telefones (037) 3213-5954 e 9111-7362.

No sentido de fomentar a efetividade das praças, roga o exeqüente sejam as datas das mesmas agendadas em parceria e coordenação com o supra referido leiloeiro oficial, de forma que o profissional possa dar publicidade conjunta a esta praça com outras que está encarregado de realizar.

Termos em que

Pede deferimento.

Governador Valadares, 29 de março de 2006.

ROBERTO SIMÕES DIAS
Procurador do Estado
MASP 1.128391-8 - OAB-MG 97.732

Avenida Brasil, nº 2.959, Centro CEP-35020-070 – Governador Valadares – MG
Telefones/Fax (33) 3271-7701 e 2101-7711

Num. 4372843036

Página 488 · score 100.0 · nativo

vocacia Geral do Estado Advocacia Regional — Governador Valadares 4. 0 envio de Carta Precatória para a Comarca de Três Pontas/MG, visando o cumprimento de Mandado de Avaliação do bem penhorado ãs fK238, com subseqüente designação das datas das hastas públicas deste, intimando-se Exequente e Executados. ' Pede deferimento. Governador Valadares, 08 de outubro, de 2012 EVÂNIA BEATRIZ DE SOUZA CABRAL Proèuradora

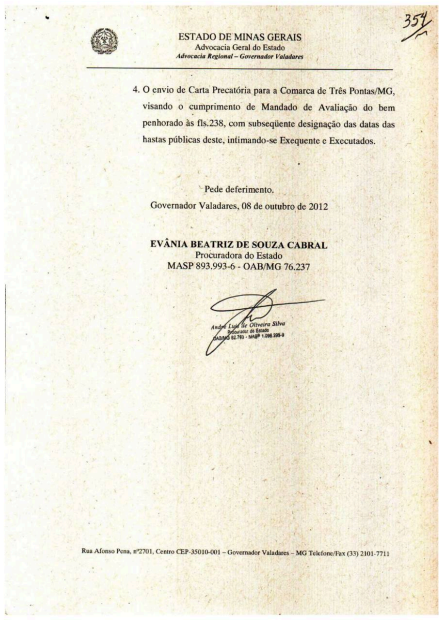

359

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia Geral do Estado
Advocacia Regional – Governador Valadares

4. O envio de Carta Precatória para a Comarca de Três Pontas/MG, visando o cumprimento de Mandado de Avaliação do bem penhorado às fls.238, com subseqüente designação das datas das hastas públicas deste, intimando-se Exequente e Executados.

Pede deferimento.
Governador Valadares, 08 de outubro de 2012

EVÂNIA BEATRIZ DE SOUZA CABRAL
Procuradora do Estado
MASP 893.993-6 - OAB/MG 76.237

André Luiz de Oliveira Silva
Advogado do Estado
OAB/MG 82.765 - MASP 1.098.209-0

Rua Afonso Pena, nº2701, Centro CEP 35010-001 – Governador Valadares – MG Telefone/Fax (33) 2101-7711

Num. 4372927995

Página 517 · score 85.7 · nativo

ARtEMATt2 Aos (12) doze dias do ms de dezembro de Mil novecentos e noventa e quatro (1994)9 nesta cidade e em frente ao Ediflcio do FOrum local, onde presente se achava o ExmQ Senhor - Doutor Jos Geraldo Hem4trio-M.M. Juiz de Direito substituto, co- migo escrevente Judicial II, abaixo assinado, e o Porteiro dos Au ditOrios Jos 4 Wilson de Jesus, indicado atrav4s da Portaria ng 03/85, datada de 11/06/1985, a este foi ordenado pelo M.M. Juiz - que 9 declarasse aberta a praça para venda dos bens penhorados na- presente Execução, proc. nQ 835/87, cujos bens consistentes em (01) uma parte de terras com a tlrea de 90,00 ha (noventa hecta res), dentro de uma (01) Igleba maior de 4rea 373900 ha (trezentoe- e setenta e três hectares), situadas no lugar denominado "Fazenda Santa lAlcia", distrito de Lufa, deste Municipio havido referido - imOvel nos termos da transcrição 1-7119 do livro ei2 2-E, fls 120, do Cartjrio de Registro ImobiliZrio desta comarca, avaliado em -- RS 33.729944 (trinta e trs mil, setecentos e vinte e nove reais e

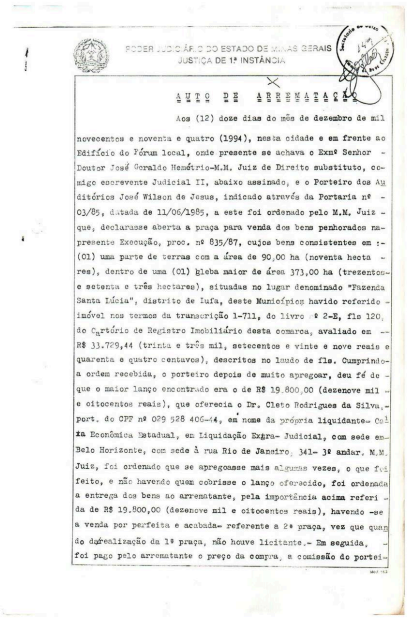

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

AUTO DE ARREMATAÇÃO

Aos (12) doze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro (1994), nesta cidade e em frente ao Edifício do Fórum local, onde presente se achava o Exmº Senhor - Doutor José Geraldo Hemétrio-M.M. Juiz de Direito substituto, co- migo escrevente Judicial II, abaixo assinado, e o Porteiro dos Au ditórios José Wilson de Jesus, indicado através da Portaria nº - 03/85, datada de 11/06/1985, a este foi ordenado pelo M.M. Juiz - que, declarasse aberta a praça para venda dos bens penhorados na- presente Execução, proc. nº 835/87, cujos bens consistentes em :- (01) uma parte de terras com a área de 90,00 ha (noventa hecta - res), dentro de uma (01) gleba maior de área 373,00 ha (trezentos- e setenta e três hectares), situadas no lugar denominado "Fazenda Santa Idália", distrito de Lufa, deste Município havido referido - imóvel nos termos da transcrição 1-711, do livro º 2-E, fls 120, do Cartório de Registro Imobiliário desta comarca, avaliado em -- R$ 33.729,44 (trinta e três mil, setecentos e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos), descritos no laudo de fls. Cumprindo- a ordem recebida, o porteiro depois de muito apregoar, deu fé de - que o maior lanço encontrado era o de R$ 19.800,00 (dezenove mil - e oitocentos reais), que oferecia o Dr. Cleto Rodrigues da Silva,- port. do CPF nº 029 528 406-4, em nome da própria liquidante- Coi xa Econômica Estadual, em Liquidação Extra- Judicial, com sede em- Belo Horizonte, com sede à rua Rio de Janeiro, 341- 3º andar. M.M. Juiz, foi ordenado que se apregoasse mais algumas vezes, o que foi feito, e não havendo quem cobrisse o lanço oferecido, foi ordenada a entrega dos bens ao arrematante, pela importância acima referi - da de R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), havendo -se a venda por perfeita e acabada- referente a 2ª praça, vez que quando da realização da 1ª praça, não houve licitante.- Em seguida, - foi pago pelo arrematante o preço da compra, e comissão do portei-

Num. 4372843004

Anexo 0048728-64.2005.8.13.0453 (3) (108581693) SEI 1080.01.0018250/2025-29 / pg. 517

Página 531 · score 100.0 · nativo

Joao Vicente Diniz, Daniel Reis Diniz e Ivandi Chaves dos Santos. O Dr Amaury de Lima e Souza- MM. Juiz de Direito da comarca de Novo Cruzeiro -MG, na forma da lei, etc... MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Juizo que, sendo-lhe este apresentado, e após a sua identificação, proceda o reforço de penhora em bens dos executados, João Vicente Diniz, solteiro, e Ivandi Chaves dos Santos, casado, brasileiros, residentes elf rue Principal, sin°, no distrito de Lufa, deste municipio e comarca, bens esses tantos quantos bastem para garantia do débito, haja vista que o valor do bem penhorado não é suficiente pare garantia da execução. Manda ao mesmo oficial encarregado da diligência que proceda a avaliação dos bens objeto do reforço de penhora. CUMPRA-SE. Dado e passa Cruzeiro -MG, aos 19 de novembro de 1.997. Eu, digitei e conferi. AMAURY D LIMA E SOUZA Juiz d Direito a cidade e comarca de Novo

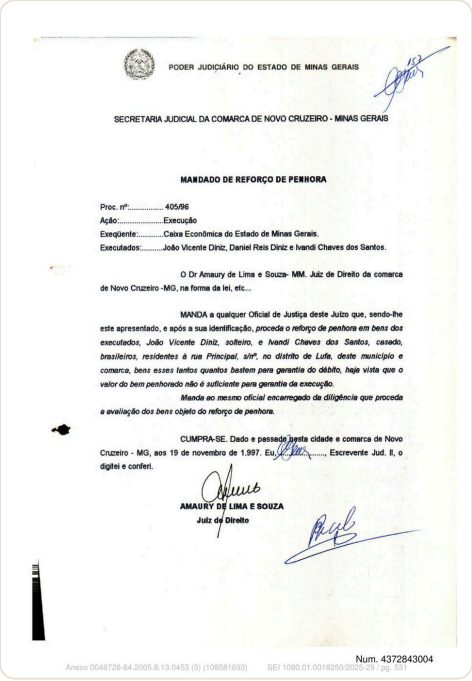

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA JUDICIAL DA COMARCA DE NOVO CRUZEIRO - MINAS GERAIS

MANDADO DE REFORÇO DE PENHORA

Proc. nº:..... 405/96
Ação:.....Execução
Exeqüente:.....Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.
Executados:.....João Vicente Diniz, Daniel Reis Diniz e Ivandi Chaves dos Santos.

O Dr Amaury de Lima e Souza- MM. Juiz de Direito da comarca de Novo Cruzeiro -MG, na forma da lei, etc...

MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Juizo que, sendo-lhe este apresentado, e após a sua identificação, *proceda o reforço de penhora em bens dos executados, João Vicente Diniz, solteiro, e Ivandi Chaves dos Santos, casado, brasileiros, residentes à rua Principal, s/nº, no distrito de Lufa, deste município e comarca, bens esses tantos quantos bastem para garantia do débito, haja vista que o valor do bem penhorado não é suficiente para garantia da execução.*

Manda ao mesmo oficial encarregado da diligência que proceda a avaliação dos bens objeto do reforço de penhora.

CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade e comarca de Novo Cruzeiro - MG, aos 19 de novembro de 1.997. Eu, ..., Escrevente Jud. II, o digitei e conferi.

AMAURY DE LIMA E SOUZA
Juiz de Direito

Num. 4372843004

Página 537 · score 100.0 · nativo

O Dr Amaury de Lima e Souza- MM. Juiz de Direito da comarca de Novo Cruzeiro -MG, na forma da lei, etc... MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Juizo que, sendo-lhe este apresentado, e após a sua identificação, proceda o reforço de penhora em bens dos executados, João Vicente Diniz, solteiro, e tvandi Chaves dos Santos, casado, brasileiros, residentes it rue Principal, sin'', no distrito de Lufa, deste municipio e comarca, bens esses tantos quantos bastem para garantia do débito, haja vista que o valor do bem penhorado não é suficiente para garantia da execução. Manda ao mesmo oficial encarregado da diligência que proceda a avaliação dos bens objeto do reforço de penhora. CUMPRA-SE. Dado e passa Cruzeiro - MG, aos 19 de novembro de 1.997. Eu, digitei e conferi. &MAURY LIMA E SOUZA Juiz e Direito

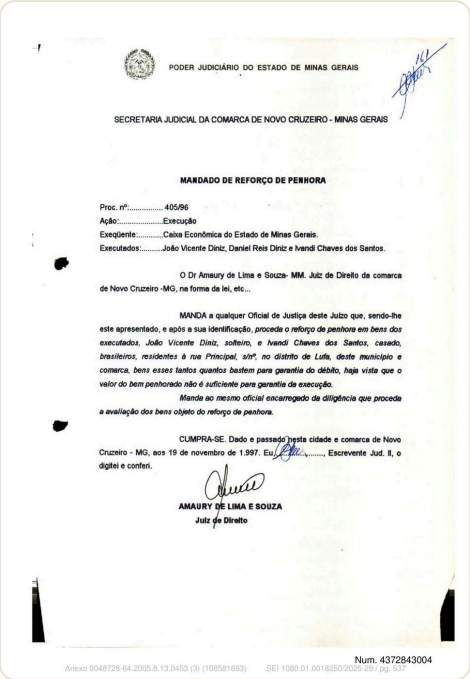

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA JUDICIAL DA COMARCA DE NOVO CRUZEIRO - MINAS GERAIS

MANDADO DE REFORÇO DE PENHORA

Proc. nº:..... 405/96
Ação:.....Execução
Exeqüente:.....Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.
Executados:.....João Vicente Diniz, Daniel Reis Diniz e Ivandi Chaves dos Santos.

O Dr Amaury de Lima e Souza- MM. Juiz de Direito da comarca de Novo Cruzeiro -MG, na forma da lei, etc...

MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Juizo que, sendo-lhe este apresentado, e após a sua identificação, *proceda o reforço de penhora em bens dos executados, João Vicente Diniz, solteiro, e Ivandi Chaves dos Santos, casado, brasileiros, residentes à rua Principal, s/nº, no distrito de Lufa, deste municipio e comarca, bens esses tantos quantos bastem para garantia do débito, haja vista que o valor do bem penhorado não é suficiente para garantia da execução.*

Manda ao mesmo oficial encarregado da diligência que proceda a avaliação dos bens objeto do reforço de penhora.

CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade e comarca de Novo Cruzeiro - MG, aos 19 de novembro de 1.997. Eu, ..., Escrevente Jud. II, o digitei e conferi.

AMAURY DE LIMA E SOUZA
Juiz de Direito

Num. 4372843004

Anexo 0048728-64.2005.8.13.0453 (3) (1085816693) SEI 1080.01.0018250/2025-09 / pg. 537

Página 569 · score 100.0 · nativo

easado, agricultor, residente em Três Pontas/MG e Ft !CIA MARIA: ARAI '.10 .REIS DI NFL. brasileira. casada. .residente em Três Pontas/MG. hipotecaram t Caixa EconôMica do kstado du Minas Gerais. em hipotect de 4" grau sem concOrrência de terceirOs. O irnovel objeto cieSta matricula 711 R-1-712. Cedula•Rural Pignonnicia e --flipotecaria n° ËCA/84/1640: Valor Cr S 70000.000 (setenta inilhCes de cruzeiros). Vencimento: .05/11/87. Dina ii emissão: 12/12/84. Credor: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais. Agência de. Novo Cruzciro.'0 . 711116.1',e1 jzi se acha hipotecado a mesma CaiXa Econômica Estadual em hipotecas de 10._2" e 3° graus..1:.sta ainda . penhorado a requerimento de cafeeira .1. .R. Paiva Lida. firma sediada em Tres Ponias/MG., O imóvel fora •também penhorado a requerimento de Walter (leniente de Andrade- para cobrança de divida de João Vicente Diniz tendo sido pelo MM. Juiz de Direito Substituto desti eomarca. ordeaada a baixa dessapenhora de Walter Clemente de Andrade. ern virtude de quitaçâo do debito. A averbação n°9:712 é feita com autorização .judicial exarada em processo de Dúvida suscitada pelo Cartário de Registro dc Imóveis•ao MM. Juiz de Direito de T. - .0

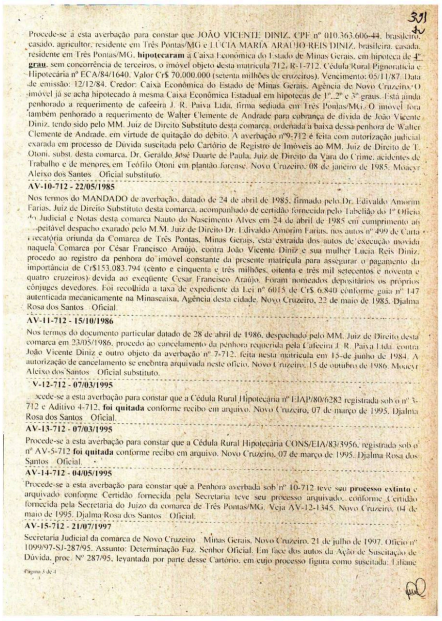

331

Procede-se à esta averbação para constar que JOÃO VICENTE DINIZ, CPF nº 010.363.606-44, brasileiro, casado, agricultor, residente em Três Pontas/MG e LUCIA MARIA ARAÚJO REIS DINIZ, brasileira, casada, residente em Três Pontas/MG, **hipotecaram** à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, em hipoteca de 4º grau, sem concorrência de terceiros, o imovel objeto desta matricula 712, R-1-712. Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº ECA/84/1640. Valor Cr$ 70.000.000 (setenta milhões de cruzeiros). Vencimento: 05/11/87. Data de emissão: 12/12/84. Credor: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais. Agência de Novo Cruzeiro. O imóvel já se acha hipotecado à mesma Caixa Econômica Estadual em hipotecas de 1º, 2º e 3º graus. Está ainda penhorado a requerimento de cafeeira J. R. Paiva Lida, firma sediada em Três Pontas/MG. O imóvel fora também penhorado a requerimento de Walter Clemente de Andrade para cobrança de divida de João Vicente Diniz, tendo sido pelo MM. Juiz de Direito Substituto desta comarca, ordenada a baixa dessa penhora de Walter Clemente de Andrade, em virtude de quitação do debito. A averbação nº9-712 é feita com autorização judicial exarada em processo de Dúvida suscitada pelo Cartório de Registro de Imóveis ao MM. Juiz de Direito de T. Otoni, subst. desta comarca, Dr. Geraldo José Duarte de Paula, Juiz de Direito da Vara do Crime, acidentes de Trabalho e de menores, em Teófilo Otoni em plantão forense. Novo Cruzeiro, 08 de janeiro de 1985. Moacyr Aleixo dos Santos - Oficial substituto.

AV-10-712 - 22/05/1985

Nos termos do MANDADO de averbação, datado de 24 de abril de 1985, firmado pelo Dr. Edivaldo Amorim Farias, Juiz de Direito Substituto desta comarca, acompanhado de certidão fornecida pelo Tabelião do 1º Ofício, Judicial e Notas desta comarca Nauto do Nascimento Alves em 24 de abril de 1985 em cumprimento ao peralvel despacho exarado pelo M.M. Juiz de Direito Dr. Edivaldo Amorim Farias, nos autos nº 499 de Carta Precatória oriunda da Comarca de Três Pontas, Minas Gerais, esta extraída dos autos de execução movida naquela Comarca por César Francisco Araújo, contra João Vicente Diniz e sua mulher Lucia Reis Diniz, procedo ao registro da penhora do imóvel constante da presente matrícula para assegurar o pagamento da importância de Cr$153.083.794 (cento e cinquenta e três milhões, oitenta e três mil setecentos e noventa e quatro cruzeiros) devida ao exequente Cesar Francisco Araújo. Foram nomeados depositários os próprios cônjuges devedores. Foi recolhido a taxa de expediente da Lei nº 6015 de Cr$ 6.840 conforme guia nº 147 autenticada mecanicamente na Minasceixa, Agência desta cidade. Novo Cruzeiro, 22 de maio de 1985. Djalma Rosa dos Santos - Oficial.

AV-11-712 - 15/10/1986

Nos termos do documento particular datado de 28 de abril de 1986, despachado pelo MM. Juiz de Direito desta comarca em 23/05/1986, procedo ao cancelamento da penhora requerida pela Cafeeira J. R. Paiva Ltda. contra João Vicente Diniz e outro objeto da averbação nº 7-712, feita nesta matrícula em 15 de junho de 1984. A autorização de cancelamento se encontra arquivada neste ofício. Novo Cruzeiro, 15 de outubro de 1986. Moacyr Aleixo dos Santos - Oficial substituto.

V-12-712 - 07/03/1995

Procede-se a esta averbação para constar que a Cédula Rural Hipotecária nº EIAP/80/6282 registrada sob o nº 3-712 e Aditivo 4-712, **foi quitada** conforme recibo em arquivo. Novo Cruzeiro, 07 de março de 1995. Djalma Rosa dos Santos - Oficial.

AV-13-712 - 07/03/1995

Procede-se a esta averbação para constar que a Cédula Rural Hipotecária CONS/EIA/83/4956, registrada sob o nº AV-5-712 **foi quitada** conforme recibo em arquivo. Novo Cruzeiro, 07 de março de 1995. Djalma Rosa dos Santos - Oficial.

AV-14-712 - 04/05/1995

Procede-se a esta averbação para constar que a Penhora averbada sob nº 10-712 teve seu **processo extinto** e arquivado conforme Certidão fornecida pela Secretaria teve seu processo arquivado, conforme Certidão fornecida pela Secretaria do Juízo da comarca de Três Pontas/MG. Veja AV-12-1345. Novo Cruzeiro, 04 de maio de 1995. Djalma Rosa dos Santos - Oficial.

AV-15-712 - 21/07/1997

Secretaria Judicial da comarca de Novo Cruzeiro - Minas Gerais. Novo Cruzeiro, 21 de julho de 1997. Ofício nº 1099/97-SJ-287/95. Assunto: Determinação Faz. Senhor Oficial. Em face dos autos da Ação de Suscitação de Dúvida, proc. Nº 287/95, levantada por parte desse Cartório, em cujo processo figura como suscitada, Liliane

Página 3 de 3

Num. 4372927998

Página 634 · score 87.0 · nativo

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS REÚ: JOÃO VICENTE DINIZ E OUTROS 0 ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Procuradora infra- assinada, vem respeitosamente perante V. Exa., informar e posteriormente requerer: Ivandi Chaves citado em fl. 13v. Daniel Reis Diniz citado em fl. 23v. João Vicente Diniz citado em fl. 24. Em fl. 24, Joao Vicente Diniz ofereceu em penhora bens de sua propriedade: Uma área de 90hec, Reg. n. 1711- livro 2E, fl. 120. Laudo de avaliação em fl. 48 e 53. Levado o bem a leilão não houve interessados, fl. 135 e 148. Assim, a extinta Minas Caixa em fl. 146 informa que adjudicou o bem, porém por ser de valor menor que a divida, deixou de efetuar o depósito , abatendo do montante devido o valor do bem. A carta de arrematação foi expedida em fl. 158/159, que foi levantada em fl. 163 pelo Dr. D6rio Henrique Ferreira Grossi.

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia Geral do Estado
Advocacia Regional – Governador Valadares

335

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVO CRUZEIRO- MG

AUTOS N.º 0453.05.004872-8
AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS
REÚ: JOÃO VICENTE DINIZ E OUTROS

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por sua Procuradora infra-assinada, vem respeitosamente perante V. Exa., informar e posteriormente requerer:

Ivandi Chaves citado em fl. 13v.

Daniel Reis Diniz citado em fl. 23v.

João Vicente Diniz citado em fl. 24.

Em fl. 24, João Vicente Diniz ofereceu em penhora bens de sua propriedade: Uma área de 90hec, Reg. n. 1711- livro 2E, fl. 120. Laudo de avaliação em fl. 48 e 53.

Levado o bem a leilão não houve interessados, fl. 135 e 148. Assim, a extinta Minas Caixa em fl. 146 informa que adjudicou o bem, porém por ser de valor menor que a divida, deixou de efetuar o depósito , abatendo do montante devido o valor do bem. A carta de arrematação foi expedida em fl. 158/159, que foi levantada em fl. 163 pelo Dr. Dório Henrique Ferreira Grossi.

Expedido reforço de penhora em fl. 161, não foram localizados bens na Comarca em nome de João Vicente Diniz.

Embargos de Terceiro interposto por Lucia Maria Araújo Reis Diniz, alegando ausência de intimação da penhora. Sentença dos Embargos anulando apenas os atos posteriores da penhora do bem Reg. n. 1711- livro 2E, fl. 120, fl. 191 a 195.

Bens do Executado Daniel Reis Diniz relatados em fl. 211 dos autos.

Manifestação do Sr. Daniel em fl. 222 alegando que a penhora deve recair em bens no foro da causa , requerendo que a penhora recaia sobre bem de sua propriedade localizado em novo cruzeiro.

Avenida Brasil, nº 2.959, Centro CEP-35020-070 – Governador Valadares – MG Telefone/Fax (33) 2201-7711

Num. 4372928006

Anexo 0048728-64.2005.8.13.0453 (3) (108581693) SEI 1080.01.0018250/2025-29 / pg. 634

Página 670 · score 100.0 · nativo

> vocacia Geral do Estado Advocacia Regional — Governador Valadares 4. 0 envio de Carta Precatória para a Comarca de Três Pontas/MG, visando o cumprimento de Mandado de Avaliação do bem penhorado ãs fK238, com subseqüente designação das datas das hastas públicas deste, intimando-se Exequente e Executados. ' Pede deferimento. Governador Valadares, 08 de outubro, de 2012 EVÂNIA BEATRIZ DE SOUZA CABRAL Proèuradora

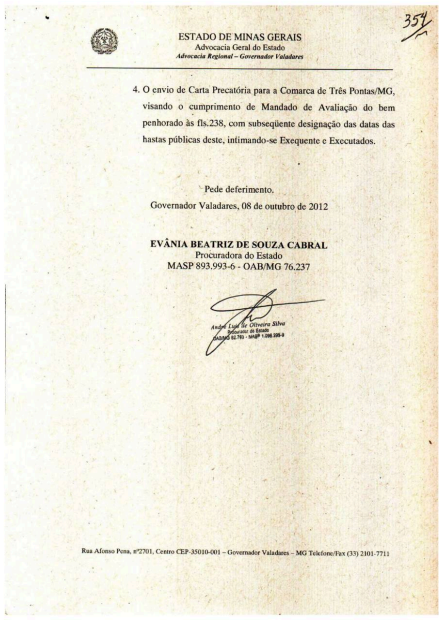

359

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia Geral do Estado
Advocacia Regional – Governador Valadares

4. O envio de Carta Precatória para a Comarca de Três Pontas/MG, visando o cumprimento de Mandado de Avaliação do bem penhorado às fls.238, com subseqüente designação das datas das hastas públicas deste, intimando-se Exequente e Executados.

Pede deferimento.
Governador Valadares, 08 de outubro de 2012

EVÂNIA BEATRIZ DE SOUZA CABRAL
Procuradora do Estado
MASP 893.993-6 - OAB/MG 76.237

André Luiz de Oliveira Silva
Procurador do Estado
MASP 1.098.209-0

Rua Afonso Pena, nº2701, Centro CEP 35010-001 – Governador Valadares – MG Telefone/Fax (33) 2101-7711

Num. 4372927995

Anexo PLANILHA fls 361 ss (108687275) SEI 1080.01.0018250/2025-29 / pg. 670

depósito judicial

Não encontrado neste documento.

bloqueio judicial

Não encontrado neste documento.

bem dado em garantia

Não encontrado neste documento.

liberação de garantia 1

Página 369 · score 100.0 · nativo

; - Para fins do disposto no calmt desta cláusula, a M1NASCAIXA e o BEMGE "r • constituem-se inutuamente procuradores com poderes especiais para cobrar os créditos ora permutados que se encontra em cobrança judicial, podendo para tanto transigir, desistir, firrnar compromissos, receber, dar recibo e quitação, bem como autorizar e promover a liberação de garantias após o efetivo e integral cumprimento de todas as obrigações garantidas, se for o caso 3:'031;" h if Parágrafo Segundo: .! .1 W • - _ 1

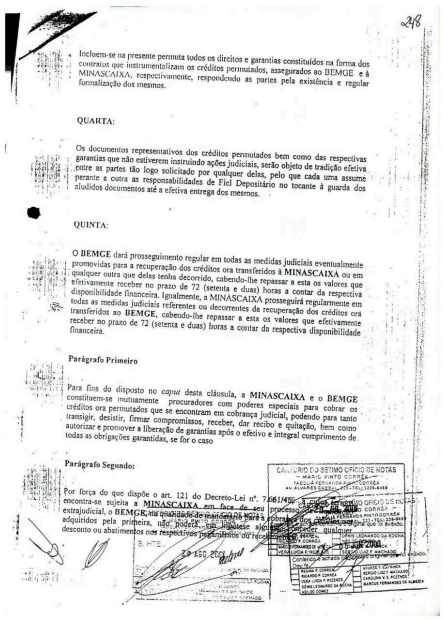

218

Incluem-se na presente permuta todos os direitos e garantias constituídos na forma dos contratos que instrumentalizam os créditos permutados, assegurados ao BEMGE e à MINASCAIXA, respectivamente, respondendo as partes pela existência e regular formalização dos mesmos.

QUARTA:

Os documentos representativos dos créditos permutados bem como das respectivas garantias que não estiverem instruindo ações judiciais, serão objeto de tradição efetiva entre as partes tão logo solicitado por qualquer delas, pelo que cada uma assume perante a outra as responsabilidades de Fiel Depositário no tocante à guarda dos aludidos documentos até a efetiva entrega dos mesmos.

QUINTA:

O **BEMGE** dará prosseguimento regular em todas as medidas judiciais eventualmente promovidas para a recuperação dos créditos ora transferidos à **MINASCAIXA** ou em qualquer outra que delas tenha decorrido, cabendo-lhe repassar a esta os valores que efetivamente receber no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da respectiva disponibilidade financeira. Igualmente, a MINASCAIXA prosseguirá regularmente em todas as medidas judiciais referentes ou decorrentes da recuperação dos créditos ora transferidos ao **BEMGE**, cabendo-lhe repassar a esta os valores que efetivamente receber no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da respectiva disponibilidade financeira.

Parágrafo Primeiro

Para fins do disposto no *caput* desta cláusula, a **MINASCAIXA** e o **BEMGE** constituem-se mutuamente procuradores com poderes especiais para cobrar os créditos ora permutados que se encontram em cobrança judicial, podendo para tanto transigir, desistir, firmar compromissos, receber, dar recibo e quitação, bem como autorizar e promover a liberação de garantias após o efetivo e integral cumprimento de todas as obrigações garantidas, se for o caso

Parágrafo Segundo:

Por força do que dispõe o art. 121 do Decreto-Lei nº. 7.661/45, [illegible] encontra-se sujeita a **MINASCAIXA** em face de seu processo [illegible] extrajudicial, o **BEMGE**, na qualidade de mandatário para a cobrança [illegible] adquiridos pela primeira, não poderá, em hipótese alguma, [illegible] desconto ou abatimentos nos respectivos pagamentos ou recebimentos [illegible]

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO DE NOTAS
— MARIO PINTO CORRÊA —
AV. ALVARES CABRAL Nº 1751 - 3.ºAND.

Num. 4372843034

Anexo 0048728-64.2005.8.13.0453 (1) (108581691) SEI 1080.01.0018250/2025-29 / pg. 369

prescrição intercorrente

Não encontrado neste documento.

transitado em julgado 1

Página 125 · score 90.0 · nativo

> - no a EMBARGADA ao pagamento das custas processuais, a final, dei xando de condená-la em honorários-advocaticios, arcando cada par te com este encargocomseus procuradores. P.R.I. Transitada em lgado DE MINAS NO ARA NOVO 0A0 RY GOMES JUIZ DE DIREIT rossiga-se a execução. UZEIRO,'26 DE FEVEREIRO DE 1.993 Moo 563 Anexo 0048728-64.2005.8.13.0453 (108581686) SEI 1080.01.0018250/2025-29 / pg. 125

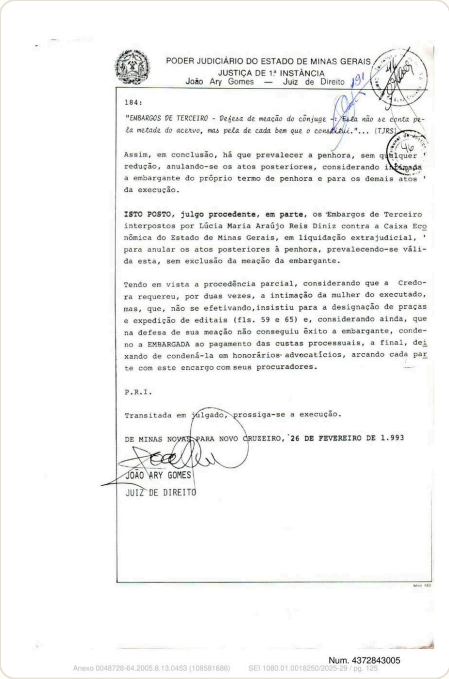

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
João Ary Gomes — Juiz de Direito

184:

"EMBARGOS DE TERCEIRO - Defesa de meação do cônjuge - Esta não se conta pela metade do acervo, mas pela de cada bom que o constitui..."... (TJRS)

Assim, em conclusão, há que prevalecer a penhora, sem qualquer redução, anulando-se os atos posteriores, considerando intimada a embargante do próprio termo de penhora e para os demais atos da execução.

ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, os Embargos de Terceiro interpostos por Lúcia Maria Araújo Reis Diniz contra a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, em liquidação extrajudicial, para anular os atos posteriores à penhora, prevalecendo-se válida esta, sem exclusão da meação da embargante.

Tendo em vista a procedência parcial, considerando que a Credora requereu, por duas vezes, a intimação da mulher do executado, mas, que, não se efetivando,insistiu para a designação de praças e expedição de editais (fls. 59 e 65) e, considerando ainda, que na defesa de sua meação não conseguiu êxito a embargante, condeno a EMBARGADA ao pagamento das custas processuais, a final, deixando de condená-la em honorários advocatícios, arcando cada parte com este encargo com seus procuradores.

P.R.I.

Transitada em julgado, prossiga-se a execução.

DE MINAS NOVAS PARA NOVO CRUZEIRO, **26 DE FEVEREIRO DE 1.993**

JOÃO ARY GOMES
JUIZ DE DIREITO

Num. 4372843005

Anexo 0048728-64.2005.8.13.0453 (108581686) SEI 1080.01.0018250/2025-29 / pg. 125

penhora 99

Página 3 · score 100.0 · nativo

Oficio ESCRIVÃO E TABELIÃO - C.P.F. 142.071.336-15 • ESCREVENTE C.P.F. 563.423.656-87 Cartório do 29 Oficio do Judicial e Notas - Comarca de NOVO CRUZEIRO JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVO CRUZEIRO- MINAS di /19 CARTA PRECAT6RIA DE CITAQX0 E PENHORA RAIS ••••••o Carta PrecatOria expedida pelo Juizo de Direito em frente e dirigida ao Juizo de Direito da comar ca de .Tres Pontas, deste Estado, para o fi'm abaixo declaradol Exmg Senhor Doutor Juiz de Direito da comarca de- Tres Pontas, Estado de Minas Gerais, ou a quem o

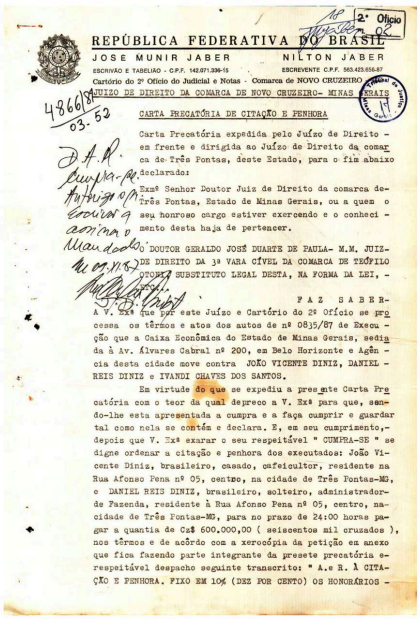

2º Ofício

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

JOSE MUNIR JABER — NILTON JABER

ESCRIVÃO E TABELIÃO - C.P.F. 142.071.336-15 — ESCREVENTE C.P.F. 563.423.656-87

Cartório do 2º Ofício do Judicial e Notas - Comarca de NOVO CRUZEIRO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVO CRUZEIRO- MINAS GERAIS

4866/87
03.52

CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO E PENHORA

Carta Precatória expedida pelo Juízo de Direito - em frente e dirigida ao Juízo de Direito da comarca de Três Pontas, deste Estado, para o fim abaixo declarado:

Exmº Senhor Doutor Juiz de Direito da comarca de- Três Pontas, Estado de Minas Gerais, ou a quem o seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja de pertencer.

DOUTOR GERALDO JOSÉ DUARTE DE PAULA- M.M. JUIZ- DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TEÓFILO OTONI, SUBSTITUTO LEGAL DESTA, NA FORMA DA LEI, -

F A Z S A B E R-

A V. Exª que por este Juízo e Cartório do 2º Ofício se processa os têrmos e atos dos autos de nº 0835/87 de Execução que a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, sediada à Av. Álvares Cabral nº 200, em Belo Horizonte e Agência desta cidade move contra JOÃO VICENTE DINIZ, DANIEL - REIS DINIZ e IVANDI CHAVES DOS SANTOS.

Em virtude do que se expediu a presente Carta Precatória com o teor da qual depreco a V. Exª para que, sendo-lhe esta apresentada a cumpra e a faça cumprir e guardar tal como nela se contém e declara. E, em seu cumprimento,- depois que V. Exª exarar o seu respeitável " CUMPRA-SE " se digne ordenar a citação e penhora dos executados: João Vicente Diniz, brasileiro, casado, cafeicultor, residente na Rua Afonso Pena nº 05, centro, na cidade de Três Pontas-MG, e DANIEL REIS DINIZ, brasileiro, solteiro, administrador- de Fazenda, residente à Rua Afonso Pena nº 05, centro, na- cidade de Três Pontas-MG, para no prazo de 24:00 horas pagar a quantia de Cz$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzados), nos têrmos e de acôrdo com a xerocópia da petição em anexo que fica fazendo parte integrante da presete precatória e- respeitável despacho seguinte transcrito: " A.e R. à CITAÇÃO E PENHORA. FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) OS HONORÁRIOS -

Num. 4372393130

Anexo 0048728-64.2005.8.13.0453 (108581686) SEI 1080.01.0018250/2025-29 / pg. 3

Página 8 · score 100.0 · nativo

1 — perimt.° urbano — 5%: 2 — zona rural 10%: 3 — fora horário — — em dobro: 4 — dilig. negativa — pela metade: 5 — dilig. c/ hora certa / 312: 6 — condução / hospedagem: 7 — penhora — arrombamento, arresto, despejo 131. Ao Of. Justiça: (tab.): Pela cit. intim. notif p/ pes 1 — perimt. ° urbano — 0/'0: 2 — zona rural — 0/0, 3 •-,- fora liprário —

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR — CONTADOR — PARTIDOR

COMARCA DE TRÊS PONTAS — ESTADO DE MINAS GERAIS

2º Ofício

Serventuário Titular: FRANCISCO VICTOR MESQUITA LAMARCA

CONTA DE CUSTAS PROCESSUAIS

Lei N.º 7.399 de 01-12-78

Valor — Cr$ S/V

ESPÉCIE: Carta Precatória — Processo N.º 4866 do 28 Ofício

Ao Escrivão:							
1 — autuação — tab. 6 n.º							
2 — preparo — tab. 6 n.º 6 e correios	1	161	99		1	161	99
3 — certidão — tab. n.º							
4 — suplementares — tab. 6							
5 — registro decisão — tab. 7							
6 — alvará — tab. 23							
7 — medida cautelar — tab.							
8 — termos — tab. 8:							
9 —							
10 —							
Ao Escrevente Criminal:							
1 — 1/3 custas escrivão — tab.							
Ao Of. Justiça: (tab.)							
Pela cit. intim. notif. s/ pes.							
1 — perimt.º urbano — 0/%:							
2 — zona rural 10%:							
3 — fora horário — — em dobro:							
4 — dilig. negativa — pela metade:							
5 — dilig. c/ hora certa / 3/2:							
6 — condução / hospedagem:							
7 — penhora — arrombamento, arresto, despejo 131.							
Ao Of. Justiça: (tab.)							
Pela cit. intim. notif. p/ pes							
1 — perimt.º urbano — %:							
2 — zona rural — %:							
3 — fora horário — %:							
4 — dilig. negativa — %:							
5 — dilig. c/ hora certa — %:							
6 — condução / hospedagem:							
7 — penhora, arrombamento, arresto, despejo 131.							
Ao Avaliador Judicial:							
1 — avaliação — tab. 11:							
2 — diligência — tab. 14:							
3 — condução / despesa /							
4 — DEDUZ-SE 5% de Imposto de Renda para retenção fonte. DL 1084/72:							
Ao Depositário Público:							
1 — remuneração — tab.:							
2 — depósito — tab.							
Ao Porteiro dos Auditórios:							
1 — pregão de hasta pública/ tab.							
2 — abertura audiência %		15	00			15	00
TRANSPORTE: Cr$							

Num. 4372393130

Página 12 · score 100.0 · nativo

CARTA PRECATORIA Calm EC400111.10 do Estado de Mined Germ* t Selo Hotta/40G 01101 Co. .1t.A0 VICENTE DINIZ, bras, cased*1 agricultor. DANIB. IS DINIZ, ro, aoltatra, rosier, Adeinistrador, residentes a Rua Afaneo Pena, 05 T.Pontes(14) 0111 TIPCIU110.; rick= salsa pare. pari, am 24 horde, pena do posh*, es *Anti* de Cz$630.000,00,' mats acessarios legais. Po o !reminds, nemeses plaza, proms* oom a penhora astan ton de SOUS bens went= bastes al esbertume as ditdde. Pre= pare embargoes DEz (l0) ait dies, conform preositue o artA89 114 .e Carlos Henrique Planets de Souse* 0A8/1110 34.701 do 1.I.Juiz de Direito. o frt/l'

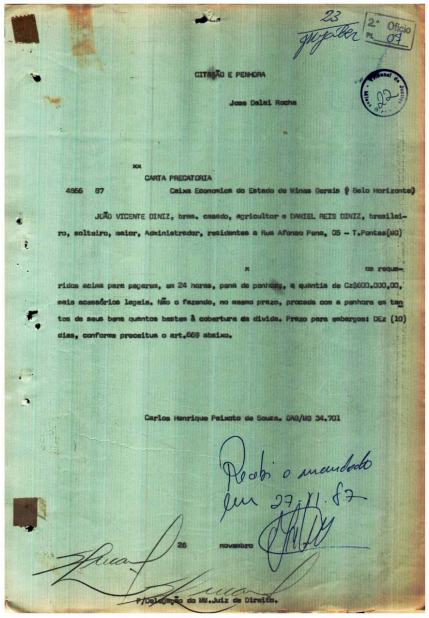

23

2º Ofício Cível

CITAÇÃO E PENHORA

Jose Delai Rocha

CARTA PRECATORIA

4066 87 Caixa Economica do Estado de Minas Gerais (Belo Horizonte)

JUÃO VICENTE DINIZ, bras. casado, agricultor e DANIEL REIS DINIZ, brasileiro, solteiro, maior, Administrador, residentes a Rua Afonso Pena, 05 - T.Pontes(MG)

X

os requeridos saiam para pagarem, em 24 horas, pena de penhora, a quantia de Cz$600.000,00, mais acessórios legais. Não o fazendo, no mesmo prazo, proceda com a penhora em tanto de seus bens quantos bastem à cobertura da divida. Prazo para embargos: DEz (10) dias, conforme preceitua o art.669 abaixo.

Carlos Henrique Peixoto de Souza. OAB/MG 34.701

Recebi o mandado em 27/11/87

26 novembro

p/Digitação do MM.Juiz de Direito.

Num. 4372393130

Anexo 0048728-64.2005.8.13.0453 (108581686) SEI 1080.01.0018250/2023-31 / pg. 12

Página 14 · score 100.0 · nativo

> Num. 4372393130 JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TRPS P Estado de Minas Gerais — Cartório do icio e) Mandado de: AO(CIT . 0 E PENHORA Jet 0 Dr. Jose Dalai Rocha Juiz de Direito da Comarca de Tres Pontas, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc. boas/ MANDA ao Sr.: Oficial do Registro Civil ( ); Oficial do Registro de Imóveis ( );

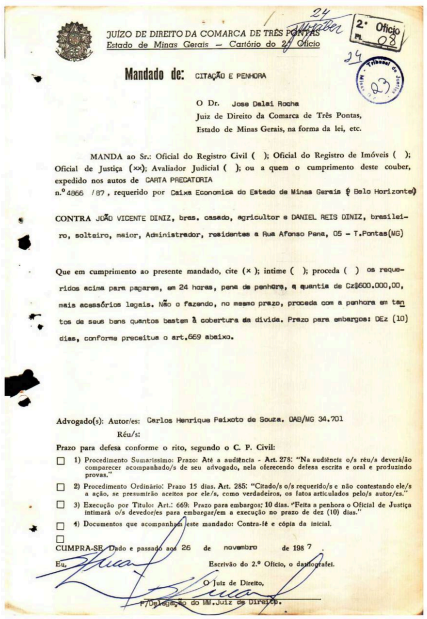

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TRÊS PONTAS
Estado de Minas Gerais — Cartório do 2º Ofício

2º Ofício

Mandado de: CITAÇÃO E PENHORA

O Dr. Jose Dalai Rocha
Juiz de Direito da Comarca de Três Pontas,
Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc.

MANDA ao Sr.: Oficial do Registro Civil ( ); Oficial do Registro de Imóveis ( ); Oficial de Justiça (xx); Avaliador Judicial ( ); ou a quem o cumprimento deste couber, expedido nos autos de CARTA PREDATORIA
n.º 4866 /87, requerido por Caixa Economica do Estado de Minas Gerais (Belo Horizonte)

CONTRA JUÃO VICENTE DINIZ, bras. casado, agricultor e DANIEL REIS DINIZ, brasileiro, solteiro, maior, Administrador, residentes a Rua Afonso Pena, 05 - T.Pontas(MG)

Que em cumprimento ao presente mandado, cite (x); intime ( ); proceda ( ) os requeridos acima para pagarem, em 24 horas, pena de penhora, a quantia de Cz$600.000,00, mais acessórios legais. Não o fazendo, no mesmo prazo, proceda com a penhora em tantos de seus bens quantos bastem à cobertura da divida. Prazo para embargos: DEz (10) dias, conforme preceitua o art.669 abaixo.

Advogado(s): Autor/es: Carlos Henrique Feixoto de Souza. OAB/MG 34.701
Réu/s:

Prazo para defesa conforme o rito, segundo o C. P. Civil:

- ☐ 1) Procedimento Sumaríssimo: Prazo: Até a audiência - Art. 278: "Na audiência o/s réu/s deverão comparecer acompanhado/s de seu advogado, nela oferecendo defesa escrita e oral e produzindo provas."
- ☐ 2) Procedimento Ordinário: Prazo 15 dias. Art. 285: "Citado/s o/s requerido/s e não contestando ele/s a ação, se presumirão aceitos por ele/s, como verdadeiros, os fatos articulados pelo/s autor/es."
- ☐ 3) Execução por Título: Art.: 669. Prazo para embargos: 10 dias. "Feita a penhora o Oficial de Justiça intimará o/s devedor/es para embargar/em a execução no prazo de dez (10) dias."
- ☐ 4) Documentos que acompanham este mandado: Contra-fé e cópia da inicial.
- ☐

CUMPRA-SE. Dado e passado aos 26 de novembro de 198 7

Eu, Escrivão do 2.º Ofício, o datilografei.

O Juiz de Direito,

P/Delegação do MM.Juiz de Direito.

Num. 4372393130

Página 15 · score 100.0 · nativo

Em seguida, dirigi-me h R. Jose Bonif4.cio, 15, e ali sen do precisamente As 17,00 horas, citei o devedor Jogo Vi- cente Diniz a pagar a importgncia acima mencionada e de- mais comihag3es de direito no prazo de 24,00 horas, o - qual apOs ler a inicial e mandado, ceitou a contrafe - que lhe ofereci e se r usou a la gar a sua nota de ciem te. C i-eferido 4 v e. Certifico que, deixo de proceder a penhora, em - virtude de ter. havido •fereci_ -nto de bens a penhora, conforme petiço prot at' za no Cart6rio do 2' Of. Dou fe. T.Pontalr, 16. Anexo 0048728-64.2005.8.13.0453 (108581686) SEI 1080.01.0018250/2025-29 / pg. 15

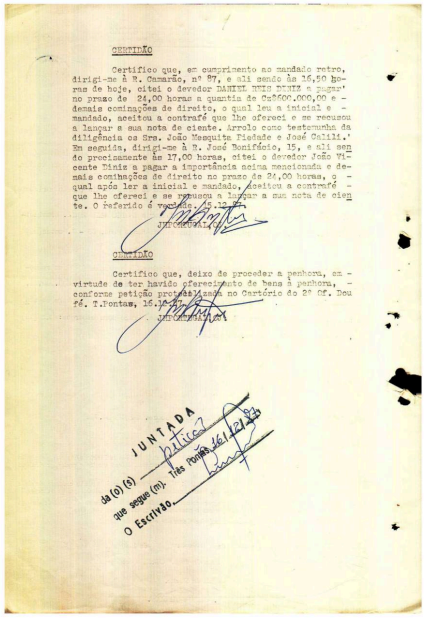

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me à R. Camarão, nº 87, e ali sendo às 16,50 horas de hoje, citei o devedor DANIEL NUNES NUNES a pagar no prazo de 24,00 horas a quantia de Cz$600.000,00 e demais cominações de direito, o qual leu a inicial e mandado, aceitou a contrafé que lhe ofereci e se recusou a lançar a sua nota de ciente. Arrolo como testemunha da diligência os Srs. João Mesquita Piedade e José Calil.' Em seguida, dirigi-me à R. José Bonifácio, 15, e ali sendo precisamente às 17,00 horas, citei o devedor João Vicente Diniz a pagar a importância acima mencionada e demais cominações de direito no prazo de 24,00 horas, o qual após ler a inicial e mandado, aceitou a contrafé que lhe ofereci e se recusou a lançar a sua nota de ciente. O referido é

CERTIDÃO

Certifico que, deixo de proceder a penhora, em virtude de ter havido oferecimento de bens à penhora, conforme petição protocolizada no Cartório do 2º Of. Dou fé. T.Pontas, 16.

JUNTADA

Num. 4372393130

Anexo 0048728-64.2005.8.13.0453 (108581686) SEI 1080.01.0018250/2025-29 / pg. 15

Página 16 · score 100.0 · nativo

> - IZ Dv IEITO JOX0 VICENTE DINIZ, brasileiro, casado, agri- cultor, residente nesta cidade, por seu advogado, nos autos do processo de execu9go que lhe move a Caixa EconOmica do Es tado de idinas Gerais S/A, tendo sido citado ontem, Ls 17,00 horas, vem nomear bens penhora, de sua propriedade: Uma sorte de terras com a área de 90 (noventa) hectares, dentro de uma gleba de 373 hectares, situada no lu gar denominado Fazenda Santa Dicia, Município de Novo Oruzei ro-MG. A propriedade está registrada sob o n2 1-711 - livro 2 E fls. 120. 2equer que, aceita a nomea9go (CPC, art. 656 ' 1nico), lhe seja deferido prazo razoável para a exibiggo de titulo de dominio.

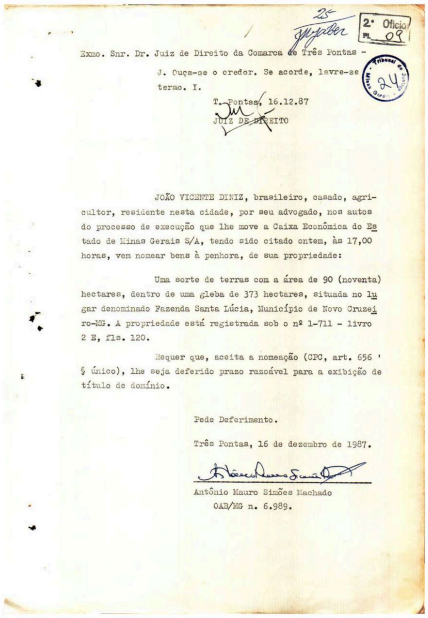

2ª Ofício
Nº 08

Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Três Pontas -

J. Cuça-se o credor. Se acorde, lavre-se termo. I.

T. Pontas, 16.12.87
JUIZ DE DIREITO

JOÃO VICENTE DINIZ, brasileiro, casado, agricultor, residente nesta cidade, por seu advogado, nos autos do processo de execução que lhe move a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais S/A, tendo sido citado ontem, às 17,00 horas, vem nomear bens à penhora, de sua propriedade:

Uma sorte de terras com a área de 90 (noventa) hectares, dentro de uma gleba de 373 hectares, situada no lugar denominado Fazenda Santa Lúcia, Município de Novo Oruzeiro-MG. A propriedade está registrada sob o nº 1-711 - livro 2 E, fls. 120.

Requer que, aceita a nomeação (CPC, art. 656 ' § único), lhe seja deferido prazo razoável para a exibição de título de domínio.

Pede Deferimento.

Três Pontas, 16 de dezembro de 1987.

Antônio Mauro Simões Machado
OAB/MG n. 6.989.

Num. 4372393130

Anexo 0048728-64.2005.8.13.0453 (108581686) SEI 1080.01.0018250/2025-27 / pg. 19

Página 18 · score 100.0 · nativo

Num. 4372393130 Num. 4372393130 Dr. CARLOS HENRIQUE PEIXOTO DE SOUZA Dep. Juridic° da C.E.Estadual Av, Alvares Cabral, 200 — BELO HORIZONTE(MG) 4866/8? — Carta Precataria de Cita97:o e Penhora Caixa Economics do Estado de Minas Gerais 2: Nick) PL Inky 16 12 8? Jao Vicente Diniz, Daniel Reis Diniz e Ivandi Chaves dos Santos c

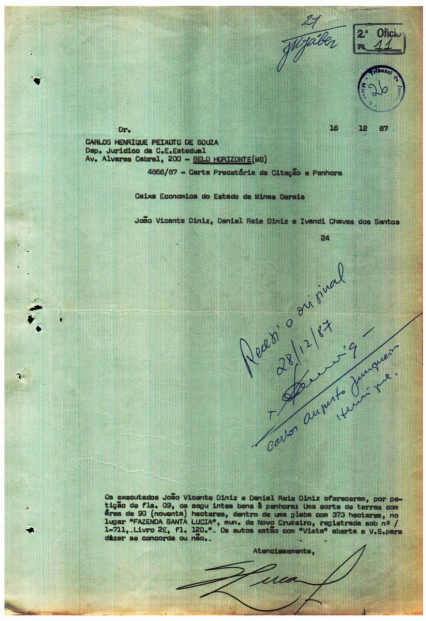

Dr. 16 12 87

CARLOS HENRIQUE PEIXOTO DE SOUZA
Dep. Juridico da C.E.Estadual
Av. Alvares Cabral, 200 - BELO HORIZONTE(MG)

4866/87 - Carta Precatória de Citação e Penhora

Caixa Economica do Estado de Minas Gerais

João Vicente Diniz, Daniel Reis Diniz e Ivandi Chaves dos Santos

24

Os executados João Vicente Diniz e Daniel Reis Diniz oferecerem, por petição de fls. 09, os seguintes bens à penhora: uma sorte de terras com área de 90 (noventa) hectares, dentro de uma gleba com 373 hectares, no lugar "FAZENDA SANTA LUCIA", mun. de Novo Cruzeiro, registrada sob nº 1-711, Livro 2E, fl. 120.". Os autos estão com "Vista" aberta a V.S.para dizer se concorda ou não..

Atenciosamente,

Num. 4372393130

Anexo 0048728-64.2005.8.13.0453 (108581686) SEI 1080.01.0018250/2025-29 / pg. 18

Página 20 · score 100.0 · nativo

da petição de fls. 09, ressalvadas as garantias ofereci- das no contrato de financiamento, e REQUER que Vossa Excelencia se digne detertinar seja lavrada a pe nhora sobre os bens oferecidos e initmado o executado- ofertante para opor embargos - querendo -; bem COED a de volugao da presente Carta PrecatOria a fim de que os ou- tros executados sejam intimados da penhora e possa pros seguir-se na execuggo. A. deferimento,) AO! / Tres Ponta. i iii d-/dezembro de 1987 ;(./../, 77* "

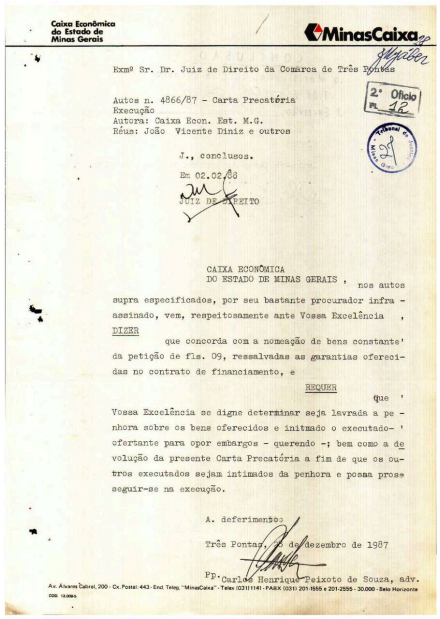

Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais — MinasCaixa

Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Três Pontas

2º Ofício

Autos n. 4866/87 - Carta Precatória
Execução
Autora: Caixa Econ. Est. M.G.
Réus: João Vicente Diniz e outros

J., conclusos.

Em 02.02.88

JUIZ DE DIREITO

CAIXA ECONÔMICA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS , nos autos supra especificados, por seu bastante procurador infra - assinado, vem, respeitosamente ante Vossa Excelência , DIZER

que concorda com a nomeação de bens constante' da petição de fls. 09, ressalvadas as garantias oferecidas no contrato de financiamento, e

REQUER

que ' Vossa Excelência se digne determinar seja lavrada a pe - nhora sobre os bens oferecidos e initmado o executado- ' ofertante para opor embargos - querendo -; bem como a devolução da presente Carta Precatória a fim de que os outros executados sejam intimados da penhora e possa prosseguir-se na execução.

A. deferimento.

Três Pontas, 0[illegible] de dezembro de 1987

Pp. Carlos Henrique Peixoto de Souza, adv.

Av. Álvares Cabral, 200 - Cx. Postal: 443 - End. Teleg. "MinasCaixa" - Telex (0311141 - PABX (031) 201-1555 e 201-2555 - 30.000 - Belo Horizonte
ceb. ilcaes

Num. 4372393130

Página 21 · score 100.0 · nativo

Num. 4372393130 Num. 4372393130 CONCLUSAO, io Meritissimo Juiz de Direito: Três Pontas,/OW, Escrivio., VISTOS Lavre—se tArmo de penhora do bem oferecido. I. T. Po Af,7, 04.02.a8 Z DE ETO ,41747 , Anexo 0048728-64.2005.8.13.0453 (108581686) SEI 1080.01.0018250/2025-29 / pg. 21

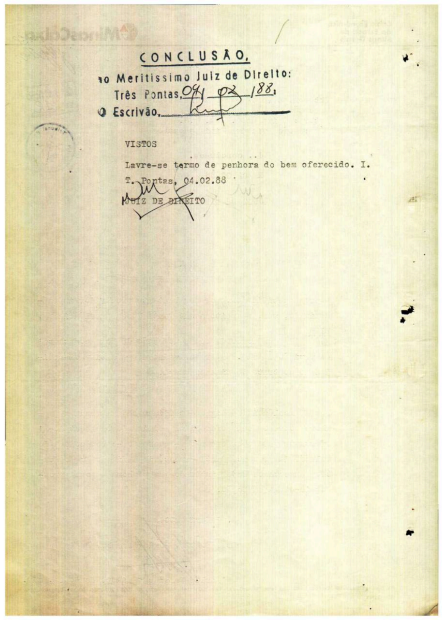

CONCLUSÃO.

ao Meritissimo Juiz de Direito:

Três Pontas, 04/02/88.

O Escrivão.

VISTOS

Lavre-se termo de penhora do bem oferecido. I.

T. Pontas, 04.02.88

Juiz de Direito

Num. 4372393130

Anexo 0048728-64.2005.8.13.0453 (108581686) SEI 1080.01.0018250/2025-29 / pg. 21

Página 22 · score 100.0 · nativo

Aos dois (02) dias do mes de março de mil e novecentos oitenta e oito (1988), nesta cidade e Comarca de Tres Pon- tas, Estado de Minas Gerais, em meu CartOrio, no Fórum Dr. Carvalho de Mendonça, presente o MM2 Juiz de Direito da Co marca, Dr. MOACIR BATISTA ARANTES, comigo Escrivão do seu cargo, compareceu o Sr. JOX0 VICENTE DINIZ, brasileiro, ca sado, agricultor, residente nesta cidade e por ele foi ofe recido os seguintes bens penhora e garantia da Execução' que lhe move a CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS , em Novo Cruzeiro-MG e que motivou a Carta Precatdria de n2 4866/87, deste Juízo: Uma sorte de terras com area del 90,0 (noventa) hectares, dentro de uma gleba com 373,00 has., ' situada no lugar denominado "FAZENDA SANTA LOCIA", Municí- pio de Novo Cruzeiro-MG, registrada sob o n2 1-711 2-E, ' fls. 120 do CRI de Novo Cruzeiro-MG. 0 comparecente se faz representar por seu advogado, Dr. ANTONIO MAURO SIMÕES MA-

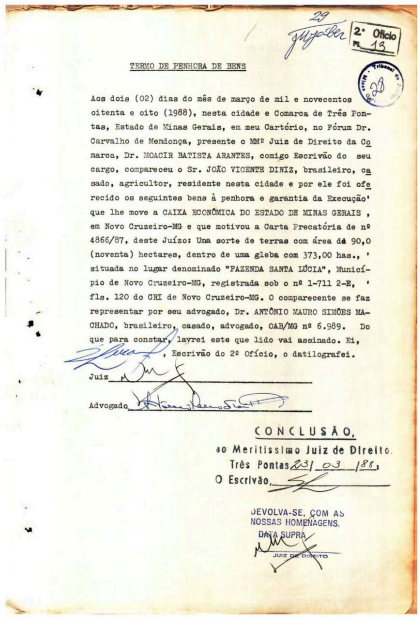

2º Ofício
Fl. 19

TERMO DE PENHORA DE BENS

Aos dois (02) dias do mês de março de mil e novecentos oitenta e oito (1988), nesta cidade e Comarca de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, em meu Cartório, no Fórum Dr. Carvalho de Mendonça, presente o MMº Juiz de Direito da Comarca, Dr. MOACIR BATISTA ARANTES, comigo Escrivão do seu cargo, compareceu o Sr. JOÃO VICENTE DINIZ, brasileiro, casado, agricultor, residente nesta cidade e por ele foi oferecido os seguintes bens à penhora e garantia da Execução' que lhe move a CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS , em Novo Cruzeiro-MG e que motivou a Carta Precatória de nº 4866/87, deste Juízo: Uma sorte de terras com área de 90,0 (noventa) hectares, dentro de uma gleba com 373,00 has., ' situada no lugar denominado "FAZENDA SANTA LÚCIA", Município de Novo Cruzeiro-MG, registrada sob o nº 1-711 2-E, ' fls. 120 do CRI de Novo Cruzeiro-MG. O comparecente se faz representar por seu advogado, Dr. ANTÔNIO MAURO SIMÕES MACHADO, brasileiro, casado, advogado, OAB/MG nº 6.989. Do que para constar, lavrei este que lido vai assinado. Eu, , Escrivão do 2º Ofício, o datilografei.

Juiz _____

Advogado _____

CONCLUSÃO,
ao Meritíssimo Juiz de Direito.
Três Pontas, 03/03/88.
O Escrivão, _____

DEVOLVA-SE, COM AS NOSSAS HOMENAGENS.
DATA SUPRA.
JUIZ DE DIREITO

Num. 4372393130

Página 24 · score 100.0 · nativo

to de ns 0835/87, que figura como exequente: CAIXA ECONOMI CA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e l como executados: JOX0 VI — CENTE DINIZ, DANIEL REIS DLNIZ e IVANDIR CHAVES DOS SANTOS, o M.M. Juiz de Direito da comarca de Araguaf, substituto — legal desta, exarou fia 29 v., dos respectivos autos o respeittiveldespacho de teor seguinte: "RS. JUNTE—SE AOS— AUTOS, OUVINDO —SE A IMEQUENTE E, APOS, IETIMCVDO—SE OS DE— MAIS EXECUTADOS DA PENHORA. NOVO CRUZEIRO, 11/04/88. a) — MAURO SOARES DE PEITAS— JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIV40". Ficando V. Exs, intimado do contend° do respei4e1 despacho supra. Na oportunidade, apresento a V. ixs meus protestos de estima e irrestrita admi—r.aggo. Atenciosament e. Anexo 0048728-64.2005.8.13.0453 (108581686) SEI 1080.01.0018250/2025-29 / pg. 24

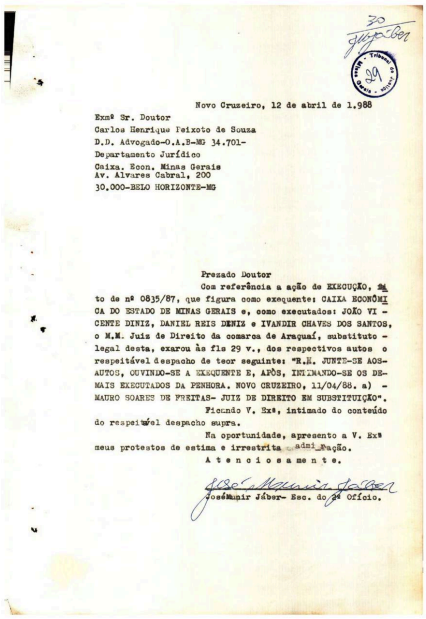

Novo Cruzeiro, 12 de abril de 1,988

Exmº Sr. Doutor
Carlos Henrique Peixoto de Souza
D.D. Advogado-O.A.B-MG 34.701-
Departamento Jurídico
Caixa. Econ. Minas Gerais
Av. Alvares Cabral, 200
30.000-BELO HORIZONTE-MG

Prezado Doutor

Com referência a ação de EXECUÇÃO, nº 0835/87, que figura como exequente: CAIXA ECONÔMI CA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e, como executados: JOÃO VI - CENTE DINIZ, DANIEL REIS DENIZ e IVANDIR CHAVES DOS SANTOS, o M.M. Juiz de Direito da comarca de Araguaí, substituto - legal desta, exarou às fls 29 v., dos respectivos autos o respeitável despacho de teor seguinte: "R.N. JUNTE-SE AOS- AUTOS, OUVINDO-SE A EXEQUENTE E, APÓS, INTIMATGO-SE OS DE- MAIS EXECUTADOS DA PENHORA. NOVO CRUZEIRO, 11/04/88. a) - MAURO SOARES DE PEITAS- JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO".

Ficando V. Exª, intimado do conteúdo do respeitável despacho supra.

Na oportunidade, apresento a V. Exª meus protestos de estima e irrestrita admiração.

A t e n c i o s a m e n t e.

José Mamir Jáber- Esc. do 2º Ofício.

Num. 4372393130

Anexo 0048728-64.2005.8.13.0453 (108581686) SEI 1080.01.0018250/2025-29 / pg. 24

Página 42 · score 100.0 · nativo

FAZ SABER que, perante este Juizo e respectiva Secretaria, processam-se ostermosde Aga() de Execu9ao, proc. n° 835/87 e respectivos embar— gos a execugao, em apenso, entre as partes: Caixa EconOmica do Es— tado de Minas Gerais e, liticia MriaAratijo Reis Diniz, Joao Vicen— te Diniz, Daniel Reis jiniz e Ivandi Chaves dos Santos; E como existem diligencias a serem realizadas nessa Comarca, depreco a V. Exa. que se digne de nesta exarar o seu respeitável "CUMPRA- SE", fazendo assim cumprir tal como aqui se contém e declara, ou seja: se digne determinar a INTIMAÇXO dos executados abaixo qualificados, da penhora efetuada as fls 29, dos autos de E xeougao, cuja xerocOpia segue anexa, bem aasim, da atualizaçao da— avalia9ao e do credito da exequente, cuja conta segue tambem ane — xa; devendo a intimagao se estender aos c6njuges, para os executa— dos que sao casildos,. =/=/=/=/=/=/=/=/.7/.7/=/=/=/=/..-7/=/=/=/=/=/=/-../.=/=/ Executados: 1)—Joao Vicente Diniz, cafeicultor, residente A rua A— fonso Pena, n° 05, centro, nessa cidade; 2)— Ltcia Maria Arailjo — Reis Diniz, casada, agricultora, residente A rua Jose Bonif4cio, —

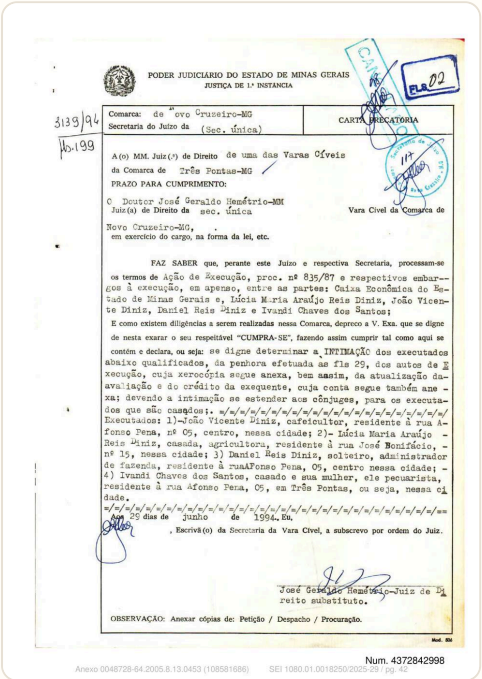

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1.ª INSTANCIA

3139/96
46.199

Comarca: de Novo Cruzeiro-MG
Secretaria do Juizo da (Sec. Única)

CARTA PRECATÓRIA

A (o) MM. Juiz (a) de Direito de uma das Varas Cíveis
da Comarca de Três Pontas-MG
PRAZO PARA CUMPRIMENTO:

O Doutor José Geraldo Hemétrio-MM
Juiz (a) de Direito da sec. única
Vara Cível da Comarca de

Novo Cruzeiro-MG,
em exercício do cargo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER que, perante este Juizo e respectiva Secretaria, processam-se os termos de Ação de Execução, proc. nº 835/87 e respectivos embar-gos à execução, em apenso, entre as partes: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais e, Lúcia Maria Araújo Reis Diniz, João Vicente Diniz, Daniel Reis Diniz e Ivandi Chaves dos Santos;

E como existem diligências a serem realizadas nessa Comarca, depreco a V. Exa. que se digne de nesta exarar o seu respeitável "CUMPRA-SE", fazendo assim cumprir tal como aqui se contém e declara, ou seja: se digne determinar a INTIMAÇÃO dos executados abaixo qualificados, da penhora efetuada as fls 29, dos autos de Execução, cuja xerocópia segue anexa, bem aasim, da atualização da-avaliação e do crédito da exequente, cuja conta segue também ane - xa; devendo a intimação se estender aos cônjuges, para os executa-dos que são casados;. =/=/=/=/=/=/=/=

Página 44 · score 100.0 · nativo

Num. 4372842998 Num. 4372842998 • TERMO DE PENHORA DE BENS 10*1 Aos dois (02) dias do mes de marg 1t4novece os oitenta e oito (1988), nesta cidade e C OH: de Tres Ponif tas, Estado de Minas Gerais, em meu CartOrio, no FOrum Dr(. Carvalho de Mendonça, presente o MM2 Juiz de Direito da marca, Dr. MOACIR BATISTA ARANTES, comigo Escrivio do se

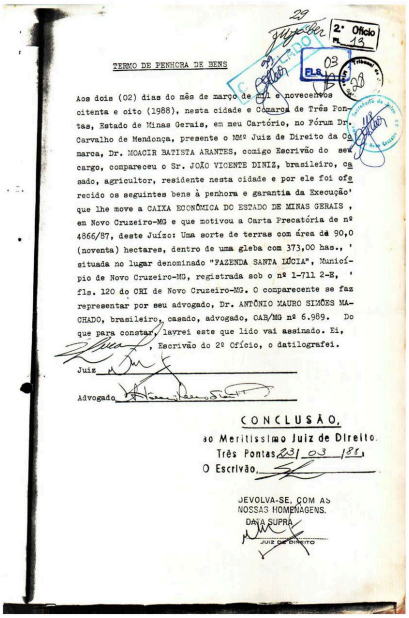

TERMO DE PENHORA DE BENS

Aos dois (02) dias do mês de março de mil e novecentos
citenta e oito (1988), nesta cidade e Comarca de Três Pon-
tas, Estado de Minas Gerais, em meu Cartório, no Fórum Dr.
Carvalho de Mendonça, presente o MM. Juiz de Direito da Co
marca, Dr. MOACIR BATISTA ARANTES, comigo Escrivão do seu
cargo, compareceu o Sr. JOÃO VICENTE DINIZ, brasileiro, ca
sado, agricultor, residente nesta cidade e por ele foi ofe
recido os seguintes bens à penhora e garantia da Execução'
que lhe move a CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS ,
em Novo Cruzeiro-MG e que motivou a Carta Precatória de nº
4866/87, deste Juízo: Uma sorte de terras com área de 90,0
(noventa) hectares, dentro de uma gleba com 373,00 has., '
situada no lugar denominado "FAZENDA SANTA LÚCIA", Munici-
pio de Novo Cruzeiro-MG, registrada sob o nº 1-711 2-B, '
fls. 120 do CRI de Novo Cruzeiro-MG. O comparecente se faz
representar por seu advogado, Dr. ANTÔNIO MAURO SIMÕES MA-
CHADO, brasileiro, casado, advogado, OAB/MG nº 6.989. Do
que para constar, lavrei este que lido vai assinado. Eu,
, Escrivão do 2º Ofício, o datilografei.

Juiz

Advogado

CONCLUSÃO.
ao Meritíssimo Juiz de Direito.
Três Pontas 23/03/88
O Escrivão.

DEVOLVA-SE, COM AS
NOSSAS HOMENAGENS.
DATA SUPRA
JUIZ DE DIREITO

Num. 4372842998

Anexo 0048728-64.2005.8.13.0453 (108581686) SEI 1080.01.0018250/2025-29 / pg. 44

Página 47 · score 100.0 · nativo

cível desta Comarca de Tres tontas, Estado de Einas Gerais. x:x:x , no exercício do caTo, na forma da Lei, etc. MANDA ao Oficial de Justiça deste Juizo, ao qual for este apresentado, que, em seu cumprimento, proceda. com as cautelas legais, a INTDIA'cA0 dos executados abaixo qualificados, da penhora efetuada na comarca de Liatozinhos — LG., bem como da atunlizagao da avaliagao e do cr6dito da exequente, cujas c6— pias seguem anexas, devendo as intimagOes se estender ao oanju,-ges, a saber: JOX0 VIJENTE DINIZ e sua mulher LÚCIA B1ARL'i ARAÚJO REIS DINIZ, resideAtes Rua Afonso Pena, n2 05, centro; —

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

Comarca: Três Pontas,- MG.
Secretaria do Juízo da Única Vara

MANDADO
INDEXADO

PROCESSO Nº 3149/94
NATUREZA: Carta Precatória
PARTES: Juízo da Comarca de Novo Cruzeiro (CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS) X JOÃO VICENTE DINIZ E OUTROS).

ADVOGADO(A):
OFICIAL:

Juiz(a) de Direito da única Vara cível desta Comarca de Três Pontas, Estado de Minas Gerais. xixxx , no exercício do cargo, na forma da Lei, etc.

Alyrio Ramos,

MANDA ao Oficial de Justiça deste Juízo, ao qual for este apresentado, que, em seu cumprimento, proceda. com as cautelas legais, a INTDIAÇÃO dos executados abaixo qualificados, da penhora efetuada na comarca de Natozinhos - MG., bem como da atualização da avaliação e do crédito da exequente, cujas cópias seguem anexas, devendo as intimações se estender ao cônjuges, a saber:
- JOÃO VICENTE DINIZ e sua mulher LÚCIA MARIA ARAÚJO REIS DINIZ, residentes à Rua Afonso Pena, nº 05, centro;
- DANIEL REIS DINIZ e sua mulher, residentes à Rua Afonso Pena, nº 05, centro;
- IVANDI CHAVES DOS SANTOS e sua mulher, residentes à Rua Afonso Pena, nº 05, centro.

CUMPRA-SE na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Três Pontas - MG.
aos 04 de agosto de 1.994. Eu, Escrivã(o), subscrevo por ordem do Juiz.
Eu, , Escrevente Judicial II, o datilografei.

Sel. José Henrique Portugal-Escrivão Judicial II. Nos termos da Inst. 1/94/88 da CJMG.

Num. 4372842998

Página 49 · score 100.0 · nativo

cível desta Comarca de Três Pontas, Estado de Minas Gerais. x:x:x , no exercício do carco, na forma da Lei, etc. MANDA ao Oficial de Justiça deste Juizo, ao qual for este apresentado, que, em seu cumprimento, proceda, com as cautelas legais, a INTIMAgii0 dos executados abaixo qualificados, da penhora efetuada na comarca de Iviatozinitos - LG. , bem como da atualizagao da avaliagao e do cr6dito da exequente, cujas o6- pias seguem anexas, devendo as intimagOes se estender ao oOnju- ges, a saber: f. --:' JOX0 VIJENTE DINIZ e sua mulher LÚCIA MARIA 1-12.A.ÚJ 0 REIS DINIZ, residentes ia Rua Afonso Pena, n2 05, centro; - DANIEL REIS DINIZ e sua mulher, .residentes L Rua Afonso _Lena,

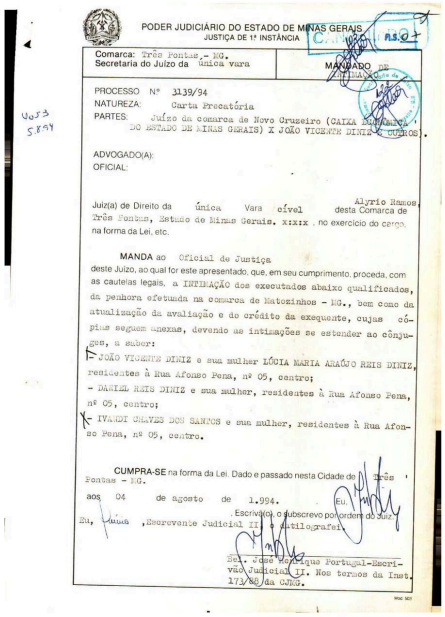

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1.ª INSTÂNCIA

Comarca: Três Pontas - MG.
Secretaria do Juízo da Única vara

MANDADO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº 3139/94
NATUREZA: Carta Precatória
PARTES: Juízo da Comarca de Novo Cruzeiro (CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS) X JOÃO VICENTE DINIZ e outros.

ADVOGADO(A):
OFICIAL:

Juiz(a) de Direito da Única Vara cível desta Comarca de Três Pontas, Estado de Minas Gerais. x:x:x , no exercício do cargo, na forma da Lei, etc.

Alyrio Ramos,

MANDA ao Oficial de Justiça deste Juízo, ao qual for este apresentado, que, em seu cumprimento, proceda, com as cautelas legais, a INTIMAÇÃO dos executados abaixo qualificados, da penhora efetuada na comarca de Matozinhos - MG., bem como da atualização da avaliação e do crédito da exequente, cujas cópias seguem anexas, devendo as intimações se estender ao cônjuges, a saber:

- JOÃO VICENTE DINIZ e sua mulher LÚCIA MARIA ARAÚJO REIS DINIZ, residentes à Rua Afonso Pena, nº 05, centro;
- DANIEL REIS DINIZ e sua mulher, residentes à Rua Afonso Pena, nº 05, centro;
- IVANDI CHAVES DOS SANTOS e sua mulher, residentes à Rua Afonso Pena, nº 05, centro.

CUMPRA-SE na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Três Pontas - MG.

aos 04 de agosto de 1.994.

Eu, Escrivão(ã), o subscrevo por ordem do Juiz

Eu, ,Escrevente Judicial II, o datilografei.

Sec. José Henrique Portugal-Escrivão Judicial II. Nos termos da Inst. 173/96 da CJMG.

Num. 4372842998

Anexo 0048728-64.2005.8.13.0453 (108581686) SEI 1080.01.0018250/2022-23 / pg. 49

Página 55 · score 100.0 · nativo

JUIZ LiR CERTiDik 0 o r. despacho de fia 95, j4 fora devidamente Certifico quit _ cumprido, send-4;- que a atualizagao da avaliagao da penho- f5:76-7d-d-dr4dito dAT-e-idkiliiiitd-Treencontra as fia dos au - tos-eurapenso-e4 a-0J"recatOriftlaara intimdgao doplexecuta dos, da penhora efetuada as flii291 dos autos (1m apenso= a foi ex edida e _devolvida preQat6r1a r/ YEal10—e_13.11.4.. contorme rrec. d.e rls. Dou le. N. ruz ro,21-09-199 CONCLUSÃO Aos&Ide 0/

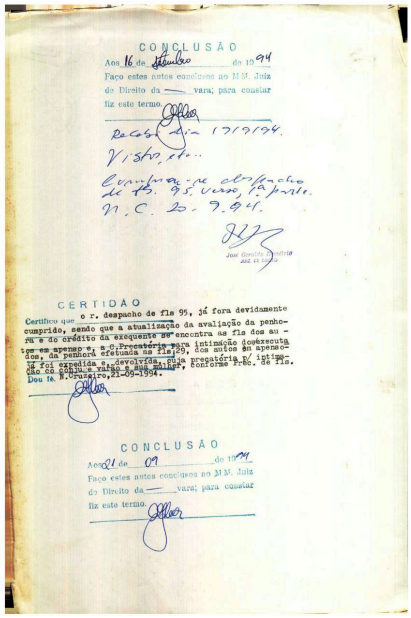

CONCLUSÃO

Aos 16 de setembro de 1994

Faço estes autos conclusos ao M.M. Juiz de Direito da ___ vara; para constar fiz este termo.

Recebido em 17/9/94.

Visto, etc..

Cumpra-se o despacho de fls. 95, verso, 1ª parte.

N.C. 20.9.94.

José Geraldo Ribeiro
Juiz de Direito

CERTIDÃO

Certifico que o r. despacho de fls 95, já fora devidamente cumprido, sendo que a atualização da avaliação da penho- ra e do crédito da exequente se encontra as fls dos au - tos em apenso e a C.Precatória para intimação do executa- dos, da penhora efetuada na fls 29, dos autos em apenso- ia foi expedida e devolvida, pela precatória p/ intima- ção do executado não e sua mulher, conforme Pres. de fls. Dou fé. R.Cruzeiro,21-09-1994.

CONCLUSÃO

Aos 21 de 09 de 1994

Faço estes autos conclusos ao M.M. Juiz de Direito da ___ vara; para constar fiz este termo.

Num. 4372843000

Anexo 0048728-64.2005.8.13.0453 (108581686) SEI 1080.01.0018250.0123-15 / pg. 55

Página 89 · score 100.0 · nativo

Minas Gerais Minas xmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Novo Cruzeiro. CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GE- RAIS, em liquidagao extrajudicial, por sua procuradora infra- assinada, nos autos da EXECUÇÃO que move contra JO-AO VICENTE DINIZ E OUTROS, processo n9 0835, vem, respeitosamente, peran te V. Exa., expor e requerer: A Exequente arrematou o imóvel penhora- do no presente feito. Assim, requer: 1. Seja dispensada de efetuar o depósito visto que o produto da arrematação e inferior ao credito exe - que ndo. 2. Seja lavrado o auto de arrematação. 3. 0 prosseguimento dos atos executivos ate total satisfaçao do credito.

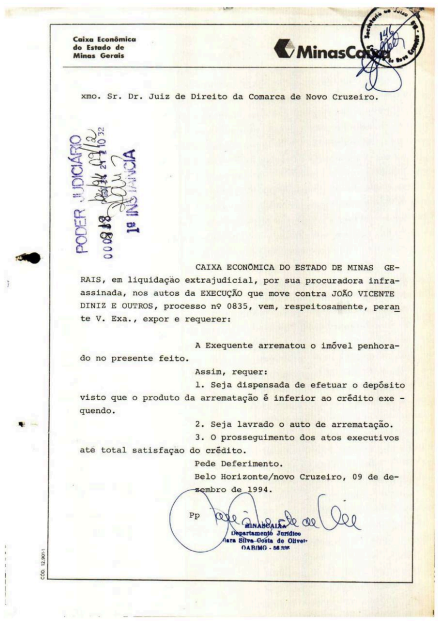

Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais

MinasCaixa

xmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Novo Cruzeiro.

PODER JUDICIÁRIO 1ª INSTÂNCIA

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GE-RAIS, em liquidação extrajudicial, por sua procuradora infra-assinada, nos autos da EXECUÇÃO que move contra JOÃO VICENTE DINIZ E OUTROS, processo nº 0835, vem, respeitosamente, peran te V. Exa., expor e requerer:

A Exequente arrematou o imóvel penhora-do no presente feito.

Assim, requer:

1. Seja dispensada de efetuar o depósito visto que o produto da arrematação é inferior ao crédito exe - quendo.

2. Seja lavrado o auto de arrematação.

3. O prosseguimento dos atos executivos até total satisfaçao do crédito.

Pede Deferimento.

Belo Horizonte/novo Cruzeiro, 09 de de-zembro de 1994.

pp

MINAROLA
Departamento Jurídico
Ana Elva Costa de Oliveira
OAB/MG - 66.598

Num. 4372843002

Anexo 0048728-64.2005.8.13.0453 (108581686) SEI 1080.01.0018250/2025-23 / pg. 89

Página 108 · score 100.0 · nativo

> ratifica os atos pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais praticados. está a apurado Conforme se constata, a presente Execucgo carecer de reforço de penhora, posto que insuficiente o na arrematacgo procedida. Entretanto, esbarra o Exequente na identificacgo de bens de propriedade dos Executados passíveis

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Unica - Comarca de ARAUJO CRUZEIRO/M.G.

Ação: Execução
Partes: CEEMG/Estado de Minas Gerais x João Vicente Diniz/Outros
Proc.: 405/96

O ESTADO DE MINAS GERAIS, na qualidade de sub-rogado nos direitos e obrigações da extinta CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador designado, Delegação de Poderes publicada no "MINAS GERAIS" de 08.07.99 (anexo), comparece perante este honrado Juízo de V. Exa., em face da intimação de fls. 168 para o que se segue:

Ciente de todo o processado nestes autos, ratifica os atos pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais praticados.

Conforme se constata, a presente Execução está a carecer de reforço de penhora, posto que insuficiente o apurado na arrematação procedida.

Entretanto, esbarra o Exequente na identificação de bens de propriedade dos Executados passíveis de serem indicados para tal reforço (vide certidão de fls. 181v).

Resta apelar ao Judiciário para o êxito na referida identificação, posto tratar-se de informações fora do alcance do Exequente (diretamente) em virtude do sigilo. É o caso da Receita Federal, Detran e instituições Bancárias desta Comarca que nos termos do art. 399, I do CPC, art. 2g, (tem XII da CF e (tem VIII da Lei 7.232 restrigem tais informações à requisições da Justiça.

Num. 4372843005

Página 122 · score 100.0 · nativo

SENTENÇA VISTOS, etc. I LUCIA MARIA ARAÚJO REIS DINIZ, qualificada na inicial, ofereceu EMBARGOS DE TERCEIRO contra a CAIXA ECONÓMICA DO ESTADO DE MI - NAS GERAIS, em liquidação extrajudicial, alegando, em síntese, que: e casada pelo regime de comunhão universal de bens com o ' devedor/executado Joao Vicente Diniz; que não foi intimada da ' penhora e da designação da hasta pública; que, por isso, o pro- cesso está nulo a partir da penhora; que os bens que respondem pela execução somente os bens particulares dos cônjuges e os co muns ate o limite da meação. Recebendo os Embargos para discussão, determinou-se a citação ' da Embargada e também do executado/devedor, pois foi este que indicou os bens e não a exequente; suspendeu-se a praça e a exe CUQa0. Citada a embargada, impugnou os embargos, aduzindo que a embar

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
João Ary Gomes — Juiz de Direito

COMARCA DE NOVO CRUZEIRO
EMBARGOS DE TERCEIROS N. 1.255/92
EMBARGANTE: LUCIA MARIA ARAUJO REIS DINIZ
EMBARGADA: CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SENTENÇA

VISTOS, etc.

LÚCIA MARIA ARAÚJO REIS DINIZ, qualificada na inicial, ofereceu EMBARGOS DE TERCEIRO contra a CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MI - NAS GERAIS, em liquidação extrajudicial, alegando, em síntese, que: é casada pelo regime de comunhão universal de bens com o ' devedor/executado João Vicente Diniz; que não foi intimada da ' penhora e da designação da hasta pública; que, por isso, o pro- cesso está nulo a partir da penhora;,que os bens que respondem pela execução somente os bens particulares dos cônjuges e os co muns até o limite da meação.

Recebendo os Embargos para discussão, determinou-se a citação ' da Embargada e também do executado/devedor, pois foi este que indicou os bens e não a exequente; suspendeu-se a praça e a exe cução.

Citada a embargada, impugnou os embargos, aduzindo que a embar - gante compareceu espontaneamente e adentrou no mérito, convali - dando o ato; que não houve nenhum prejuízo à embargante, pois a penhora recaiu apenas sobre a área de 90,00 ha. de uma Fazenda com a área total de 375,00 ha., não atingindo, desse forma, nem 1/4 da área total do imóvel; que a mulher responde com seus bens particulares por dívidas contraídas pelo marido, em benefício da família; que competia à embargante provar que a dívida não resul tou benefício para a família ou para ela própria.

O Executado/devedor nada manifestou.

Num. 4372843005

Página 123 · score 100.0 · nativo

JUSTIÇA DE 1 INSTÂNCIA João Ary (Ixriles Juiz de Direito RELATADOS, VISTOS E EXAMINADOS, DECIDO. Conheço diretamente do pedido, nos termos do art. 330, I, do CPC pois não hi necessidade de produção de prova em audiência. Realmente, a teor do que dispõe o art. 669, § lg, do CPC, é im - prescindível a intimação da mulher do devedor da penhora realiza da, sob pena de nulidade dos atos a partir desta. No caso dos au tos, embora tenha sido requerida a intimação pela Exequente/Em - bargada, a mesma não se efetivou, chegando a execução a fase da hasta pública. Razão, pois, assiste a Embargante, no que se refere a anulação ' dos atos a partir da penhora, prevalecendo válida esta, e anulan do-se os atos posteriores SOMENTE COM RELAÇÃO A EMBARGANTE, não abrindo-se assim nova oportunidade para embargos do devedor, poi:

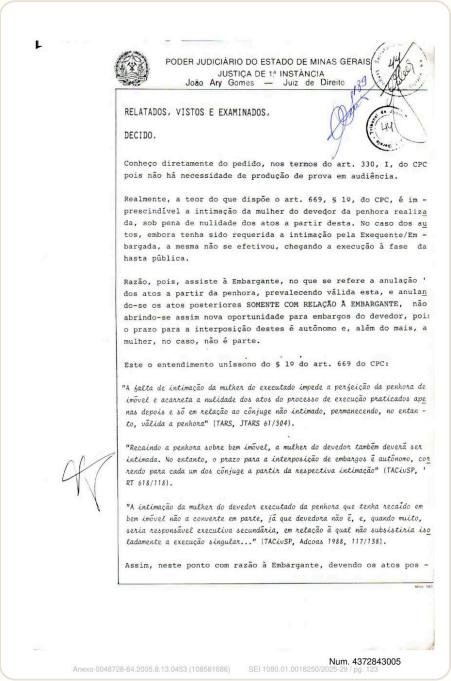

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
João Ary Gomes — Juiz de Direito

RELATADOS, VISTOS E EXAMINADOS,

DECIDO.

Conheço diretamente do pedido, nos termos do art. 330, I, do CPC pois não há necessidade de produção de prova em audiência.

Realmente, a teor do que dispõe o art. 669, § 1º, do CPC, é im - prescindível a intimação da mulher do devedor da penhora realiza da, sob pena de nulidade dos atos a partir desta. No caso dos au tos, embora tenha sido requerida a intimação pela Exequente/Em - bargada, a mesma não se efetivou, chegando a execução à fase da hasta pública.

Razão, pois, assiste à Embargante, no que se refere a anulação ' dos atos a partir da penhora, prevalecendo válida esta, e anulan do-se os atos posteriores SOMENTE COM RELAÇÃO À EMBARGANTE, não abrindo-se assim nova oportunidade para embargos do devedor, poi: o prazo para a interposição destes é autônomo e, além do mais, a mulher, no caso, não é parte.

Este o entendimento uníssono do § 1º do art. 669 do CPC:

"*A falta de intimação da mulher do executado impede a perfeição da penhora de imóvel e acarreta a nulidade dos atos do processo de execução praticados apo nas depois e só em relação ao cônjuge não intimado, permanecendo, no entan - to, válida a penhora*" (TARS, JTARS 81/304).

"*Recaindo a penhora sobre bem imóvel, a mulher do devedor também deverá ser intimada. No entanto, o prazo para a interposição de embargos é autônomo, cor rendo para cada um dos cônjuge a partir da respectiva intimação*" (TACivSP, ' RT 618/118).

"*A intimação da mulher do devedor executado da penhora que tenha recaído em bem imóvel não a converte em parte, já que devedora não é, e, quando muito, seria responsável executiva secundária, em relação à qual não subsistiria ins tadamente a execução singular...*" (TACivSP, Adcoas 1988, 117/138).

Assim, neste ponto com razão à Embargante, devendo os atos pos -

Num. 4372843005

Anexo 0048728-64.2005.8.13.0453 (108581686) SEI 1080.01.0018250/2025-25 / pg. 123

Página 124 · score 100.0 · nativo

> Num. 4372843005 Num. 4372843005 Ip PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAI JUSTIÇA DE 1:3 INSTÂNCIA João Ary Gomes — Juiz de Direito ' CI tenores a penhora serem anulados, prossegui partir desta, sario intimar tando ciente, a ex&Lici8,, a com avaliação dos bens novamen is que desneces a embargante, pois compareceu 'e ontaneamentti; pois, da penhora realizada.

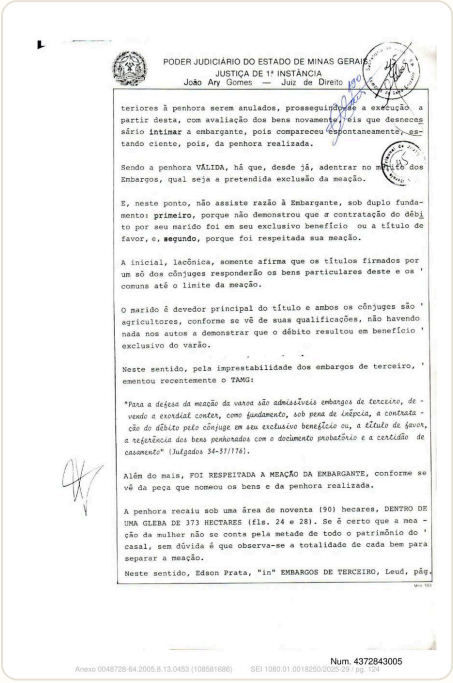

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
João Ary Gomes — Juiz de Direito

teriores à penhora serem anulados, prosseguindo-se a execução, a partir desta, com avaliação dos bens novamente, pois que desnecessário **intimar** a embargante, pois compareceu espontaneamente, estando ciente, pois, da penhora realizada.

Sendo a penhora VÁLIDA, há que, desde já, adentrar no mérito dos Embargos, qual seja a pretendida exclusão da meação.

E, neste ponto, não assiste razão à Embargante, sob duplo fundamento: **primeiro**, porque não demonstrou que a contratação do débito por seu marido foi em seu exclusivo benefício ou a título de favor, e, **segundo**, porque foi respeitada sua meação.

A inicial, lacônica, somente afirma que os títulos firmados por um só dos cônjuges responderão os bens particulares deste e os comuns até o limite da meação.

O marido é devedor principal do título e ambos os cônjuges são agricultores, conforme se vê de suas qualificações, não havendo nada nos autos a demonstrar que o débito resultou em benefício exclusivo do varão.

Neste sentido, pela imprestabilidade dos embargos de terceiro, ementou recentemente o TAMG:

"Para a defesa da meação de varos são admissíveis embargos de terceiro, devendo a exordial conter, como fundamento, sob pena de inépcia, a contratação do débito pelo cônjuge em seu exclusivo benefício ou, a título de favor, a referência dos bens penhorados com o documento probatório e a certidão de casamento" (Julgados 54-57/176).

Além do mais, FOI RESPEITADA A MEAÇÃO DA EMBARGANTE, conforme se vê da peça que nomeou os bens e da penhora realizada.

A penhora recaiu sob uma área de noventa (90) hecares, DENTRO DE UMA GLEBA DE 373 HECTARES (fls. 24 e 28). Se é certo que a meação da mulher não se conta pela metade de todo o patrimônio do casal, sem dúvida é que observa-se a totalidade de cada bem para separar a meação.

Neste sentido, Edson Prata, "in" EMBARGOS DE TERCEIRO, Leud, pág.

Num. 4372843005

Anexo 0048728-64.2005.8.13.0453 (108581686) SEI 1080.01.0018250/2025-29 / pg. 124

Página 125 · score 100.0 · nativo

4 184: "EMBARGOS DE TERCEIRO - Ve6e4a de meacao do cSnjuge ta metade do acetvo, mais peta de cada bem que o con4 nao 4e ,f,t,ta ITJRS ,/ Assim, em conclusão, hi que prevalecer a penhora, sem q 1;ilçquer redução, anulando-se os atos posteriores, considerando i 44780,4 a embargante do próprio termo de penhora e para os demais atos ' da execução. ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, os "Embargos de Terceiro interpostos por Lúcia Maria Araújo Reis Diniz contra a Caixa Eco nOmica do Estado de Minas Gerais, em liquidação extrajudicial, ' para anular os atos posteriores a penhora, prevalecendo-se váli- da esta, sem exclusão da meação da embargante.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
João Ary Gomes — Juiz de Direito

184:

"EMBARGOS DE TERCEIRO - Defesa de meação do cônjuge - Esta não se conta pela metade do acervo, mas pela de cada bem que o constitui."... (TJRS)

Assim, em conclusão, há que prevalecer a penhora, sem qualquer redução, anulando-se os atos posteriores, considerando i 44780,4 a embargante do próprio termo de penhora e para os demais atos da execução.

ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, os Embargos de Terceiro interpostos por Lúcia Maria Araújo Reis Diniz contra a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, em liquidação extrajudicial, para anular os atos posteriores à penhora, prevalecendo-se válida esta, sem exclusão da meação da embargante.

Tendo em vista a procedência parcial, considerando que a Credora requereu, por duas vezes, a intimação da mulher do executado, mas, que, não se efetivando, insistiu para a designação de praças e expedição de editais (fls. 59 e 65) e, considerando ainda, que na defesa de sua meação não conseguiu êxito a embargante, condeno a EMBARGADA ao pagamento das custas processuais, a final, deixando de condená-la em honorários advocatícios, arcando cada parte com este encargo com seus procuradores.

P.R.I.

Transitada em julgado, prossiga-se a execução.

DE MINAS NOVAS PARA NOVO CRUZEIRO, **26 DE FEVEREIRO DE 1.993**

JOÃO ARY GOMES
JUIZ DE DIREITO

Num. 4372843005

Anexo 0048728-64.2005.8.13.0453 (108581686) SEI 1080.01.0018250/2020-21 / pg. 125

Página 129 · score 100.0 · nativo

inscrito no CPF-IVIF sob o n° 432.542.926-34, residente e domiciliado na Rua Francisco Viera Campos, If 447, centro, da cidade de Três Pontas/MG, nos autos do processo em epigrafe, por seus procuradores "in fine" assinados, com escritório na Rua Minas Gerais, n.° 221, na cidade de Três Pontas/MG, CEP 37.190-000, onde recebem intimações, vem, respeitosamente, à Augusta presença de V.Exa., expor o seguinte: 1) Considerando que o artigo 658 do CPC é extremamente claro ao dispor que somente far-se-á penhora de bens por carta quando não existir bens no foro da causa; 2) Tendo em vista que de acordo com o artigo 656, III do Código de Processo Civil, considerar-se-á ineficaz a nomeação de bens quando esta recair sobre bens situados fora do foro da execução, quando, na verdade, o devedor possui bens em tal foro; 3) Verificando-se que o executado em questão, Daniel

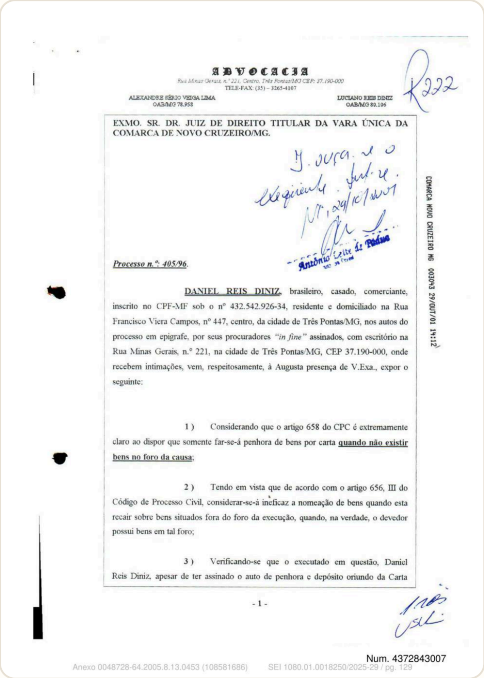

ADVOCACIA

Rua Minas Gerais, n.° 221, Centro, Três Pontas/MG CEP: 37.190-000
TELE-FAX: (35) - 3265-4167

ALEXANDRE SÉRGIO VIEIRA LIMA
OAB/MG 78.953

LUCIANO REIS DINIZ
OAB/MG 80.106

R222

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE NOVO CRUZEIRO/MG.

Y. vara e o
Exequente. Intime.
Antônio Carlos de Paula

Processo n.° 405/96.

DANIEL REIS DINIZ, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF-MF sob o nº 432.542.926-34, residente e domiciliado na Rua Francisco Viera Campos, nº 447, centro, da cidade de Três Pontas/MG, nos autos do processo em epigrafe, por seus procuradores *"in fine"* assinados, com escritório na Rua Minas Gerais, n.° 221, na cidade de Três Pontas/MG, CEP 37.190-000, onde recebem intimações, vem, respeitosamente, à Augusta presença de V.Exa., expor o seguinte:

1) Considerando que o artigo 658 do CPC é extremamente claro ao dispor que somente far-se-á penhora de bens por carta **quando não existir bens no foro da causa;**

2) Tendo em vista que de acordo com o artigo 656, III do Código de Processo Civil, considerar-se-á ineficaz a nomeação de bens quando esta recair sobre bens situados fora do foro da execução, quando, na verdade, o devedor possui bens em tal foro;

3) Verificando-se que o executado em questão, Daniel Reis Diniz, apesar de ter assinado o auto de penhora e depósito oriundo da Carta

- 1 -

GRÁFICA NOVO CRUZEIRO Nº 04294 20/08/04 14:17

Num. 4372843007

Anexo 0048728-64.2005.8.13.0453 (108581686) SEI 1080.01.0018250/2025-29 / pg. 129

Página 130 · score 100.0 · nativo

> ALEXANDRE SERI° VEIGA LIMA OAB/MG 78.958 n.° 221, Centre, Tres Porltas/MJCEF: 37.190-000 TELE-FAX: (35) — 3265-4107 LUCIANO REIS DINIZ OAB/MG 80.106 Precatória n.° 16.85001 — Comarca de Três Pontas/MG (doc. j.), não acatou a mesma tendo exposto no corpo do citado auto que não concordava com o bem penhorado em razão de possuir nesta comarca de Novo Cruzeiro/MG outro bem que poderia oferecer em garantia da presente execução; 4) Sabendo-se que a melhor doutrina e jurisprudência pátria recomenda-se que na hipótese do débito superar o valor pelo qual o bem foi adjudicado, dever-se-á prosseguir a execução pelo saldo remanescente, citando, novamente, os executados para, no prazo legal, pagar o excedente ou nomear bens penhora. E constatando-se que os executados, no presente processo, após a adjudicação do bem, não foram novamente citados para pagar o remanescente ou

ADVOCACIA

Rua Minas Gerais, n.° 221 - Centro, Três Pontas/MG CEP: 37.190-000
TELE-FAX: (35) - 3265-4107

ALEXANDRE SÉRGIO VEIGA LIMA
OAB/MG 78.958

LUCIANO REIS DINIZ
OAB/MG 80.106

R 223

Precatória n.° 16.850/01 – Comarca de Três Pontas/MG (doc. j.), não acatou a mesma tendo exposto no corpo do citado auto que não concordava com o bem penhorado em razão de possuir nesta comarca de Novo Cruzeiro/MG outro bem que poderia oferecer em garantia da presente execução;

4) Sabendo-se que a melhor doutrina e jurisprudência pátria recomenda-se que na hipótese do débito superar o valor pelo qual o bem foi adjudicado, dever-se-á prosseguir a execução pelo saldo remanescente, citando, novamente, os executados para, no prazo legal, pagar o excedente ou nomear bens à penhora. E constatando-se que os executados, no presente processo, após a adjudicação do bem, não foram novamente citados para pagar o remanescente ou nomear bens a penhora;

5) Observando-se que o mandado de reforço de penhora (fls. 161 dos autos) foi expedido sem constar o nome do executado, Daniel Reis Diniz, razão pela qual não foram sequer procurados (consoante se depreende-se da certidão de fls. 161-verso) bens de propriedade deste nesta comarca de Novo Cruzeiro/MG;

6) Ressaltando-se o teor do artigo 620 do CPC (Princípio da menor onerosidade) pelo qual o Juiz deve mandar que se proceda a execução pelo modo menos gravoso para o devedor;

REQUER, ao Ilustre Magistrado:

A) que se digne a mandar penhorar para garantia do saldo remanescente da execução, o seguinte bem (doc.j.), nomeado, no presente momento pelo Executado, Daniel Reis Diniz, e de propriedade deste, situado nesta Comarca de Novo Cruzeiro/MG:

- 2 -

Num. 4372843007

Página 131 · score 100.0 · nativo

);V 25% (vinte e cinco por cento) de um imóvel consistente de uma parte de terras com area total de 350,00 ha (trezentos e cinqüenta hectares), ou seja, 87,50 ha (oitenta e sete virgula cinco hectares) situada no lugar denominado Juru-Cambaúba, no distrito de Lufa, neste município de Novo Cruzeiro/MG, devidamente registrado sob o n.° 13.711, no livro n.° 2-J, Registro Geral, a fls. 135 Verso, em 29 de março de 1995; B) que seja formalizada a penhora do referido bem, lavrando-se o respectivo Termo de Penhora e Deposito, sendo, para tanto, atribuído ao bem o valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais); C) que, apresentando-se o executado, nesta oportunidade, como depositário do bem oferecido, seja ele intimado para assinar o citado termo de penhora e depósito; D) que seja, por conseguinte, declarada insubsistente a penhora realizada na Comarca de Três Pontas/MG (cópia do auto de penhora e deposito em anexo).

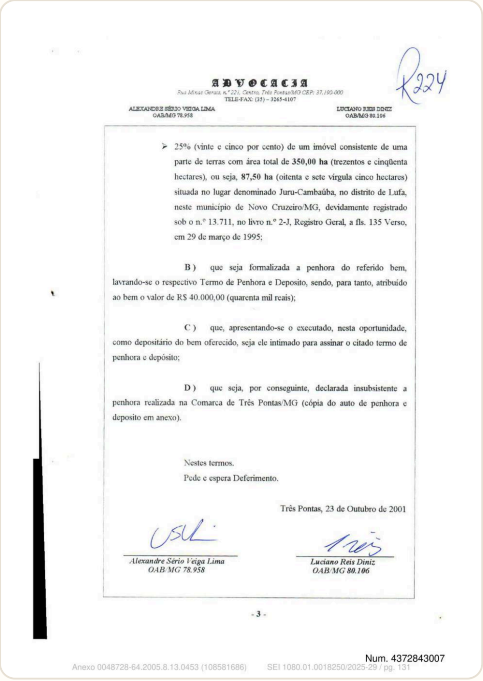

ADVOCACIA

Rua Minas Gerais, n.°221, Centro, Três Pontas/MG CEP: 37,190-000
TELE-FAX: (35) - 3265-4107

ALEXANDRE SÉRIO VEIGA LIMA
OAB/MG 78.958

LUCIANO REIS DINIZ
OAB/MG 80.106

224

- 25% (vinte e cinco por cento) de um imóvel consistente de uma parte de terras com área total de **350,00 ha** (trezentos e cinqüenta hectares), ou seja, **87,50 ha** (oitenta e sete virgula cinco hectares) situada no lugar denominado Juru-Cambaúba, no distrito de Lufa, neste município de Novo Cruzeiro/MG, devidamente registrado sob o n.° 13.711, no livro n.° 2-J, Registro Geral, a fls. 135 Verso, em 29 de março de 1995;

B) que seja formalizada a penhora do referido bem, lavrando-se o respectivo Termo de Penhora e Deposito, sendo, para tanto, atribuído ao bem o valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

C) que, apresentando-se o executado, nesta oportunidade, como depositário do bem oferecido, seja ele intimado para assinar o citado termo de penhora e depósito;

D) que seja, por conseguinte, declarada insubsistente a penhora realizada na Comarca de Três Pontas/MG (cópia do auto de penhora e deposito em anexo).

Nestes termos.
Pede e espera Deferimento.

Três Pontas, 23 de Outubro de 2001

Alexandre Sério Veiga Lima
OAB/MG 78.958

Luciano Reis Diniz
OAB/MG 80.106

- 3 -

Num. 4372843007

Anexo 0048728-64.2005.8.13.0453 (108581686) SEI 1080.01.0018250/2025-29 / pg. 131

Página 134 · score 100.0 · nativo

Num. 4372843007 Num. 4372843007 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS AUTO DE PENHORA E DEPOSIT iç Aos 15 dias do mês de outubro do anctgt= -7-1 2001, nesta Comarca de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, na Rua Jose BonifEtcio,15, , município

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos 15 dias do mês de outubro do ano de 2001, nesta Comarca de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, na Rua José Bonifácio,15, município de Três Pontas onde eu, Oficial de Justiça-Avaliador II, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado, extraído dos autos n.º 16.850/01, da ação de Execução que CAIXA ECONÔMICA DE MINAS GERAIS move contra DANIEL REIS DINIZ/Outros, e, tendo decorrido o prazo legal sem que houvesse o pagamento do débito de R$22.216,95, **PROCEDI À PENHORA** sobre o(s) seguinte(s) bem(ns) de propriedade do/a(s) executado/a(s) DANIEL REIS DINIZ o saber: CINQUENTA POR CENTO(50%) de 1/3 de uma casa residencial, com terreno de 507,12m2 e 295m2 de construção, e frente em 27,70 m., para Rua José Bonifácio; divisas e confrontações conforme R-16.992, fl.181, Lv.3Q, M-10.670. Lv.02.xxxxxxxxxxxxxxxxxx

Feita a penhora, depositei o(s) bem(s) em mãos do(a) Sr.(ª) DANIEL REIS DINIZ, que se obrigou, sob as penas da lei, a ser o/a **FIEL DEPOSITÁRIO(A)**, ***comprometendo-se a não abrir mão de referido(s) bem(ns) sem autorização do Juízo.***

E, para constar, lavrei o presente, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

ADILSON ARIAS MARTINS
Oficial de Justiça-Avaliador II
PJFI – 11043-7

DEPOSITÁRIO(A)
Daniel Reis Diniz.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, realizada a penhora, INTIMEI o(s)executado(a)(s) Daniel Reis Diniz e sua esposa, Sra. Valéria Elias Araújo Diniz(que não emitiu assinatura).xxxxxxxxxxxxxxxx

cientificando-o(s) de que dispõe(m) do prazo de dez(10) dias para apresentar(em) embargos.

Três Pontas(MG), 17 de outubro de 2001.

ADILSON ARIAS MARTINS
Oficial de Justiça-Avaliador II
PJFI – 11043-7

1) 2)

3) OBS: NÃO FOI CONDUZIDO O BEM PENHORADO POIS POSSUO UM BEM LIVRE NA COMARCA DE MUNO ONDE PODE OFERECER DE GARANTIA

Num. 4372843007

Anexo 0048728-64.2005.8.13.0453 (108581686) SEI 1080.01.0018250/2025-29 / pg. 134

Página 142 · score 100.0 · nativo

Natureza : Execução Partes: Estado de Minas Gerais x João Vicente Diniz e outros Advogado: Dr. Jason Duarte O Dr Antônio Leite de Pádua, Juiz de Direito da Comarca de Ntivo Cruzeiro, MG, em exercício do cargo, na forma lei, etc. FAZ SABER que se processal)or este Juizo os termos da ação supracaracterizada e, como existem diligências a stem feitas nessa comarca, depreca a V. Ex'. para que se digne ordenar o cumprimento doue transcrevo a seguir: PENHORA e AVALIAÇÃO em bens de propriedade do executado DANIEL REIS DINIZ, brasileiro, solteiro, administrador de fazenda, CIC 432 542 9204, residente na rua Afonso Pena, n° 05, centro, nessa cidade. Bens esses tantos quantos bastem para garantia do débito remanescente, no valor de R$ 22_216,95 (vinte e dois mil, duzentos e dezesseis reais e noventa e cinco centavos), conforme relação de bens indicados pelo exegiiente, a saber: a) 1/3 (um terço) de uma casa localizada à rua Afonso Pena com José Bonifácio, n° 8; b) 01 (uma) casa no lote 02, quadra U, Bairro Padre Aristides Mendonça ; e) 02 (dois) lotes no Bairro Santa Margarida, quadra A, lotes 25 e 27; d) 6,25% de um lote na Rua Coqueiral; e) 01 (um) lote na rua jardim Filadélfia, escritura

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE NOVO CRUZEIRO - SECRETARIA DA VARA ÚNICA

25/6/2001.

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Novo Cruzeiro
Deprecado: Juízo de Direito de Uma das Varas Cíveis de Minas Gerais
Prazo para cumprimento: 15 (QUINZE) DIAS
Processo nº 405/96
Natureza : Execução
Partes: Estado de Minas Gerais x João Vicente Diniz e outros
Advogado: Dr. Jason Duarte

O Dr. Antônio Leite de Pádua, Juiz de Direito da Comarca de Novo Cruzeiro, MG, em exercício do cargo, na forma lei, etc. FAZ SABER que se processa por este Juízo os termos da ação supracaracterizada e, como existem diligências a serem feitas nessa comarca, depreca a V. Exª. para que se digne ordenar o cumprimento do que transcrevo a seguir: **PENHORA e AVALIAÇÃO em bens de propriedade do executado DANIEL REIS DINIZ**, brasileiro, solteiro, administrador de fazenda, CIC 432 542 926-34, residente na rua Afonso Pena, nº 05, centro, nessa cidade. Bens esses tantos quantos bastem para garantia do débito remanescente, no valor de R$ 22.216,95 (vinte e dois mil, duzentos e dezesseis reais e noventa e cinco centavos), conforme relação de bens indicados pelo exeqüente, a saber: a) 1/3 (um terço) de uma casa localizada à rua Afonso Pena com José Bonifácio, nº 8; b) 01 (uma) casa no lote 02, quadra U, Bairro Padre Aristides Mendonça; c) 02 (dois) lotes no Bairro Santa Margarida, quadra A, lotes 25 e 27; d) 6,25% de um lote na Rua Coqueiral; e) 01 (um) lote na rua jardim Filadélfia, escritura livro 86, fls 173; e, f) 01 (um) lote no bairro Jardim Vila Rosa, rua Doutor Osvaldo C. Reis, nº 07, Quadra C.

Feita a penhora, INTIME a seguir o executado e sua esposa, esta última se a penhora recair em bens imóveis, para, no prazo de 10 (dez) dias, opor(em) embargos, caso queira(m).

Dada e passada nesta cidade e comarca de Novo Cruzeiro, MG, aos 13 de junho de 2.001. Eu _____, Escrevente Jud. II, a digitei e subscrevo por ordem do MM. Juiz.

Antônio Leite de Pádua
Juiz de Direito

10.950101-10-03

Num. 4372843007

Página 145 · score 100.0 · nativo

Num. 4372843007 Num. 4372843007 JUSTIÇA DE 1.1 INSTANCIA COMARCA DE TRÊS PONTAS - SECRETARIA DA UNICA VARA CRIMINAL .h.t1L2n MANDADO DE PENHORA E DEPÓSITO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS I .... ,;;•-.../ fVEL E l3 Prnceaso n. 16.850/2.001 Natureza: EXECUÇÃ:.

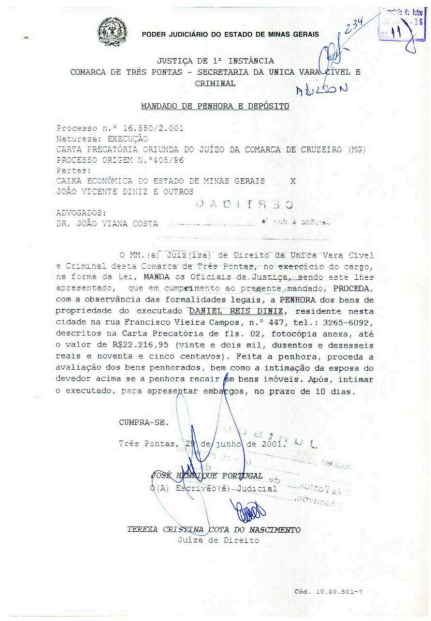

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE TRÊS PONTAS - SECRETARIA DA UNICA VARA CIVEL E CRIMINAL

MANDADO DE PENHORA E DEPÓSITO

Processo n.º 16.850/2.001
Natureza: EXECUÇÃO
CARTA PRECATÓRIA ORIUNDA DO JUÍZO DA COMARCA DE CRUZEIRO (MG)
PROCESSO ORIGEM N.º405/96
Partes:
CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS X
JOÃO VICENTE DINIZ E OUTROS
ADVOGADOS:
DR. JOÃO VIANA COSTA

O MM.(a) JUIZ(Iza) de Direito da Unica Vara Civel e Criminal desta Comarca de Três Pontas, no exercício do cargo, na forma da Lei, MANDA os Oficiais de Justiça, sendo este lhes apresentado, que em cumprimento ao presente mandado, PROCEDA, com a observância das formalidades legais, a PENHORA dos bens de propriedade do executado DANIEL REIS DINIZ, residente nesta cidade na rua Francisco Vieira Campos, n.º 447, tel.: 3265-6092, descritos na Carta Precatória de fls. 02, fotocópia anexa, até o valor de R$22.216,95 (vinte e dois mil, duzentos e dezesseis reais e noventa e cinco centavos). Feita a penhora, proceda a avaliação dos bens penhorados, bem como a intimação da esposa do devedor acima se a penhora recair em bens imóveis. Após, intimar o executado, para apresentar embargos, no prazo de 10 dias.

CUMPRA-SE.

Três Pontas, 28 de junho de 2001.

JOSÉ HENRIQUE PORTUGAL
O(A) Escrivão(ã)-Judicial

TEREZA CRISTINA COTA DO NASCIMENTO
Juíza de Direito

Cód. 16.90.501-7

Num. 4372843007

Anexo 0048728-64.2005.8.13.0453 (108581686) SEI 1080.01.0018250/2025-29 | pg. 145

Página 148 · score 100.0 · nativo

Natureza : Execução Partes: Estado de Minas Gerais x João Vicente Diniz e outros Advogado: Dr. Jason Duarte O Dr. Antônio Leite de Pádua, Juiz de Direito da Comarca de Novo Cruzeiro, MG, em exercício do cargo, na forma lei, etc. FAZ SABER que se processa por este Juízo os termos da ação supracaracterizada e, como existem diligências a serem feitas nessa comarca, depreca a V. Ex'. para que se digne ordenar o cumprimento do que transcrevo a seguir: PENHORA e AVALIAÇÃO em bens de propriedade do executado DANIEL REIS DINIZ, brasileiro, solteiro, administrador de fazenda, CIC 432 542 926-34, residente na rua Afonso Pena, n° 05, centro, nessa cidade. Bens esses tantos quantos bastem para garantia do débito remanescente, no valor de R$ 22.216,95 (vinte e dois mil, duzentos e dezesseis reais e noventa e cinco centavos), conforme relação de bens indicados pelo exeqüente, a saber: a) 1/3 (um terço) de uma casa localizada à rua Afonso Pena com José Bonifácio, n° 6; b) 01 (uma) casa no lote 02, quadra U, Bairro Padre Aristides Mendonça; c) 02 (dois) lotes no Bairro Santa Margarida, quadra A, lotes 25 e 27: d) 6,25% de um lote na Rua Coqueiral, e) 01 (um) lote na rua jardim Filadélfia, escritu

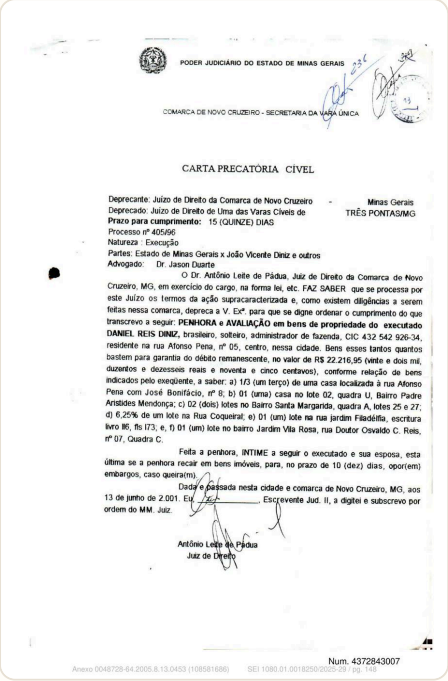

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE NOVO CRUZEIRO - SECRETARIA DA VARA ÚNICA

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Novo Cruzeiro - Minas Gerais
Deprecado: Juízo de Direito de Uma das Varas Cíveis de TRÊS PONTAS/MG
Prazo para cumprimento: 15 (QUINZE) DIAS
Processo nº 405/96
Natureza : Execução
Partes: Estado de Minas Gerais x João Vicente Diniz e outros
Advogado: Dr. Jason Duarte

O Dr. Antônio Leite de Pádua, Juiz de Direito da Comarca de Novo Cruzeiro, MG, em exercício do cargo, na forma lei, etc. FAZ SABER que se processa por este Juízo os termos da ação supracaracterizada e, como existem diligências a serem feitas nessa comarca, depreca a V. Exª. para que se digne ordenar o cumprimento do que transcrevo a seguir: **PENHORA e AVALIAÇÃO em bens de propriedade do executado DANIEL REIS DINIZ,** brasileiro, solteiro, administrador de fazenda, CIC 432 542 926-34, residente na rua Afonso Pena, nº 05, centro, nessa cidade. Bens esses tantos quantos bastem para garantia do débito remanescente, no valor de R$ 22.216,95 (vinte e dois mil, duzentos e dezesseis reais e noventa e cinco centavos), conforme relação de bens indicados pelo exeqüente, a saber: a) 1/3 (um terço) de uma casa localizada à rua Afonso Pena com José Bonifácio, nº 8; b) 01 (uma) casa no lote 02, quadra U, Bairro Padre Aristides Mendonça; c) 02 (dois) lotes no Bairro Santa Margarida, quadra A, lotes 25 e 27; d) 6,25% de um lote na Rua Coqueiral; e) 01 (um) lote na rua jardim Filadélfia, escritura livro 86, fls 173, e, f) 01 (um) lote no bairro Jardim Vila Rosa, rua Doutor Osvaldo C. Reis, nº 07, Quadra C.

Feita a penhora, INTIME a seguir o executado e sua esposa, esta última se a penhora recair em bens imóveis, para, no prazo de 10 (dez) dias, opor(em) embargos, caso queira(m).

Dada e passada nesta cidade e comarca de Novo Cruzeiro, MG, aos 13 de junho de 2.001. Eu _____, Escrevente Jud. II, a digitei e subscrevo por ordem do MM. Juiz.

Antônio Leite de Pádua
Juiz de Direito

Num. 4372843007

Anexo 0048728-64.2005.8.13.0453 (108581686) SEI 1080.01.0018250/2025-29 / pg. 148

Página 150 · score 100.0 · nativo

PODER JUDICIÁRIO JUDICIARIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS e.)0 ' rf ir• JUSTIÇA DE la INSTÂNCIA COMARCA DE TRkS PONTAS - SECRETARIA DA UNICA VAA CIVEL E CRIMINAL 222,tal:L+ MANDADO DE PENHORA E DEPÓSITO 7.:rcesso n.° 16.850/2 001 Natureza: EXECU7:k0 aARTA PRECATÓRIA ORIUNDA DO JUiZO DA COMARCA CRUZEIRO ORI(27. N. C.405/96 reirPZ: CAIXA ECONOMIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE TRÊS PONTAS - SECRETARIA DA UNICA VARA CÍVEL E CRIMINAL

MANDADO DE PENHORA E DEPÓSITO

Processo n.º 16.850/2.001
Natureza: EXECUÇÃO
CARTA PRECATÓRIA ORIUNDA DO JUÍZO DA COMARCA DE CRUZEIRO (MG)
PROCESSO ORIGEM N.º405/96
Partes:
CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS X
JOÃO VICENTE DINIZ E OUTROS

ADVOGADOS:
DR. JOÃO VIANA COSTA

O MM.(a) Juiz(iza) de Direito da Unica Vara Civel e Criminal desta Comarca de Três Pontas, no exercício do cargo, na forma de Lei, MANDA os Oficiais de Justiça, sendo este lhes apresentado, que em cumprimento ao presente mandado, PROCEDA, com a observância das formalidades legais, a PENHORA dos bens de propriedade do executado DANIEL REIS DINIZ, residente nesta cidade na rua Francisco Vieira Campos, n.º 447, tel.: 3265-6092, descritos na Carta Precatória de fls. 02, fotocópia anexa, até o valor de R$22.216,95 (vinte e dois mil, duzentos e dezesseis reais e noventa e cinco centavos). Feita a penhora, proceda a avaliação dos bens penhorados, bem como a intimação da esposa do devedor acima se a penhora recair em bens imóveis. Após, intimar o executado, para apresentar embargos, no prazo de 10 dias.

CUMPRA-SE.

Três Pontas, 29 de junho de 2001.

JOSÉ HENRIQUE PORTUGAL
O(A) Escrivão(ã) Judicial

TEREZA CRISTINA COSTA DO NASCIMENTO
Juíza de Direito

Cód. 10.30.551-7

Num. 4372843007

Página 151 · score 100.0 · nativo

Num. 4372843007 Num. 4372843007 Certidao Certifico que Procedi penhora sobre bem ' do devedor, conforme auto que segue anexo, bem como a respectiva avaliacao do imOvel constritto.xxxxxxxxxx TR2S PONTA5/M/17/out./2001. 0/11.31 !AS MAXTIMI I Jvsliça Av. N

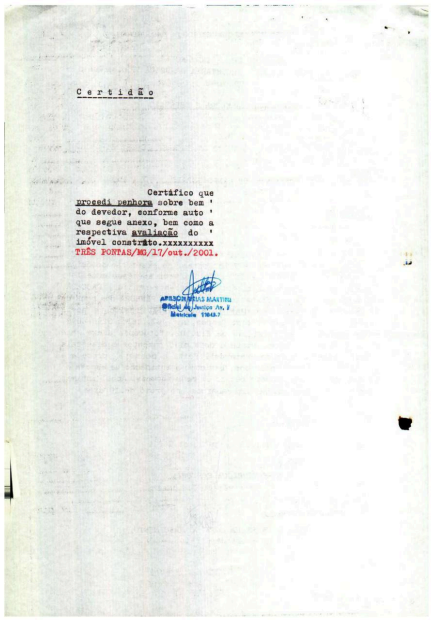

Certidão

Certifico que procedi penhora sobre bem ' do devedor, conforme auto ' que segue anexo, bem como a respectiva avaliação do ' imóvel constrito.xxxxxxxxxx TRÊS PONTAS/MG/17/out./2001.

ADILSON URIAS MARTINS
Oficial de Justiça Av. II
Matrícula 11043-7

Num. 4372843007

Anexo 0048728-64.2005.8.13.0453 (108581686) SEI 1080.01.0018250/2025-29 / pg. 151

Página 152 · score 100.0 · nativo

Num. 4372843007 Num. 4372843007 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS AUTO DE PENHORA E DEPOSITCri Aos 15 dias do mês de outubro ,% do an417-1 2001, nesta Comarca de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, na Rua Jose Bonifcio,15, , município de Prils Pontas

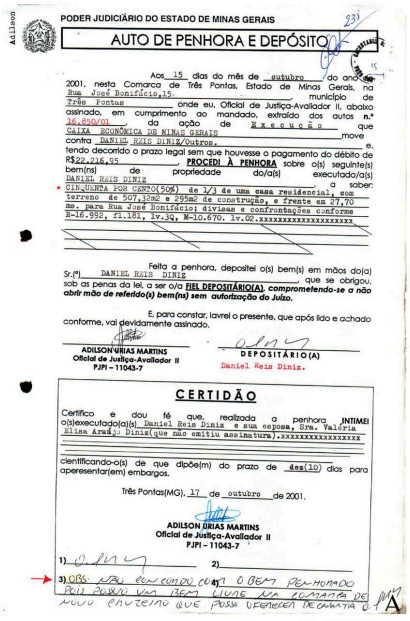

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos 15 dias do mês de outubro do ano de 2001, nesta Comarca de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, na Rua José Bonifácio,15 município de Três Pontas onde eu, Oficial de Justiça-Avaliador II, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado, extraído dos autos n.º 16.856/01 da ação de Execução que CAIXA ECONÔMICA DE MINAS GERAIS move contra DANIEL REIS DINIZ/Outros, e, tendo decorrido o prazo legal sem que houvesse o pagamento do débito de R$22.216,55 **PROCEDI À PENHORA** sobre o(s) seguinte(s) bem(ns) de propriedade do(a/s) executado(a/s) DANIEL REIS DINIZ a saber: CINQUENTA POR CENTO(50%) de 1/2 de uma casa residencial, com terreno de 507,12m2 e 295m2 de construção, e frente em 27,70 m. para Rua José Bonifácio; divisas e confrontações conforme R-16.932, fl.181, Lv.3A, M-10.670. Lv.GU.xxxxxxxxxxxxxxxxxx

Feita a penhora, depositei o(s) bem(s) em mãos do(a) Sr.(ª) DANIEL REIS DINIZ, que se obrigou, sob as penas da lei, a ser o/a **FIEL DEPOSITÁRIO(A)**, ***comprometendo-se a não abrir mão de referido(s) bem(ns) sem autorização do Juízo.***

E, para constar, lavrei o presente, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

ADILSON URIAS MARTINS
Oficial de Justiça-Avaliador II
PJFI – 11043-7

DEPOSITÁRIO(A)
Daniel Reis Diniz.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, realizada a penhora INTIMEI o(s)executado(a)(s) Daniel Reis Diniz e sua esposa, Sra. Valéria Elisa Araújo Diniz(que não emitiu assinatura).xxxxxxxxxxxxxxx

cientificando-o(s) de que dispõe(m) do prazo de dez(10) dias para apresentar(em) embargos.

Três Pontas(MG), 17 de outubro de 2001.

ADILSON URIAS MARTINS
Oficial de Justiça-Avaliador II
PJFI – 11043-7

1) 2)

3) OBS: NÃO FOI CONDUZIDO O BEM PENHORADO POIS POSSUI UM BEM LIVRE NA COMARCA DE NOVO ENVIZINHO QUE POSSA OFERECER DE GARANTIA

Num. 4372843007

Anexo 0048728-64.2005.8.13.0453 (108581686) SEI 1080.01.0018250/2025-29 / pg. 152

Página 180 · score 100.0 · nativo

13- Homologo o pedido de desistência de f. , com fulcro no art. 26 da Lei n.° 6.830, del 980 (LEF). ( ) 14- 0(A) signatário(a) de f. deve informar/comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias se A inscrição da Divida Ativa foi cancelada, consoante a inteligência do art. 26 da LEF. ( ) 15- Vista As partes para especificação de provas em 05 (cinco) dias, justificando-as. ( )16- Inatacado, homologo a avaliação levada a efeito no auto de penhora, avaliação e depósito inserto A f. , para que produza seu jurídico e legal efeito. ( ) 17- Ao arquivo até manifestação da parte interessada. ( ) 18-Recebo os embargos A execução fiscal, pois próprios e tempestivos. Vista A Fazenda Pública embargada por 30 (trinta) dias. ( )

COMARCA DE NOVO CRUZEIRO

Processo n.º **0453.**05.0048728-8

( ) **01** - Defiro a gratuidade da justiça.

(X) **02** - Dê-se vista dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias, à parte:

(X) Autora/Exequêente/Embargante/Impugnante ( ) Ré/Executada/Embargada//Impugnada.

( ) **03** - Vista ao Ministério Público.

( ) **04** - Defiro o requerimento de f. _____.

( ) **05** - Cumpra-se o despacho de f. _____.

( ) **06** - Atenda a parte ( ) autora ( ) ré o que foi requerido pelo Ministério Público à f. ____.

( ) **07** - Aguarde-se o cumprimento da carta precatória.

( ) **08** - Suspendo o processo, como requerido à f. _____, até ___/___/_____.

( ) **09**- O interessado deve, em 10 (dez) dias, recolher as despesas/custas/diligências processuais.

( ) **10**- Cumpra-se tanto quanto deprecado, servindo a própria carta precatória como mandado. Após, observadas as formalidades legais, devolva-se, com as nossas homenagens de estilo.

( ) **11**- Designo o dia ___/___/_____, às _____ horas para: ( ) oitiva de testemunha(s)/parte(s); ( ) interrogatório/apresentação; ( ) audiência admonitória; ( ) audiência preliminar; ( ) audiência de justificação; ( ) audiência de conciliação, instrução e julgamento. **O ato será realizado:** ( ) no Fórum de Novo Cruzeiro; na Câmara Municipal de ( ) Caraí, ( ) Catuji, ( ) Itaipé;.

( ) **12**- Em face da certidão de Oficial de Justiça, devolva-se, com as homenagens de estilo.

( ) **13**- Homologo o pedido de desistência de f. _____, com fulcro no art. 26 da Lei n.º 6.830, de1980 (LEF).

( ) **14**- O(A) signatário(a) de f. _____ deve informar/comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias se à inscrição da Dívida Ativa foi cancelada, consoante a inteligência do art. 26 da LEF.

( ) **15**- Vista às partes para especificação de provas em 05 (cinco) dias, justificando-as.

( )**16**- Inatacado, homologo a avaliação levada a efeito no auto de penhora, avaliação e depósito inserto à f. _____, para que produza seu jurídico e legal efeito.

( ) **17**- Ao arquivo até manifestação da parte interessada.

( ) **18**-Recebo os embargos à execução fiscal, pois próprios e tempestivos. Vista à Fazenda Pública embargada por 30 (trinta) dias.

( ) **19** -Antes de se arquivar, à vista de f. _____, manifeste-se o Ministério Público.

( ) **20**- Junte(m)se: ( ) CAC; ( ) FAC; ( ) Certidão de Comportamento Carcerário.

( ) **21**- Reitere-se o ofício de f. _____, com o prazo de 10 (dez) dias para resposta, fazendo constar que o seu descumprimento implicará em crime de desobediência.

( ) **22**- Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

( ) **23**- Intime-se o (a)( ) requerente ( ) o (a) requerido pessoalmente para nomear novo procurador.

( ) **24** Intime-se a parte autora pessoalmente, para dar andamento no processo, no prazo de _____, sob pena de extinção.

( ) **25**- Homologo o pedido de desistência de f._____, com fulcro no art. 267 VIII do CPC, em conseqüência julgo extinto o processo sem resolução do mérito.

( ) **26**- Cite(m)-se/ Intime (m)-se por edital.

( ) **27**- Oficie-se conforme requerido à f. _____.

( ) **28** – Intime(m) -se a parte ( ) autora ( ) ré, pessoalmente, para manifestar (em)-se sobre o(s) documento(s) acostado(s) à(s) ff. _____.

( ) **29** - Cite(m)-se/ Intime(m)-se no endereço fornecido à(s) f._____.

Cumpra(m)-se a(s) determinação(ões) assinalada(s) no(s) item(ns) 02 **nessa ordem**.

Complemento do item (02): requerer o que entender de direito.

( ) **Comunique-se ao Juízo Deprecante.** ( ) **Notifique-se/Intime-se o Ministério Público.**

( ) **Cite(m)-se.** ( ) **Intime(m)-se.** ( ) **Desapensem-se.**

Novo Cruzeiro, 20/07/2015.

Thiago Brega de Assis
Juiz de Direito

Thiago Brega de Assis
JUIZ DE DIREITO

Num. 4372843042

Página 207 · score 100.0 · nativo

Num. 4372927999 3éric)& Diniz A0V00n0.5 ^53000003 Alexandre Sério Veiga Lima - OAB/MG 78.958 Luciano Reis Diniz -DAB/MG 80.106 -2 / 3 - No que diz respeito ao pedido de RE-RATIFICAÇÃO do "Termo de Penhora" bem como a respectiva "Carta de Arrematação", o ora peticionário entende que não esta habilitado a manifestar sobre a respectiva constrição judicial, haja vista a mesma se relacionar a um imóvel que não lhe pertence. Tal imóvel, na realidade, pertence a outro Executado, no caso ao Sr. João Vicente Diniz, e sua esposa (que não é parte no presente processo), Sra. Lúcia Maria Araújo Reis Diniz. Frisa-se, por oportuno, que o imóvel descrito as fls. 371, item "o", continua a poder servir como garantia de pagamento da divida exequenda,

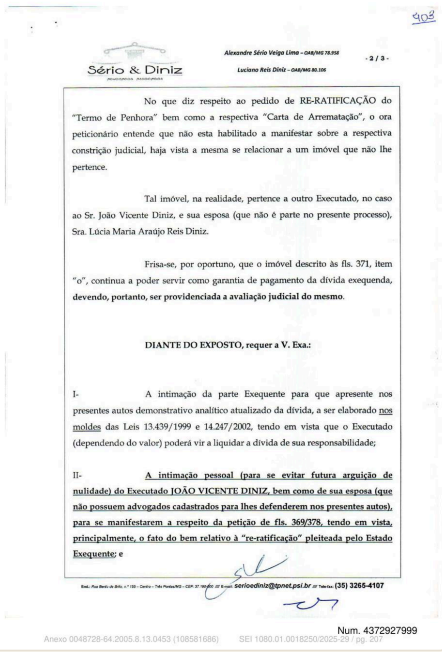

908

Sério & Diniz

Alexandre Sério Veiga Lima – OAB/MG 78.958
Luciano Reis Diniz – OAB/MG 80.106

- 2 / 3 -

No que diz respeito ao pedido de RE-RATIFICAÇÃO do "Termo de Penhora" bem como a respectiva "Carta de Arrematação", o ora peticionário entende que não esta habilitado a manifestar sobre a respectiva constrição judicial, haja vista a mesma se relacionar a um imóvel que não lhe pertence.

Tal imóvel, na realidade, pertence a outro Executado, no caso ao Sr. João Vicente Diniz, e sua esposa (que não é parte no presente processo), Sra. Lúcia Maria Araújo Reis Diniz.

Frisa-se, por oportuno, que o imóvel descrito às fls. 371, item "o", continua a poder servir como garantia de pagamento da dívida exequenda, **devendo, portanto, ser providenciada a avaliação judicial do mesmo**.

DIANTE DO EXPOSTO, requer a V. Exa.:

I- A intimação da parte Exequente para que apresente nos presentes autos demonstrativo analítico atualizado da dívida, a ser elaborado nos moldes das Leis 13.439/1999 e 14.247/2002, tendo em vista que o Executado (dependendo do valor) poderá vir a liquidar a dívida de sua responsabilidade;

II- **A intimação pessoal (para se evitar futura arguição de nulidade) do Executado JOÃO VICENTE DINIZ, bem como de sua esposa (que não possuem advogados cadastrados para lhes defenderem nos presentes autos), para se manifestarem a respeito da petição de fls. 369/378, tendo em vista, principalmente, o fato do bem relativo à "re-ratificação" pleiteada pelo Estado Exequente; e**

serioediniz@ipnet.psi.br (35) 3265-4107

Num. 4372927999

Anexo 0048728-64.2005.8.13.0453 (108581686) SEI 1080.01.0018250/2025-25 / pg. 207

Página 226 · score 100.0 · nativo

eficos, em hordrio normal ou extraordinirio, sebaaos, domingos e fe- riados, se nocosadrio e nos termos dos artigo. 652 e ocgs. do CPC, com a citagao doa executados para que raguem a supra citada quantia de ... MI 600.000,00 (seiscentos mil cruzados) acrescida da corre9S:o monetA- ria cabivel o dos juros legais e de mora, desde o vencimento do titulo e at sou efetivo pagamonto, custas processuais e honordrios advocati- clos na base usual de 20^, sobre o total do debito, ou nomeiem bons 'a penhora, pena de lhos perm penhorados tantos quanto bastem e sejam no cossdrioa 11. agarantia da execu2ao, com sua imediata romoçao (inclusive avorbagao nc Cartório do Ttagistro competente e intimagao da c8njuge- meoira em se tratando de imóvois, garantindo esta a eaclusao la par- to Quo lhe caiba), indopendentamonto do novo mandado e na forma da Lei; ficando lead° logo citados os executados para, querendo, ororem-se 010 execuçao Por melro de embargos no prazo de dez dias, e acompanhd-la '

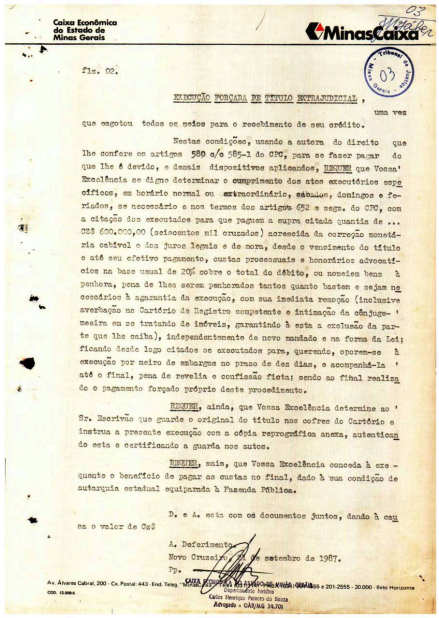

Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais

MinasCaixa

03

fls. 02.

EXECUÇÃO FORÇADA DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL ,

uma vez que esgotou todos os meios para o recebimento de seu crédito.

Nestas condições, usando a autora do direito que lhe confere os artigos 580 a/c 585-I do CPC, para se fazer pagar do que lhe é devido, e demais dispositivos aplicandos, REQUER que Vossa Excelência se digne determinar o cumprimento dos atos executórios seja em ofícios, em horário normal ou extraordinário, sábados, domingos e feriados, se necessário e nos termos dos artigos 652 e segs. do CPC, com a citação dos executados para que paguem a supra citada quantia de ... Cz$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzados) acrescida da correção monetária cabível e dos juros legais e de mora, desde o vencimento do título e até seu efetivo pagamento, custas processuais e honorários advocatícios na base usual de 20% sobre o total do débito, ou nomeiem bens à penhora, pena de lhes serem penhorados tantos quanto bastem e sejam necessários à agarantia da execução, com sua imediata remoção (inclusive averbação no Cartório de Registro competente e intimação da cônjuge- meeira ou se tratando de imóveis, garantindo à esta a exclusão da parte que lhe caiba), independentemente de novo mandado e na forma da Lei; ficando desde logo citados os executados para, querendo, oporem-se à execução por meio de embargos no prazo de dez dias, e acompanhá-la até o final, pena de revelia e confissão ficta; sendo ao final realizado o pagamento forçado próprio deste procedimento.

REQUER, ainda, que Vossa Excelência determine ao Sr. Escrivão que guarde o original do título nos cofres do Cartório e instrua a presente execução com a cópia reprográfica anexa, autenticada esta e certificando a guarda nos autos.

REQUER, mais, que Vossa Excelência conceda à exequente o benefício de pagar as custas no final, dado à sua condição de autarquia estadual equiparada à Fazenda Pública.

D. e A. esta com os documentos juntos, dando à causa o valor de Cz$

A. Deferimento.

Novo Cruzeiro, [illegible] de setembro de 1987.

Pp.

Av. Álvares Cabral, 200 · Cx. Postal 443 · End. Teleg. [illegible] · Fone: [illegible] 201-2555 · 30.000 · Belo Horizonte

CEP. 15.000-0

Coordenador Jurídico
Carlos Henrique Peixoto de Souza
Advogado - OAB/MG 36.701

Num. 4372393129

Anexo 0048728-64.2005.8.13.0453 (1) (108581691) SEI 1080.01.0018250/2025-29 / pg. 226

Página 233 · score 100.0 · nativo

Num. 4372393129 Num. 4372393129 E r4- JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVO CRUZEIRO- MINAS G S CARTA PRECATdRIA DE CITAQX0 E PENHORA Carta PrecatOria expedida pelo Juízo de Direito - em frente e dirigida ao Juízo de Direito da comar ca de Tras Pontas, deste Estado, para o fim abaixo declarado: Exmg Senhor Doutor Juiz de Direito da comarca de- Tres Pontas, Estado de Minas Gerais, ou a quem o seu honroso cargo estiver exercendo e o conheci - mento desta haja de pertencer.

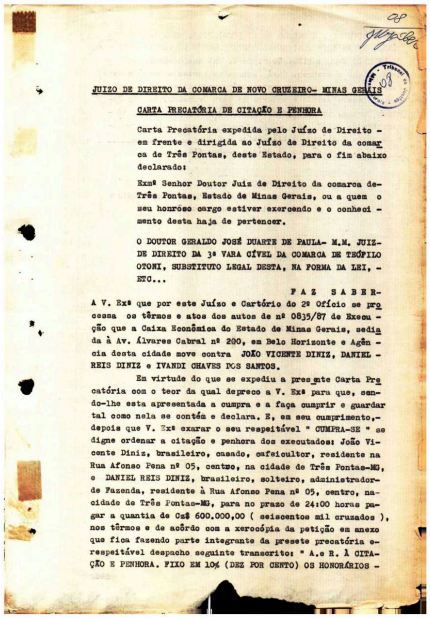

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVO CRUZEIRO- MINAS GERAIS

CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO E PENHORA

Carta Precatória expedida pelo Juízo de Direito - em frente e dirigida ao Juízo de Direito da comar ca de Três Pontas, deste Estado, para o fim abaixo declarado:

Exmº Senhor Doutor Juiz de Direito da comarca de- Três Pontas, Estado de Minas Gerais, ou a quem o seu honroso cargo estiver exercendo e o conheci - mento desta haja de pertencer.

O DOUTOR GERALDO JOSÉ DUARTE DE PAULA- M.M. JUIZ- DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TRÓPILO OTONI, SUBSTITUTO LEGAL DESTA, NA FORMA DA LEI, - ETC...

F A Z S A B E R-

A V. Exª que por este Juíso e Cartório do 2º Ofício se pro cessa os têrmos e atos dos autos de nº 0835/87 de Execu - ção que a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, sedia da à Av. Álvares Cabral nº 200, em Belo Horizonte e Agên - cia desta cidade move contra JOÃO VICENTE DINIZ, DANIEL - REIS DINIZ e IVANDI CHAVES DOS SANTOS.

Em virtude do que se expediu a presente Carta Pre catória com o teor da qual depreco a V. Exª para que, sendo-lhe esta apresentada a cumpra e a faça cumprir e guardar tal como nela se contém e declara. E, em seu cumprimento,- depois que V. Exª exarar o seu respeitável " CUMPRA-SE " se digne ordenar a citação e penhora dos executados: João Vi- cente Diniz, brasileiro, casado, cafeicultor, residente na Rua Afonso Pena nº 05, centro, na cidade de Três Pontas-MG, e DANIEL REIS DINIZ, brasileiro, solteiro, administrador- de Fazenda, residente à Rua Afonso Pena nº 05, centro, na- cidade de Três Pontas-MG, para no prazo de 24:00 horas pa- gar a quantia de Cz$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzados), nos têrmos e de acôrdo com a xerocópia da petição em anexo que fica fazendo parte integrante da presete precatória e- respeitável despacho seguinte transcrito: " A.e R. À CITA- ÇÃO E PENHORA. FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) OS HONORÁRIOS -

Num. 4372393129

Anexo 0048728-64.2005.8.13.0453 (1) (108581691) SEI 1080.01.0018250.0029-91 | pg. 233

Página 242 · score 100.0 · nativo

trito de Lufa, deste Município, para no prqzo de (24) vin- te e quatro horas, pagar a quantia de Cz$ 600.000,00 (seis centos mil cruzados), representada pelo cheque anexo ldigo, representada pela NOTA PROMISSORIA anexa, emitida em data- de 19 de janeiro de 1.987, com acrescimos de juros e demais cominaçOes de direito que forem vidos at o dia do pagaman to, correggo monetária e, ainda 10% (dez por cento) de ho- norários advocaticios sobre o total do debito, procedendo- a penhora em tantos bens quantos bastem para liquidação da divida, caso não seja feito o pagamento dentro do referido prazo, nos termos e de acOrdo com a cOpia da petição em a- nexo, que fica fazendo parte integrante deste e respeitável despacho seguinte transcrito: " A e R. A CITAÇXO E PENHORA. FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) OS HONORARIOS, PROVISURIAMENTE. EMBARGOS EM 10 (DEZ) DIAS. EXPEÇA-SE PRECATÓRIA. EM 30/10/ 87. a) GERALDO JOSS DUARTE DE PAULA- JUIZ DE DIREITO EM - SUBSTITUIQX0 ". Nao sendo contestada a ação, se presumirão

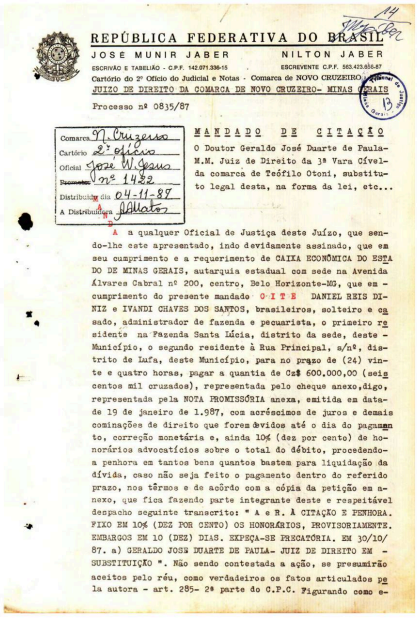

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

JOSE MUNIR JABER — NILTON JABER

ESCRIVÃO E TABELIÃO - C.P.F. 142.971.356-15 — ESCRIVENTE C.P.F. 555.425.856-87

Cartório do 2º Ofício do Judicial e Notas - Comarca de NOVO CRUZEIRO - MINAS GERAIS

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVO CRUZEIRO- MINAS GERAIS

Processo nº 0835/87

Comarca N. Cruzeiro
Cartório 2º Ofício
Oficial José N. Jaber
Processo Nº 1482
Distribuído dia 04-11-87
A Distribuidora

MANDADO DE CITAÇÃO

O Doutor Geraldo José Duarte de Paula- M.M. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível- da comarca de Teófilo Otoni, substitu- to legal desta, na forma da lei, etc...

A a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo, que sendo-lhe este apresentado, indo devidamente assinado, que em seu cumprimento e a requerimento de CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, autarquia estadual com sede na Avenida Álvares Cabral nº 200, centro, Belo Horizonte-MG, que em - cumprimento do presente mandado CITE DANIEL REIS DINIZ e IVANDI CHAVES DOS SANTOS, brasileiros, solteiro e casado, administrador de fazenda e pecuarista, o primeiro residente na Fazenda Santa Lúcia, distrito da sede, deste - Município, o segundo residente à Rua Principal, s/nº, distrito de Lufa, deste Município, para no prqzo de (24) vinte e quatro horas, pagar a quantia de Cz$ 600.000,00 (seis centos mil cruzados), representada pelo cheque anexo,digo, representada pela NOTA PROMISSÓRIA anexa, emitida em data- de 19 de janeiro de 1.987, com acréscimos de juros e demais cominações de direito que forem devidos até o dia do pagamento, correção monetária e, ainda 10% (dez por cento) de honorários advocatícios sobre o total do débito, procedendo- a penhora em tantos bens quantos bastem para liquidação da dívida, caso não seja feito o pagamento dentro do referido prazo, nos têrmos e de acôrdo com a cópia da petição em anexo, que fica fazendo parte integrante deste e respeitável despacho seguinte transcrito: " A e R. A CITAÇÃO E PENHORA. FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) OS HONORÁRIOS, PROVISORIAMENTE. EMBARGOS EM 10 (DEZ) DIAS. EXPEÇA-SE PRECATÓRIA. EM 30/10/ 87. a) GERALDO JOSE DUARTE DE PAULA- JUIZ DE DIREITO EM - SUBSTITUIÇÃO ". Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pela autora - art. 285- 2ª parte do C.P.C. Figurando como e-

Num. 4372393129

Anexo 0048728-64.2005.8.13.0453 (1) (108581691) SEI 1080.01.0018250/2025-29 / pg. 242

Página 248 · score 100.0 · nativo

NAS GERAIS, autarquia estadual com sede na Av. Alvares Ca- bral nk 200,centro-BELO HORIZONTE-MG, que em cuwrimento - do presente madado,digo, mandado,INTIME DANIEL REIS DINIZ, brasileiro, solteiro, administrador de fazenda, do- miciliado e residente na Fazenda Santa Llicia, distrito da- sede, deste Municfpio e comarca e IVANDI CHAVES DOS SANTOS, brasileiro, casado, pecuarista, residente gt Rua Principal, s/ n2, distrito de Lufa, deste Municfpio, da penhora de - fie 29, conforms xeroccipia da mesma em anexo e respeitável despacho seguinte transorito: “R.H. JUNTE-SE AOS AUTOS, OU VINDO-SE A EXEQUENTE E, AP(5S, INTIMANDO-SE OS DEMAIS EXECU TADOS DA PENHORA. NOVO CRUZEIRO, 11/04/88. a) MAURO SOARES DE FREITAS=JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIV[0". CUMPR A- na forma da lei. Dado e passado nesta Novo Cruzeiro, Estado de Minas Gerais cidade e comarca de-

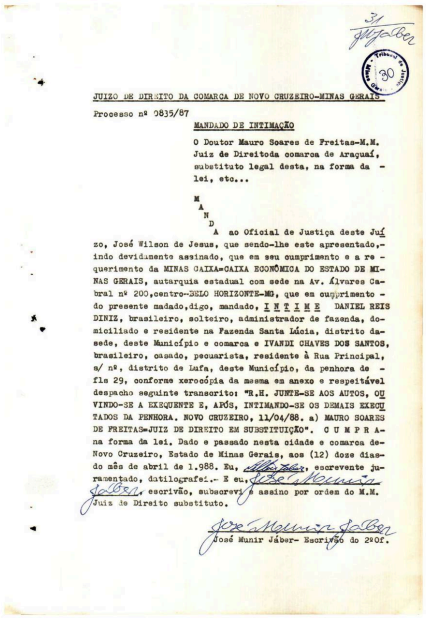

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVO CRUZEIRO-MINAS GERAIS

Processo nº 0835/87

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Doutor Mauro Soares de Freitas-M.M. Juiz de Direitoda comarca de Araçuaí, substituto legal desta, na forma da - lei, etc...

M
A
N
D
A ao Oficial de Justiça deste Juízo, José Wilson de Jesus, que sendo-lhe este apresentado,- indo devidamente assinado, que em seu cumprimento e a re - querimento da MINAS CAIXA=CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, autarquia estadual com sede na Av. Álvares Cabral nº 200,centro-BELO HORIZONTE-MG, que em cumprimento - do presente madado,digo, mandado, I N T I M E DANIEL REIS DINIZ, brasileiro, solteiro, administrador de fazenda, domiciliado e residente na Fazenda Santa Lúcia, distrito da-sede, deste Município e comarca e IVANDI CHAVES DOS SANTOS, brasileiro, casado, pecuarista, residente à Rua Principal, s/ nº, distrito de Lufa, deste Município, da penhora de - fls 29, conforme xerocópia da mesma em anexo e respeitável despacho seguinte transcrito: "R.H. JUNTE-SE AOS AUTOS, OU VINDO-SE A EXEQUENTE E, APÓS, INTIMANDO-SE OS DEMAIS EXECUTADOS DA PENHORA. NOVO CRUZEIRO, 11/04/88. a) MAURO SOARES DE FREITAS=JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO". C U M P R A- na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de-Novo Cruzeiro, Estado de Minas Gerais, aos (12) doze dias-do mês de abril de 1.988. Eu, , escrevente juramentado, datilografei.- E eu, , escrivão, subscrevi e assino por ordem do M.M. Juiz de Direito substituto.

José Munir Jáber- Escrivão do 2ºOf.

Num. 4372393132

Anexo 0048728-64.2005.8.13.0453 (1) (108581691) SEI 1080.01.0018250/2025-29 / pg. 248

Página 250 · score 100.0 · nativo

NAS GMAIS, autarquia estadual com sede na Av. Alvares Ca- bral n2 200,centro-BELO HORIZONTE-MG, que em curprimento - do presente madado,digo, mandado,INTIME DANIEL REIS DINIZ, brasileiro, solteiro, administrador de fazenda, do- miciliado e residente na Fazenda Santa Lucia, distrito da- sede, deste Município e comarca- e IVANDI _CHAVES DON SANTOS, brasileiro, casado, pecuarista, residente e. Rua Principal, s/ n2, distrito de Lufa, deste Município, da penhora de - fl s 29, conforme xeroccipia da mesma em anexo e respeitável despacho seguinte transcrito: R.H. JUNTE-SE AOS AUTOS, OU VINDO-SE A EXEQUENTE E, AS, INTIMANDO-SE OS DEMAIS EXECU TADOS DA PENHORA. NOVO CRUZEIRO, 11/04/88. a) MAURO SOARES DE FREITAS=JUIZ DE DIREITO EM SU3STITUIÇA0". CUMPR A- na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de- Novo Cruzeiro, Estado de Minas Gerais,

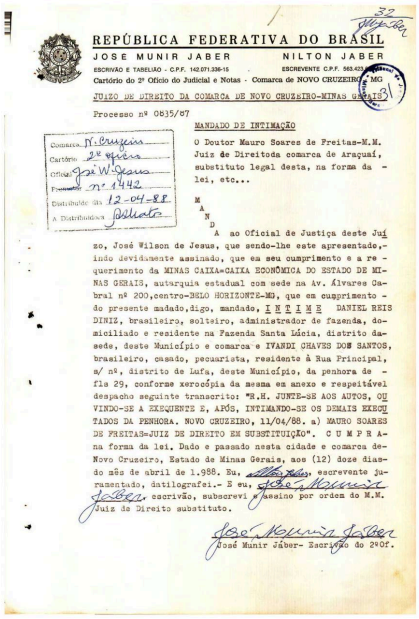

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

JOSE MUNIR JABER — NILTON JABER

ESCRIVÃO E TABELIÃO - C.P.F. 142.071.136-15 — ESCREVENTE C.P.F. 563.423.[illegible]

Cartório do 2º Ofício do Judicial e Notas - Comarca de NOVO CRUZEIRO - MG

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVO CRUZEIRO-MINAS GERAIS

Processo nº 0635/87

Comarca N. Cruzeiro
Cartório 2º ofício
Ofício José W. Jesus
Processo nº 1442
Distribuído em 12-04-88
A Distribuidora Bellato

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Doutor Mauro Soares de Freitas-M.M. Juiz de Direitoda comarca de Araçuaí, subetituto legal desta, na forma da - lei, etc...

M
A
N
D

A ao Oficial de Justiça deste Juízo, José Wilson de Jesus, que sendo-lhe este apresentado,- indo devidamente assinado, que em seu cumprimento e a re - querimento da MINAS CAIXA=CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, autarquia estadual com sede na Av. Álvares Cabral nº 200,centro-BELO HORIZONTE-MG, que em cumprimento - do presente madado,digo, mandado, I N T I M E DANIEL REIS DINIZ, brasileiro, solteiro, administrador de fazenda, domiciliado e residente na Fazenda Santa Idéia, distrito da-sede, deste Município e comarca e IVANDI CHAVES DON SANTOS, brasileiro, casado, pecuarista, residente à Rua Principal, s/ nº, distrito de Lufa, deste Município, da penhora de - fls 29, conforme xerocópia da mesma em anexo e respeitável despacho seguinte transcrito: "R.H. JUNTE-SE AOS AUTOS, OU VINDO-SE A EXEQUENTE E, APÓS, INTIMANDO-SE OS DEMAIS EXECUTADOS DA PENHORA. NOVO CRUZEIRO, 11/04/88. a) MAURO SOARES DE FREITAS=JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO". C U M P R A- na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de- Novo Cruzeiro, Estado de Minas Gerais, aos (12) doze dias- do mês de abril de 1.988. Eu, [illegible], escrevente juramentado, dátilografei.- E eu, [illegible], escrivão, subscrevi e assino por ordem do M.M. Juiz de Direito substituto.

José Munir Jáber- Escrivão do 2ºOf.

Num. 4372393132

Anexo 0048728-64.2005.8.13.0453 (1) (108581691) SEI 1080.01.0018250/2025-29 / pg. 250

Página 253 · score 100.0 · nativo

eual depreco a V. Exe. para que, sendo-lhe esta epresentede a cumpra e f• ea cumprir e guarder tal como nela 1 se centen e declera. E, em seu cumerimento, depois eue V. Exa. CIX1' 0 .`_3L1 respeitevel cemere-se se digne ordener a intima- "VI gao do senhor D, NIEL REIS OINIZ, breeileiro, solteiro, adni-- nitrador de f.zende, residente ; rua ,lfonso Pena, 85, centro, nosso ciciado da penhora efetuada on bens do executed() Joao Vi conte)iniz, conPerme cclpie xerox do termo de penhora anexe e ue Pic f zeede perte Ultegrente deste a r. despec'eo seguin- to transcrito: "En Face de certid7o retro, expeça-se carte pro c:tor• ia paro a Cemerc - de Tres Pontes, para intimeeco do exe- cu'edo iniel !;eis einiz. eti-1 supra. Hauro foares de Freitas, Juiz de ira Ito, on suhetitulerlo." Em V. Exa. assim cumprindo o ordee nde ,ue e cumpram, fern • justiça os partes o nerce e 1

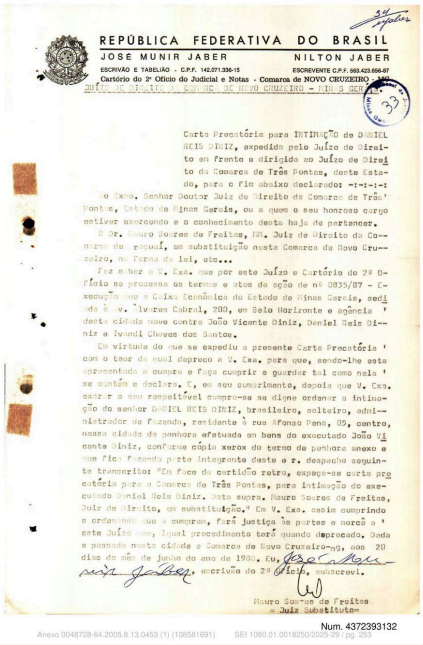

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

JOSÉ MUNIR JABER — NILTON JABER

ESCRIVÃO E TABELIÃO - C.P.F. 142.071.336-15 — ESCREVENTE C.P.F. 983.423.856-87

Cartório do 2º Ofício do Judicial e Notas - Comarca de NOVO CRUZEIRO - MG

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVO CRUZEIRO - MINAS GERAIS

Carta Precatória para INTIMAÇÃO de DANIEL REIS DINIZ, expedida pelo Juízo de Direito em Frente e dirigida ao Juízo de Direito da Comarca de Três Pontes, deste Estado, para o fim abaixo declarado: -:-:-:-:

O Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de Três Pontes, Estado de Minas Gerais, ou a quem o seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja de pertencer.

O Dr. Mauro Soares de Freitas, MM. Juiz de Direito da Comarca de Araçuaí, em substituição nesta Comarca de Novo Cruzeiro, na forma da lei, etc...

Faz saber a V. Exa. que por este Juízo e Cartório do 2º Ofício se processa os termos e atos da ação de nº 0835/87 - Execução que a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, sediada à Av. Álvares Cabral, 200, em Belo Horizonte e agência desta cidade nova contra João Vicente Diniz, Daniel Reis Diniz e Ivandi Chaves dos Santos.

Em virtude do que se expediu a presente Carta Precatória com o teor do qual depreco a V. Exa. para que, sendo-lhe esta apresentado a cumpra e faça cumprir e guarder tal como nela se contém e declara. E, em seu cumprimento, depois que V. Exa. exarar o seu respeitável cumpra-se se digne ordenar a intimação do senhor DANIEL REIS DINIZ, brasileiro, solteiro, administrador de fazenda, residente à rua Afonso Pena, 05, centro, nessa cidade da penhora efetuada em bens do executado João Vicente Diniz, conforme cópia xerox do termo de penhora anexo e que fica fazendo parte integrante deste e r. despacho seguinte transcrito: "En Face da certidão retro, expeça-se carta precatória para a Comarca de Três Pontes, para intimação do executado Daniel Reis Diniz. Data supra. Mauro Soares de Freitas, Juiz de Direito, em substituição." Em V. Exa. assim cumprindo e ordenando que se cumpram, fará justiça às partes e mercê a este Juízo que, igual procedimento terá quando deprecado. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Novo Cruzeiro-MG, aos 20 dias do mês de junho do ano de 1990. Eu, José Munir Jaber, escrivão do 2º Ofício, subscrevi.

Mauro Soares de Freitas
- Juiz Substituto -

Num. 4372393132

Anexo 0048728-64.2005.8.13.0453 (1) (108581691) SEI 1080.01.0018250/2025-89 / pg. 253

Página 258 · score 100.0 · nativo

Em virtude do que se expediu a presente Carta Procater• ia t cem o teor da qual depreco a V. Exa. para que, sendo-lhe esta apresentada a cumpra e raça cumprir e guardar tal como nela t se centm e declare. E, em seu cumprimento, depois que V. Exa. exarar o seu respeitavel cumpra-se se digne ordenar a intima- . gee do senhor FrNIEL REIS DINTZ, brasileiro, solteiro, admi—' nistra-Cor der.rzena, residente a rua Afonso Pena, 05, centre, nessa cidade da penhora efetuada em bens do executado Joao Vi conte Diniz, conforme copia xerox do termo de penhora anexo e quo fica fazendo parte integrante deste e r. despacho seguin- te transcrito: "Em face da certide retro, expeça-se carte pre cataria para a Comarca de Tres Pontes, para intimagao do exe- cutado Daniel Reis Diniz. Data supra. Mauro Soares de Freitas, Juiz de Direito, em substitutgZo." Em V. Exa. assim cumprindo e ordenando que a cumpram, Para • justiça as partes e merce a t

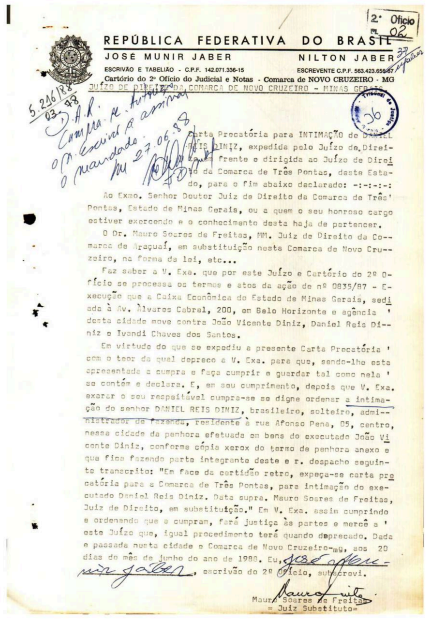

2º Ofício
nº 02

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

JOSÉ MUNIR JABER — NILTON JABER

ESCRIVÃO E TABELIÃO - C.P.F. 142.011.336-15 — ESCREVENTE C.P.F. 563.423.656-87

Cartório do 2º Ofício do Judicial e Notas - Comarca de NOVO CRUZEIRO - MG

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVO CRUZEIRO - MINAS GERAIS

Carta Precatória para INTIMAÇÃO de DANIEL REIS DINIZ, expedida pelo Juízo de Direito da Comarca de Três Pontes, Estado de Minas Gerais, em frente e dirigida ao Juízo de Direito da Comarca de Três Pontes, deste Estado, para o fim abaixo declarado: -:-:-:-:

Ao Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de Três Pontes, Estado de Minas Gerais, ou a quem o seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja de pertencer.

O Dr. Mauro Soares de Freitas, MM. Juiz de Direito da Comarca de Araçuaí, em substituição nesta Comarca de Novo Cruzeiro, na forma da lei, etc...

Faz saber a V. Exa. que por este Juízo e Cartório do 2º Ofício se processa os termos e atos da ação de nº 0835/87 - Execução que a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, sediada à Av. Álvares Cabral, 200, em Belo Horizonte e agência desta cidade move contra João Vicente Diniz, Daniel Reis Diniz e Yundi Chaves dos Santos.

Em virtude do que se expediu a presente Carta Precatória com o teor da qual depreco a V. Exa. para que, sendo-lhe esta apresentada a cumpra e faça cumprir e guardar tal como nela se contém e declara. E, em seu cumprimento, depois que V. Exa. exarar o seu respeitável cumpra-se se digne ordenar a intimação do senhor DANIEL REIS DINIZ, brasileiro, solteiro, administrador de fazenda, residente à rua Afonso Pena, 05, centro, nessa cidade da penhora efetuada em bens do executado João Vicente Diniz, conforme cópia xerox do termo da penhora anexo e que fica fazendo parte integrante deste e r. despacho seguinte transcrito: "Em face da certidão retro, expeça-se carta precatória para a Comarca de Três Pontes, para intimação do executado Daniel Reis Diniz. Data supra. Mauro Soares de Freitas, Juiz de Direito, em substituição." Em V. Exa. assim cumprindo e ordenando que a cumpram, para justiça as partes e mercê a este Juízo que, igual procedimento terá quando deprecado. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Novo Cruzeiro-MG, aos 20 dias do mês de junho de 1990. Eu, José Munir Jaber, escrivão do 2º Ofício, subscrevi.

Mauro Soares de Freitas
- Juiz Substituto -

Num. 4372393132

Anexo 0048728-64.2005.8.13.0453 (1) (106581691) SEI 1080.01.0018250/2025-29 / pg. 258

Página 260 · score 100.0 · nativo

Num. 4372393132 Num. 4372393132 4.. Vt TERMO DE PENHORA DE BENS Aos dois (02) dias do ms de março de mil e novecentos e oitenta e oito (1988), nesta cidade e Comarca de Tres Pon- tas, Estado de Minas Gerais, em meu CartOrio, no FOrum Dr. Carvalho de Mendonça, presente o MM2 Juiz de Direito da Co marca, Dr. MOACIR BATISTA ARANTES, comigo Escrivão do seu cargo, compareceu o Sr. JOKO VICENTE DINIZrbrasileiro, ca sado, agricultor, residente nesta cidade e por ele foi ofe

2º Ofício Fl. 345 2º Ofício Fl. 103

TERMO DE PENHORA DE BENS

Aos dois (02) dias do mês de março de mil e novecentos e oitenta e oito (1988), nesta cidade e Comarca de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, em meu Cartório, no Fórum Dr. Carvalho de Mendonça, presente o MMº Juiz de Direito da Comarca, Dr. MOACIR BATISTA ARANTES, comigo Escrivão do seu cargo, compareceu o Sr. JOÃO VICENTE DINIZ, brasileiro, casado, agricultor, residente nesta cidade e por ele foi oferecido os seguintes bens à penhora e garantia da Execução que lhe move a CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, em Novo Cruzeiro-MG e que motivou a Carta Precatória de nº 4866/87, deste Juízo: Uma sorte de terras com área de 90,0 (noventa) hectares, dentro de uma gleba com 373,00 has., situada no lugar denominado "FAZENDA SANTA LÚCIA", Município de Novo Cruzeiro-MG, registrada sob o nº 1-711 2-E, fls. 120 do CRI de Novo Cruzeiro-MG. O comparecente se faz representar por seu advogado, Dr. ANTÔNIO MAURO SIMÕES MACHADO, brasileiro, casado, advogado, OAB/MG nº 6.989. Do que para constar, lavrei este que lido vai assinado. Eu, , Escrivão do 2º Ofício, o datilografei.

Juiz

Advogado

CONCLUSÃO.

ao Meritíssimo Juiz de Direito.

Três Pontas, 31/03/88.

O Escrivão.

DEVOLVA-SE, COM AS NOSSAS HOMENAGENS.

DATA SUPRA

JUIZ DE DIREITO

Num. 4372393132

Anexo 0048728-64.2005.8.13.0453 (1) (108581691) SEI 1080.01.0018250/2023-09 / pg. 260

Página 262 · score 100.0 · nativo

2 — zona rural 10%: i 3 — fora horário — — em dobro: 4 — dilig. negativa — pela metade: 5 — dilig. C/ hora certa / 3/2: Ii — condução / hospedagem: 7 — penhora — arrombamento, arresto, despejo lal. Ao Of. Justiça: (tab.): Pela cit. intim. notif pi pes 1 -- perunt° urbano -- oi , o• 2 — zona rural — 0/0:

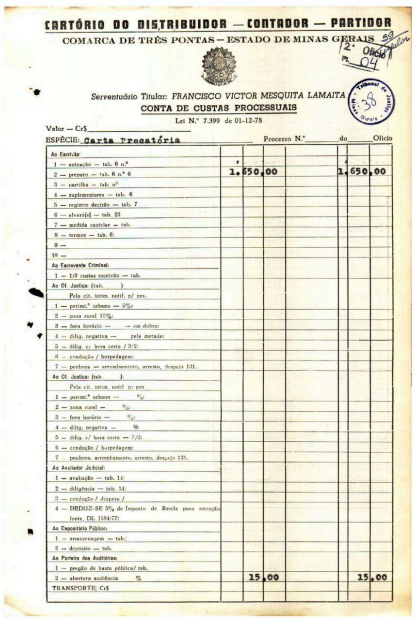

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR — CONTADOR — PARTIDOR

COMARCA DE TRÊS PONTAS — ESTADO DE MINAS GERAIS

Serventuário Titular: FRANCISCO VICTOR MESQUITA LAMAITA

CONTA DE CUSTAS PROCESSUAIS

Lei N.° 7.399 de 01-12-78

Valor — Cr$

ESPÉCIE: Carta Precatória Processo N.° do Ofício

Ao Escrivão						
1 — autuação — tab. 6 n.°						
2 — preparo — tab. 6 n.° 6	1.650,00			1.650,00		
3 — certidão — tab. n.°						
4 — suplementares — tab. 6						
5 — registro decisão — tab. 7						
6 — alvará — tab. 23						
7 — medida cautelar — tab.						
8 — termos — tab. 6:						
9 —						
10 —						
Ao Escrevente Criminal:						
1 — 1/3 custas escrivão — tab.						
Ao Of. Justiça: (tab.)						
Pela cit. intim. notif. s/ pes.						
1 — perunt.° urbano — 0%:						
2 — zona rural 10%:						
3 — fora horário — — em dobro:						
4 — dilig. negativa — pela metade:						
5 — dilig. c/ hora certa / 3/2:						
6 — condução / hospedagem:						
7 — penhora — arrombamento, arresto, despejo 131.						
Ao Of. Justiça: (tab.):						
Pela cit. intim. notif. p/ pes.						
1 — perunt.° urbano — %:						
2 — zona rural — %:						
3 — fora horário — %:						
4 — dilig. negativa — %:						
5 — dilig. c/ hora certa — 3/2:						
6 — condução / hospedagem:						
7 — penhora, arrombamento, arresto, despejo 131.						
Ao Avaliador Judicial:						
1 — avaliação — tab. 12:						
2 — diligência — tab. 14:						
3 — condução / despesa /						
4 — DEDUZ-SE 3% de Imposto de Renda para retenção fonte. DL 1184/72:						
Ao Depositário Público:						
1 — remuneração — tab.:						
2 — depósito — tab.						
Ao Porteiro dos Auditórios:						
1 — pregão de hasta pública/ tab.						
2 — abertura audiência %		15,00			15,00	
TRANSPORTE: Cr$						

Num. 4372393132

Página 267 · score 100.0 · nativo

J Carta Precatoria Juizo de Direito da comarca de Novo Cruzeiro 9 DANIEL REIS DINIZ, bras., casado, administrador de fazendas, / residente 1 Rua Afonso Pena, 05, nesta cidade. X o requerido acima da penhora efetuada em bens do executado Joao Vicente Diniz, a / saber: Uma sorte de terras com a area de 90,00 has., dentro de uma gle ba de 373,00 has., situada no lugar denominado "FAZENDA SANTA LUCIA" do municipio de Novo Cruzeiro (MG), registrdda sob n2 1-711 2-E, fls. 120 do CRI de Novo Cruzeiro (MG). 13 julho conforme autoriz Anexo 0048728-64.2005.8.13.0453 (1) (108581691) SEI 1080.01.0018250/2025-29 / pg. 267

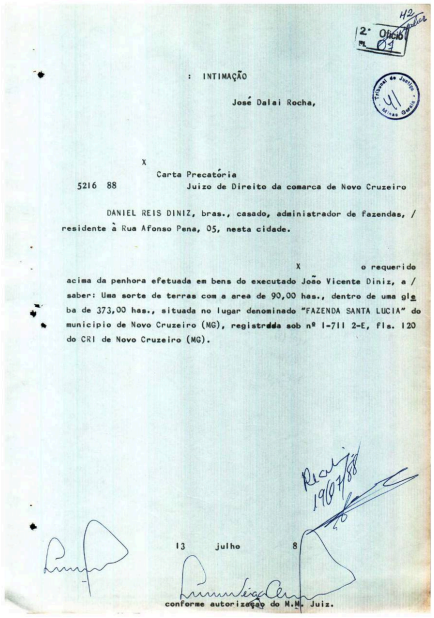

: INTIMAÇÃO

José Dalai Rocha,

X

Carta Precatória

5216 88 Juizo de Direito da comarca de Novo Cruzeiro

DANIEL REIS DINIZ, bras., casado, administrador de fazendas, / residente à Rua Afonso Pena, 05, nesta cidade.

X o requerido acima da penhora efetuada em bens do executado João Vicente Diniz, a / saber: Uma sorte de terras com a area de 90,00 has., dentro de uma gleba de 373,00 has., situada no lugar denominado "FAZENDA SANTA LUCIA" do municipio de Novo Cruzeiro (MG), registrdda sob nº 1-711 2-E, fls. 120 do CRI de Novo Cruzeiro (MG).

13 julho 8

conforme autorização do M.M. Juiz.

Num. 4372393132

Página 269 · score 100.0 · nativo

Oficial de Justiça (X); Avaliador Judicial ( ); ou a quem o cumprimento deste couber, expedido nos autos de Carta Precataria n.° 5216 / 88 , requerido por Juizo de Direito da comarca de Novo Cruzeiro CONTRA DANIEL REIS DINIZ, bras., casado, administrador de fazendas, / residente a Rua Afonso Pena, 35, nesta cidade. Que em cumprimento ao presente mandado, cite ( ); intime (X); proceda) o requer i do acima da penhora efetuada em bens do executado Joao Vicente Diniz, a / saber: lima sorte de terras com a area de 90,00 has., dentro de uma gl e ba de 373,03 has., situada no lugar denominado "FAZENDA SANTA LUCIA" do municipio de Novo Cruzeiro (MG), registrada sob n° 1-711 2-E, Fls. 120 do CRI de Novo Cruzeiro (MG). Advogado(s): Autor/es: Réu/s: Prazo para defesa conforme o rito, segundo o C. P. Civil: 0

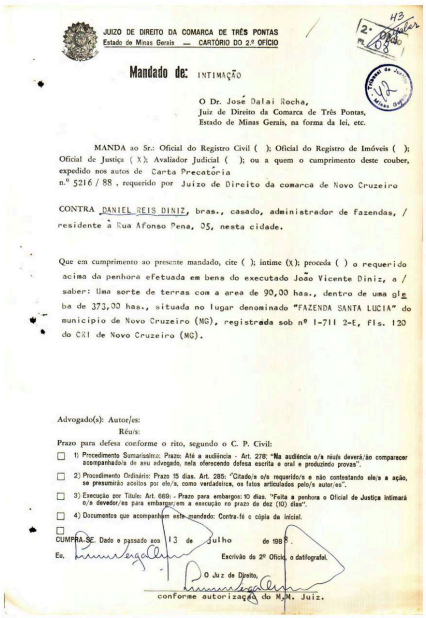

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TRÊS PONTAS
Estado de Minas Gerais — CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO

Mandado de: INTIMAÇÃO

O Dr. José Dalai Rocha,
Juiz de Direito da Comarca de Três Pontas,
Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc.

MANDA ao Sr.: Oficial do Registro Civil ( ); Oficial do Registro de Imóveis ( ); Oficial de Justiça (X); Avaliador Judicial ( ); ou a quem o cumprimento deste couber, expedido nos autos de Carta Precatória n.º 5216 / 88 , requerido por Juizo de Direito da comarca de Novo Cruzeiro

CONTRA DANIEL REIS DINIZ, bras., casado, administrador de fazendas, / residente à Rua Afonso Pena, 35, nesta cidade.

Que em cumprimento ao presente mandado, cite ( ); intime (X); proceda ( ) o requerido acima da penhora efetuada em bens do executado João Vicente Diniz, a / saber: Uma sorte de terras com a area de 90,00 has., dentro de uma gl e ba de 373,00 has., situada no lugar denominado "FAZENDA SANTA LUCIA" do municipio de Novo Cruzeiro (MG), registrada sob nº 1-711 2-E, Fls. 120 do CRI de Novo Cruzeiro (MG).

Advogado(s): Autor/es:
Réu/s:
Prazo para defesa conforme o rito, segundo o C. P. Civil:

- ☐ 1) Procedimento Sumaríssimo: Prazo: Até a audiência - Art. 278: "Na audiência o/s réu/s deverá/ão comparecer acompanhado/s de seu advogado, nela oferecendo defesa escrita e oral e produzindo provas".
- ☐ 2) Procedimento Ordinário: Prazo 15 dias. Art. 285: "Citado/s o/s requerido/s e não contestando ele/s a ação, se presumirão aceitos por ele/s, como verdadeiros, os fatos articulados pelo/s autor/es".
- ☐ 3) Execução por Título: Art. 669. - Prazo para embargos: 10 dias. "Feita a penhora o Oficial de Justiça intimará o/s devedor/es para embargar em a execução no prazo de dez (10) dias".
- ☐ 4) Documentos que acompanham este mandado: Contra-fé e cópia da inicial.
- ☐

CUMPRA-SE. Dado e passado aos 13 de Julho de 1988.

Eu, Escrivão do 2º Ofício, o datilografei.

O Juiz de Direito,

conforme autorização do M.M. Juiz.

Num. 4372393132

Anexo 0048728-64.2005.8.13.0453 (1) (108581691) SEI 1080.01.0018250/2025-21 / pg. 269

Página 284 · score 100.0 · nativo

' .9 9 • ..+4.4 `) CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por size, procuradora infra- assinada, nos autos do PROCESSO DE EXECU0.0 con- tra JOX0 VICENTE DINIZ e outros (n-9-0835/87), vem, respeitosamen- te, perante V. Exa„ em cumprimento ao v. despacho de fls., mani- festar o seu assentimento com a avaliação do bem penhorado . ISTO POSTO, requer.... a) averbagão da penhora margem do registro no ' CRrtOrio de ImOveis dessa Comarca; b) publicação dos editais de praga (art. 685, p . unico) mmapp- "

Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais — MinasCaixa

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE NOVO CRUZEIRO = MG.

RECEBIDO
Recebi o original
em 19/11/90
Milton Vale - Escrevente do Judicial,II

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua procuradora infra-assinada, nos autos do PROCESSO DE EXECUÇÃO contra JOÃO VICENTE DINIZ e outros (nº 0835/87), vem, respeitosamente, perante V. Exa., em cumprimento ao v. despacho de fls., manifestar o seu assentimento com a avaliação do bem penhorado .

ISTO POSTO, requer....

a) averbação da penhora à margem do registro no ' Cartório de Imóveis dessa Comarca;

b) publicação dos editais de praça (art. 685, p . único)

Termos em que,
Pe e E. DEFERIMENTO.

De Belo Horizonte para,
Novo Cruzeiro, em 09 de novembro/1990

SONIA MARLENE ROCHA DUARTE, advga.
OAB.MG. 16.925.

Av. Álvares Cabral, 200 - Cx. Postal 443 - End. Teleg. "MinasCaixa" - Telex (031) 141 - PABX (031) 271-4111 - CEP 30.170 - Belo Horizonte - MG

Num. 4372393134

Página 291 · score 100.0 · nativo

do Estado de Minas Gerais 7,3xmo. Sr. Dr. juiz de Dire itlo da Comarca de Novo Cruzeir 91(CAIXA. ECONÔMICA DO ESTADO DE MIRAS GERAIS, nos autos em que execute Joao Vicente Dinizy Daniel Reis Diniz e Ivandi Chaves dos Santosy vem REQUERER V. Ex A se digne mandar lavrar o termo de penhora do imOvel que se situa em 7ovo Cruzeiro, procedendo—se, a seguir, as intimagoes de lei, inclusitt ao conjuge do proprietprio. Novo Cruzeiro, 11 de agosto de 1988. 13---01 10 7o r- A v. A Iva res Cabral, 200- Cx.Postal: 443 - End. Teleg. "MinasCaixa" - Telex (031)1141 - PABX (031) 201-1555 e 201-2555 - 30.000 - Belo Horizonte COD. 13.009-5

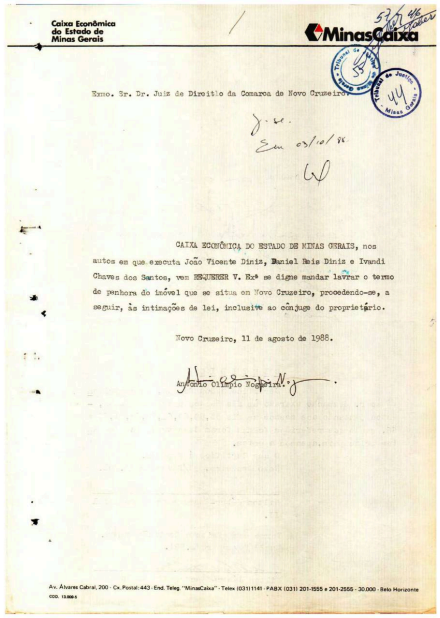

Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais

MinasCaixa

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Novo Cruzeiro

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos em que executa João Vicente Diniz, Daniel Reis Diniz e Ivandi Chaves dos Santos, vem REQUERER V. Exª se digne mandar lavrar o termo de penhora do imóvel que se situa em Novo Cruzeiro, procedendo-se, a seguir, às intimações de lei, inclusive ao cônjuge do proprietário.

Novo Cruzeiro, 11 de agosto de 1988.

Av. Álvares Cabral, 200 - Cx. Postal: 443 - End. Teleg. "MinasCaixa" - Telex (031)1141 - PABX (031) 201-1555 e 201-2555 - 30.000 - Belo Horizonte COD. 13.009-5

Num. 4372393134

Página 378 · score 100.0 · nativo

• -r I - Esclarecer que a petição de f1.241 e respectivos documentos foram equivocadamente juntados a estes autos. Com efeito, referem-se à execução n° 1215/92 (n° antigo), a qual, não obstante também tenha sido proposta em face de João Vicente Diniz, tem por objeto débito diverso daquele reclamado por meio desta ação. II — Manifestar-se ciente da penhora noticiada à f1.238, bem como concordar com a avaliação de f1.239. Informar, ainda, que oficiará o Cartório de Registro de Imóveis da localidade do bem constrito, a fim de obter certidão de registro, a qual será juntada aos autos assim que possível. Praça da Liberdade, sin° - Prédio da Secretaria de Estado de Defesa Social - Andar Térreo - CEP 30140-912 Anexo 0048728-64.2005.8.13.0453 (1) (108581691) SEI 1080.01.0018250/2025-29 / pg. 378

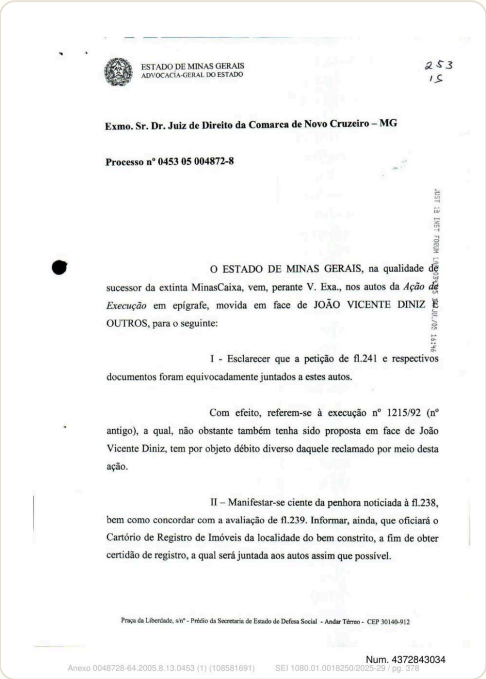

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

253
15

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Novo Cruzeiro – MG

Processo nº 0453 05 004872-8

O ESTADO DE MINAS GERAIS, na qualidade de sucessor da extinta MinasCaixa, vem, perante V. Exa., nos autos da *Ação de Execução* em epígrafe, movida em face de JOÃO VICENTE DINIZ E OUTROS, para o seguinte:

I - Esclarecer que a petição de fl.241 e respectivos documentos foram equivocadamente juntados a estes autos.

Com efeito, referem-se à execução nº 1215/92 (nº antigo), a qual, não obstante também tenha sido proposta em face de João Vicente Diniz, tem por objeto débito diverso daquele reclamado por meio desta ação.

II – Manifestar-se ciente da penhora noticiada à fl.238, bem como concordar com a avaliação de fl.239. Informar, ainda, que oficiará o Cartório de Registro de Imóveis da localidade do bem constrito, a fim de obter certidão de registro, a qual será juntada aos autos assim que possível.

Praça da Liberdade, s/nº - Prédio da Secretaria de Estado de Defesa Social - Andar Térreo - CEP 30140-912

Num. 4372843034

Anexo 0048728-64.2005.8.13.0453 (1) (108581691) SEI 1080.01.0018250/2025-29 / pg. 378

Página 395 · score 100.0 · nativo

NOTAS TAQUIGRAFICAS 0 SR. DES. LÚCIO URBANO: VOTO Conheço da apelação e não conheço do recurso adesivo e aqui porque, não dispondo a autarquia de prazo especial para contra- arrazoar, a interposição se deu intempestivamente. Sem sombra de qualquer dúvida, a sentença recorrida bem decidiu os embargos, anulando os atos posteriores ã penhora e • negando a exclusão de meação. que, como bem disse o prolator da sentença apelada, a penhora recaiu ern pequena parte do imóvel e, por isso mesmo, inatingiu a meação da apelante, cuja parte se preservou. Entretanto, no tocante à distribuição das custas, não as deve suportar integralmente a apelante, posto que a MinasCaixa se viu vencida em parte (art. 21 do CPC).

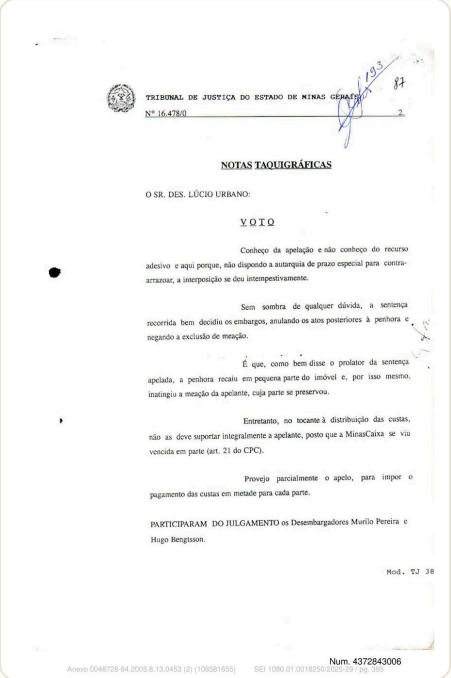

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS 87

Nº 16.478/0 2.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O SR. DES. LÚCIO URBANO:

V O T O

Conheço da apelação e não conheço do recurso adesivo e aqui porque, não dispondo a autarquia de prazo especial para contra-arrazoar, a interposição se deu intempestivamente.

Sem sombra de qualquer dúvida, a sentença recorrida bem decidiu os embargos, anulando os atos posteriores à penhora e negando a exclusão de meação.

É que, como bem disse o prolator da sentença apelada, a penhora recaiu em pequena parte do imóvel e, por isso mesmo, inatingiu a meação da apelante, cuja parte se preservou.

Entretanto, no tocante à distribuição das custas, não as deve suportar integralmente a apelante, posto que a MinasCaixa se viu vencida em parte (art. 21 do CPC).

Provejo parcialmente o apelo, para impor o pagamento das custas em metade para cada parte.

PARTICIPARAM DO JULGAMENTO os Desembargadores Murilo Pereira e Hugo Bengtsson.

Mod. TJ 38

Num. 4372843006

Anexo 0048728-64.2005.8.13.0453 (2) (108581655) SEI 1080.01.0018259/2020-09 pg. 395

Página 417 · score 100.0 · nativo

, EXECUÇÃO : 405/96 EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: JOÃO VICENTE DINIZ E OUTROS 0 ESTADO DE MINAS GERAIS por seu procurador abaixo assinado, vem, com a devida vênia de V. Exa. ,expor para ao fim requerer o seguinte: 1 — Em atendimento ao despacho de fls. 204 verso, se faz necessário instruir o pedido de penhora de bens do coobrigado Daniel Reis Diniz . 2 - Conforme certidão de fls. 203 verso, as informações oriundas da SEF, não podem ser juntadas aos autos encontrando-se, portanto, arquivado em local seguro desta Secretaria de Juizo por determinação de Vossa Excelência. 3 — Entretanto, esta Procuradoria Geral tem encontrado enormes dificuldades em dar andamento as milhares de ações que recebeu da extinta autarquia, seja porque os processos estão espalhados pelas comarcas de todo o Estado (com se sabe a Procuradoria do Estado não tem regionais), seja pela deficiência dos arquivos e controle da extinta autarquia, ou, ainda, pela absoluta falta de recursos do

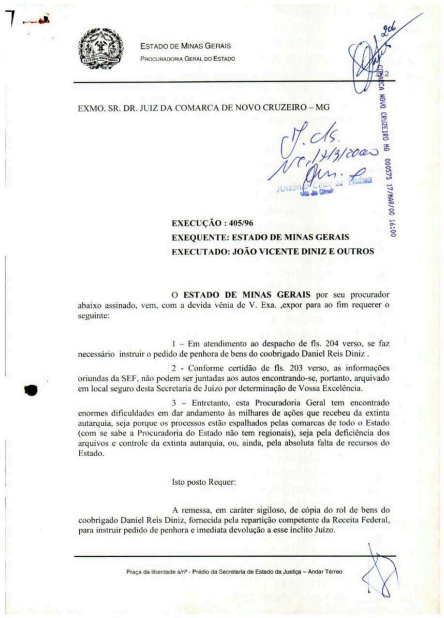

7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

COMARCA NOVO CRUZEIRO MG 000575 17/08/00 10:00

EXMO. SR. DR. JUIZ DA COMARCA DE NOVO CRUZEIRO – MG

EXECUÇÃO : 405/96
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: JOÃO VICENTE DINIZ E OUTROS

O **ESTADO DE MINAS GERAIS** por seu procurador abaixo assinado, vem, com a devida vênia de V. Exa. ,expor para ao fim requerer o seguinte:

1 – Em atendimento ao despacho de fls. 204 verso, se faz necessário instruir o pedido de penhora de bens do coobrigado Daniel Reis Diniz .

2 - Conforme certidão de fls. 203 verso, as informações oriundas da SEF, não podem ser juntadas aos autos encontrando-se, portanto, arquivado em local seguro desta Secretaria de Juizo por determinação de Vossa Excelência.

3 – Entretanto, esta Procuradoria Geral tem encontrado enormes dificuldades em dar andamento às milhares de ações que recebeu da extinta autarquia, seja porque os processos estão espalhados pelas comarcas de todo o Estado (com se sabe a Procuradoria do Estado não tem regionais), seja pela deficiência dos arquivos e controle da extinta autarquia, ou, ainda, pela absoluta falta de recursos do Estado.

Isto posto Requer:

A remessa, em caráter sigiloso, de cópia do rol de bens do coobrigado Daniel Reis Diniz, fornecida pela repartição competente da Receita Federal, para instruir pedido de penhora e imediata devolução a esse Ínclito Juízo.

Praça da liberdade s/nº - Prédio da Secretaria de Estado da Justiça – Andar Térreo

Num. 4372843006

Anexo 0048728-64.2005.8.13.0453 (2) (108581655) SEI 1080.01.0018250/2025-29 / pg. 417

Página 425 · score 100.0 · nativo

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA NOVO CRUZEIRO/MG AUTOS N.2 405/96 EXECUÇÃO ESTADO DE MINAS GERAIS X JOÃO VICENTE DINIZ E OUTROS 0 ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador, abaixo assinado, vem perante V. Exa. expor e requerer: Diligenciando a fim de se apurar a existência ou não de bens passíveis de penhora, em nome dos executados, esta Procuradoria constatou junto ao Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Três Pontas que Daniel Reis Diniz é proprietário dos seguintes bens: 1- Uma casa localizada na Rua Francisco Vieira Campos n.g- 447. 2- 1/3 de uma casa localizada na Rua Afonso Pena com José Bonifácio n.° 8. 3- Uma casa no lote 01, quadra U, Bairro Padre Aristides Mendonça.

ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE NOVO CRUZEIRO/MG

AUTOS N.º 405/96
EXECUÇÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS X JOÃO VICENTE DINIZ E OUTROS

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador, abaixo assinado, vem perante V. Exa. expor e requerer:

Diligenciando a fim de se apurar a existência ou não de bens passíveis de penhora, em nome dos executados, esta Procuradoria constatou junto ao Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Três Pontas que Daniel Reis Diniz é proprietário dos seguintes bens:

1- Uma casa localizada na Rua Francisco Vieira Campos n.º 447.
2- 1/3 de uma casa localizada na Rua Afonso Pena com José Bonifácio n.º 8.
3- Uma casa no lote 01, quadra U, Bairro Padre Aristides Mendonça.

is lotes no bairro Santa Margarida, quadra A, lotes e 27.
5% de um lote na Rua Coqueiral.
lote na rua Jardim Filadélfia, escritura livro 116 173.
lote no bairro Jardim Vila Rosa, rua Doutor valdo c. Reis, n.º 7, quadra C.
% de uma propriedade rural denominada pinheiros , m 11,27 hectares (hipotecada ao Banco do Brasil).
% de uma propriedade rural denominada Pinheiros, m 60,35 hectares (hipotecada ao Banco do Brasil).

cordo com o Tabelião do Cartório de Registro de es dos bens acima descritos, excetuando os imóveis n R$90.000,00 (noventa mil reais) e, de acordo com a pelo Departamento de Operações Bancárias da r atual do débito do executado é de R$ 60.918,89 (dezoito reais e oitenta e nove centavos).
n sendo requer seja expedida carta precatória ao Pontas, onde reside o Executado (endereço às fls.

...n.º - Prédio da Secretaria de Estado da Justiça - Andar Térreo

Num. 4372843006

Página 426 · score 100.0 · nativo

Num. 4372843006 Num. 4372843006 ESTADO DE MINAS GERAIS PROCURADORIA GERAL DO ESTADO 02) para que se proceda a penhora de bens de propriedade do mesmo, at que se possa propiciar a satisfação do crédito executado, na sua integra Termos em que pede deferimento. Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2001. DUARTE /MG 9.175 PROC DOR DO ESTADO Praça da Liberdade s/n.° - Prédio da Secretaria de Estado da Justiça - Andar Térreo

ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

02) para que se proceda a penhora de bens de propriedade do mesmo, afim de que se possa propiciar a satisfação do crédito executado, na sua integralidade.

Termos em que pede deferimento.

Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2001.

JASON DUARTE
OAB/MG 9.175
PROCURADOR DO ESTADO

Praça da Liberdade s/n.° - Prédio da Secretaria de Estado da Justiça - Andar Térreo

Num. 4372843006

Página 435 · score 100.0 · nativo

Natureza : Execução Partes: Estado de Minas Gerais x João Vicente Diniz e outros Advogado: Dr. Jason Duarte O Dr. Antônio Leite de Pádua, Juiz de Direito da Comarca de Novo Cruzeiro, MG, em exercício do cargo, na forma lei, etc. FAZ SABER que se processa por este Juízo os termos da ação supracaracterizada e, como existem diligências a serem feitas nessa comarca, depreca a V. Ex'. para que se digne ordenar o cumprimento do que transcrevo a seguir: PENHORA e AVALIAÇÃO em bens de propriedade do executado DANIEL REIS DINIZ, brasileiro, solteiro, administrador de fazenda, CIC 432 542 926-34, residente na rua Afonso Pena, n° 05, centro, nessa cidade. Bens esses tantos quantos bastem para garantia do débito remanescente, no valor de R$ 22.216,95 (vinte e dois mil, duzentos e dezesseis reais e noventa e cinco centavos), conforme relação de bens indicados pelo exeqiiente, a saber: a) 1/3 (um terço) de uma casa localizada á rua Afonso Pena com José Bonifácio, n° 8; b) 01 (uma) casa no lote 02, quadra U, Bairro Padre Aristides Mendonça; c) 02 (dois) lotes no Bairro Santa Margarida, quadra A, lotes 25 e 27; d) 6,25% de um lote na Rua Coqueiral; e) 01 (urn) lote na rua jardim Filadélfia, escri

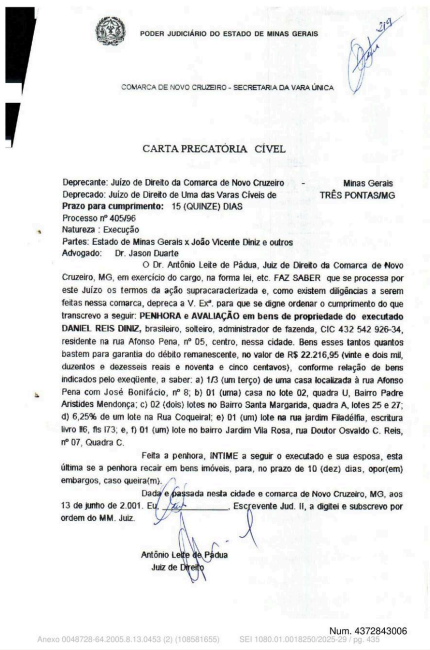

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE NOVO CRUZEIRO - SECRETARIA DA VARA ÚNICA

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Novo Cruzeiro - Minas Gerais
Deprecado: Juízo de Direito de Uma das Varas Cíveis de TRÊS PONTAS/MG
Prazo para cumprimento: 15 (QUINZE) DIAS
Processo nº 405/96
Natureza : Execução
Partes: Estado de Minas Gerais x João Vicente Diniz e outros
Advogado: Dr. Jason Duarte

O Dr. Antônio Leite de Pádua, Juiz de Direito da Comarca de Novo Cruzeiro, MG, em exercício do cargo, na forma lei, etc. FAZ SABER que se processa por este Juízo os termos da ação supracaracterizada e, como existem diligências a serem feitas nessa comarca, depreca a V. Exª. para que se digne ordenar o cumprimento do que transcrevo a seguir: **PENHORA e AVALIAÇÃO em bens de propriedade do executado DANIEL REIS DINIZ**, brasileiro, solteiro, administrador de fazenda, CIC 432 542 926-34, residente na rua Afonso Pena, nº 05, centro, nessa cidade. Bens esses tantos quantos bastem para garantia do débito remanescente, no valor de R$ 22.216,95 (vinte e dois mil, duzentos e dezesseis reais e noventa e cinco centavos), conforme relação de bens indicados pelo exeqiiente, a saber: a) 1/3 (um terço) de uma casa localizada à rua Afonso Pena com José Bonifácio, nº 8; b) 01 (uma) casa no lote 02, quadra U, Bairro Padre Aristides Mendonça; c) 02 (dois) lotes no Bairro Santa Margarida, quadra A, lotes 25 e 27; d) 6,25% de um lote na Rua Coqueiral; e) 01 (um) lote na rua jardim Filadélfia, escritura livro 86, fls 173; e, f) 01 (um) lote no bairro Jardim Vila Rosa, rua Doutor Osvaldo C. Reis, nº 07, Quadra C.

Feita a penhora, INTIME a seguir o executado e sua esposa, esta última se a penhora recair em bens imóveis, para, no prazo de 10 (dez) dias, opor(em) embargos, caso queira(m).

Dada e passada nesta cidade e comarca de Novo Cruzeiro, MG, aos 13 de junho de 2.001. Eu _____, Escrevente Jud. II, a digitei e subscrevo por ordem do MM. Juiz.

Antônio Leite de Pádua
Juiz de Direito

Num. 4372843006

Anexo 0048728-64.2005.8.13.0453 (2) (108581655) SEI 1080.01.0018250/2025-29 / pg. 435

Página 437 · score 100.0 · nativo

Av Júlio Campo, 172- fone: (22) 2532 1296 Novo Cruzeiro, 26 de setembro de 2.001. Oficio n° 1.894/01-SE-405/95 Assunto: Intimaçâo Faz Ilm° Sr. Pelo presente, expedido nos autos da Ação de Execução sob n° 40596, em que silo partes: Estado de Minas Gerais e Joao Vicente Diniz, cumpre-nos intimá-lo da expediçâo de Carta Precatória à comarca de Três Pontas, MG, para penhora e avaliaçâo em bens de propriedade do executado DANIEL REIS DINIZ. AtnciosemenUeo„ „.s. screvente Jud. II Ilm° Sr. Dr. Jason Duarte P9 da Liberdade, s/n°- Fred. da Sec. da Justiça, andar térreo

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

R020

SECRETARIA JUDICIAL DA COMARCA DE NOVO CRUZEIRO - MINAS GERAIS

Edifício do Fórum "Dr. Elias Jorge Chain"
Av. Júlio Campos, 172- fone: (22) 2532 1296

Novo Cruzeiro, 26 de setembro de 2.001.

Ofício nº 1.894/01-SE-405/96
Assunto: Intimação Faz

Ilmº Sr.

Pelo presente, expedido nos autos da Ação de Execução sob nº 40596, em que são partes: Estado de Minas Gerais e João Vicente Diniz, cumpre-nos intimá-lo da expedição de Carta Precatória à comarca de Três Pontas, MG, para penhora e avaliação em bens de propriedade do executado DANIEL REIS DINIZ.

Atenciosamente,

Escrevente Jud. II

Ilmº Sr.
Dr. Jason Duarte
Pç da Liberdade, s/nº- Fred. da Sec. da Justiça, andar térreo
BELO HORIZONTE/ MG

Num. 4372843006

Anexo 0048728-64.2005.8.13.0453 (2) (108581655) SEI 1080.01.0018250/2023-28 / pg. 437

Página 454 · score 100.0 · nativo

0 ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador abamo assinado, vem à presença de V.Exa. requerer o que segue: c• c c O Exeqüente requer seja lavrada certidão de inteiro teor da penh64a realizada à fl. 238 para que possa atender ao disposto no § 40 do art. 659 do CPC. Cumprida tal providência, requer a designação de datas pare realização de hasta pública objetivando a arrematação do bem penhora, procedendo-se a publicação do respectivo edital e intimando-se deste feitao representante judicial do exeqiiente e os executados. .4c Requer, ainda, seja nomeado para realização das hastas públicas Ain questão, o leiloeiro oficial Francisco Antônio Souza e Silva, que deverá ser intimado no endereço da rua Afrânio Peixoto, n° 2211, bloco E, sala 103, Divinópolis/MG, telefones (037) 3213-5954 e 9111-7362. No sentido de fomentar a efetividade das praças, roga o exeqüente

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia Geral do Estado
Advocacia Regional – Governador Valadares

273
15

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE NOVO CRUZEIRO/MG

PROTOCOLO INTEGRADO

EXECUÇÃO Nº. 0453.05.004872-8
EXECUTADO – JOÃO VICENTE DINIZ e outros

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador abaixo assinado, vem à presença de V.Exa. requerer o que segue:

O Exeqüente requer seja lavrada certidão de inteiro teor da penhora realizada à fl. 238 para que possa atender ao disposto no § 4º do art. 659 do CPC.

Cumprida tal providência, requer a designação de datas para a realização de hasta pública objetivando a arrematação do bem penhorado, procedendo-se a publicação do respectivo edital e intimando-se deste feito o representante judicial do exeqüente e os executados.

Requer, ainda, seja nomeado para realização das hastas públicas em questão, o leiloeiro oficial Francisco Antônio Souza e Silva, que deverá ser intimado no endereço da rua Afrânio Peixoto, nº 2211, bloco E, sala 103, Divinópolis/MG, telefones (037) 3213-5954 e 9111-7362.

No sentido de fomentar a efetividade das praças, roga o exeqüente sejam as datas das mesmas agendadas em parceria e coordenação com o supra referido leiloeiro oficial, de forma que o profissional possa dar publicidade conjunta a esta praça com outras que está encarregado de realizar.

Termos em que

Pede deferimento.

Governador Valadares, 29 de março de 2006.

ROBERTO SIMÕES DIAS
Procurador do Estado
MASP 1.128391-8 - OAB-MG 97.732

Avenida Brasil, nº 2.959, Centro CEP-35020-070 – Governador Valadares – MG
Telefones/Fax (33) 3271-7701 e 2101-7711

Num. 4372843036

Anexo 0048728-64.2005.8.13.0453 (2) (106581655) SEI 1080.01.0018250/2025-29 / pg. 454

Página 474 · score 100.0 · nativo

CZI C00.00,00 (seiscentos mil oruzados) acrescida da corroçao monetd- avorbaoao no meeira em so ria cabivol o 4.00 taros 1ai do mora, desde o vencimento do titulo e at6 sou cfctive pagamento, co- as processuais e honortrico advocati- 0iO3 na base usual de 20¡: c total do debito, ou nomeiem bens penhora, pona do lhos corm yon'osrados tantoo quanto bastem o sejam no cossárioo h agarantia da emoc-7,..:, com sua imediata remoogo (inclusivo oompatonto o intimaoao da Aljugo- tratanlo do garantindo costa a cxclusZo da par- Cartório to Quo lhe caiba), indopondonto7onto de novo mandado o na forma da Lei; ficando ,'esde logo citados os ::000utados para, Querendo, oporem-co

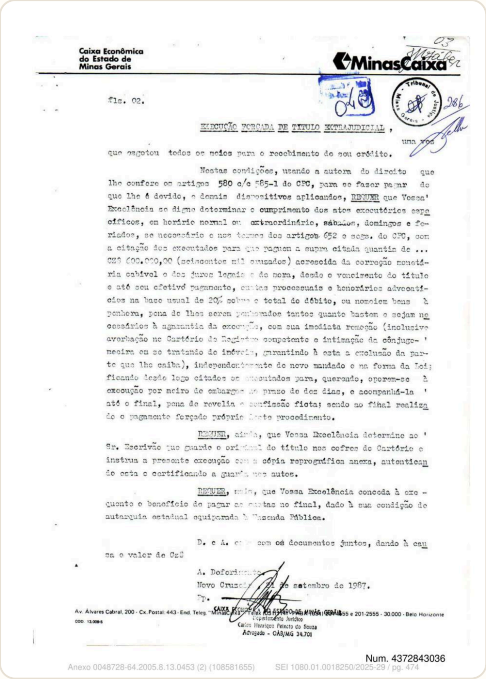

Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais

MinasCaixa

fls. 02.

EXECUÇÃO FORÇADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL ,

que esgotou todos os meios para o recebimento de seu crédito.

Nestas condições, usando a autora do direito que lhe confere os artigos 580 c/c 585-I do CPC, para se fazer pagar do que lhe é devido, e demais dispositivos aplicados, REQUER que Vossa Excelência se digne determinar o cumprimento dos atos executórios seguintes, em horário normal ou extraordinário, sábados, domingos e feriados, se necessário e nos termos dos artigos 652 e segs. do CPC, com a citação dos executados para que paguem a supra citada quantia de ... CZ$ C00.000,00 (seiscentos mil cruzados) acrescida da correção monetária cabível e dos juros legais e de mora, desde o vencimento do título e até seu efetivo pagamento, custas processuais e honorários advocatícios na base usual de 20% sobre o total do débito, ou nomeiem bens à penhora, pena de lhes serem penhorados tantos quanto bastem e sejam necessários à garantia da execução, com sua imediata remoção (inclusive averbação no Cartório do Registro competente e intimação do cônjuge- meeiro ou se tratando de imóvel, pertencente à esta a exclusão da parte que lhe caiba), independentemente de novo mandado e na forma da Lei; ficando desde logo citados os executados para, querendo, oporem-se à execução por meio de embargos no prazo de dez dias, e acompanhá-la até o final, pena de revelia e confissão fictas, sendo ao final realizado o pagamento forçado próprio deste procedimento.

REQUER, ainda, que Vossa Excelência determine ao Sr. Escrivão que guarde o original do título nos cofres do Cartório e instrua a presente execução com a cópia reprográfica nova, autenticada desta e certificando a guarda pela autora.

REQUER, ainda, que Vossa Excelência conceda à exequente o benefício de pagar as custas no final, dado à sua condição de autarquia estadual equiparada à Fazenda Pública.

D. e A. [illegible] com os documentos juntos, dando à causa o valor de CZ$

A. Deferimento.

Novo Cruzeiro, [illegible] de setembro de 1987.

Pp. [illegible]

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Departamento Jurídico
Carlos Henrique Pereira da Souza
Advogado - OAB/MG 34.701

Av. Álvares Cabral, 200 - Cx. Postal 443 - End. Teleg. "Minascaixa" - Belo Horizonte - Telefones: 201-2933 e 201-2955 - 30.000 - Belo Horizonte

CGC: 13.008-6

Num. 4372843036

Anexo 0048728-64.2005.8.13.0453 (2) (108581655) SEI 1080.01.0018250/2021-29 / pg. 474

Página 486 · score 100.0 · nativo

C:73 rri A 0 ESTADO DE MINAS GERAIS, por 'seu procurador que esta subscreve, vem A presença de V.Exa. para expor e ao final requerer: a) Intimado o Exequente para informar o valor atualizado_do débito, foi o processo remetido ao setor responsável que, após longa análise dos autos, emitiu o parecer em ane,xo; b) Referido parecer noticia que o imóvel penhorado nos autos As (.4 fls.27/28 e arrematado pela extinta Minas Caixa As fls.148/150 nunca pertenceu ao Executado João Vicente Diniz, conforme se extrai da Certidão de Inteiro Teor do imóvel também em anexo; c Considerando que o Executado João Vicente Diniz jamais juntou aos autos cópia do registro de dito bem, não pode ser considerada válida a penhora/arrematação do imóvel de matricula 711 que, conforme supracitado, pertence A pessoa diversa da do

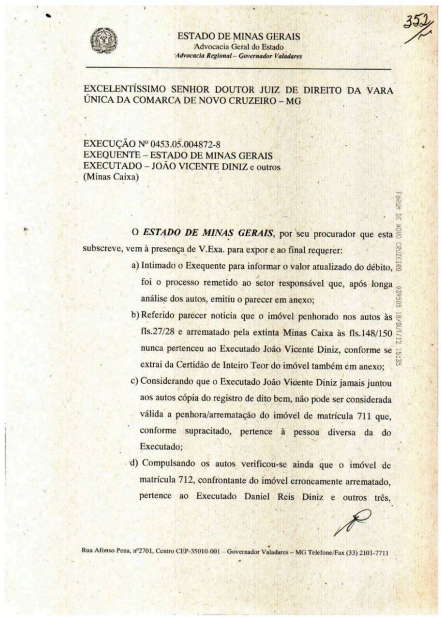

352

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia Geral do Estado
Advocacia Regional – Governador Valadares

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE NOVO CRUZEIRO – MG

EXECUÇÃO Nº 0453.05.004872-8
EXEQUENTE – ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO – JOÃO VICENTE DINIZ e outros
(Minas Caixa)

O ***ESTADO DE MINAS GERAIS***, por seu procurador que esta subscreve, vem à presença de V.Exa. para expor e ao final requerer:

a) Intimado o Exequente para informar o valor atualizado do débito, foi o processo remetido ao setor responsável que, após longa análise dos autos, emitiu o parecer em anexo;
b) Referido parecer noticia que o imóvel penhorado nos autos às fls.27/28 e arrematado pela extinta Minas Caixa às fls.148/150 nunca pertenceu ao Executado João Vicente Diniz, conforme se extrai da Certidão de Inteiro Teor do imóvel também em anexo;
c) Considerando que o Executado João Vicente Diniz jamais juntou aos autos cópia do registro de dito bem, não pode ser considerada válida a penhora/arrematação do imóvel de matrícula 711 que, conforme supracitado, pertence à pessoa diversa da do Executado;
d) Compulsando os autos verificou-se ainda que o imóvel de matrícula 712, confrontante do imóvel erroneamente arrematado, pertence ao Executado Daniel Reis Diniz e outros três,

Rua Afonso Pena, nº2701, Centro CEP-35010-001 – Governador Valadares – MG Telefone/Fax (33) 2101-7711

Num. 4372927995

Anexo 0048728-64.2005.8.13.0453 (2) (108581655) SEI 1080.01.0018250/2025-29 / pg. 486

Página 487 · score 100.0 · nativo

Num. 4372927995 Num. 4372927995 ESTADO DE MINAS GERAIS Advocacia Geral do Estado Advocacia Regional — Governador Valadares determinar: 'possivelmente filhos do Executado João Vicente Diniz, sendo 1/4 deste, portanto,Passivel de penhora; e) Já os Embargos de Terceiro de no 0453.05.004873-6, em apenso, propostos por Liliane Reis Diniz, estão em fase de Cumprimento de Sentença para adimplemento dos honorários sucumbenciais. parcelamento destes proposto pela Embargante ndo foi adimplido, sendo necessário, portanto, o prosseguimento do feito visando o cumprimento da obrigação, que perfaz, atualmente, abatido o valor depositado judicialmente e acrescida a multa do artigo 4754 do CPC, o montante de R$3.959,29;

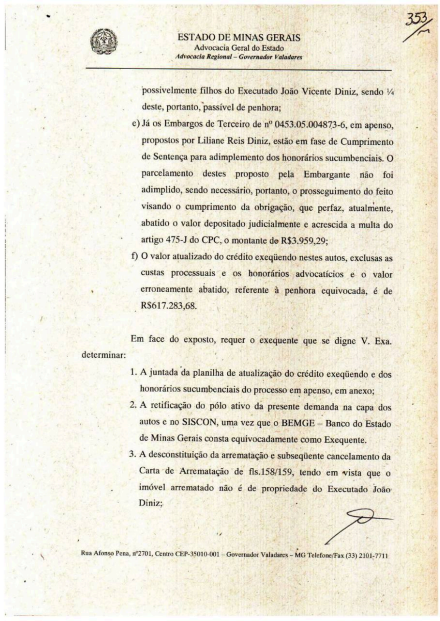

353

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia Geral do Estado
Advocacia Regional – Governador Valadares

possivelmente filhos do Executado João Vicente Diniz, sendo ¼ deste, portanto, passível de penhora;

e) Já os Embargos de Terceiro de nº 0453.05.004873-6, em apenso, propostos por Liliane Reis Diniz, estão em fase de Cumprimento de Sentença para adimplemento dos honorários sucumbenciais. O parcelamento destes proposto pela Embargante não foi adimplido, sendo necessário, portanto, o prosseguimento do feito visando o cumprimento da obrigação, que perfaz, atualmente, abatido o valor depositado judicialmente e acrescida a multa do artigo 475-J do CPC, o montante de R$3.959,29;

f) O valor atualizado do crédito exeqüendo nestes autos, exclusas as custas processuais e os honorários advocatícios e o valor erroneamente abatido, referente à penhora equivocada, é de R$617.283,68.

Em face do exposto, requer o exequente que se digne V. Exa. determinar:

1. A juntada da planilha de atualização do crédito exeqüendo e dos honorários sucumbenciais do processo em apenso, em anexo;
2. A retificação do pólo ativo da presente demanda na capa dos autos e no SISCON, uma vez que o BEMGE – Banco do Estado de Minas Gerais consta equivocadamente como Exequente.
3. A desconstituição da arrematação e subseqüente cancelamento da Carta de Arrematação de fls.158/159, tendo em vista que o imóvel arrematado não é de propriedade do Executado João Diniz;

Rua Afonso Pena, nº2701, Centro CEP-35010-001 – Governador Valadares – MG Telefone/Fax (33) 2101-7711

Num. 4372927995

Anexo 0048728-64.2005.8.13.0453 (2) (108581655) SEI 1080.01.0018250/2025-29 / pg. 487

Página 489 · score 100.0 · nativo

Dra. EVÃNIA BEATRIZ DE SOUZA CABRAL Assunto: AUTOS DE EXECUÇÃO N° 0453.05.004872-8 contra JOÃO VICENTE DINIZ — COMARCA DE NOVO CRUZEIRO — CRÉDITO COMERCIAL DA EXTINTA MINASCAIXA. Senhora Procuradora, Analisando os autos supra, para fins de confecção de planilha atualizada da divida, atendend(ao despacho de fls. 351, temos a dizer que: HISTÓRICO Em 16 de dezembro de 1987, consta petição do executado, nomeando à penhora o seguint(bem de sua propriedade: uma sorte de terras com a area de 90 (noventa) hectares, dentro c1(urna gleba de 373 hectares, situada no lugar denominado Fazenda Santa Lúcia, município de Novo Cruzeiro-MG. A propriedade esta registrada sob o n" 1-711 — livro 2 E, fls. 120. Reque] que, aceita a nomeação. lhe seja deferido prazo razoável para a exibição de titulo de domini(— fls.24 dos autos. A Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais concordou com a nomeação ofertada, tend(sido o Termo de Penhora de Bens lavrado em 02.03.1988 — fls. 27 e 28. Em 09 de dezembro de 1994, foi expedida Certidão pelo Sr. Oficial de Justiça (leiloeiro)

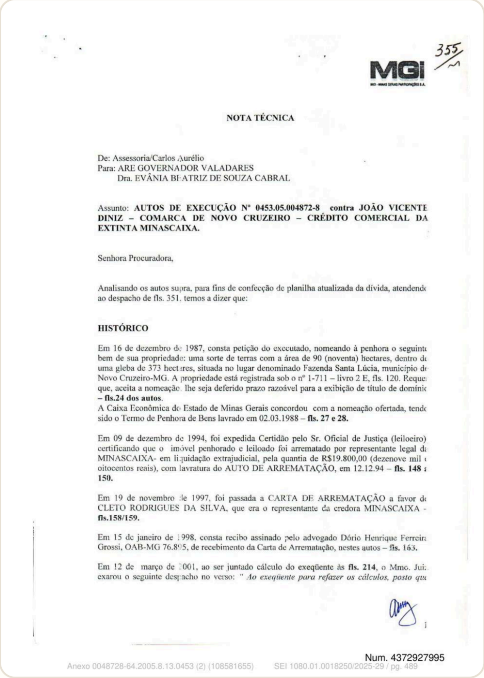

355

NOTA TÉCNICA

De: Assessoria/Carlos Aurélio
Para: ARE GOVERNADOR VALADARES
Dra. EVÂNIA BEATRIZ DE SOUZA CABRAL

Assunto: **AUTOS DE EXECUÇÃO Nº 0453.05.004872-8 contra JOÃO VICENTE DINIZ – COMARCA DE NOVO CRUZEIRO – CRÉDITO COMERCIAL DA EXTINTA MINASCAIXA.**

Senhora Procuradora,

Analisando os autos supra, para fins de confecção de planilha atualizada da dívida, atendendo ao despacho de fls. 351, temos a dizer que:

HISTÓRICO

Em 16 de dezembro de 1987, consta petição do executado, nomeando à penhora o seguinte bem de sua propriedade: uma sorte de terras com a área de 90 (noventa) hectares, dentro da uma gleba de 373 hectares, situada no lugar denominado Fazenda Santa Lúcia, município de Novo Cruzeiro-MG. A propriedade está registrada sob o nº 1-711 – livro 2 E, fls. 120. Requer que, aceita a nomeação, lhe seja deferido prazo razoável para a exibição de título de domínio **– fls.24 dos autos**.
A Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais concordou com a nomeação ofertada, tendo sido o Termo de Penhora de Bens lavrado em 02.03.1988 – **fls. 27 e 28.**

Em 09 de dezembro de 1994, foi expedida Certidão pelo Sr. Oficial de Justiça (leiloeiro) certificando que o imóvel penhorado e leiloado foi arrematado por representante legal da MINASCAIXA- em liquidação extrajudicial, pela quantia de R$19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), com lavratura do AUTO DE ARREMATAÇÃO, em 12.12.94 – **fls. 148 a 150.**

Em 19 de novembro de 1997, foi passada a CARTA DE ARREMATAÇÃO a favor de CLETO RODRIGUES DA SILVA, que era o representante da credora MINASCAIXA – **fls.158/159.**

Em 15 de janeiro de 1998, consta recibo assinado pelo advogado Dório Henrique Ferreira Grossi, OAB-MG 76.805, de recebimento da Carta de Arrematação, nestes autos – **fls. 163.**

Em 12 de março de 2001, ao ser juntado cálculo do exeqüente às **fls. 214**, o Mmo. Juiz exarou o seguinte despacho no verso: *" Ao exequente para refazer os cálculos, posto que*

Num. 4372927995

Anexo 0048728-64.2005.8.13.0453 (2) (108581655) SEI 1080.01.0018250/2025-29 / pg. 489

Página 490 · score 100.0 · nativo

houve uma arrematação ás fls. 149/150, e, via de conseqüência, há o cálculo dc. remanescente às fls. 151." Em 29 de maw() de 2001, o exequente apresentou novos cálculos, deduzindo-se o valor dE arrematação ocorrida em 12.12.1994, no valor de R$19.800,00 — fls. 217. CONSIDERAÇÕES QUANTO Át't ARREMATAÇÃO Folheando todo o processo de execução, não localizamos nenhum documento comprobatório de titulo de propriedade pelo executado, da gleba rural de 90 hectares contidos numa Ara maior de 370 ha, ofertada e aceita como penhora, levada a leilão e arrematada pela extinta Minascaixa, e, também, nenhuma prova do registro da Carta de Arrematação. Assim, o Estado de Mi nas Gerais, atual credor, requereu ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Novo Cruzeiro-MG, a expedição da competente Certidão de Inteiro Teor, referente ao imóvel rural constante da matricula n° 711, do livro 2-E, fls. 120, indicado pek executado como sendo de sua propriedade — fls. 24 dos autos. Em 14 de junho de 2012, recebemos a certidão solicitada a qual certifica que no livro 2 de Registro Geral, sob a matricula 711, consta registrado uma Area de terras legitimadas. constante de 350,00 hectares situadas no lugar

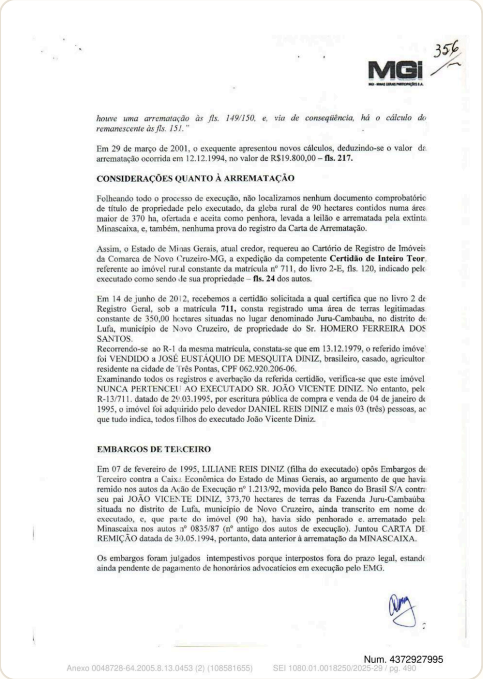

356

MGi

houve uma arrematação às fls. 149/150, e, via de conseqüência, há o cálculo do remanescente às fls. 151."

Em 29 de março de 2001, o exequente apresentou novos cálculos, deduzindo-se o valor da arrematação ocorrida em 12.12.1994, no valor de R$19.800,00 – **fls. 217.**

CONSIDERAÇÕES QUANTO À ARREMATAÇÃO

Folheando todo o processo de execução, não localizamos nenhum documento comprobatório de título de propriedade pelo executado, da gleba rural de 90 hectares contidos numa área maior de 370 ha, ofertada e aceita como penhora, levada a leilão e arrematada pela extinta Minascaixa, e, também, nenhuma prova do registro da Carta de Arrematação.

Assim, o Estado de Minas Gerais, atual credor, requereu ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Novo Cruzeiro-MG, a expedição da competente **Certidão de Inteiro Teor**, referente ao imóvel rural constante da matrícula nº 711, do livro 2-E, fls. 120, indicado pelo executado como sendo de sua propriedade – **fls. 24** dos autos.

Em 14 de junho de 2012, recebemos a certidão solicitada a qual certifica que no livro 2 de Registro Geral, sob a matrícula **711,** consta registrado uma área de terras legitimadas constante de 350,00 hectares situadas no lugar denominado Juru-Cambauba, no distrito de Lafa, município de Novo Cruzeiro, de propriedade do Sr. HOMERO FERREIRA DOS SANTOS.
Recorrendo-se ao R-1 da mesma matrícula, constata-se que em 13.12.1979, o referido imóvel foi VENDIDO a JOSÉ EUSTÁQUIO DE MESQUITA DINIZ, brasileiro, casado, agricultor residente na cidade de Três Pontas, CPF 062.920.206-06.
Examinando todos os registros e averbação da referida certidão, verifica-se que este imóvel NUNCA PERTENCEU AO EXECUTADO SR. JOÃO VICENTE DINIZ. No entanto, pelo R-13/711, datado de 29.03.1995, por escritura pública de compra e venda de 04 de janeiro de 1995, o imóvel foi adquirido pelo devedor DANIEL REIS DINIZ e mais 03 (três) pessoas, ao que tudo indica, todos filhos do executado João Vicente Diniz.

EMBARGOS DE TERCEIRO

Em 07 de fevereiro de 1995, LILIANE REIS DINIZ (filha do executado) opôs Embargos de Terceiro contra a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, ao argumento de que havia remido nos autos da Ação de Execução nº 1.213/92, movida pelo Banco do Brasil S/A contra seu pai JOÃO VICENTE DINIZ, 373,70 hectares de terras da Fazenda Juru-Cambauba situada no distrito de Lafa, município de Novo Cruzeiro, ainda transcrito em nome do executado, e, que parte do imóvel (90 ha), havia sido penhorado e arrematado pela Minascaixa nos autos nº 0835/87 (nº antigo dos autos de execução). Juntou CARTA DE REMIÇÃO datada de 30.05.1994, portanto, data anterior à arrematação da MINASCAIXA.

Os embargos foram julgados intempestivos porque interpostos fora do prazo legal, estando ainda pendente de pagamento de honorários advocatícios em execução pelo EMG.

Num. 4372927995

Anexo 0048728-64.2005.8.13.0453 (2) (108581655) SEI 1080.01.0018250/2025-29 / pg. 490

Página 491 · score 100.0 · nativo

Num. 4372927995 Num. 4372927995 Gi SKI .111001$ MAISffiniallgat$ Analisando os documentos destes autos, constatamos que As fls. 17 está juntado o Auto dc Penhora e de Depósito do imóvel remido pela embargante, onde se verifica que a Area cic 373,70 ha pertencente ao Sr. JOAO VICENTE DINIZ está registrada no CRI de Novc Cruzeiro sob o R-1 da !natricula n° 712, fls. 121, do livro 2-E, não sendo, portanto, o mesmo imóvel indicado nos autos da execução da MINASCAIXA e por ela arrematado. Recorrendo- se As fls.24 destes autos, verifica-se que o Sr. JOAO VICENTE DINIZ indicou a mesma área porém com o número de matricula 711, fls. 120, do livro 2-E. Comparando-se os Autos de Penhora dos dois processos, constata-se que na matricula 711. imóvel de propriedade do Sr. HOMERO FERREIRA DOS SANTOS, o Sr. JOAO VICENTE DINIZ é confrontante, enquanto que na matricula 712 ocorre o inverso.

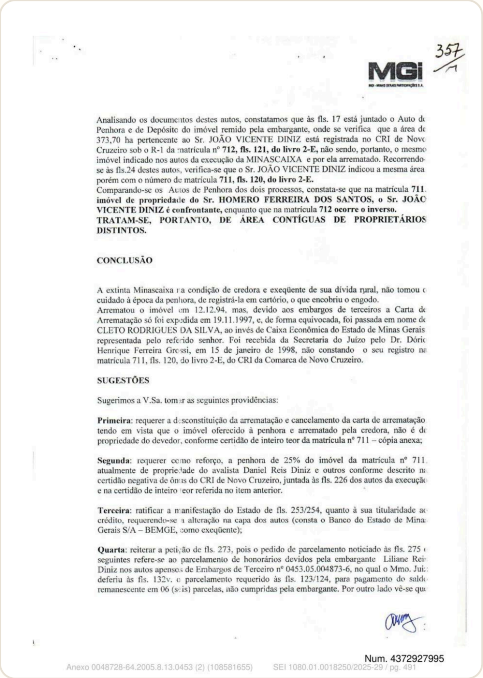

357
A

MGi

Analisando os documentos destes autos, constatamos que às fls. 17 está juntado o Auto de Penhora e de Depósito do imóvel remido pela embargante, onde se verifica que a área de 373,70 ha pertencente ao Sr. JOÃO VICENTE DINIZ está registrada no CRI de Novo Cruzeiro sob o R-1 da matrícula nº **712, fls. 121, do livro 2-E,** não sendo, portanto, o mesmo imóvel indicado nos autos da execução da MINASCAIXA e por ela arrematado. Recorrendo-se às fls.24 destes autos, verifica-se que o Sr. JOÃO VICENTE DINIZ indicou a mesma área porém com o número de matrícula **711, fls. 120, do livro 2-E.**
Comparando-se os Autos de Penhora dos dois processos, constata-se que na matrícula **711**, **imóvel de propriedade do Sr. HOMERO FERREIRA DOS SANTOS, o Sr. JOÃO VICENTE DINIZ é confrontante,** enquanto que na matrícula **712 ocorre o inverso.**
TRATAM-SE, PORTANTO, DE ÁREA CONTÍGUAS DE PROPRIETÁRIOS DISTINTOS.

CONCLUSÃO

A extinta Minascaixa na condição de credora e exeqüente de sua dívida rural, não tomou o cuidado à época da penhora, de registrá-la em cartório, o que encobriu o engodo.
Arrematou o imóvel em 12.12.94, mas, devido aos embargos de terceiros a Carta de Arrematação só foi expedida em 19.11.1997, e, de forma equivocada, foi passada em nome de CLETO RODRIGUES DA SILVA, ao invés de Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais representada pelo referido senhor. Foi recebida da Secretaria do Juízo pelo Dr. Dóricio Henrique Ferreira Grossi, em 15 de janeiro de 1998, não constando o seu registro na matrícula 711, fls. 120, do livro 2-E, do CRI da Comarca de Novo Cruzeiro.

SUGESTÕES

Sugerimos a V.Sa. tomar as seguintes providências:

Primeira: requerer a desconstituição da arrematação e cancelamento da carta de arrematação tendo em vista que o imóvel oferecido à penhora e arrematado pela credora, não é de propriedade do devedor, conforme certidão de inteiro teor da matrícula nº 711 – cópia anexa;

Segunda: requerer como reforço, a penhora de 25% do imóvel da matrícula nº 711, atualmente de propriedade do avalista Daniel Reis Diniz e outros conforme descrito na certidão negativa de ônus do CRI de Novo Cruzeiro, juntada às fls. 226 dos autos da execução e na certidão de inteiro teor referida no item anterior.

Terceira: ratificar a manifestação do Estado de fls. 253/254, quanto à sua titularidade ao crédito, requerendo-se a alteração na capa dos autos (consta o Banco do Estado de Minas Gerais S/A – BEMGE, como exeqüente);

Quarta: reiterar a petição de fls. 273, pois o pedido de parcelamento noticiado às fls. 275 e seguintes refere-se ao parcelamento de honorários devidos pela embargante Liliane Reis Diniz nos autos apensos de Embargos de Terceiro nº 0453.05.004873-6, no qual o Mmo. Juiz deferiu às fls. 132v. o parcelamento requerido às fls. 123/124, para pagamento do saldo remanescente em 06 (seis) parcelas, não cumpridas pela embargante. Por outro lado vê-se que

Num. 4372927995

Anexo 0048728-64.2005.8.13.0453 (2) (108581655) SEI 1080.01.0018250/2025-29 / pg. 491

Página 492 · score 100.0 · nativo

petição de fls.307/308. foram meramente protelatórias, NA° TENDO FORMALIZADC OFICIALMENTE NENHUMA PROPOSTA DE ACORDO, nem nos autos e muito menos m, MGI-Minas Gerais Participações S/A. administradora do crédito do EMG, apesar dos contato: noticiados. Quinta: em cumprimento ao despacho de fls. 351, requerer a juntada da planilha atualiza& do cálculo judicial, ela)orado sem a amortização do valor do imóvel arrematado pela extint. Minascaixa, pelas razões já expostas. Sexta: requerer a penhora de 25% do- imóvel de propriedade da embargante Liliane Reis Diniz, por ela indicado .is fls. 118/121, pela falta de cumprimento do acordo deferido. Sétima: requerer a juntada nos autos dos EMBARGOS DE TERCEIRO, da planilha atualizada dos honorários advocaticios devidos pela embargante, já deduzida a quantia dt R$1.097,95 (um mil, noventa e sete reais e noventa e cinco centavos), depositach judicialmente em 25.07.2007 e que representava 30% do valor da execução. Deixamos consideração de V.Sa. requerer o levantamento deste depósito (pagamento parcial dos honorários). Lembramos a V.Sa. qu,.: os autos n° 0453.05.004872-87, referem-se a uma execução de divi&

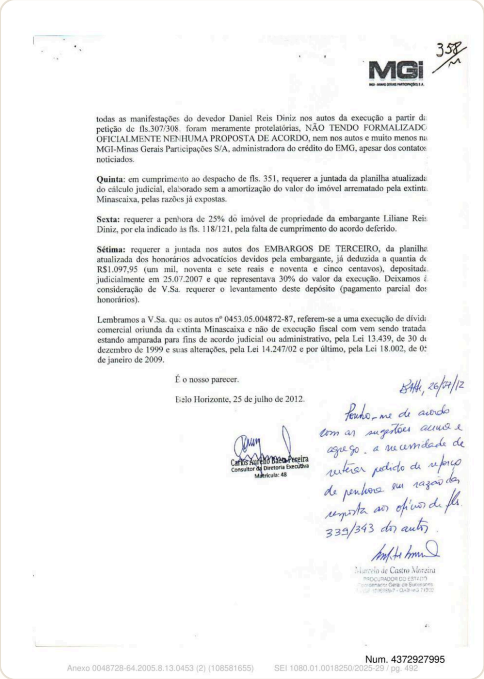

MGI

358

todas as manifestações do devedor Daniel Reis Diniz nos autos da execução a partir da petição de fls.307/308. foram meramente protelatórias, NÃO TENDO FORMALIZADO OFICIALMENTE NENHUMA PROPOSTA DE ACORDO, nem nos autos e muito menos na MGI-Minas Gerais Participações S/A, administradora do crédito do EMG, apesar dos contatos noticiados.

Quinta: em cumprimento ao despacho de fls. 351, requerer a juntada da planilha atualizada do cálculo judicial, elaborado sem a amortização do valor do imóvel arrematado pela extinta Minascaixa, pelas razões já expostas.

Sexta: requerer a penhora de 25% do imóvel de propriedade da embargante Liliane Reis Diniz, por ela indicado às fls. 118/121, pela falta de cumprimento do acordo deferido.

Sétima: requerer a juntada nos autos dos EMBARGOS DE TERCEIRO, da planilha atualizada dos honorários advocatícios devidos pela embargante, já deduzida a quantia de R$1.097,95 (um mil, noventa e sete reais e noventa e cinco centavos), depositada judicialmente em 25.07.2007 e que representava 30% do valor da execução. Deixamos à consideração de V.Sa. requerer o levantamento deste depósito (pagamento parcial dos honorários).

Lembramos a V.Sa. que os autos nº 0453.05.004872-87, referem-se a uma execução de dívida comercial oriunda da extinta Minascaixa e não de execução fiscal com vem sendo tratada estando amparada para fins de acordo judicial ou administrativo, pela Lei 13.439, de 30 de dezembro de 1999 e suas alterações, pela Lei 14.247/02 e por último, pela Lei 18.002, de 05 de janeiro de 2009.

É o nosso parecer.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2012.

Carlos Augusto Vieira Pereira
Consultor de Gestão Executiva
Matrícula: 48

BHH, 26/09/12

Tendo-me de acordo com as sugestões acima e aqueles, a necessidade de reiterar pedido de suspensão de penhora em razão da resposta ao ofício de fls. 339/343 dos autos.

Marcelo de Castro Meireles
PROCURADOR DO ESTADO
Superintendente Geral de Suprimentos
Jur. 1.0.0.0.0 - Cadastro 1.0.0.0

Num. 4372927995

Anexo 0048728-64.2005.8.13.0453 (2) (108581655) SEI 1080.01.0018250/2025-29 / pg. 492

Página 494 · score 100.0 · nativo

Num. 4372927995 Num. 4372927995 juros e condições constantes da Cédula, pela importância de Cr$ 17.500.000,00 (dezessete milhões e quinhentos mil cruzeiros), vencível em 31 de outubro de 1987 o imóvel objeto desta matricula. Novo Crlizeiro, 16 de outubro de 1986. Moacir Aleixo dos Santos- oficial substituto. AV-4-711 - 17/11/1982 Procede-se a esta averbação nos termos do MANDADO DE PENHORA expedido pelo Juizo de Direito da Comarca de Três Pontas —MG. Mandado de averbação de Penhora Autos n° 3.250/82. A Dra Stella Silveira M de Paiva, Juiza de Direito da comarca de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc. MANDA ao Sr. Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Novo Cruzeiro-MG, que em cumprimento ao presente (expedido nos autos de Execução requerido por Cafeeira "J.R. Paiva" Ltda contra Jose Eustáquio de Mesquita Diniz) proceda com a necessária averbação junto ao registro de numero 711. Livro 2-E, fls.120, para do mesmo ficar constando que o referido imóvel se encontra penhorado na presente ação de execução para garantia do pagamento da importância de Cr$ 2.601.561,00 acrescidos das cominações legais. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e comarca de Três Ponta

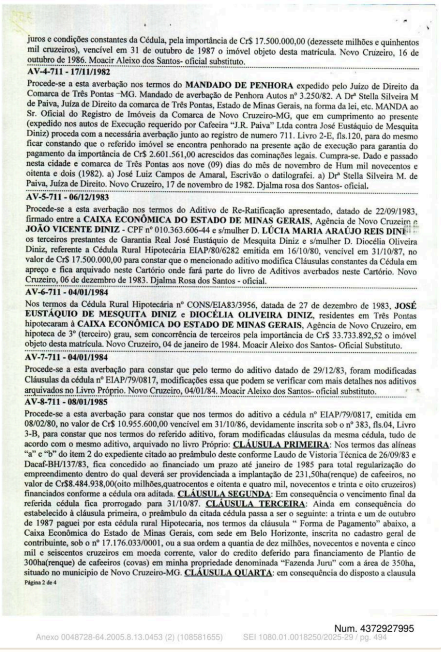

juros e condições constantes da Cédula, pela importância de Cr$ 17.500.000,00 (dezessete milhões e quinhentos mil cruzeiros), vencível em 31 de outubro de 1987 o imóvel objeto desta matrícula. Novo Cruzeiro, 16 de outubro de 1986. Moacir Aleixo dos Santos- oficial substituto.

AV-4-711 - 17/11/1982

Procede-se a esta averbação nos termos do **MANDADO DE PENHORA** expedido pelo Juizo de Direito da Comarca de Três Pontas –MG. Mandado de averbação de Penhora Autos nº 3.250/82. A Drª Stella Silveira M de Paiva, Juíza de Direito da comarca de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc. MANDA ao Sr. Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Novo Cruzeiro-MG, que em cumprimento ao presente (expedido nos autos de Execução requerido por Cafeeira "J.R. Paiva" Ltda contra José Eustáquio de Mesquita Diniz) proceda com a necessária averbação junto ao registro de numero 711. Livro 2-E, fls.120, para do mesmo ficar constando que o referido imóvel se encontra penhorado na presente ação de execução para garantia do pagamento da importância de Cr$ 2.601.561,00 acrescidos das cominações legais. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e comarca de Três Pontas aos nove (09) dias do mês de novembro de Hum mil novecentos e oitenta e dois (1982). a) José Luiz Campos de Amaral, Escrivão o datilografei. a) Drª Stella Silveira M. de Paiva, Juíza de Direito. Novo Cruzeiro, 17 de novembro de 1982. Djalma rosa dos Santos- oficial.

AV-5-711 - 06/12/1983

Procede-se a esta averbação nos termos do Aditivo de Re-Ratificação apresentado, datado de 22/09/1983, firmado entre a **CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, Agência de Novo Cruzeiro e **JOÃO VICENTE DINIZ** - CPF nº 010.363.606-44 e s/mulher D. **LÚCIA MARIA ARAÚJO REIS DINIZ** os terceiros prestantes de Garantia Real José Eustáquio de Mesquita Diniz e s/mulher D. Diocélia Oliveira Diniz, referente a Cédula Rural Hipotecária EIAP/80/6282 emitida em 16/10/80, vencível em 31/10/87, no valor de Cr$ 17.500.000,00 para constar que o mencionado aditivo modifica Cláusulas constantes da Cédula em apreço e fica arquivado neste Cartório onde fará parte do livro de Aditivos averbados neste Cartório. Novo Cruzeiro, 06 de dezembro de 1983. Djalma Rosa dos Santos - oficial.

AV-6-711 - 04/01/1984

Nos termos da Cédula Rural Hipotecária nº CONS/EIA83/3956, datada de 27 de dezembro de 1983, **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MESQUITA DINIZ** e **DIOCÉLIA OLIVEIRA DINIZ**, residentes em Três Pontas hipotecaram à **CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, Agência de Novo Cruzeiro, em hipoteca de 3º (terceiro) grau, sem concorrência de terceiros pela importância de Cr$ 33.733.892,52 o imóvel objeto desta matrícula. Novo Cruzeiro, 04 de janeiro de 1984. Moacir Aleixo dos Santos- Oficial Substituto.

AV-7-711 - 04/01/1984

Procede-se a esta averbação para constar que pelo termo do aditivo datado de 29/12/83, foram modificadas Cláusulas da cédula nº EIAP/79/0817, modificações essa que podem se verificar com mais detalhes nos aditivos arquivados no Livro Próprio. Novo Cruzeiro, 04/01/84. Moacir Aleixo dos Santos- oficial substituto.

AV-8-711 - 08/01/1985

Procede-se a esta averbação para constar que nos termos do aditivo a cédula nº EIAP/79/0817, emitida em 08/02/80, no valor de Cr$ 10.955.600,00 vencivel em 31/10/86, devidamente inscrita sob o nº 383, fls.04, Livro 3-B, para constar que nos termos do referido aditivo, foram modificadas cláusulas da mesma cédula, tudo de acordo com o mesmo aditivo, arquivado no livro Próprio: **CLÁUSULA PRIMEIRA**: Nos termos das alíneas "a" e "b" do item 2 do expediente citado ao preâmbulo deste conforme Laudo de Vistoria Técnica de 26/09/83 e Dacaf-BH/137/83, fica concedido ao financiado um prazo até janeiro de 1985 para total regularização do empreendimento dentro do qual deverá ser providenciada a implantação de 231,50ha(renque) de cafeeiros, no valor de Cr$8.484.938,00(oito milhões,quatrocentos e oitenta e quatro mil, novecentos e trinta e oito cruzeiros) financiados conforme a cédula ora aditada. **CLÁUSULA SEGUNDA**: Em consequência o vencimento final da referida cédula fica prorrogado para 31/10/87. **CLÁUSULA TERCEIRA**: Ainda em consequência do estabelecido à cláusula primeira, o preâmbulo da citada cédula passa a ser o seguinte: a trinta e um de outubro de 1987 paguei por esta cédula rural Hipotecaria, nos termos da cláusula " Forma de Pagamento" abaixo, a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, com sede em Belo Horizonte, inscrita no cadastro geral de contribuinte, sob o nº 17.176.033/0001, ou a sua ordem a quantia de dez milhões, novecentos e noventa e cinco mil e seiscentos cruzeiros em moeda corrente, valor do credito deferido para financiamento de Plantio de 300ha(renque) de cafeeiros (covas) em minha propriedade denominada "Fazenda Juru" com a área de 350ha, situado no municipio de Novo Cruzeiro-MG. **CLÁUSULA QUARTA**: em consequência do disposto a clausula

Página 2 de 4

Num. 4372927995

Anexo 0048728-64.2005.8.13.0453 (2) (108581655) SEI 1080.01.0018250/2025-29 / pg. 494

Página 495 · score 100.0 · nativo

baixa da Hipoteca. Novo Cruzeiro, 17 de junho de 1986. a) Joao Dias Gonçalves - Gerente 1246-A. a) Alexandrino Barbosa Sena - Escriturário 251-B. Novo Cruzeiro, 19 de junho de 1986. Djalma Rosa dos Santos- Oficial. Observações: a presente quitação é com respeito A Cédula Rural Hipotecária n° EIAP/79/0817, em arquivo. Data supra. Djalma Rosa dos Santos - Oficial. Obs.: AV-9-711. Djalma Rosa dos Santos- oficial. AV-10-711 - 15/10/1986 Prpcede-se a esta averbação nos termos do documento adiante transcrita: Três Pontas, 28 de abril de 1986- do - de Direito da comarca de Tres Pontas - MG: ao Juizo de Direito da comarca de Novo Cruzeiro-MG. M.M Juiz: em data de 1°/06/84 foi remetido a este Juizo o mandado para averbação de Penhora junto ao Registro n° 711, Livro 2-E, fls. 120 do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca (extraído dos autos n° 3250/82 - Execução que Cafeeira J.R. Paiva move contra João Vicente Diniz e outros). Solicito a V. Exa. determinar o cancelamento da inscrição da penhora efetuada junto ao registro supracitado. Reitero a V. Exa. Protestos de levada estima e distinta consideração. a) Dr. Teimo Magalhães Fernando - Juiz de Direito- Despacho: Cumpra- se. Em 23/05/

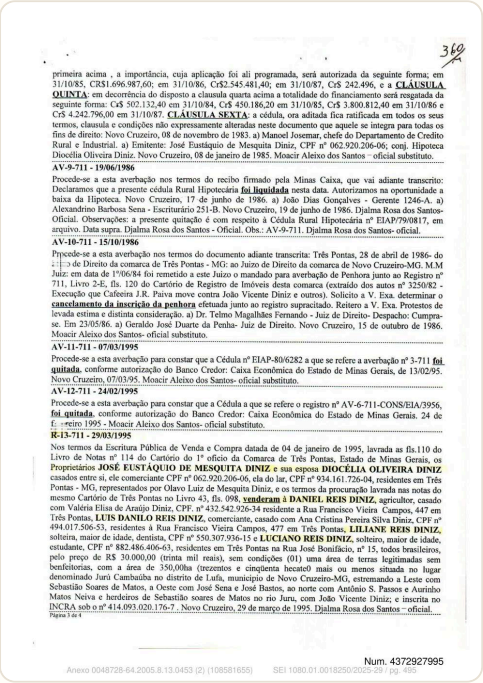

369

primeira acima , a importância, cuja aplicação foi ali programada, será autorizada da seguinte forma; em 31/10/85, CR$1.696.987,60; em 31/10/86, Cr$2.545.481,40; em 31/10/87, Cr$ 242.496, e a **CLÁUSULA QUINTA**: em decorrência do disposto a clausula quarta acima a totalidade do financiamento será reagatada da seguinte forma: Cr$ 502.132,40 em 31/10/84, Cr$ 450.186,20 em 31/10/85, Cr$ 3.800.812,40 em 31/10/86 e Cr$ 4.242.796,00 em 31/10/87. **CLÁUSULA SEXTA**: a cédula, ora aditada fica ratificada em todos os seus termos, clausula e condições não expressamente alteradas neste documento que aquele se integra para todas os fins de direito: Novo Cruzeiro, 08 de novembro de 1983. a) Manoel Josemar, chefe do Departamento de Credito Rural e Industrial. a) Emitente: José Eustáquio de Mesquita Diniz, CPF nº 062.920.206-06; conj. Hipoteca Diocélia Oliveira Diniz. Novo Cruzeiro, 08 de janeiro de 1985. Moacir Aleixo dos Santos – oficial substituto.

AV-9-711 - 19/06/1986

Procede-se a esta averbação nos termos do recibo firmado pela Minas Caixa, que vai adiante transcrito: Declaramos que a presente cédula Rural Hipotecária **foi liquidada** nesta data. Autorizamos na oportunidade a baixa da Hipoteca. Novo Cruzeiro, 17 de junho de 1986. a) João Dias Gonçalves - Gerente 1246-A. a) Alexandrino Barbosa Sena - Escriturário 251-B. Novo Cruzeiro, 19 de junho de 1986. Djalma Rosa dos Santos- Oficial. Observações: a presente quitação é com respeito à Cédula Rural Hipotecária nº EIAP/79/0817, em arquivo. Data supra. Djalma Rosa dos Santos - Oficial. Obs.: AV-9-711. Djalma Rosa dos Santos- oficial.

AV-10-711 - 15/10/1986

Prpcede-se a esta averbação nos termos do documento adiante transcrita: Três Pontas, 28 de abril de 1986- do - de Direito da comarca de Três Pontas - MG: ao Juizo de Direito da comarca de Novo Cruzeiro-MG. M.M Juiz: em data de 1°/06/84 foi remetido a este Juizo o mandado para averbação de Penhora junto ao Registro nº 711, Livro 2-E, fls. 120 do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca (extraído dos autos nº 3250/82 - Execução que Cafeeira J.R. Paiva move contra João Vicente Diniz e outros). Solicito a V. Exa. determinar o **cancelamento da inscrição da penhora** efetuada junto ao registro supracitado. Reitero a V. Exa. Protestos de levada estima e distinta consideração. a) Dr. Teimo Magalhães Fernando - Juiz de Direito- Despacho: Cumpra- se. Em 23/05/86. a) Geraldo José Duarte da Penha- Juiz de Direito. Novo Cruzeiro, 15 de outubro de 1986. Moacir Aleixo dos Santos- oficial substituto.

AV-11-711 - 07/03/1995

Procede-se a esta averbação para constar que a Cédula nº EIAP-80/6282 a que se refere a averbação nº 3-711 **foi quitada**, conforme autorização do Banco Credor: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, de 13/02/95. Novo Cruzeiro, 07/03/95. Moacir Aleixo dos Santos- oficial substituto.

AV-12-711 - 24/02/1995

Procede-se a esta averbação para constar que a Cédula a que se refere o registro nº AV-6-711-CONS/EIA/3956, **foi quitada**, conforme autorização do Banco Credor: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais. 24 de fevereiro 1995 - Moacir Aleixo dos Santos- oficial substituto.

R-13-711 - 29/03/1995

Nos termos da Escritura Pública de Venda e Compra datada de 04 de janeiro de 1995, lavrada as fls.110 do Livro de Notas nº 114 do Cartório do 1º oficio da Comarca de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, os Proprietários **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MESQUITA DINIZ** e sua esposa **DIOCÉLIA OLIVEIRA DINIZ** casados entre si, ele comerciante CPF nº 062.920.206-06, ela do lar, CPF nº 934.161.726-04, residentes em Três Pontas - MG, representados por Olavo Luiz de Mesquita Diniz, e os termos da procuração lavrada nas notas do mesmo Cartório de Três Pontas no Livro 43, fls. 098, **venderam** à **DANIEL REIS DINIZ**, agricultor, casado com Valéria Elisa de Araújo Diniz, CPF. nº 432.542.926-34 residente a Rua Francisco Vieira Campos, 447 em Três Pontas, **LUIS DANILO REIS DINIZ**, comerciante, casado com Ana Cristina Pereira Silva Diniz, CPF nº 494.017.506-53, residentes à Rua Francisco Vieira Campos, 477 em Três Pontas, **LILIANE REIS DINIZ**, solteira, maior de idade, dentista, CPF nº 550.307.936-15 e **LUCIANO REIS DINIZ**, solteiro, maior de idade, estudante, CPF nº 882.486.406-63, residentes em Três Pontas na Rua José Bonifácio, nº 15, todos brasileiros, pelo preço de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), sem condições (01) uma área de terras legitimadas sem benfeitorias, com a área de 350,00ha (trezentos e cinqüenta hecato0 mais ou menos situada no lugar denominado Jurú Cambaúba no distrito de Lufa, municipio de Novo Cruzeiro-MG, estremando a Leste com Sebastião Soares de Matos, a Oeste com José Sena e José Bastos, ao norte com Antônio S. Passos e Aurinho Matos Neiva e herdeiros de Sebastião soares de Matos no rio Juru, com João Vicente Diniz; e inscrita no INCRA sob o nº 414.093.020.176-7. Novo Cruzeiro, 29 de março de 1995. Djalma Rosa dos Santos – oficial.

Página 3 de 4

Num. 4372927995

Anexo 0048728-64.2005.8.13.0453 (2) (108581655) SEI 1080.01.0018250/2025-29 / pg. 495

Página 506 · score 100.0 · nativo

COMARCA DE NOVO CRUZEIRO AUTOS NQ 408/96 EMBARGOS DE TERCEIRO LILIANE REIS DINIZ X CAIXA ECONÓMICA DO EST. DE MINAS GERAIS Vistos, etc... LILIANE REIS DINIZ. qualificada nos Autos, aforou os presentes Embargos de Terceiro, em face de Execução em tramite, que tem a Re como Exequente e João Vicente Diniz como Executado, dizendo ser remidora de bem arrematado e que se faz objeto de penhora da presente execuçao. Diz que na ação que o Banco do Brasil moveu a João Vicente Diniz, seu pai, remiu uma area de 373,70 ha, transcrito em nome daquele Executado e que se encontra em fase de suscitação de dúvida, feita pelo oficial do Cartório de Registro e ainda não decidida. Afirma, ainda que ao procurar registrar a Carta de Remição, cientificou-se de que todo o imóvel se encontrava hipotecado à Caixa Econômica e que, parte dele (90,00 ha.), havia sido anteriormente penhordo pela mesma Minas Caixa, nos autos 835/87, tendo sido aquele imóvel arrematado pela mesma, nos referidos autos.

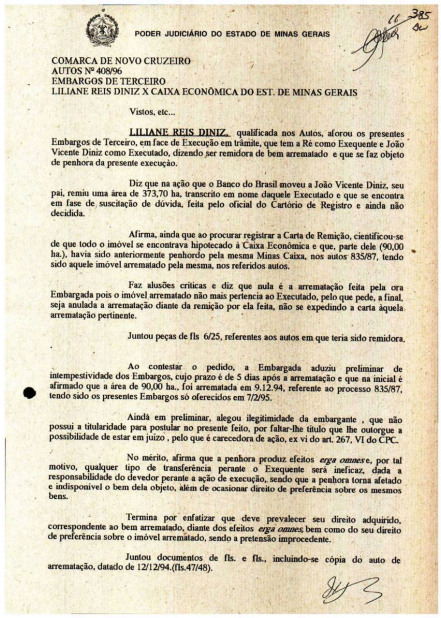

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE NOVO CRUZEIRO
AUTOS Nº 408/96
EMBARGOS DE TERCEIRO
LILIANE REIS DINIZ X CAIXA ECONÔMICA DO EST. DE MINAS GERAIS

Vistos, etc...

LILIANE REIS DINIZ, qualificada nos Autos, aforou os presentes Embargos de Terceiro, em face de Execução em trâmite, que tem a Ré como Exequente e João Vicente Diniz como Executado, dizendo ser remidora de bem arrematado e que se faz objeto de penhora da presente execução.

Diz que na ação que o Banco do Brasil moveu a João Vicente Diniz, seu pai, remiu uma área de 373,70 ha, transcrito em nome daquele Executado e que se encontra em fase de suscitação de dúvida, feita pelo oficial do Cartório de Registro e ainda não decidida.

Afirma, ainda que ao procurar registrar a Carta de Remição, cientificou-se de que todo o imóvel se encontrava hipotecado à Caixa Econômica e que, parte dele (90,00 ha.), havia sido anteriormente penhordo pela mesma Minas Caixa, nos autos 835/87, tendo sido aquele imóvel arrematado pela mesma, nos referidos autos.

Faz alusões críticas e diz que nula é a arrematação feita pela ora Embargada pois o imóvel arrematado não mais pertencia ao Executado, pelo que pede, a final, seja anulada a arrematação diante da remição por ela feita, não se expedindo a carta àquela arrematação pertinente.

Juntou peças de fls 6/25, referentes aos autos em que teria sido remidora.

Ao contestar o pedido, a Embargada aduziu preliminar de intempestividade dos Embargos, cujo prazo é de 5 dias após a arrematação e que na inicial é afirmado que a área de 90,00 ha., foi arrematada em 9.12.94, referente ao processo 835/87, tendo sido os presentes Embargos só oferecidos em 7/2/95.

Ainda em preliminar, alegou ilegitimidade da embargante , que não possui a titularidade para postular no presente feito, por faltar-lhe título que lhe outorgue a possibilidade de estar em juízo , pelo que é carecedora de ação, ex vi do art. 267, VI do CPC.

No mérito, afirma que a penhora produz efeitos *erga omnes*, por tal motivo, qualquer tipo de transferência perante o Exequente será ineficaz, dada a responsabilidade do devedor perante a ação de execução, sendo que a penhora torna afetado e indisponível o bem dela objeto, além de ocasionar direito de preferência sobre os mesmos bens.

Termina por enfatizar que deve prevalecer seu direito adquirido, correspondente ao bem arrematado, diante dos efeitos *erga omnes*, bem como do seu direito de preferência sobre o imóvel arrematado, sendo a pretensão improcedente.

Juntou documentos de fls. e fls., incluindo-se cópia do auto de arrematação, datado de 12/12/94.(fls.47/48).

Num. 4372927997

Página 523 · score 100.0 · nativo

importancia equivalente a 5% sobre o valor da alienagao, nos termos do art. 700, .5 22 do CPC. No entanto, MM, Juiz„ a Exequente, na qualidade de autarquia estadual, equiparada a Fazenda Publi- ca, goza do beneficio do pagamento das despesas processuais ao final, conforme art. 27 do CPC. Requer, ainda, a Exequente, o prossegui- mento dos atos executivos, determinando seja expedido Manda- do de Reforço de Penhora, visto que o produto da alienação e insuficiente para guitar o debito exequendo, conforme demons tra planilha anexa. Pede Deferimento. Belo Horizonte/Novo Cruzeiro, 23 de de - AN- n 9Aft; n CD). nto Jur Moo

Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais

MinasCaixa

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Novo Cruzeiro.

PODER JUDICIÁRIO

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, em liquidação extrajudicial, por sua procuradora infra assinada, nos autos da EXECUÇÃO que move contra JOÃO VICENTE DINIZ, processo nº 0835, vem, respeitosamente, perante V. Exa., expor e requerer:

Pretende o leiloeiro o recebimento da importância equivalente a 5% sobre o valor da alienação, nos termos do art. 700, § 2º do CPC.

No entanto, MM. Juiz., a Exequente, na qualidade de autarquia estadual, equiparada a Fazenda Publica, goza do benefício do pagamento das despesas processuais ao final, conforme art. 27 do CPC.

Requer, ainda, a Exequente, o prosseguimento dos atos executivos, determinando seja expedido Mandado de Reforço de Penhora, visto que o produto da alienação é insuficiente para quitar o débito exequendo, conforme demonstra planilha anexa.

Pede Deferimento.

Belo Horizonte/Novo Cruzeiro, 23 de dezembro de 1994.

Num. 4372843004

Página 529 · score 100.0 · nativo

Intimação Faz Ilma Sra. Para cumprimento do r. despacho de lis 155, dos autos da Ação de Execução, movida pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, contra João Vicente Diniz, Daniel Reis Diniz e Ivandi Chaves dos Santos, do qual V. Sa fica intimada, cumpre-nos intima-la para juntar aos respectivos autos, cópia atualizada da planilha mencionada no requerimento acostado ás lis 153, dos autos, onde diz "requer. ainda, a exequente, o prosseguimento dos atos executivos, determinando seja expedido mandado de reforço de penhora, visto que o produto da alienação é insuficiente para guitar o débito exeqUendo. conforme demonstra a planilha anexa." Vale ressaltar ainda, que, referida planilha não fora encaminhada pela exequente. constando apenas o requerimento supracitado. Na oportunidade, transcrevemos a integra do r. despacho exarado as lis 155, de teor seguinte: "1) À penhora, em reforço, como pedido as lis 153, devendo o Sr. Oficial que a realizar, avaliar desde logo os bens, ouvindo-se sobre o laudo os interessados; 2) Expeça-se a Carta de Arrematação (fls 149/150). Int. Em 10/10/97. (a) Antônio Carlos Parreira Juiz de Direito substituto."

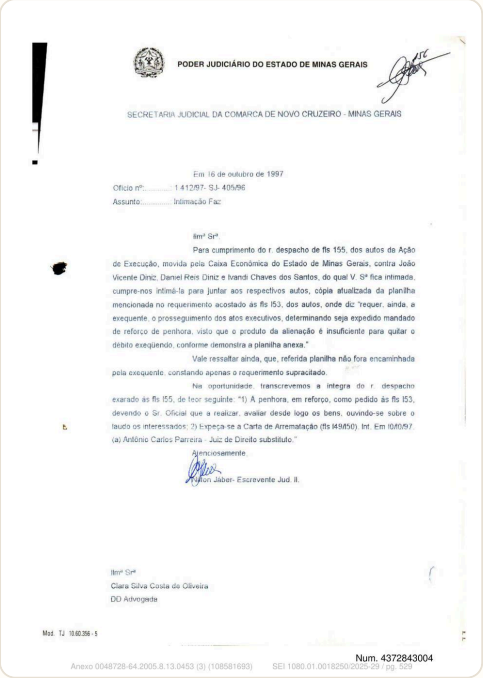

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA JUDICIAL DA COMARCA DE NOVO CRUZEIRO - MINAS GERAIS

Em 16 de outubro de 1997.

Ofício nº:.....: 1.412/67- SJ- 405/96

Assunto:.....: Intimação Faz

Ilmº Srª.

Para cumprimento do r. despacho de fls 155, dos autos da Ação de Execução, movida pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, contra João Vicente Diniz, Daniel Reis Diniz e Ivandi Chaves dos Santos, do qual V. Sª fica intimada, cumpre-nos intimá-la para juntar aos respectivos autos, cópia atualizada da planilha mencionada no requerimento acostado ás fls 153, dos autos, onde diz "requer, ainda, a exequente, o prosseguimento dos atos executivos, determinando seja expedido mandado de reforço de penhora, visto que o produto da alienação é insuficiente para quitar o débito exeqüendo, conforme demonstra a planilha anexa."

Vale ressaltar ainda, que, referida planilha não fora encaminhada pela exequente, constando apenas o requerimento supracitado.

Na oportunidade, transcrevemos a integra do r. despacho exarado às fls 155, de teor seguinte: "1) À penhora, em reforço, como pedido às fls 153, devendo o Sr. Oficial que a realizar, avaliar desde logo os bens, ouvindo-se sobre o laudo os interessados; 2) Expeça-se a Carta de Arrematação (fls 149/150). Int. Em 10/10/97. (a) Antônio Carlos Parreira - Juiz de Direito substituto."

Atenciosamente.

Ayrton Jaber- Escrevente Jud. II.

Ilmº Srª

Clara Silva Costa de Oliveira

DD Advogada

Mod. TJ 10.60.356 - 5

Num. 4372843004

Anexo 0048728-64.2005.8.13.0453 (3) (108581693) SEI 1080.01.0018250/2025-29 / pg. 529

Página 531 · score 100.0 · nativo

Num. 4372843004 Num. 4372843004 PODER JUDI9IARIO, DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA JUDICIAL DA COMARCA DE NOVO CRUZEIRO - MINAS GERAIS MANDADO DE REFORÇO DE PENHORA Proc. n°. 405/96 Ação • Execução Exeqüente. Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais. Executados. Joao Vicente Diniz, Daniel Reis Diniz e Ivandi Chaves dos Santos.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA JUDICIAL DA COMARCA DE NOVO CRUZEIRO - MINAS GERAIS

MANDADO DE REFORÇO DE PENHORA

Proc. nº:..... 405/96
Ação:.....Execução
Exeqüente:.....Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.
Executados:.....João Vicente Diniz, Daniel Reis Diniz e Ivandi Chaves dos Santos.

O Dr Amaury de Lima e Souza- MM. Juiz de Direito da comarca de Novo Cruzeiro -MG, na forma da lei, etc...

MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Juizo que, sendo-lhe este apresentado, e após a sua identificação, *proceda o reforço de penhora em bens dos executados, João Vicente Diniz, solteiro, e Ivandi Chaves dos Santos, casado, brasileiros, residentes à rua Principal, s/nº, no distrito de Lufa, deste município e comarca, bens esses tantos quantos bastem para garantia do débito, haja vista que o valor do bem penhorado não é suficiente pera garantia da execução.*

Manda ao mesmo oficial encarregado da diligência que proceda a avaliação dos bens objeto do reforço de penhora.

CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade e comarca de Novo Cruzeiro - MG, aos 19 de novembro de 1.997. Eu....., Escrevente Jud. II, o digitei e conferi.

AMAURY DE LIMA E SOUZA
Juiz de Direito

Num. 4372843004

Página 532 · score 100.0 · nativo

maior de área 373,00 ha (trezentos e setenta e três hectares), situadas no lugar denominado "Fazenda Santa Lúcia", distrito de Lufa, deste município, havido referido imóvel nos termos da transcrição 1-711, do livro n° 2-E, Os 120, do Cartório de Registro Imobiliário desta comarca, avaliado em R$ 33.729,44 (trinta e três mil, setecentos e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos), descritos no laudo de fls. Em favor do arrematante, CLETO RODRIGUES DA SILVA, já qualificado, 6 passada a presente cada de arrematação, que servirá para titulo e conservação de seus direitos, nos termos e de acordo com as seguintes peças, trasladadas via xerox, devidamente autenticadas; a saber: a) autuação; b) sentença execglenda; c) auto de penhora; d) laudo de avaliação; e) auto de arrematação; t) quitação dos impostos devidos; g) taxas com a expedição do auto e da carts de arrematação; h) certidão de transcrição anterior do registro de imóveis. Em virtude do que, extrai a presente, com a qual rogo as autoridades no principio mencionadas que a cumpram e façam-na cumprir como nela se contém e declara. - Dado e passado nesta cidade e comarca de Novo Cruzeiro, MG, aos Anexo 0048728-64.2005.8.13.0453

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA JUDICIAL DA COMARCA DE NOVO CRUZEIRO - MINAS GERAIS

CARTA DE ARREMATAÇÃO passada a favor de CLETO RODRIGUES DA SILVA, extraída dos autos da Ação de Execução, em que figura como exequente: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, e como executados: João Vicente Diniz, Daniel Reis Diniz e Ivandi Chaves dos Santos, na forma abaixo.

O Dr. AMAURY DE LIMA E SOUZA- MM. Juiz de Direito da comarca de Novo Cruzeiro, Minas Gerais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos Excelentíssimos Senhores Ministros, Desembargadores, Juízes e demais pessoas da Justiça e a quem o conhecimento desta souber que, por este Juízo e respectiva Secretaria única, se processou a Execução, movida pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, contra João Vicente Diniz, Daniel Reis Diniz e Ivandi Chaves dos Santos e, havendo sido arrematado por CLETO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, solteiro, economiário, port. do CPF nº 029 528 406/44, residente na cidade de Belo Horizonte -MG, o imóvel consistente de (01) uma parte de terras com a área de 90,00 ha (noventa hectares), dentro de 01 (uma) gleba maior de área 373,00 ha (trezentos e setenta e três hectares), situadas no lugar denominado "Fazenda Santa Lúcia", distrito de Lufa, deste município, havido referido imóvel nos termos da transcrição 1-711, do livro nº 2-E, fls 120, do Cartório de Registro Imobiliário desta comarca, avaliado em R$ 33.729,44 (trinta e três mil, setecentos e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos), descritos no laudo de fls. Em favor do arrematante, CLETO RODRIGUES DA SILVA, já qualificado, é passada a presente carta de arrematação, que servirá para título e conservação de seus direitos, nos termos e de acordo com as seguintes peças, trasladadas via xerox, devidamente autenticadas; a saber: *a) autuação; b) sentença exeqlenda; c) auto de penhora; d) laudo de avaliação; e) auto de arrematação; f) quitação dos impostos devidos; g) taxas com a expedição do auto e da carta de arrematação; h) certidão de transcrição anterior do registro de imóveis.*

Em virtude do que, extrai a presente, com a qual rogo as autoridades no princípio mencionadas que a cumpram e façam-na cumprir como nela se contém e declara.- Dado e passado nesta cidade e comarca de Novo Cruzeiro, MG, *aos*

Num. 4372843004

Página 537 · score 100.0 · nativo

Num. 4372843004 Num. 4372843004 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA JUDICIAL DA COMARCA DE NOVO CRUZEIRO - MINAS GERAIS MANDADO DE REFORÇO DE PENHORA Proc. n°. 405/96 Ação. Execução Exeq0ente. Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais. Executados. Joao Vicente Diniz, Daniel Reis Diniz e tvandi Chaves dos Santos.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA JUDICIAL DA COMARCA DE NOVO CRUZEIRO - MINAS GERAIS

MANDADO DE REFORÇO DE PENHORA

Proc. nº:..... 405/96
Ação:.....Execução
Exeqüente:.....Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.
Executados:.....João Vicente Diniz, Daniel Reis Diniz e Ivandi Chaves dos Santos.

O Dr Amaury de Lima e Souza- MM. Juiz de Direito da comarca de Novo Cruzeiro -MG, na forma da lei, etc...

MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Juizo que, sendo-lhe este apresentado, e após a sua identificação, *proceda o reforço de penhora em bens dos executados, João Vicente Diniz, solteiro, e Ivandi Chaves dos Santos, casado, brasileiros, residentes à rua Principal, s/nº, no distrito de Lufa, deste município e comarca, bens esses tantos quantos bastem para garantia do débito, haja vista que o valor do bem penhorado não é suficiente para garantia da execução.*

Manda ao mesmo oficial encarregado de diligência que proceda a avaliação dos bens objeto do reforço de penhora.

CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade e comarca de Novo Cruzeiro - MG, aos 19 de novembro de 1.997. Eu,....., Escrevente Jud. II, o digitei e conferi.

AMAURY DE LIMA E SOUZA
Juiz de Direito

Num. 4372843004

Página 539 · score 100.0 · nativo

SECRETARIA JUDICIAL DA COMARCA DE NOVO CRUZEIRO - MINAS GERAIS Em 19 de dezembro de 1997 Oficio if• 1.757/97- SJ-405/96 Assunto- - Intimaclo Faz lie Sr. Diante da certidgo exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, is fls 161v, no verso do Mandado de Reforço de Penhora, expedido nos autos da Execuçfio. proc. 405/96. movida pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, contra Joao Vicente Diniz., Daniel Reis Diniz e Ivandi Chaves dos Santos, cumpre-nos intimá-lo a dizer sobre a referida certidAo. Atenciosamente, 1 . Won Jfiber- Escrevente Jud. 11. nne Sr'. De Clara Silva Costa de Oliveira

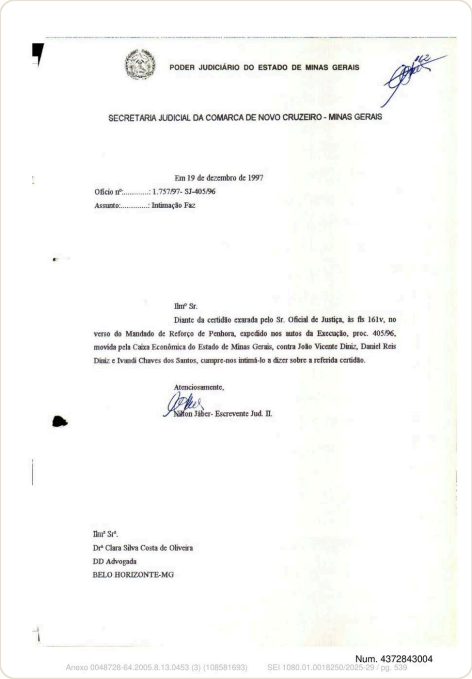

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA JUDICIAL DA COMARCA DE NOVO CRUZEIRO - MINAS GERAIS

Em 19 de dezembro de 1997

Ofício nº.....: 1.757/97- SJ-405/96

Assunto:.....: Intimação Faz

Ilmº Sr.

Diante da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, às fls 161v, no verso do Mandado de Reforço de Penhora, expedido nos autos da Execução, proc. 405/96, movida pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, contra João Vicente Diniz, Daniel Reis Diniz e Ivandi Chaves dos Santos, cumpre-nos intimá-lo a dizer sobre a referida certidão.

Atenciosamente,

Nilton Jiber- Escrevente Jud. II.

Ilmº Srª.

Drª Clara Silva Costa de Oliveira

DD Advogada

BELO HORIZONTE-MG

Num. 4372843004

Anexo 0048728-64.2005.8.13.0453 (3) (108581693) SEI 1080.01.0018250/2025-23 / pg. 539

Página 544 · score 100.0 · nativo

Ella 30 de abril de 1998 Oficio n°. 347/98- SJ-405/96 Assunto: • Intimaçio Faz liana Sra. Ratificando intimaOlo contida no oficio 1.757/97-SI- 405/96, datado de - 19.12.97, fica V. Sa intimado a dizer sobre a certidfio do Sr. Oficial de Justiça, constante de fiz 161v, no verso do Mandado de Reforço de Penhora (cópia anexa), expedido nos autos da ExecuçAo, proc. 405/96, movida pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, contra Jogo Vicente Diniz. Atenciosamente, ton Jiber- Escrevente Jud. uma Sra. Dra Clara Silva Costa de Oliveira DD Advogada BELO HORIZONTE- MG

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA JUDICIAL DA COMARCA DE NOVO CRUZEIRO - MINAS GERAIS

Em 30 de abril de 1998
Oficio nº:.....: 347/98- SJ-405/96
Assunto:.....: Intimação Faz

Ilmº Srª.

Ratificando intimação contida no oficio 1.757/97-SJ- 405/96, datado de 19.12.97, fica V. Sª intimado a dizer sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, constante de fls 161v, no verso do Mandado de Reforço de Penhora (cópia anexa), expedido nos autos da Execução, proc. 405/96, movida pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, contra João Vicente Diniz.

Atenciosamente,

Nilton Jáber- Escrevente Jud. II.

Ilmº Srª.
Drª Clara Silva Costa de Oliveira
DD Advogada
BELO HORIZONTE- MG

Num. 4372843004

Página 557 · score 100.0 · nativo

(Embargos de Terceiros já arquivados p° 1.235/92 — opostos por Lúcia Maria Araújo Reis Diniz) 0 ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Procuradora in fine assinada, reportando à decisão de fl. 368, expor e requerer: I - RELATÓRIO a) Citação pessoal dos Executados Ivandi Chaves dos Santos, Daniel Reis Diniz e Joao Vicente Diniz, fls. 14-v e 24-v; b) 0 Executado Jo-do Vicente indicou 'A penhora "uma sorte de terras corn .área de 90 (noventa) hectares, dentro de uma gleba de 373 hectares, situada no lugar denominado Fazenda Santa Lúcia, Município de Novo Cruzeiro-MG. A propriedade está registrada sob o n° 1-711.— livro 2E, fls. 120", fl. 25. Termo de Penhora, 'fl. 29. Laudo de Avaliação, fl. 50; c) Os Executados foram cientificados da penhora, fls. 31-v e 40-v. Foram cientificados da hasta pública designada, fls. .78-v e 80-v. Porém, a hasta restou infrutífera, fl. 92;

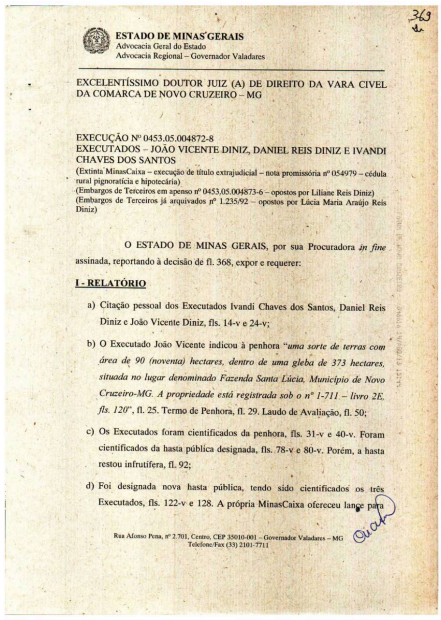

369

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia Geral do Estado
Advocacia Regional – Governador Valadares

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVO CRUZEIRO – MG

EXECUÇÃO Nº 0453.05.004872-8
EXECUTADOS – JOÃO VICENTE DINIZ, DANIEL REIS DINIZ E IVANDI CHAVES DOS SANTOS
(Extinta MinasCaixa – execução de título extrajudicial – nota promissória nº 054979 – cédula rural pignoratícia e hipotecária).
(Embargos de Terceiros em apenso nº 0453.05.004873-6 – opostos por Liliane Reis Diniz)
(Embargos de Terceiros já arquivados nº 1.235/92 – opostos por Lúcia Maria Araújo Reis Diniz)

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Procuradora *in fine* assinada, reportando à decisão de fl. 368, expor e requerer:

I - RELATÓRIO

a) Citação pessoal dos Executados Ivandi Chaves dos Santos, Daniel Reis Diniz e João Vicente Diniz, fls. 14-v e 24-v;

b) O Executado João Vicente indicou à penhora *"uma sorte de terras com área de 90 (noventa) hectares, dentro de uma gleba de 373 hectares, situada no lugar denominado Fazenda Santa Lúcia, Município de Novo Cruzeiro-MG. A propriedade está registrada sob o nº 1-711 – livro 2E, fls. 120"*, fl. 25. Termo de Penhora, fl. 29. Laudo de Avaliação, fl. 50;

c) Os Executados foram cientificados da penhora, fls. 31-v e 40-v. Foram cientificados da hasta pública designada, fls. 78-v e 80-v. Porém, a hasta restou infrutífera, fl. 92;

d) Foi designada nova hasta pública, tendo sido cientificados os três Executados, fls. 122-v e 128. A própria MinasCaixa ofereceu lance para

Rua Afonso Pena, nº 2.701, Centro, CEP 35010-001 – Governador Valadares – MG
Telefone/Fax (33) 2101-7711

Num. 4372927996

Anexo 0048728-64.2005.8.13.0453 (3) (108581693) SEI 1080.01.0018250/2025-29 / pg. 557

Página 558 · score 100.0 · nativo

Num. 4372927996 Num. 4372927996 _Oo ESTADO DE MINAS GERAIS Advocacia Geral do Estado Advocacia Regional — Governador Valadares arrematação do imóvel penhorado, fls. 145/146 e ,148. Decisão determinando a expedição de autcr de arrematação, fl. 148-v; e) 0 processo ficou suspenso em razão de decisão proferida nos autos dos Embargos de Terceiros em apenso, fl. 154. Os Embargos foram opostos por Lidiane Reis Diniz (filha do Executado Joao Vicente Diniz) pretendendo a anulação da arrematação do imóvel, sob a- alegação de que havia remido referido bem na Execução n° 1.213/92 ajuizada pelo Banco do Brasil em face de seu genitor, conforme cópia das fls. 02/04 e 17/19

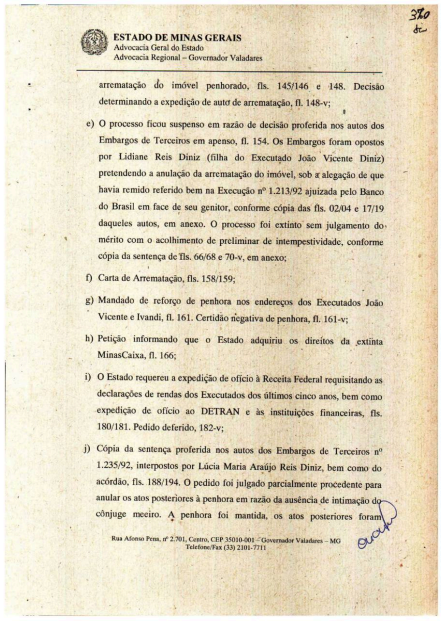

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia Geral do Estado
Advocacia Regional – Governador Valadares

arrematação do imóvel penhorado, fls. 145/146 e 148. Decisão determinando a expedição de autcr de arrematação, fl. 148-v;

e) O processo ficou suspenso em razão de decisão proferida nos autos dos Embargos de Terceiros em apenso, fl. 154. Os Embargos foram opostos por Lidiane Reis Diniz (filha do Executado João Vicente Diniz) pretendendo a anulação da arrematação do imóvel, sob a alegação de que havia remido referido bem na Execução nº 1.213/92 ajuizada pelo Banco do Brasil em face de seu genitor, conforme cópia das fls. 02/04 e 17/19 daqueles autos, em anexo. O processo foi extinto sem julgamento do mérito com o acolhimento de preliminar de intempestividade, conforme cópia da sentença de Fls. 66/68 e 70-v, em anexo;

f) Carta de Arrematação, fls. 158/159;

g) Mandado de reforço de penhora nos endereços dos Executados João Vicente e Ivandi, fl. 161. Certidão negativa de penhora, fl. 161-v;

h) Petição informando que o Estado adquiriu os direitos da extinta MinasCaixa, fl. 166;

i) O Estado requereu a expedição de ofício à Receita Federal requisitando as declarações de rendas dos Executados dos últimos cinco anos, bem como expedição de ofício ao DETRAN e às instituições financeiras, fls. 180/181. Pedido deferido, 182-v;

j) Cópia da sentença proferida nos autos dos Embargos de Terceiros nº 1.235/92, interpostos por Lúcia Maria Araújo Reis Diniz, bem como do acórdão, fls. 188/194. O pedido foi julgado parcialmente procedente para anular os atos posteriores à penhora em razão da ausência de intimação do cônjuge meeiro. A penhora foi mantida, os atos posteriores foram

Rua Afonso Pena, nº 2.701, Centro, CEP 35010-001 – Governador Valadares – MG
Telefone/Fax (33) 2101-7711

Num. 4372927996
Anexo 0048728-64.2005.8.13.0453 (3) (108581693) SEI 1080.01.0018250/2023-29 / pg. 558

Página 559 · score 100.0 · nativo

Num. 4372927996 Num. 4372927996 ESTADO DE MINAS GERAIS Advocacia Geral do Estado Advocacia Regional — Governador Valadares anulados e a embargante foi considerada intimada do termo da penhora • com o seu comparecimento espontâneo para oposição dos Embargos de Terceiros; k) As instituições financeiras da comarca responderam que não existiam aplicações financeiras, conta corrente ou poupança naque,las agências, fls. 195 e 196. Somente uma agência localizou um depOsito irrisório, fl. 202; 1) As declarações de rendas foram arquivadas na secretaria do juizo, fl. 201. Da análise das declarações de rendas, foram localizados vários imóveis de propriedade do Executado Daniel Reis Diniz, todos situados na comarca

371

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia Geral do Estado
Advocacia Regional – Governador Valadares

anulados e a embargante foi considerada intimada do termo da penhora com o seu comparecimento espontâneo para oposição dos Embargos de Terceiros;

k) As instituições financeiras da comarca responderam que não existiam aplicações financeiras, conta corrente ou poupança naquelas agências, fls. 195 e 196. Somente uma agência localizou um depósito irrisório, fl. 202;

l) As declarações de rendas foram arquivadas na secretaria do juízo, fl. 201. Da análise das declarações de rendas, foram localizados vários imóveis de propriedade do Executado Daniel Reis Diniz, todos situados na comarca de Três Pontas/MG, tendo o Estado requerido a expedição carta precatória para cumprimento de mandado de penhora dos mesmos, fls. 211/212;

m) O Estado juntou planilha de cálculos com o abatimento do valor referente ao imóvel arrematado, fls. 216/217;

n) Auto de Penhora e Depósito de 50% de 1/3 do imóvel de matrícula 10.670 (R-16.992), do Executado Daniel Reis Diniz, situado em Três Pontas/MG, fl. 238. Auto de Avaliação, fl. 239. O Executado e seu cônjuge foram cientificados da penhora. Não foram opostos Embargos, fls. 239-v e 240;

o) O Executado Daniel Reis Diniz requereu a substituição da penhora acima pela penhora de 25% do imóvel de matrícula 711 (registro 13-711), situado em Novo Cruzeiro, fls. 222/224. Certidão imobiliária, fl. 226;

p) O Estado não concordou com a substituição de penhora pretendida e solicitou a intimação dos Executados para renegociação da dívida, fls. 253/254. Planilha atualizada até julho/2005, fl. 255;

q) O Estado requereu a lavratura de certidão de inteiro teor da penhora de fl. 238 para averbá-la junto ao cartório de imóveis, fl. 273;

Rua Afonso Pena, nº 2.701, Centro, CEP 35010-001 – Governador Valadares – MG
Telefone/Fax (33) 2101-7711

Num. 4372927996

Página 560 · score 100.0 · nativo

Advocacia Geral do Estado Advocacia Regional — Governador Valadares) Os Executados Daniel e Joao Vicente foram intimados para manifestarem interesse na renegociação da divida, fls. 263-v, 291 e 301-v. Entretanto2 nada manifestaram, fl. 303; s) Planilha atualizada do débito até margi/2010, fls. 321/326; t) 0 Estado requereu penhora on line, bem com informou que oficiou a vários cartórios de imóveis de Três Pontas/MG solicitando certidões • imobiliárias, fls.335/336. Ofídios aos cartórios, fls. 339/343; u) Os ofícios de fls. 339 e 340 foram respondidos, conforme cópia em anexo, informando a existência dos imóveis de matricula 179.052 (apartamento adquirido em 02/03/10) e matricula 16.073 (imóvel comercial adquirido em 07/07/10) em nome do Executado Daniel. Os ofícios de fls. 342 e 343 fr não foram respondidos;

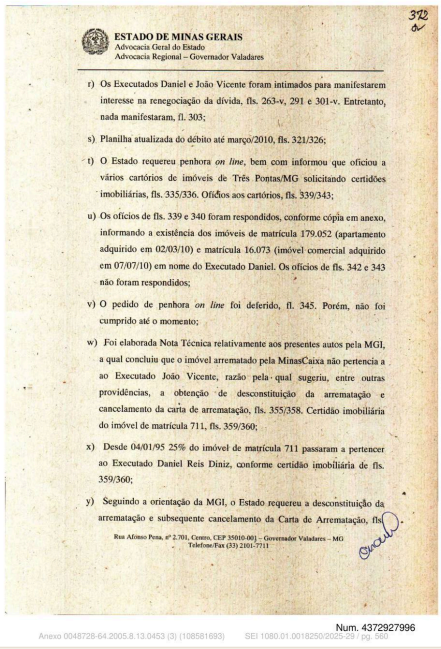

342

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia Geral do Estado
Advocacia Regional – Governador Valadares

r) Os Executados Daniel e João Vicente foram intimados para manifestarem interesse na renegociação da dívida, fls. 263-v, 291 e 301-v. Entretanto, nada manifestaram, fl. 303;

s) Planilha atualizada do débito até março/2010, fls. 321/326;

t) O Estado requereu penhora *on line*, bem com informou que oficiou a vários cartórios de imóveis de Três Pontas/MG solicitando certidões imobiliárias, fls. 335/336. Ofícios aos cartórios, fls. 339/343;

u) Os ofícios de fls. 339 e 340 foram respondidos, conforme cópia em anexo, informando a existência dos imóveis de matrícula 179.052 (apartamento adquirido em 02/03/10) e matrícula 16.073 (imóvel comercial adquirido em 07/07/10) em nome do Executado Daniel. Os ofícios de fls. 342 e 343 não foram respondidos;

v) O pedido de penhora *on line* foi deferido, fl. 345. Porém, não foi cumprido até o momento;

w) Foi elaborada Nota Técnica relativamente aos presentes autos pela MGI, a qual concluiu que o imóvel arrematado pela MinasCaixa não pertencia a ao Executado João Vicente, razão pela qual sugeriu, entre outras providências, a obtenção de desconstituição da arrematação e cancelamento da carta de arrematação, fls. 355/358. Certidão imobiliária do imóvel de matrícula 711, fls. 359/360;

x) Desde 04/01/95 25% do imóvel de matrícula 711 passaram a pertencer ao Executado Daniel Reis Diniz, conforme certidão imobiliária de fls. 359/360;

y) Seguindo a orientação da MGI, o Estado requereu a desconstituição da arrematação e subsequente cancelamento da Carta de Arrematação, fls

Rua Afonso Pena, nº 2.701, Centro, CEP 35010-001 – Governador Valadares – MG
Telefone/Fax (33) 2101-7711

Num. 4372927996

Anexo 0048728-64.2005.8.13.0453 (3) (108581693) SEI 1080.01.0018250/2025-29 / pg. 560

Página 561 · score 100.0 · nativo

II— DA ARREMATAÇÃO DO IMÓVEL 0 Estado peticionou requerendo a desconstituição da arrematação, tendo sido indeferido referido pedido por entender o MM. Juiz que tal pedido. deveria ser pleiteado ern ação própria. Entretanto, analisando detidamente o presente processo percebe-se que na verdade ocorreram erros de grafia passíveis de correção nestes próprios autos, não sendo necessária a desconstituição da arrematação. 0 Executado João Viceute irnlicou à penhOra imóvel de sua propriedade (fl. 25), porém, ao descrevê-lo ("uma sorte de terras com área 90 (noventa) hectares, dentro de urna gleba de 373 hectares, situada no lug Rua Afonso Pena, n°2.701, Centro, CEP 35010L001 — Governador Valadares — MG Telefone/Fax (33) 2101-7711 • Anexo 0048728-64.2005.8.13.0453 (3) (108581693) SEI 1080.01.0018250/2025-29 / pg. 561

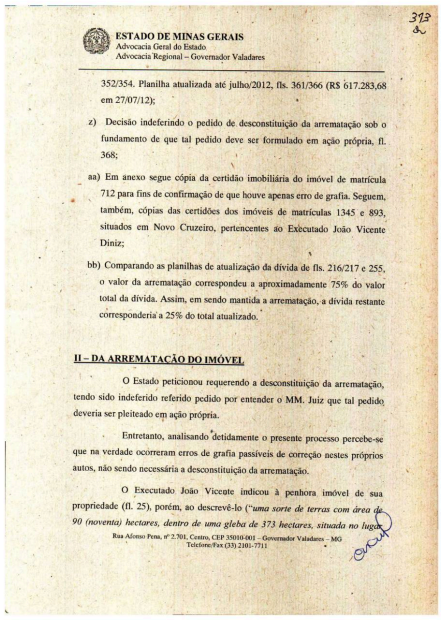

373

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia Geral do Estado
Advocacia Regional – Governador Valadares

352/354. Planilha atualizada até julho/2012, fls. 361/366 (R$ 617.283,68 em 27/07/12);

z) Decisão indeferindo o pedido de desconstituição da arrematação sob o fundamento de que tal pedido deve ser formulado em ação própria, fl. 368;

aa) Em anexo segue cópia da certidão imobiliária do imóvel de matrícula 712 para fins de confirmação de que houve apenas erro de grafia. Seguem, também, cópias das certidões dos imóveis de matrículas 1345 e 893, situados em Novo Cruzeiro, pertencentes ao Executado João Vicente Diniz;

bb) Comparando as planilhas de atualização da dívida de fls. 216/217 e 255, o valor da arrematação correspondeu a aproximadamente 75% do valor total da dívida. Assim, em sendo mantida a arrematação, a dívida restante corresponderia a 25% do total atualizado.

II – DA ARREMATAÇÃO DO IMÓVEL

O Estado peticionou requerendo a desconstituição da arrematação, tendo sido indeferido referido pedido por entender o MM. Juiz que tal pedido deveria ser pleiteado em ação própria.

Entretanto, analisando detidamente o presente processo percebe-se que na verdade ocorreram erros de grafia passíveis de correção nestes próprios autos, não sendo necessária a desconstituição da arrematação.

O Executado João Vicente indicou à penhora imóvel de sua propriedade (fl. 25), porém, ao descrevê-lo (*"uma sorte de terras com área de 90 (noventa) hectares, dentro de uma gleba de 373 hectares, situada no lugar*

Rua Afonso Pena, nº 2.701, Centro, CEP 35010-001 – Governador Valadares – MG
Telefone/Fax (33) 2101-7711

Num. 4372927996

Anexo 0048728-64.2005.8.13.0453 (3) (108581693) SEI 1080.01.0018250/2025-29 / pg. 561

Página 562 · score 100.0 · nativo

denominado Fazenda Santa Lúcia, Município de Novo Cruzeiro-MG. A propriedades está registrada sob o n° 1-711 — livro 2E, fls. 120") acabou por indicar a matriCula do imóvel confrontante, que pertencia aos seus genitores. A descrição estava correta, no entanto, a o número correto da matricula seria 712 (e não a matricula 711). Ou seja, apenas o número da matricula estava incorreto, estando, porém, corretamente, individualizado na sua descrição (endereço, quantidade de hectares, proprietário)! Diante disso, todos os atos posteriores foram efetuados de acordo com aquela descrição, bu seja, tanto o Termo de Penhora quanto a Carta de Arrematação constaram o imóvel de matricula 711 (ao invés do imóvel de matricula 712), conforme fls. 29 e 158/159. Cabe esclarecer que a descrição do imóvel de matricula 711 é diferente, conforme certidão imobiliária de fls. 359/360: a terra- possui 350 hectares, situados no lugar denominado Juru-Cambauba, no distrito de Lufa, do Município de Novo Cruzeiro/MG. Trata-se de equivoco passível de correção por meio de RE-RATIFICAÇÃO tanto do Termo de Penhora quanto da Carta de Arrematação

374

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia Geral do Estado
Advocacia Regional – Governador Valadares

denominado Fazenda Santa Lúcia, Município de Novo Cruzeiro-MG. A propriedade está registrada sob o nº 1-711 – livro 2E, fls. 120") acabou por indicar a matrícula do imóvel confrontante, que pertencia aos seus genitores. A descrição estava correta, no entanto, a o número correto da matrícula seria 712 (e não a matrícula 711). Ou seja, apenas o número da matrícula estava incorreto, estando, porém, corretamente individualizado na sua descrição (endereço, quantidade de hectares, proprietário)!

Diante disso, todos os atos posteriores foram efetuados de acordo com aquela descrição, ou seja, tanto o Termo de Penhora quanto a Carta de Arrematação constaram o imóvel de matrícula 711 (ao invés do imóvel de matrícula 712), conforme fls. 29 e 158/159.

Cabe esclarecer que a descrição do imóvel de matrícula 711 é diferente, conforme certidão imobiliária de fls. 359/360: *a terra possui 350 hectares, situados no lugar denominado Juru-Cambauba, no distrito de Lufa, do Município de Novo Cruzeiro/MG.*

Trata-se de equívoco passível de correção por meio de RE-RATIFICAÇÃO tanto do Termo de Penhora quanto da Carta de Arrematação para constar corretamente a matrícula do imóvel.

O equívoco cometido nestes autos passou despercebido tanto pelas partes quanto pelos juízes que formaram a relação processual deste processo, quanto daqueles que fizeram parte dos processos em apenso.

Foram opostos dois Embargos de Terceiros, ambos questionando a arrematação aqui realizada, conforme alíneas "e" e "j" acima, e nesses dois processos o imóvel objeto de discussão foi o de matrícula 712. Ou seja, todos sabiam que o imóvel penhorado e arrematado era o de matrícula 712 (e não o de

Rua Afonso Pena, nº 2.701, Centro, CEP 35010-001 – Governador Valadares – MG
Telefone/Fax (33) 2101-7711

Num. 4372927996

Página 563 · score 100.0 · nativo

Num. 4372927996 Num. 4372927996 ESTADO DE MINAS GERAIS Advocacia Geral do Estado Advocacia Regional — Governador Valadares matricula 711), tanto que nem questionaram o fato de constar equivocadamente a matricula 711 no termo de penhora e na carta de arrematação! Nos Embargos de Terceiros opostos Lúcia Maria Araújo Reis Diniz (conforme alínea "j" acima), por exemplo, houve até a anulação dos atos posteriores à penhora em razão da ausência de intimação do cônjuge meeiro, mas a penhora foi mantida e a embargante foi considerada intimada do termo da penhora com o seu comparecimento espontâneo para oposição daqueles Embargos de Terceiros. Entretanto, a retificação do Termo de Penhora e da Carta de Arrematação para constar a matricula correta do imóvel (matricula 712), bem

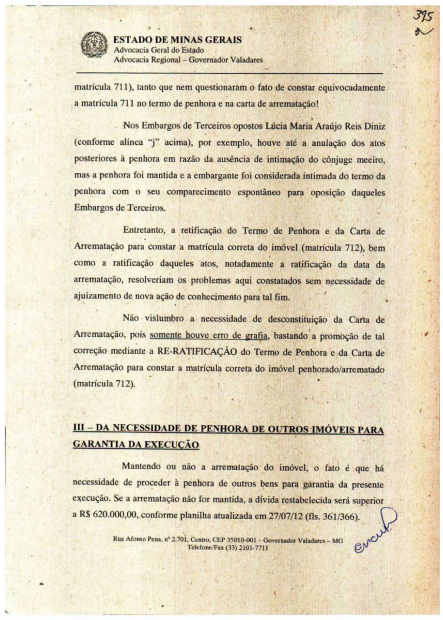

375

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia Geral do Estado
Advocacia Regional – Governador Valadares

matrícula 711), tanto que nem questionaram o fato de constar equivocadamente a matrícula 711 no termo de penhora e na carta de arrematação!

Nos Embargos de Terceiros opostos Lúcia Maria Araújo Reis Diniz (conforme alínea "j" acima), por exemplo, houve até a anulação dos atos posteriores à penhora em razão da ausência de intimação do cônjuge meeiro, mas a penhora foi mantida e a embargante foi considerada intimada do termo da penhora com o seu comparecimento espontâneo para oposição daqueles Embargos de Terceiros.

Entretanto, a retificação do Termo de Penhora e da Carta de Arrematação para constar a matrícula correta do imóvel (matrícula 712), bem como a ratificação daqueles atos, notadamente a ratificação da data da arrematação, resolveriam os problemas aqui constatados sem necessidade de ajuizamento de nova ação de conhecimento para tal fim.

Não vislumbro a necessidade de desconstituição da Carta de Arrematação, pois somente houve erro de grafia, bastando a promoção de tal correção mediante a RE-RATIFICAÇÃO do Termo de Penhora e da Carta de Arrematação para constar a matrícula correta do imóvel penhorado/arrematado (matrícula 712).

III – DA NECESSIDADE DE PENHORA DE OUTROS IMÓVEIS PARA GARANTIA DA EXECUÇÃO

Mantendo ou não a arrematação do imóvel, o fato é que há necessidade de proceder à penhora de outros bens para garantia da presente execução. Se a arrematação não for mantida, a dívida restabelecida será superior a R$ 620.000,00, conforme planilha atualizada em 27/07/12 (fls. 361/366).

Rua Afonso Pena, nº 2.701, Centro, CEP 35010-001 – Governador Valadares – MG
Telefone/Fax (33) 2101-7711

Num. 4372927996

Anexo 0048728-64.2005.8.13.0453 (3) (108581693) SEI 1080.01.0018250/2025-29 / pg. 563

Página 564 · score 100.0 · nativo

Num. 4372927996 Num. 4372927996 31C ESTADO DE MINAS GERAIS Advocacia Geral do Estado Advocacia Regional — Governado(aladares Conforme alíneas "n", "o", "u", "x" e "aa" acima, há outros imóveis de propriedade dos Executados Jo-do Vicente Diniz e Daniel Reis Dinizi sendo que o imóvel da alínea "n" já se encontra penhorado (fls. 238/239 —. avaliado em R$ 35.000,00 na data de 17/10/01), restando a penhora dos demais. IV — DOS PEDIDOS Ante o exposto, requer a V. Exa. seja determinada: 1) A alteração do polo ativo no SISCON e na capa dos autos para constar o Estado de Minas Gerais (retirando o BEMGE); 2) A Secretaria do Juizo que proceda à RE-RATIFICAÇÃO do Termo de Penhora de fl. 29, bem como da Carta de Arrematação de fls. 158/159, para o fim de corrigir a matricula do imóvel

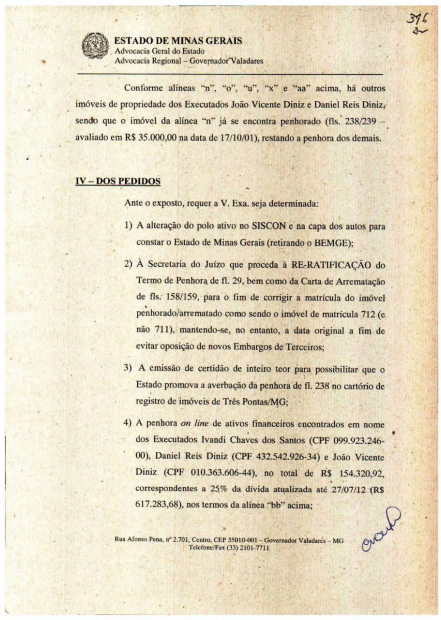

396

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia Geral do Estado
Advocacia Regional – Governador Valadares

Conforme alíneas "n", "o", "u", "x" e "aa" acima, há outros imóveis de propriedade dos Executados João Vicente Diniz e Daniel Reis Diniz, sendo que o imóvel da alínea "n" já se encontra penhorado (fls. 238/239 – avaliado em R$ 35.000,00 na data de 17/10/01), restando a penhora dos demais.

IV – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a V. Exa. seja determinada:

1) A alteração do polo ativo no SISCON e na capa dos autos para constar o Estado de Minas Gerais (retirando o BEMGE);
2) À Secretaria do Juízo que proceda à RE-RATIFICAÇÃO do Termo de Penhora de fl. 29, bem como da Carta de Arrematação de fls. 158/159, para o fim de corrigir a matrícula do imóvel penhorado/arrematado como sendo o imóvel de matrícula 712 (e não 711), mantendo-se, no entanto, a data original a fim de evitar oposição de novos Embargos de Terceiros;
3) A emissão de certidão de inteiro teor para possibilitar que o Estado promova a averbação da penhora de fl. 238 no cartório de registro de imóveis de Três Pontas/MG;
4) A penhora *on line* de ativos financeiros encontrados em nome dos Executados Ivandi Chaves dos Santos (CPF 099.923.246-00), Daniel Reis Diniz (CPF 432.542.926-34) e João Vicente Diniz (CPF 010.363.606-44), no total de R$ 154.320,92, correspondentes a 25% da dívida atualizada até 27/07/12 (R$ 617.283,68), nos termos da alínea "bb" acima;

Rua Afonso Pena, nº 2.701, Centro, CEP 35010-001 – Governador Valadares – MG
Telefone/Fax (33) 2101-7711

Num. 4372927996

Anexo 0048728-64.2005.8.13.0453 (3) (108581693) SEI 1080.01.0018250/2025-29 / pg. 564

Página 565 · score 100.0 · nativo

Num. 4372927996 Num. 4372927996 ESTADO DE MINAS GERAIS Advocacia Geral do Estado Advocacia Regional —Governador Valadares 5) Se a penhora on line restar infrutífera, seja determinada a penhora por termo nos autos de 25% do imóvel de matricula 711, pertencente ao Executado Daniel Reis Diniz, consoante certidão imobiliária de fls. 359/360, cientificando-o e ao seu cônjuge. Após, seja determinada a sua avaliação, bem como a averbação da penhora junto ao cartório de registro de iMóveis da comarca; 6) Após, se. constatar que o imóvel acima não é suficiente para reforçar a garantia da penhora, seja determinada a penhora por

377

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia Geral do Estado
Advocacia Regional – Governador Valadares

5) Se a penhora *on line* restar infrutífera, seja determinada a penhora por termo nos autos de 25% do imóvel de matrícula 711, pertencente ao Executado Daniel Reis Diniz, consoante certidão imobiliária de fls. 359/360, cientificando-o e ao seu cônjuge. Após, seja determinada a sua avaliação, bem como a averbação da penhora junto ao cartório de registro de imóveis da comarca;

6) Após, se constatar que o imóvel acima não é suficiente para reforçar a garantia da penhora, seja determinada a penhora por termo nos autos do imóvel de matrícula 1345, pertencente ao Executado João Vicente Diniz, consoante certidão imobiliária em anexo, cientificando-o e ao seu cônjuge. Em seguida, seja determinada a sua avaliação, bem como a averbação da penhora junto ao cartório de registro de imóveis da comarca.

Pede deferimento.

Governador Valadares, 31 de julho de 2013.

EVÂNIA BEATRIZ DE SOUZA CABRAL
Procuradora do Estado
MASP 893.993-6 - OAB/MG 76.237

Rua Afonso Pena, nº 2.701, Centro, CEP 35010-001 – Governador Valadares – MG
Telefone/Fax (33) 2101-7711

Num. 4372927996

Anexo 0048728-64.2005.8.13.0453 (3) (108581693) SEI 1080.01.0018250/2023-39 / pg. 565

Página 568 · score 100.0 · nativo

C-onearrencia d'e terceiros,' peio Valor de '1.$33.773.89252. o imóvel objeto dest;t matricula. Novo Cruzeiro. 04 de janeiro de 1984. Moacyr Aleixo dos Santos Oticial substituto. R-6-712 - 26/03/1984 , Nos termos do 'MANDADO RJ.DICIAL expedido Pelo Cartôrio do 20 011Cio desta comlirca em 21 sdc mar yo de 1984. tirniado pelo Dr. Caetano Levi Lopes. juiz de Direito Substituto desta comarca. acompanhado de auto dc pehhora, extraído S dos autos de Carta Precatória oriunda da Comarca de Tres Pontas. neste Estado de ação execução Movida por Walter Clemente de Andrade corm -a João Vicente Diniz. procedo to registro do penhora do imóvel coifStante da presente matricula..eonstituído por uma treu de terras legitimadas com 373:70 ha (trezentos e setenta e Ores .hectares e setenta ares).. situadit no lugar denominado Juru Cambauba, distrito de Municipio de. Novo Cruzeiro, estremando a leste corn Sebastião FO-reira dos 'Santos i oeste. coin Jose, Bastos e ao rtorte com Homero Ferreira dos Santos, registrada sob e 1-712. matricula n" 712. para assegurar o . pagarhento da importância de Cr$1.210.000.,00 (hum milhão e dtizenlps mil cruzeiros) devida ao exequente acima refeu idó. areferido e Ve

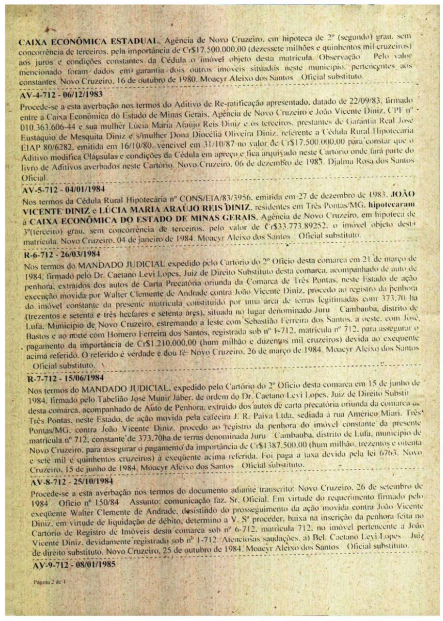

CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL, Agência de Novo Cruzeiro, em hipoteca de 2º (segundo) grau, sem concorrência de terceiros, pela importância de Cr$17.500.000,00 (dezessete milhões e quinhentos mil cruzeiros) aos juros e condições constantes da Cédula o imóvel objeto desta matrícula. Observação: Pelo valor mencionado foram dados em garantia dois outros imóveis situados neste município, pertencentes aos constantes. Novo Cruzeiro, 16 de outubro de 1980. Moacyr Aleixo dos Santos - Oficial substituto.

AV-4-712 - 06/12/1983

Procede-se a esta averbação nos termos do Aditivo de Re-ratificação apresentado, datado de 22/09/83, firmado entre a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, Agência de Novo Cruzeiro e João Vicente Diniz, CPF nº - 010.363.606-44 e sua mulher Lucia Maria Araujo Reis Diniz e os terceiros, prestantes de Garantia Real José Eustáquio de Mesquita Diniz e s/mulher Dona Dioceliá Oliveira Diniz, referente a Cédula Rural Hipotecaria EIAP 80/6282, emitida em 16/10/80, vencivel em 31/10/87 no valor de Cr$17.500.000,00 para constar que o Aditivo modifica Cláusulas e condições da Cédula em apreço e fica arquivado neste Cartorio onde fará parte do livro de Aditivos averbados neste Cartorio. Novo Cruzeiro, 06 de dezembro de 1983. Djalma Rosa dos Santos - Oficial.

AV-5-712 - 04/01/1984

Nos termos da Cédula Rural Hipotecária nº CONS/EIA/83/3956, emitida em 27 de dezembro de 1983, **JOÃO VICENTE DINIZ e LUCIA MARIA ARAÚJO REIS DINIZ**, residentes em Três Pontas/MG, **hipotecaram à CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, Agência de Novo Cruzeiro, em hipoteca de 3º(terceiro) grau, sem concorrência de terceiros, pelo valor de Cr$33.773.89252, o imóvel objeto desta matricula. Novo Cruzeiro, 04 de janeiro de 1984. Moacyr Aleixo dos Santos - Oficial substituto.

R-6-712 - 26/03/1984

Nos termos do MANDADO JUDICIAL expedido pelo Cartorio do 2º Oficio desta comarca em 21 de março de 1984, firmado pelo Dr. Caetano Levi Lopes, Juiz de Direito Substituto desta comarca, acompanhado de auto de penhora, extraidos dos autos de Carta Precatória oriunda da Comarca de Três Pontas, neste Estado de ação execução movida por Walter Clemente de Andrade contra João Vicente Diniz, procedo ao registro da penhora do imóvel constante da presente matricula constituído por uma área de terras legitimadas com 373,70 ha (trezentos e setenta e três hectares e setenta ares), situada no lugar denominado Juru - Cambauba, distrito de Lufa, Municipio de Novo Cruzeiro, estremando a leste com Sebastião Ferreira dos Santos, a oeste, com Jose, Bastos e ao norte com Homero Ferreira dos Santos, registrada sob nº 1-712, matrícula nº 712, para assegurar o pagamento da importância de Cr$1.210.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros) devida ao exequente acima referido. O referido é verdade e dou fé. Novo Cruzeiro, 26 de março de 1984. Moacyr Aleixo dos Santos - Oficial substituto.

R-7-712 - 15/06/1984

Nos termos do MANDADO JUDICIAL, expedido pelo Cartório do 2º Ofício desta comarca em 15 de junho de 1984, firmado pelo Tabelião Jose Muniz Jaber, de ordem do Dr. Caetano Levi Lopes, Juiz de Direito Substituto desta comarca, acompanhado de Auto de Penhora, extraído dos autos de carta precatória oriunda da comarca de Três Pontas, neste Estado, de ação movida pela cafeeira J. R. Paiva Ltda, sediada à rua Americo Miari, Três Pontas/MG, contra João Vicente Diniz, procedo ao registro da penhora do imóvel constante da presente matrícula nº 712, constante de 373,70ha de terras denominada Juru - Cambauba, distrito de Lufa, município de Novo Cruzeiro, para assegurar o pagamento da importância de Cr$187.500,00 (hum milhão, trezentos e oitenta e sete mil e quinhentos cruzeiros) à exequente acima referida. Foi paga a taxa devida pela lei 6763. Novo Cruzeiro, 15 de junho de 1984. Moacyr Aleixo dos Santos - Oficial substituto.

AV-8-712 - 25/10/1984

Procede-se a esta averbação nos termos do documento adiante transcrito: Novo Cruzeiro, 26 de setembro de 1984 - Ofício nº 150/84 - Assunto: comunicação faz. Sr. Oficial. Em virtude do requerimento firmado pelo exequente Walter Clemente de Andrade, desistindo do prosseguimento da ação movida contra João Vicente Diniz, em virtude de liquidação de débito, determino a V. Sª proceder, baixa na inscrição da penhora feita no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca sob nº 6-712, matrícula 712, no imóvel pertencente a João Vicente Diniz, devidamente registrada sob nº 1-712. Atenciosas saudações, a) Bel. Caetano Levi Lopes - Juiz de direito substituto. Novo Cruzeiro, 25 de outubro de 1984. Moacyr Aleixo dos Santos - Oficial substituto.

AV-9-712 - 08/01/1985

Página 2 de 3

Num. 4372927998

Página 569 · score 100.0 · nativo

Procede-se a esta averbação para contai' que JOÃO VICF.NTE. [ANIL. CPF n" 010.363.606-44. brasileiro. easado, agricultor, residente em Três Pontas/MG e Ft !CIA MARIA: ARAI '.10 .REIS DI NFL. brasileira. casada. .residente em Três Pontas/MG. hipotecaram t Caixa EconôMica do kstado du Minas Gerais. em hipotect de 4" grau sem concOrrência de terceirOs. O irnovel objeto cieSta matricula 711 R-1-712. Cedula•Rural Pignonnicia e --flipotecaria n° ËCA/84/1640: Valor Cr S 70000.000 (setenta inilhCes de cruzeiros). Vencimento: .05/11/87. Dina ii emissão: 12/12/84. Credor: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais. Agência de. Novo Cruzciro.'0 . 711116.1',e1 jzi se acha hipotecado a mesma CaiXa Econômica Estadual em hipotecas de 10._2" e 3° graus..1:.sta ainda . penhorado a requerimento de cafeeira .1. .R. Paiva Lida. firma sediada em Tres Ponias/MG., O imóvel fora •também penhorado a requerimento de Walter (leniente de Andrade- para cobrança de divida de João Vicente Diniz tendo sido pelo MM. Juiz de Direito Substituto desti eomarca. ordeaada a baixa dessapenhora de Walter Clemente de Andrade. ern virtude de quitaçâo do debito. A averbação n°9:712 é feita com autorização .judicial exarada

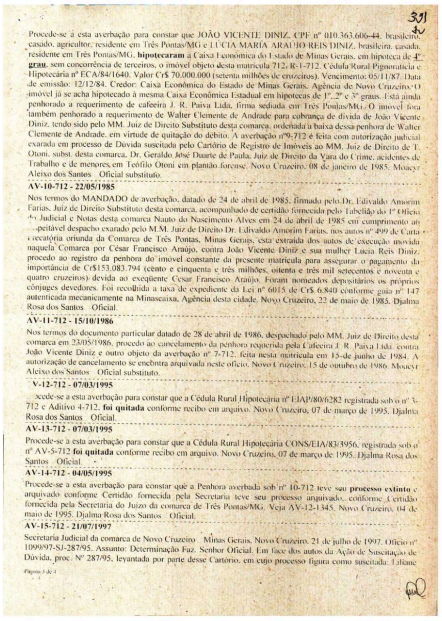

331

Procede-se à esta averbação para constar que JOÃO VICENTE DINIZ, CPF nº 010.363.606-44, brasileiro, casado, agricultor, residente em Três Pontas/MG e LUCIA MARIA ARAUJO REIS DINIZ, brasileira, casada, residente em Três Pontas/MG, **hipotecaram** à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, em hipoteca de 4º grau, sem concorrência de terceiros, o imovel objeto desta matricula 712, R-1-712. Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº ECA/84/1640. Valor Cr$ 70.000.000 (setenta milhões de cruzeiros). Vencimento: 05/11/87. Data de emissão: 12/12/84. Credor: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais. Agência de Novo Cruzeiro. O imóvel já se acha hipotecado à mesma Caixa Econômica Estadual em hipotecas de 1º, 2º e 3º graus. Está ainda penhorado a requerimento de cafeeira J. R. Paiva Lida, firma sediada em Três Pontas/MG. O imóvel fora também penhorado a requerimento de Walter Clemente de Andrade para cobrança de dívida de João Vicente Diniz, tendo sido pelo MM. Juiz de Direito Substituto desta comarca, ordenada a baixa dessa penhora de Walter Clemente de Andrade, em virtude de quitação do debito. A averbação nº9-712 é feita com autorização judicial exarada em processo de Dívida suscitada pelo Cartório de Registro de Imóveis ao MM. Juiz de Direito de T. Otoni, subst. desta comarca, Dr. Geraldo José Duarte de Paula, Juiz de Direito da Vara do Crime, acidentes de Trabalho e de menores, em Teófilo Otoni em plantão forense. Novo Cruzeiro, 08 de janeiro de 1985. Moacyr Aleixo dos Santos - Oficial substituto.

AV-10-712 - 22/05/1985

Nos termos do MANDADO de averbação, datado de 24 de abril de 1985, firmado pelo Dr. Edivaldo Amorim Farias, Juiz de Direito Substituto desta comarca, acompanhado de certidão fornecida pelo Tabelião do 1º Ofício Judicial e Notas desta comarca Nauto do Nascimento Alves em 24 de abril de 1985 em cumprimento ao peremptório despacho exarado pelo M.M. Juiz de Direito Dr. Edivaldo Amorim Farias, nos autos nº 499 de Carta Precatória oriunda da Comarca de Três Pontas, Minas Gerais, esta extraída dos autos de execução movida naquela Comarca por César Francisco Araújo, contra João Vicente Diniz e sua mulher Lucia Reis Diniz, procedo ao registro da penhora do imóvel constante da presente matrícula para assegurar o pagamento da importância de Cr$153.083.794 (cento e cinquenta e três milhões, oitenta e três mil setecentos e noventa e quatro cruzeiros) devida ao exequiente Cesar Francisco Araújo. Foram nomeados depositários os próprios cônjuges devedores. Foi recolhido a taxa de expediente da Lei nº 6015 de Cr$ 6.840 conforme guia nº 147 autenticada mecanicamente na Minasceixa, Agência desta cidade. Novo Cruzeiro, 22 de maio de 1985. Djalma Rosa dos Santos - Oficial.

AV-11-712 - 15/10/1986

Nos termos do documento particular datado de 28 de abril de 1986, despachado pelo MM. Juiz de Direito desta comarca em 23/05/1986, procedo ao cancelamento da penhora requerida pela Cafeeira J. R. Paiva Ltda. contra João Vicente Diniz e outro objeto da averbação nº 7-712, feita nesta matrícula em 15 de junho de 1984. A autorização de cancelamento se encontra arquivada neste ofício. Novo Cruzeiro, 15 de outubro de 1986. Moacyr Aleixo dos Santos - Oficial substituto.

V-12-712 - 07/03/1995

Procede-se a esta averbação para constar que a Cédula Rural Hipotecária nº EIAP/80/6282 registrada sob o nº 3-712 e Aditivo 4-712, **foi quitada** conforme recibo em arquivo. Novo Cruzeiro, 07 de março de 1995. Djalma Rosa dos Santos - Oficial.

AV-13-712 - 07/03/1995

Procede-se a esta averbação para constar que a Cédula Rural Hipotecária CONS/EIA/83/4956, registrada sob o nº AV-5-712 **foi quitada** conforme recibo em arquivo. Novo Cruzeiro, 07 de março de 1995. Djalma Rosa dos Santos - Oficial.

AV-14-712 - 04/05/1995

Procede-se a esta averbação para constar que a Penhora averbada sob nº 10-712 teve seu **processo extinto** e arquivado conforme Certidão fornecida pela Secretaria teve seu processo arquivado, conforme Certidão fornecida pela Secretaria do Juízo da comarca de Três Pontas/MG. Veja AV-12-1345. Novo Cruzeiro, 04 de maio de 1995. Djalma Rosa dos Santos - Oficial.

AV-15-712 - 21/07/1997

Secretaria Judicial da comarca de Novo Cruzeiro - Minas Gerais. Novo Cruzeiro, 21 de julho de 1997. Ofício nº 1099/97-SJ-287/95. Assunto: Determinação Faz. Senhor Oficial. Em face dos autos da Ação de Suscitação de Dúvida, proc. Nº 287/95, levantada por parte desse Cartório, em cujo processo figura como suscitada, Liliane

Página 3 de 3

Num. 4372927998

Anexo 0048728-64.2005.8.13.0453 (3) (108581693) SEI 1080.01.0018250/2025-29 / pg. 569

Página 570 · score 100.0 · nativo

Oficia' do Cert. de Registro de Imóveis. Nesta. Novo- Cruzeiro. 05 de agosto de 1997. Moaeyr Aleixo dos Santos Oticial substituto, . AV-I6-712 - 30/10/2001 . .Cancelamento Nos termos da Carta Precatória (cível) extraida do processo n" 06940100373746-3. oriunda.do comarca de Trë.s PontasftMG..execução movida por Cesitr FriinCisCo Ar.iújo" ..o..o.V icc ilk Diniz—arquis•:idzi neste oticio, procedo o cancelamento do registro da penhora do ..iinOvel objeto desta - matricula. contOrme determinação constante da mesma. Novo Cruzeiro, 30 de outubro de 2001. Moacyr Aleixo dos .Sanios Uliciul substituto. 0 referido é o.que consta dos meus-arquivos. Dou l. Novo. Cruzeiro. 22 de julho de 2013. Daiane Barroso Chain - Qficiala CI Francis Enrique Chain Matias .- Substituto 4

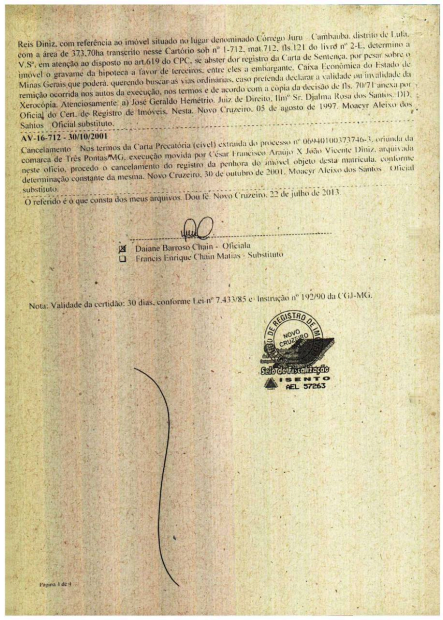

Reis Diniz, com referência ao imóvel situado no lugar denominado Córrego Juru - Cambauba, distrito de Lafa, com a área de 372,70ha transcrito nesse Cartório sob nº 1-712, mat.712, fls.121 do livro nº 2-E, determino a V.S., em atenção ao disposto no art.619 do CPC, se abster dor registro da Carta de Sentença, por pesar sobre o imóvel o gravamé da hipoteca a favor de terceiros, entre eles a embargante, Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais que poderá, querendo buscar as vias ordinárias, caso pretenda declarar a validade ou invalidade da remição ocorrida nos autos da execução, nos termos e de acordo com a cópia da decisão de fls. 70/71 anexa por Xerocópia. Atenciosamente: a) José Geraldo Hemétrio. Juiz de Direito, Ilm° Sr. Djalma Rosa dos Santos. DD. Oficial do Cert. de Registro de Imóveis. Nesta. Novo Cruzeiro, 05 de agosto de 1997. Moacyr Aleixo dos Santos - Oficial substituto.

AV-16-712 - 30/10/2001

Cancelamento - Nos termos da Carta Precatória (cível) extraida do processo nº 06940100373746-3, oriunda da comarca de Três Pontas/MG, execução movida por César Francisco Araujo X João Vicente Diniz, arquivada neste ofício, procedo o cancelamento do registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, conforme determinação constante da mesma. Novo Cruzeiro, 30 de outubro de 2001. Moacyr Aleixo dos Santos - Oficial substituto

O referido é o que consta dos meus arquivos. Dou fé. Novo Cruzeiro, 22 de julho de 2013

☒ Daiane Barroso Chain - Oficiala
☐ Francis Enrique Chain Matias - Substituto

Nota: Validade da certidão: 30 dias, conforme Lei nº 7.433/85 e Instrução nº 192/90 da CGJ-MG.

Selo de Fiscalização
ISENTO
REL 5763

Num. 4372927998

Página 572 · score 100.0 · nativo

CONCORRLNC1A TEMA:A-1(6S. o imóvel rural objeto desta matricula. Novo Cruzeiro. 13 de levereiro de 1989. Djalma Rosa dos Santos Oficial. AV-6-I345 - 15/06/1984 Nos termos do Mandado para,AVerbaçO de Penhota expedido p'00 (ortorio tio 20 Oficio desta coniarca. etii 15 de junho dc 1984 firmado pelo senhpr Jose Munir Jabei . eserivao do 2" 011eio (testa eomarca por oNlem de 1)r. Caetano I evi Lopes. Juiz. de Direito Substituto desta comarca. aconlpanhodo de ziuto de penhora. extraido dos autos de. carta precatória oriunda da comarca de I rês PontasM(de aço movido pela Caleeira .1. R. [Ada. Sediada a Rua Americo' Miari Três Pontas/MG. contra Joio -Vicente Diniz. procedo ao registro (hi; penhora do imóvel constante da presente matrícula constituído por urna gleba de terras.• corn area de .200.00 ha (duzentos hectai es). luttur denominado Giru, no distrito de Lida deste municipio. matrictilada sob n" 1345. pant -assegurar o pagamento, da importância de Cr$1.387.500.00 (hum milhâo. trezentos e oitenta e• sete mil e quinhentos cruzeiros) devida a exequente• acima referida. Foi Paga 6 taxa devida pela lei 6763. Now Cruzeiro. 15 de junho de 1984. Moacyr Aleixo dos Santos- Oficial subs

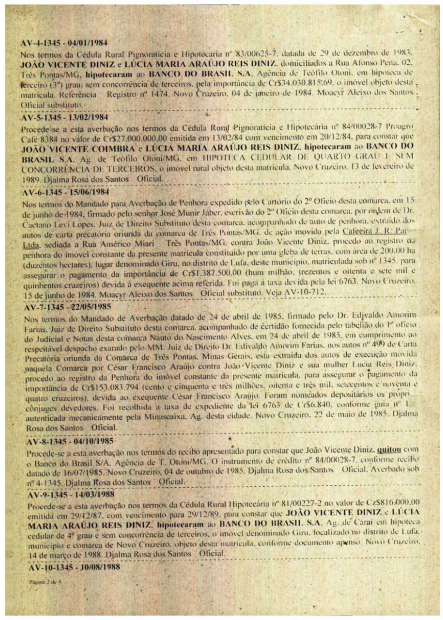

AV-4-1345 - 04/01/1984

Nos termos da Cédula Rural Pignoraticia e Hipotecaria nº 83/00625-7, datada de 29 de dezembro de 1983, **JOÃO VICENTE DINIZ** e **LÚCIA MARIA ARAÚJO REIS DINIZ**, domiciliados a Rua Afonso Pena, 02, Três Pontas/MG, **hipotecaram** ao **BANCO DO BRASIL S.A**, Agência de Teófilo Otoni, em hipoteca de terceiro (3º) grau, sem concorrência de terceiros, pela importância de Cr$34.030.815,69, o imóvel objeto desta matrícula. Referência Registro nº 1474. Novo Cruzeiro, 04 de janeiro de 1984. Moacyr Aleixo dos Santos - Oficial substituto.

AV-5-1345 - 13/02/1984

Procede-se a esta averbação nos termos da Cédula Rural Pignoraticia e Hipotecária nº 84/00028-7 Pronaro Café 8388 no valor de Cr$27.000.000,00 emitida em 13/02/84 com vencimento em 20/12/84, para constar que **JOÃO VICENTE COIMBRA** e **LÚCIA MARIA ARAÚJO REIS DINIZ**, **hipotecaram** ao **BANCO DO BRASIL S.A**, Ag. de Teófilo Otoni/MG, em HIPOTECA CEDULAR DE QUARTO GRAU I SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS, o imovel rural objeto desta matricula. Novo Cruzeiro, 13 de fevereiro de 1989. Djalma Rosa dos Santos - Oficial.

AV-6-1345 - 15/06/1984

Nos termos do Mandado para Averbação de Penhora expedido pelo Cartório do 2º Ofício desta comarca, em 15 de junho de 1984, firmado pelo senhor José Munir Jaber, escrivão do 2º Ofício desta comarca, por ordem de Dr. Caetano Levi Lopes, Juiz de Direito Substituto desta comarca, acompanhado de auto de penhora, extraído dos autos de carta precatória oriunda da comarca de Três Pontas/MG, de ação movida pela Caleeira J. R. Pai Ltda. sediada a Rua Américo Miari - Três Pontas/MG, contra João Vicente Diniz, procedo ao registro da penhora do imovel constante da presente matrícula constituído por uma gleba de terras, com área de 200,00 ha (duzentos hectares), lugar denominado Giru, no distrito de Lufa, deste município, matriculada sob nº 1345, para assegurar o pagamento da importância de Cr$1.387.500,00 (hum milhão, trezentos e oitenta e sete mil e quinhentos cruzeiros) devida à exequente acima referida. Foi pagá a taxa devida pela lei 6763. Novo Cruzeiro, 15 de junho de 1984. Moacyr Aleixo dos Santos - Oficial substituto. Veja AV-10-712.

AV-7-1345 - 22/05/1985

Nos termos do Mandado de Averbação datado de 24 de abril de 1985, firmado pelo Dr. Edivaldo Amorim Farias, Juiz de Direito Substituto desta comarca, acompanhado de certidão fornecida pelo tabelião do 1º ofício do Judicial e Notas desta comarca Nuato do Nascimento Alves, em 24 de abril de 1985, em cumprimento ao respeitável despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito Dr. Edivaldo Amorim Farias, nos autos nº 490 de Carta Precatória oriunda da Comarca de Três Pontas, Minas Gerais, esta extraída dos autos de execução movida naquela Comarca por César Francisco Araújo contra João Vicente Diniz e sua mulher Lucia Reis Diniz, procedo ao registro da Penhora do imóvel constante da presente matrícula, para assegurar o pagamento da importância de Cr$153.083.794 (cento e cinquenta e três milhões, oitenta e três mil, setecentos e noventa e quatro cruzeiros), devida ao exequente César Francisco Araújo. Foram nomeados depositários os próprios cônjuges devedores. Foi recolhida a taxa de expediente da lei 6763 de Cr$6.840, conforme guia nº 1, autenticada mecanicamente pela Minuscaixa, Ag. desta cidade. Novo Cruzeiro, 22 de maio de 1985. Djalma Rosa dos Santos - Oficial.

AV-8-1345 - 04/10/1985

Procede-se a esta averbação nos termos do recibo apresentado para constar que João Vicente Diniz, **quitou** com o Banco do Brasil S/A, Agência de T. Otoni/MG, O instrumento de crédito nº 84/00028-7, conforme recibo datado de 16/07/1985. Novo Cruzeiro, 04 de outubro de 1985. Djalma Rosa dos Santos - Oficial. Averbado sob nº 4-1345. Djalma Rosa dos Santos - Oficial.

AV-9-1345 - 14/03/1988

Procede-se a esta averbação nos termos da Cédula Rural Hipotecária nº 81/00227-2 no valor de Cz$816.000,00 emitida em 29/42/87, com vencimento para 29/12/89, para constar que **JOÃO VICENTE DINIZ** e **LÚCIA MARIA ARAÚJO REIS DINIZ**, **hipotecaram** ao **BANCO DO BRASIL S.A**, Ag. de Caratinga em hipoteca cedular de 4º grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel denominado Giru, localizado no distrito de Lufa, município e comarca de Novo Cruzeiro, objeto desta matrícula, conforme documento apenso. Novo Cruzeiro, 14 de março de 1988. Djalma Rosa dos Santos - Oficial.

AV-10-1345 - 10/08/1988

Página 2 de 4

Num. 4372927998

Página 574 · score 100.0 · nativo

fornTa da lei. Ohs: valor reajustado para R$600:00 o z1 e emOlumentos."NOvo Cruzeiro/MG, 28 dc fevereiro AV-17-1345 - 30/14/2001 • --- . move contra Joao Vicente Diniz. Arnaldo Santos Silva " 5442/88, com o respeitável cumpra-se do MM. luiz de o•Apolinario.de Castro procedo ao registro do Penhora de constante desta matricula. para -assegurar O pagamentO da os e cinquenta cruzados reais e noventa e um - centa'os). positario 6 senhor João Vicente' Diniz compromissado na lqueire.'26 alenieireS R4.05.606.00 para cobrança de custas e 1997.)jalma Rosa dos Santos Olicial. •Cancelame»to: Atendendo ao que consta da Carta R -ecatOria (•ei' el) oriunda da Comarca dc IrC:s Pontas MG. Processo -n" 06940100374613 de execução movida por Cesar Francisco Araiijo X Joao Vicente- Diniz proved() ao cancelamento da penhora incidente-sobre o imovel objeto (testa matricula requerida por Cesar Francisco

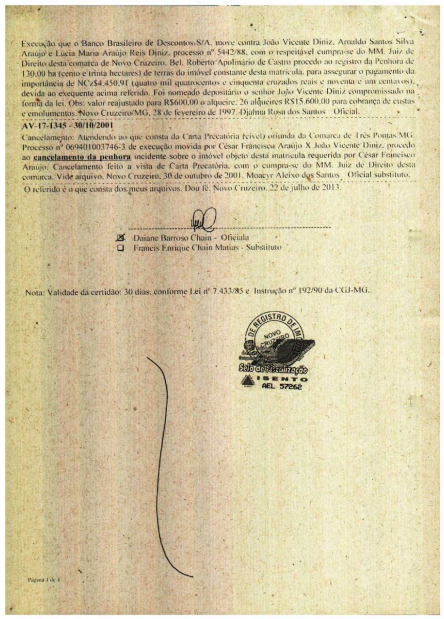

Execução que o Banco Brasileiro de Descontos S/A, move contra João Vicente Diniz, Arnaldo Santos Silva Araújo e Lucia Maria Araújo Reis Diniz, processo nº 5442/88, com o respeitável cumpra-se do MM. Juiz de Direito desta comarca de Novo Cruzeiro, Bel. Roberto Apolinário de Castro procedo ao registro da Penhora de 130,00 ha (cento e trinta hectares) de terras do imóvel constante desta matrícula, para assegurar o pagamento da importância de NCz$4.450,94 (quatro mil quatrocentos e cinquenta cruzados reais e noventa e um centavos), devida ao exequente acima referido. Foi nomeado depositário o senhor João Vicente Diniz compromissado na forma da lei. Obs: valor reajustado para R$600,00 o alqueire. 26 alqueires R$15.600,00 para cobrança de custas e emolumentos. Novo Cruzeiro/MG, 28 de fevereiro de 1997. Djalma Rosa dos Santos - Oficial.

AV-17-1345 - 30/10/2001

Cancelamento: Atendendo ao que consta da Carta Precatória (civel) oriunda da Comarca de Três Pontas/MG. Processo nº 069401003746-3 de execução movida por Cesar Francisco Araújo X João Vicente Diniz, procedo ao **cancelamento da penhora** incidente sobre o imóvel objeto desta matrícula requerida por Cesar Francisco Araujo. Cancelamento feito a vista de Carta Precatória, com o cumpra-se do MM. Juiz de Direito desta comarca. Vide arquivo. Novo Cruzeiro, 30 de outubro de 2001. Moacyr Alexo dos Santos - Oficial substituto.

O referido é o que consta dos meus arquivos. Dou fé. Novo Cruzeiro, 22 de julho de 2013.

Dulane Barroso Chain - Oficiala

Francis Enrique Chain Matias - Substituto

Nota: Validade da certidão: 30 dias, conforme Lei nº 7.433/85 e Instrução nº 192/90 da CGJ-MG.

REGISTRO DE IMÓVEIS NOVO CRUZEIRO

Selo de Fiscalização

AEL 57662

Página 1 de 1

Num. 4372927998

Página 576 · score 100.0 · nativo

. Cruzeiro,pela importância de Cr$33.773,892.52, hipoteca de 3" (terceiro)'gratt. sem Concorrência de tereeiros. o, imóvel objeto desta matricula. Referência . Registro n"1475. 1-D.• Em tempo: hipóteca de 2' (seguódo) gm,. . , - Novo Cruzeiro, 24 de janeiro de 1984. Moacyr,Aleix'o dos Santos . :Olicial substituto. 1. - R-5-893 - 15/06/1984 Nos termos do Mandado de Averbaçãode penhora expedido pelo Cartório do 2° Oficio desta comprea. 611 15 de junhó 'de 1984, firmado pelo Tabelião Jose Munir Jaber. de 'ordem do Dr. Caetano Levi ,Lopes.•juiz dc Direito Substituto desta comarca., acompanhado de auto -de penhora. extraidos dos aptos de Carta precatória oriunda da Comarca k Tré's Pontas MMas Gei ais.. de aç'ao movida pela Ctfecira. .1. It. Paiva. I.tda. seditakt 14..tta Americo ,Miari Três- Pontas/MG contra João Vicente Diniz. procedo do registro da penhora do inió\ el constante da presente matricula,•cOnstitpido de uma gleba de terms denominada Fazenda Jura. coin i'lizea de 344.36ha, matriculada sob n°893, para assegurar o pagamento da importância de Cr$1.387.500,00 (hum milhão. trezentos e oitenta e.Sete mil e quinhentos -cruzeiros)- devida a exetitictitc acima referida. TM paga

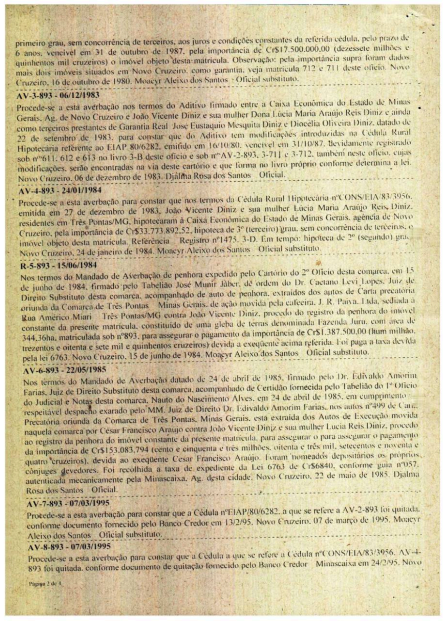

primeiro grau, sem concorrência de terceiros, aos juros e condições constantes da referida cedula, pelo prazo de 6 anos, vencível em 31 de outubro de 1987, pela importância de Cr$17.500.000,00 (dezesseis milhões e quinhentos mil cruzeiros) o imóvel objeto desta matricula. Observação: pela importância supra foram dados mais dois imóveis situados em Novo Cruzeiro, como garantia, veja matricula 712 e 711 deste oficio. Novo Cruzeiro, 16 de outubro de 1980. Moacyr Aleixo dos Santos - Oficial substituto.

AV-3-893 - 06/12/1983

Procede-se a esta averbação nos termos do Aditivo firmado entre a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, Ag. de Novo Cruzeiro e João Vicente Diniz e sua mulher Dona Lúcia Maria Araújo Reis Diniz e ainda como terceiros prestantes de Garantia Real José Eustaquio Mesquita Diniz e Dioceléia Oliveira Diniz, datado de 22 de setembro de 1983, para constar que do Aditivo tem modificações introduzidas na Cédula Rural Hipotecária referente ao EIAP 80/6282, emitido em 16/10/80, vencível em 31/10/87, devidamente registrado sob nºs611, 612 e 613 no livro 3-B deste oficio e sob nºs AV-2-893, 3-711 e 3-712, também neste oficio, cujas modificações, serão encontradas na via deste cartório e que forma no livro próprio conforme determina a lei. Novo Cruzeiro, 06 de dezembro de 1983. Djalma Rosa dos Santos - Oficial.

AV-4-893 - 24/01/1984

Procede-se a esta averbação para constar que nos termos da Cédula Rural Hipotecária nºCONS/EIA/83/3956, emitida em 27 de dezembro de 1983, João Vicente Diniz e sua mulher Lúcia Maria Araújo Reis Diniz, residentes em Três Pontas/MG, hipotecaram à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, agência de Novo Cruzeiro, pela importância de Cr$33.773.892,52, hipoteca de 3º (terceiro) grau, sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta matricula. Referência - Registro nº1475. 3-D. Em tempo: hipóteca de 2º (segundo) grau. Novo Cruzeiro, 24 de janeiro de 1984. Moacyr Aleixo dos Santos - Oficial substituto.

R-5-893 - 15/06/1984

Nos termos do Mandado de Averbação de penhora expedido pelo Cartório do 2º Oficio desta comarca, em 15 de junho de 1984, firmado pelo Tabelião José Munir Jaber, de ordem do Dr. Caetano Levi Lopes, Juiz de Direito Substituto desta comarca, acompanhado de auto de penhora, extraídos dos autos de Carta precatória oriunda da Comarca de Três Pontas - Minas Gerais, de ação movida pela cafeeira, J. R. Paiva, Ltda, sediada à Rua Américo Miari - Três Pontas/MG contra João Vicente Diniz, procedo do registro da penhora do imóvel constante da presente matricula, constituído de uma gleba de terras denominada Fazenda Jura, com área de 344,36ha, matriculada sob nº893, para assegurar o pagamento da importância de Cr$1.387.500,00 (hum milhão, trezentos e oitenta e sete mil e quinhentos cruzeiros) devida a exeqüente acima referida. Foi paga a taxa devida pela lei 6763. Novo Cruzeiro, 15 de junho de 1984. Moacyr Aleixo dos Santos - Oficial substituto.

AV-6-893 - 22/05/1985

Nos termos do Mandado de Averbação datado de 24 de abril de 1985, firmado pelo Dr. Edivaldo Amorim Farias, Juiz de Direito Substituto desta comarca, acompanhado de Certidão fornecida pelo Tabelião do 1º Ofício do Judicial e Notas desta comarca, Nauto do Nascimento Alves, em 24 de abril de 1985, em cumprimento respeitável despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito Dr. Edivaldo Amorim Farias, nos autos nº899 de Carta Precatória oriunda da Comarca de Três Pontas, Minas Gerais, esta extraída dos Autos de Execução movida naquela comarca por César Francisco Araujo contra João Vicente Diniz e sua mulher Lucia Reis Diniz, procedo ao registro da penhora do imóvel constante da presente matricula, para assegurar o para assegurar o pagamento da importância de Cr$153.083,794 (cento e cinquenta e três milhões, oitenta e três mil, setecentos e noventa e quatro cruzeiros), devida ao exeqüente Cesar Francisco Araujo. Foram nomeados depositários os proprios, cônjuges devedores. Foi recolhida a taxa de expediente da Lei 6763 de Cr$6840, conforme guia nº1052, autenticada mecanicamente pela Miniscaixa, Ag. desta cidade. Novo Cruzeiro, 22 de maio de 1985. Djalma Rosa dos Santos - Oficial.

AV-7-893 - 07/03/1995

Procede-se a esta averbação para constar que a Cédula nºEIAP/80/6282, a que se refere a AV-2-893 foi quitada, conforme documento fornecido pelo Banco Credor em 13/2/95. Novo Cruzeiro, 07 de março de 1995. Moacyr Aleixo dos Santos - Oficial substituto.

AV-8-893 - 07/03/1995

Procede-se a esta averbação para constar que a Cédula a que se refere a Cédula nºCONS/EIA/83/3956, AV-4-893 foi quitada, conforme documento de quitação fornecido pelo Banco Credor - Miniaxaixa em 24/2/95. Novo

Página 2 de 3

Num. 4372927998

Anexo 0048728-64.2005.8.13.0453 (3) (108581693) SEI 1080.01.0018250/2025-29 / pg. 576

Página 577 · score 100.0 · nativo

Num. 4372927998 Num. 4372927998 „ ' Cruzeiro, 07/034995. Moacyr Aleixo dos Santos Oficial subStituto. 35,57 4-fr AV-9-893 7 04/05/1995 :Procede-se a esta averbaçao pam constai' ,que a ,Penhora -averhada sob . n"5-893 li .cancelada cool ornic documento particular datado.de 28/04/86. arquivado, nesta .serventia. Veja AV-l0-712. Ils.230 cio livro ._Novo Critzeiro, 04 de maio de 199. Djalma Rosa dos Santos OliCiAi. .,.-.AV,10-893 -.04/05/1995 Procede-se a esta averbação. para constar que a Penhora averbada -sob rk"6-893. teve seu processo arqui \:ado conforme certidão fornecida. pela .Secretaria ddJuizo-da Coma= de .I.rés Pontas/MG. Veja AV7.12-4345. Novo - _ Crtizeiro. 04 de maio de 1995. Djalma Rosa dos Santos Oficial. • 'AV-11-893 - 30/10/2001

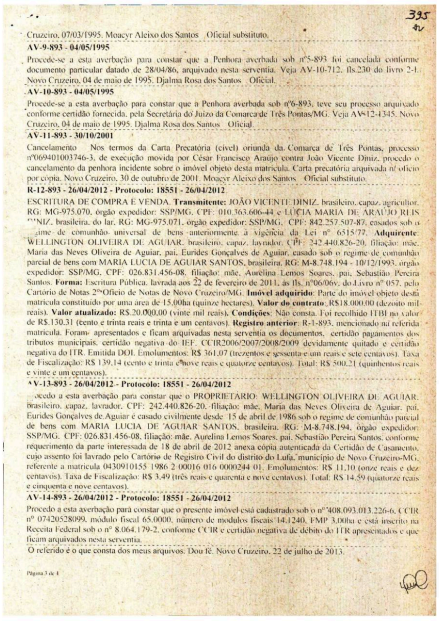

335

Cruzeiro, 07/03/1995. Moacyr Aleixo dos Santos . Oficial substituto.

AV-9-893 - 04/05/1995

Procede-se a esta averbação para constar que a Penhora averbada sob nº5-893 foi cancelada conforme documento particular datado de 28/04/86, arquivado nesta serventia. Veja AV-10-712. Ils.230 do livro 2-I. Novo Cruzeiro, 04 de maio de 1995. Djalma Rosa dos Santos . Oficial.

AV-10-893 - 04/05/1995

Procede-se a esta averbação para constar que a Penhora averbada sob nº6-893, teve seu processo arquivado conforme certidão fornecida, pela Secretária do Juizo da Comarca de Três Pontas/MG. Veja AV812-1345. Novo Cruzeiro, 04 de maio de 1995. Djalma Rosa dos Santos . Oficial.

AV-11-893 - 30/10/2001

Cancelamento . Nos termos da Carta Precatória (cível) oriunda da Comarca de Três Pontas, processo nº0694010003746-3, de execução movida por César Francisco Araujo contra João Vicente Diniz, procedo o cancelamento da penhora incidente sobre o imóvel objeto desta matrícula. Carta precatória arquivada nl ofício por cópia. Novo Cruzeiro, 30 de outubro de 2001. Moacyr Aleixo dos Santos . Oficial substituto.

R-12-893 - 26/04/2012 - Protocolo: 18551 - 26/04/2012

ESCRITURA DE COMPRA E VENDA. **Transmitente:** JOÃO VICENTE DINIZ, brasileiro, capaz, agricultor, RG: MG-975.070, órgão expedidor: SSP/MG, CPF: 010.363.606-44 e LÚCIA MARIA DE ARAÚJO REIS DINIZ, brasileira, do lar, RG: MG-975.071, órgão expedidor: SSP/MG, CPF: 842.257.507-87, casados sob o regime de comunhão universal de bens anteriormente à vigência da Lei nº. 6515/77. **Adquirente**: WELLINGTON OLIVEIRA DE AGUIAR, brasileiro, capaz, lavrador, CPF: 242.440.826-20, filiação: mãe, Maria das Neves Oliveira de Aguiar, pai, Eurides Gonçalves de Aguiar, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com MARIA LUCIA DE AGUIAR SANTOS, brasileira, RG: M-8.748.194 - 10/12/1993, órgão expedidor: SSP/MG, CPF: 026.831.456-08, filiação: mãe, Aurelina Lemos Soares, pai, Sebastião Pereira Santos. **Forma:** Escritura Pública, lavrada aos 22 de fevereiro de 2011, às fls. nº06/06v, do Livro nº 057, pelo Cartório de Notas 2ºOfício de Notas de Novo Cruzeiro/MG. **Imóvel adquirido**: Parte do imóvel objeto desta matrícula constituído por uma área de 15,00ha (quinze hectares). **Valor do contrato**: R$18.000,00 (dezoito mil reais). **Valor atualizado:** R$.20.000,00 (vinte mil reais). **Condições**: Não consta. Foi recolhido ITBI no valor de R$.130,31 (cento e trinta reais e trinta e um centavos). **Registro anterior**: R-1-893, mencionado na referida matrícula. Foram apresentados e ficam arquivadas nesta serventia os documentos, certidão pagamentos dos tributos municipais, certidão negativa do IEF, CCIR2006/2007/2008/2009 devidamente quitado e certidão negativa do ITR. Emitida DOI. Emolumentos: R$ 361,07 (trezentos e sessenta e um reais e sete centavos). Taxa de Fiscalização: R$ 139,14 (cento e trinta e nove reais e quatorze centavos). Total: R$ 500,21 (quinhentos reais e vinte e um centavos).

AV-13-893 - 26/04/2012 - Protocolo: 18551 - 26/04/2012

Procedo a esta averbação para constar que o PROPRIETÁRIO: WELLINGTON OLIVEIRA DE AGUIAR, brasileiro, capaz, lavrador, CPF: 242.440.826-20, filiação: mãe, Maria das Neves Oliveira de Aguiar, pai, Eurides Gonçalves de Aguiar e casado civilmente desde 15 de abril de 1986 sob o regime de comunhão parcial de bens com MARIA LUCIA DE AGUIAR SANTOS, brasileira, RG: M-8.748.194, órgão expedidor: SSP/MG, CPF: 026.831.456-08, filiação: mãe, Aurelina Lemos Soares, pai, Sebastião Pereira Santos, conforme requerimento da parte interessada de 18 de abril de 2012 anexa cópia autenticada da Certidão de Casamento, cujo assento foi lavrado pelo Cartorio de Registro Civil do distrito do Lafa, município de Novo Cruzeiro-MG, referente a matricula 0430910155 1986 2 00016 016 0000244 01. Emolumentos: R$ 11,10 (onze reais e dez centavos). Taxa de Fiscalização: R$ 3,49 (três reais e quarenta e nove centavos). Total: R$ 14,59 (quatorze reais e cinquenta e nove centavos).

AV-14-893 - 26/04/2012 - Protocolo: 18551 - 26/04/2012

Procedo a esta averbação para constar que o presente imóvel está cadastrado sob o nº 408.093.013.226-6, CCIR nº 07420528099, módulo fiscal 65,0000, número de modulos fiscais 14,1240, FMP 3,00ha e está inscrito na Receita Federal sob o nº 8.064.179-2, conforme CCIR e certidão negativa de débito do ITR apresentados e que ficam arquivados nesta serventia.

O referido é o que consta dos meus arquivos. Dou fé. Novo Cruzeiro, 22 de julho de 2013.

Página 3 de 4

Num. 4372927998

Anexo 0048728-64.2005.8.13.0453 (3) (108581693) SEI 1080.01.0018250/2025-29 / pg. 577

Página 613 · score 100.0 · nativo

DE RECONSIDERAÇÃO, face à última decisão/despacho de fls., expondo, para tanto, o seguinte: Embora o Embargante reconheça os méritos da aludida decisão/despacho, V.Exa., ao que parece, se equivocou, em razão de não ter se atentado para o efetivamente contido nos artigos 658 e 656,111 do CPC, conforme requerimento de fls. 222-224. Assim, o Executado, com a finalidade de honrar seu compromisso, indicou um bem à penhora (substituição), situado no foro da causa, em estrita obediência ao procedimento legal. Fato este não contestado pelo Exeqiiente (incontroverso). I/2 Anexo 0048728-64.2005.8.13.0453 (3) (108581693) SEI 1080.01.0018250/2025-29 / pg. 613

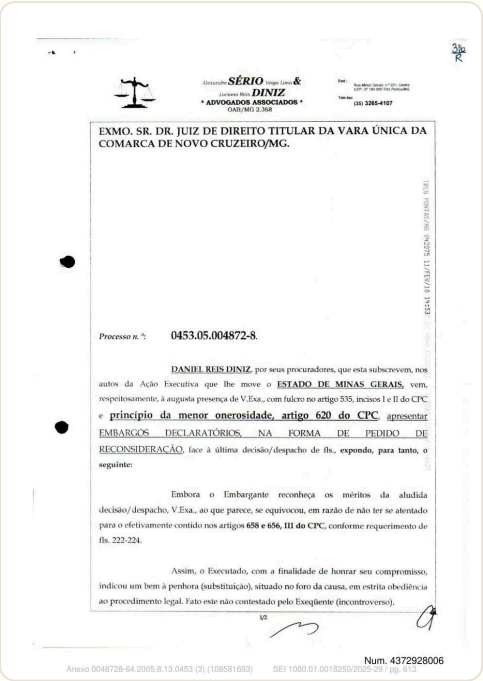

Alexandre SÉRIO Vergara Lemos &
Luciano Reis DINIZ
* ADVOGADOS ASSOCIADOS *
OAB/MG 2.368

End.: Rua Minas Gerais, nº 151, Centro
CEP: 37.160-000 Três Pontas/MG
Tele fax: (35) 3265-4107

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE NOVO CRUZEIRO/MG.

Processo n.º: **0453.05.004872-8**.

DANIEL REIS DINIZ, por seus procuradores, que esta subscrevem, nos autos da Ação Executiva que lhe move o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, vem, respeitosamente, à augusta presença de V.Exa., com fulcro no artigo 535, incisos I e II do CPC e **princípio da menor onerosidade, artigo 620 do CPC**, apresentar EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NA FORMA DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, face à última decisão/despacho de fls., **expondo, para tanto, o seguinte:**

Embora o Embargante reconheça os méritos da aludida decisão/despacho, V.Exa., ao que parece, se equivocou, em razão de não ter se atentado para o efetivamente contido nos artigos **658 e 656, III do CPC**, conforme requerimento de fls. 222-224.

Assim, o Executado, com a finalidade de honrar seu compromisso, indicou um bem à penhora (substituição), situado no foro da causa, em estrita obediência ao procedimento legal. Fato este não contestado pelo Exeqüente (incontroverso).

I/2

Num. 4372928006

Anexo 0048728-64.2005.8.13.0453 (3) (108581693) SEI 1080.01.0018250/2025-29 / pg. 613

Página 634 · score 100.0 · nativo

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS REÚ: JOÃO VICENTE DINIZ E OUTROS 0 ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Procuradora infra- assinada, vem respeitosamente perante V. Exa., informar e posteriormente requerer: Ivandi Chaves citado em fl. 13v. Daniel Reis Diniz citado em fl. 23v. João Vicente Diniz citado em fl. 24. Em fl. 24, Joao Vicente Diniz ofereceu em penhora bens de sua propriedade: Uma área de 90hec, Reg. n. 1711- livro 2E, fl. 120. Laudo de avaliação em fl. 48 e 53. Levado o bem a leilão não houve interessados, fl. 135 e 148. Assim, a extinta Minas Caixa em fl. 146 informa que adjudicou o bem, porém por ser de valor menor que a divida, deixou de efetuar o depósito , abatendo do montante devido o valor do bem. A carta de arrematação foi expedida em fl. 158/159, que foi levantada em fl. 163 pelo Dr. D6rio Henrique Ferreira Grossi.

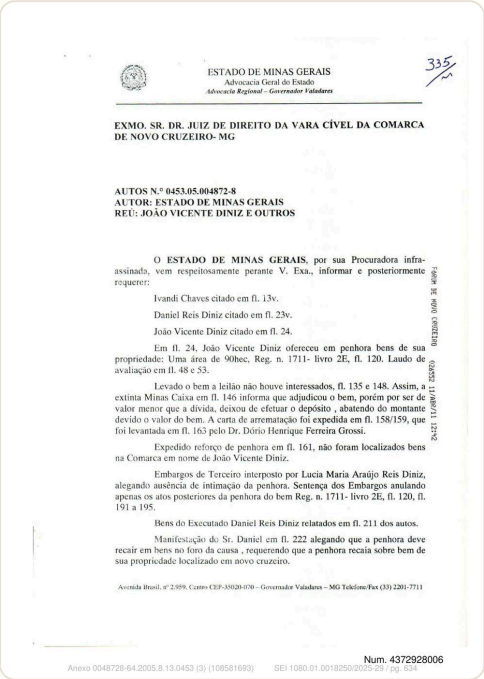

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia Geral do Estado
Advocacia Regional – Governador Valadares

335

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVO CRUZEIRO- MG

AUTOS N.º 0453.05.004872-8
AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS
REÚ: JOÃO VICENTE DINIZ E OUTROS

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por sua Procuradora infra-assinada, vem respeitosamente perante V. Exa., informar e posteriormente requerer:

Ivandi Chaves citado em fl. 13v.

Daniel Reis Diniz citado em fl. 23v.

João Vicente Diniz citado em fl. 24.

Em fl. 24, João Vicente Diniz ofereceu em penhora bens de sua propriedade: Uma área de 90hec, Reg. n. 1711- livro 2E, fl. 120. Laudo de avaliação em fl. 48 e 53.

Levado o bem a leilão não houve interessados, fl. 135 e 148. Assim, a extinta Minas Caixa em fl. 146 informa que adjudicou o bem, porém por ser de valor menor que a divida, deixou de efetuar o depósito , abatendo do montante devido o valor do bem. A carta de arrematação foi expedida em fl. 158/159, que foi levantada em fl. 163 pelo Dr. Dório Henrique Ferreira Grossi.

Expedido reforço de penhora em fl. 161, não foram localizados bens na Comarca em nome de João Vicente Diniz.

Embargos de Terceiro interposto por Lucia Maria Araújo Reis Diniz, alegando ausência de intimação da penhora. Sentença dos Embargos anulando apenas os atos posteriores da penhora do bem Reg. n. 1711- livro 2E, fl. 120, fl. 191 a 195.

Bens do Executado Daniel Reis Diniz relatados em fl. 211 dos autos.

Manifestação do Sr. Daniel em fl. 222 alegando que a penhora deve recair em bens no foro da causa , requerendo que a penhora recaia sobre bem de sua propriedade localizado em novo cruzeiro.

Avenida Brasil, nº 2.959, Centro CEP-35020-070 – Governador Valadares – MG Telefone/Fax (33) 2201-7711

Num. 4372928006

Anexo 0048728-64.2005.8.13.0453 (3) (108581693) SEI 1080.01.0018250/2025-29 / pg. 634

Página 635 · score 100.0 · nativo

Num. 4372928006 Num. 4372928006 ESTADO DE MINAS GERAIS Advocacia Geral do Estado Advocacia Regional — Governador Valadares Auto de penhora de 50% de 1/3 de uma casa residencial registro R16.992,fl. 181, 1V.3Q, M10.670 1v.02 , fl. 238. Laudo de avaliação do bem em fl. 239 em R$35.000,00. Pelo que se nota nos autos, há claro intuito do Executado em postergar o feito evitando o pagamento da divida que se acumula em R$453.468,45. Em consulta a declaração de Operações Imobiliárias não foram mais localizados bens em nome de João Diniz, porém vários bens foram localizados em nome de Daniel Reis Diniz, co-devedor. Assim, foram enviados ofícios aos cartórios para que sejam providenciadas as documentações comprobatórias a

336

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia Geral do Estado
Advocacia Regional – Governador Valadares

Auto de penhora de 50% de 1/3 de uma casa residencial registro R16.992,fl. 181, 1V.3Q, M10.670 1v.02 , fl. 238. Laudo de avaliação do bem em fl. 239 em R$35.000,00.

Pelo que se nota nos autos, há claro intuito do Executado em postergar o feito evitando o pagamento da dívida que se acumula em R$453.468,45.

Em consulta a declaração de Operações Imobiliárias não foram mais localizados bens em nome de João Diniz, porém vários bens foram localizados em nome de Daniel Reis Diniz, co-devedor. Assim, foram enviados ofícios aos cartórios para que sejam providenciadas as documentações comprobatórias a permitir a penhora dos mesmos.

Enquanto aguarda o retorno, requer:

a) Seja realizada penhora *on line* em contas e aplicações financeiras existentes em nome de JOÃO VICENTE DINIZ, CPF 010.363.696-44; DANIEL REIS DINIZ 432.542.926-34 E IVANDI CHAVES DOS SANTOS CPF 099.923.246-00 até o montante necessário a satisfação do débito, ou seja R$453.468,45.

b) Seja arbitrado por V. Exa. o valor dos honorários advocatícios.

Pede deferimento.

Governador Valadares, 18 de março de 2011.

Juliana Quirato Silva
Procuradora do Estado
OAB/MG 82011 MASP 1211069-8

Avenida Brasil, nº 2.959, Centro CEP-35020-070 – Governador Valadares – MG Telefone/Fax (33) 2201-7711

Num. 4372928006

Anexo 0048728-64.2005.8.13.0453 (3) (108581693) SEI 1080.01.0018250/2022-29 / pg. 635

Página 668 · score 100.0 · nativo

C:73 rri A 0 ESTADO DE MINAS GERAIS, por 'seu procurador que esta subscreve, vem A presença de V.Exa. para expor e ao final requerer: a) Intimado o Exequente para informar o valor atualizado_do débito, foi o processo remetido ao setor responsável que, após longa análise dos autos, emitiu o parecer em ane,xo; b) Referido parecer noticia que o imóvel penhorado nos autos As (.4 fls.27/28 e arrematado pela extinta Minas Caixa As fls.148/150 nunca pertenceu ao Executado João Vicente Diniz, conforme se extrai da Certidão de Inteiro Teor do imóvel também em anexo; c Considerando que o Executado João Vicente Diniz jamais juntou aos autos cópia do registro de dito bem, não pode ser considerada válida a penhora/arrematação do imóvel de matricula 711 que, conforme supracitado, pertence A pessoa diversa da do

352

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia Geral do Estado
Advocacia Regional – Governador Valadares

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE NOVO CRUZEIRO – MG

EXECUÇÃO Nº 0453.05.004872-8
EXEQUENTE – ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO – JOÃO VICENTE DINIZ e outros
(Minas Caixa)

O ***ESTADO DE MINAS GERAIS***, por seu procurador que esta subscreve, vem à presença de V.Exa. para expor e ao final requerer:

a) Intimado o Exequente para informar o valor atualizado do débito, foi o processo remetido ao setor responsável que, após longa análise dos autos, emitiu o parecer em anexo;
b) Referido parecer noticia que o imóvel penhorado nos autos às fls.27/28 e arrematado pela extinta Minas Caixa às fls.148/150 nunca pertenceu ao Executado João Vicente Diniz, conforme se extrai da Certidão de Inteiro Teor do imóvel também em anexo;
c) Considerando que o Executado João Vicente Diniz jamais juntou aos autos cópia do registro de dito bem, não pode ser considerada válida a penhora/arrematação do imóvel de matrícula 711 que, conforme supracitado, pertence à pessoa diversa da do Executado;
d) Compulsando os autos verificou-se ainda que o imóvel de matrícula 712, confrontante do imóvel erroneamente arrematado, pertence ao Executado Daniel Reis Diniz e outros três,

Rua Afonso Pena, nº2701, Centro CEP-35010-001 – Governador Valadares – MG Telefone/Fax (33) 2101-7711

Num. 4372927995

Anexo PLANILHA fls 361 ss (108687275) SEI 1080.01.0018250/2025-29 / pg. 668

Página 669 · score 100.0 · nativo

Num. 4372927995 Num. 4372927995 ESTADO DE MINAS GERAIS Advocacia Geral do Estado Advocacia Regional — Governador Valadares determinar: 'possivelmente filhos do Executado João Vicente Diniz, sendo 1/4 deste, portanto,Passivel de penhora; e) Já os Embargos de Terceiro de no 0453.05.004873-6, em apenso, propostos por Liliane Reis Diniz, estão em fase de Cumprimento de Sentença para adimplemento dos honorários sucumbenciais. parcelamento destes proposto pela Embargante ndo foi adimplido, sendo necessário, portanto, o prosseguimento do feito visando o cumprimento da obrigação, que perfaz, atualmente, abatido o valor depositado judicialmente e acrescida a multa do artigo 4754 do CPC, o montante de R$3.959,29;

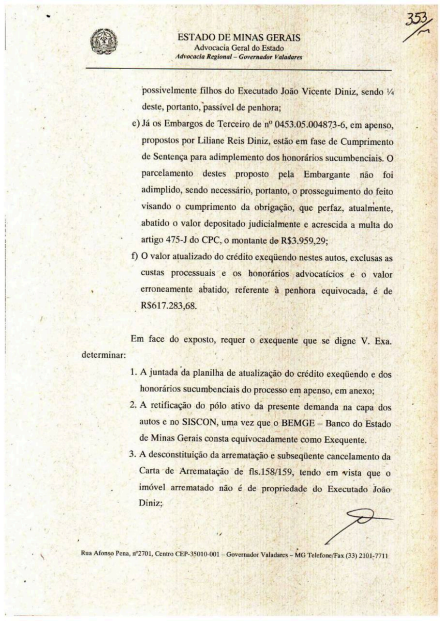

353

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia Geral do Estado
Advocacia Regional – Governador Valadares

possivelmente filhos do Executado João Vicente Diniz, sendo ¼ deste, portanto, passível de penhora;

e) Já os Embargos de Terceiro de nº 0453.05.004873-6, em apenso, propostos por Liliane Reis Diniz, estão em fase de Cumprimento de Sentença para adimplemento dos honorários sucumbenciais. O parcelamento destes proposto pela Embargante não foi adimplido, sendo necessário, portanto, o prosseguimento do feito visando o cumprimento da obrigação, que perfaz, atualmente, abatido o valor depositado judicialmente e acrescida a multa do artigo 475-J do CPC, o montante de R$3.959,29;

f) O valor atualizado do crédito exeqüendo nestes autos, exclusas as custas processuais e os honorários advocatícios e o valor erroneamente abatido, referente à penhora equivocada, é de R$617.283,68.

Em face do exposto, requer o exequente que se digne V. Exa. determinar:

1. A juntada da planilha de atualização do crédito exeqüendo e dos honorários sucumbenciais do processo em apenso, em anexo;
2. A retificação do pólo ativo da presente demanda na capa dos autos e no SISCON, uma vez que o BEMGE – Banco do Estado de Minas Gerais consta equivocadamente como Exequente.
3. A desconstituição da arrematação e subseqüente cancelamento da Carta de Arrematação de fls.158/159, tendo em vista que o imóvel arrematado não é de propriedade do Executado João Diniz;

Rua Afonso Pena, nº2701, Centro CEP-35010-001 – Governador Valadares – MG Telefone/Fax (33) 2101-7711

Num. 4372927995
Anexo PLANILHA fls 361 ss (108687275) SEI 1080.01.0018250/2025-29 / pg. 669

Página 671 · score 100.0 · nativo

Dra. EVÃNIA BEATRIZ DE SOUZA CABRAL Assunto: AUTOS DE EXECUÇÃO N° 0453.05.004872-8 contra JOÃO VICENTE DINIZ — COMARCA DE NOVO CRUZEIRO — CRÉDITO COMERCIAL DA EXTINTA MINASCAIXA. Senhora Procuradora, Analisando os autos supra, para fins de confecção de planilha atualizada da divida, atendend(ao despacho de fls. 351, temos a dizer que: HISTÓRICO Em 16 de dezembro de 1987, consta petição do executado, nomeando à penhora o seguint(bem de sua propriedade: uma sorte de terras com a area de 90 (noventa) hectares, dentro c1(urna gleba de 373 hectares, situada no lugar denominado Fazenda Santa Lúcia, município de Novo Cruzeiro-MG. A propriedade esta registrada sob o n" 1-711 — livro 2 E, fls. 120. Reque] que, aceita a nomeação. lhe seja deferido prazo razoável para a exibição de titulo de domini(— fls.24 dos autos. A Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais concordou com a nomeação ofertada, tend(sido o Termo de Penhora de Bens lavrado em 02.03.1988 — fls. 27 e 28. Em 09 de dezembro de 1994, foi expedida Certidão pelo Sr. Oficial de Justiça (leiloeiro)

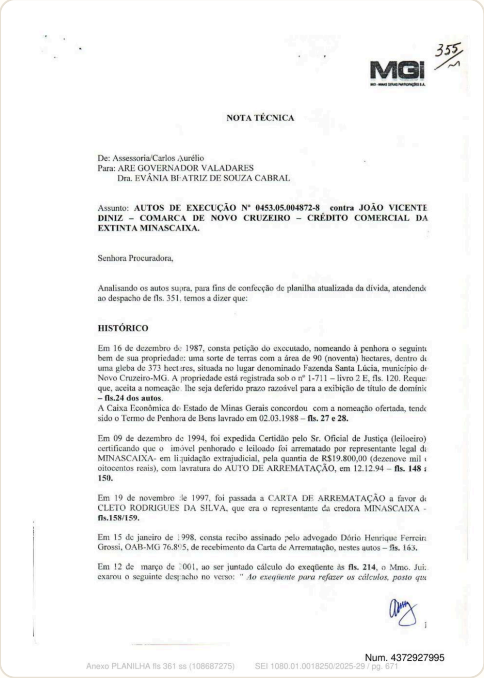

355

NOTA TÉCNICA

De: Assessoria/Carlos Aurélio
Para: ARE GOVERNADOR VALADARES
Dra. EVÂNIA BEATRIZ DE SOUZA CABRAL

Assunto: **AUTOS DE EXECUÇÃO Nº 0453.05.004872-8 contra JOÃO VICENTE DINIZ – COMARCA DE NOVO CRUZEIRO – CRÉDITO COMERCIAL DA EXTINTA MINASCAIXA.**

Senhora Procuradora,

Analisando os autos supra, para fins de confecção de planilha atualizada da dívida, atendendo ao despacho de fls. 351, temos a dizer que:

HISTÓRICO

Em 16 de dezembro de 1987, consta petição do executado, nomeando à penhora o seguinte bem de sua propriedade: uma sorte de terras com a área de 90 (noventa) hectares, dentro da uma gleba de 373 hectares, situada no lugar denominado Fazenda Santa Lúcia, município de Novo Cruzeiro-MG. A propriedade está registrada sob o nº 1-711 – livro 2 E, fls. 120. Requer que, aceita a nomeação, lhe seja deferido prazo razoável para a exibição de título de domínio **– fls.24 dos autos**.
A Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais concordou com a nomeação ofertada, tendo sido o Termo de Penhora de Bens lavrado em 02.03.1988 – **fls. 27 e 28.**

Em 09 de dezembro de 1994, foi expedida Certidão pelo Sr. Oficial de Justiça (leiloeiro) certificando que o imóvel penhorado e leiloado foi arrematado por representante legal da MINASCAIXA- em liquidação extrajudicial, pela quantia de R$19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), com lavratura do AUTO DE ARREMATAÇÃO, em 12.12.94 – **fls. 148 a 150.**

Em 19 de novembro de 1997, foi passada a CARTA DE ARREMATAÇÃO a favor de CLETO RODRIGUES DA SILVA, que era o representante da credora MINASCAIXA – **fls.158/159.**

Em 15 de janeiro de 1998, consta recibo assinado pelo advogado Dório Henrique Ferreira Grossi, OAB-MG 76.805, de recebimento da Carta de Arrematação, nestes autos – **fls. 163.**

Em 12 de março de 2001, ao ser juntado cálculo do exeqüente às **fls. 214**, o Mmo. Juiz exarou o seguinte despacho no verso: *" Ao exequente para refazer os cálculos, posto que*

Num. 4372927995

Anexo PLANILHA fls 361 as (108687275) SEI 1080.01.0018250/2025-29 / pg. 671

Página 672 · score 100.0 · nativo

houve uma arrematação ás fls. 149/150, e, via de conseqüência, há o cálculo dc. remanescente às fls. 151." Em 29 de maw() de 2001, o exequente apresentou novos cálculos, deduzindo-se o valor dE arrematação ocorrida em 12.12.1994, no valor de R$19.800,00 — fls. 217. CONSIDERAÇÕES QUANTO Át't ARREMATAÇÃO Folheando todo o processo de execução, não localizamos nenhum documento comprobatório de titulo de propriedade pelo executado, da gleba rural de 90 hectares contidos numa Ara maior de 370 ha, ofertada e aceita como penhora, levada a leilão e arrematada pela extinta Minascaixa, e, também, nenhuma prova do registro da Carta de Arrematação. Assim, o Estado de Mi nas Gerais, atual credor, requereu ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Novo Cruzeiro-MG, a expedição da competente Certidão de Inteiro Teor, referente ao imóvel rural constante da matricula n° 711, do livro 2-E, fls. 120, indicado pek executado como sendo de sua propriedade — fls. 24 dos autos. Em 14 de junho de 2012, recebemos a certidão solicitada a qual certifica que no livro 2 de Registro Geral, sob a matricula 711, consta registrado uma Area de terras legitimadas. constante de 350,00 hectares situadas no lugar

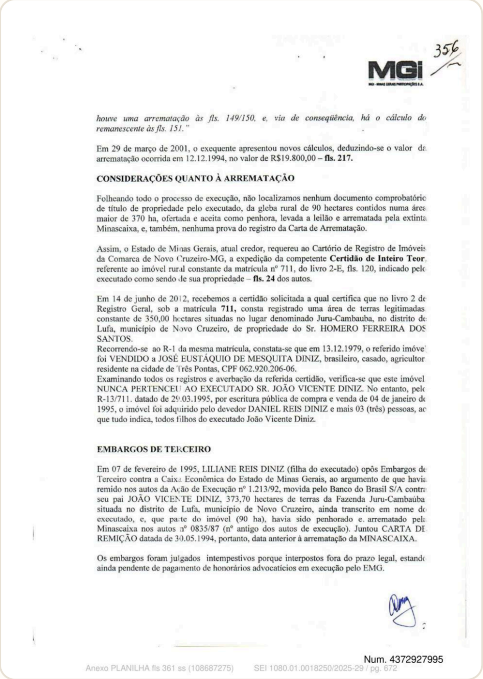

356

MGi

houve uma arrematação às fls. 149/150, e, via de conseqüência, há o cálculo do remanescente às fls. 151."

Em 29 de março de 2001, o exequente apresentou novos cálculos, deduzindo-se o valor da arrematação ocorrida em 12.12.1994, no valor de R$19.800,00 – **fls. 217.**

CONSIDERAÇÕES QUANTO À ARREMATAÇÃO

Folheando todo o processo de execução, não localizamos nenhum documento comprobatório de título de propriedade pelo executado, da gleba rural de 90 hectares contidos numa área maior de 370 ha, ofertada e aceita como penhora, levada a leilão e arrematada pela extinta Minascaixa, e, também, nenhuma prova do registro da Carta de Arrematação.

Assim, o Estado de Minas Gerais, atual credor, requereu ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Novo Cruzeiro-MG, a expedição da competente **Certidão de Inteiro Teor**, referente ao imóvel rural constante da matrícula nº 711, do livro 2-E, fls. 120, indicado pelo executado como sendo de sua propriedade – **fls. 24** dos autos.

Em 14 de junho de 2012, recebemos a certidão solicitada a qual certifica que no livro 2 de Registro Geral, sob a matrícula **711,** consta registrado uma área de terras legitimadas constante de 350,00 hectares situadas no lugar denominado Juru-Cambauba, no distrito de Lufa, município de Novo Cruzeiro, de propriedade do Sr. HOMERO FERREIRA DOS SANTOS.
Recorrendo-se ao R-1 da mesma matrícula, constata-se que em 13.12.1979, o referido imóvel foi VENDIDO a JOSÉ EUSTÁQUIO DE MESQUITA DINIZ, brasileiro, casado, agricultor residente na cidade de Três Pontas, CPF 062.920.206-06.
Examinando todos os registros e averbação da referida certidão, verifica-se que este imóvel NUNCA PERTENCEU AO EXECUTADO SR. JOÃO VICENTE DINIZ. No entanto, pelo R-13/711, datado de 29.03.1995, por escritura pública de compra e venda de 04 de janeiro de 1995, o imóvel foi adquirido pelo devedor DANIEL REIS DINIZ e mais 03 (três) pessoas, ao que tudo indica, todos filhos do executado João Vicente Diniz.

EMBARGOS DE TERCEIRO

Em 07 de fevereiro de 1995, LILIANE REIS DINIZ (filha do executado) opôs Embargos de Terceiro contra a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, ao argumento de que havia remido nos autos da Ação de Execução nº 1.213/92, movida pelo Banco do Brasil S/A contra seu pai JOÃO VICENTE DINIZ, 373,70 hectares de terras da Fazenda Juru-Cambauba situada no distrito de Lufa, município de Novo Cruzeiro, ainda transcrito em nome do executado, e, que parte do imóvel (90 ha), havia sido penhorado e arrematado pela Minascaixa nos autos nº 0835/87 (nº antigo dos autos de execução). Juntou CARTA DE REMIÇÃO datada de 30.05.1994, portanto, data anterior à arrematação da MINASCAIXA.

Os embargos foram julgados intempestivos porque interpostos fora do prazo legal, estando ainda pendente de pagamento de honorários advocatícios em execução pelo EMG.

Num. 4372927995

Anexo PLANILHA fls 361 ss (108667275) SEI 1080.01.0018250/2025-29 / pg. 672

Página 673 · score 100.0 · nativo

Num. 4372927995 Num. 4372927995 Gi SKI .111001$ MAISffiniallgat$ Analisando os documentos destes autos, constatamos que As fls. 17 está juntado o Auto dc Penhora e de Depósito do imóvel remido pela embargante, onde se verifica que a Area cic 373,70 ha pertencente ao Sr. JOAO VICENTE DINIZ está registrada no CRI de Novc Cruzeiro sob o R-1 da !natricula n° 712, fls. 121, do livro 2-E, não sendo, portanto, o mesmo imóvel indicado nos autos da execução da MINASCAIXA e por ela arrematado. Recorrendo- se As fls.24 destes autos, verifica-se que o Sr. JOAO VICENTE DINIZ indicou a mesma área porém com o número de matricula 711, fls. 120, do livro 2-E. Comparando-se os Autos de Penhora dos dois processos, constata-se que na matricula 711. imóvel de propriedade do Sr. HOMERO FERREIRA DOS SANTOS, o Sr. JOAO VICENTE DINIZ é confrontante, enquanto que na matricula 712 ocorre o inverso.

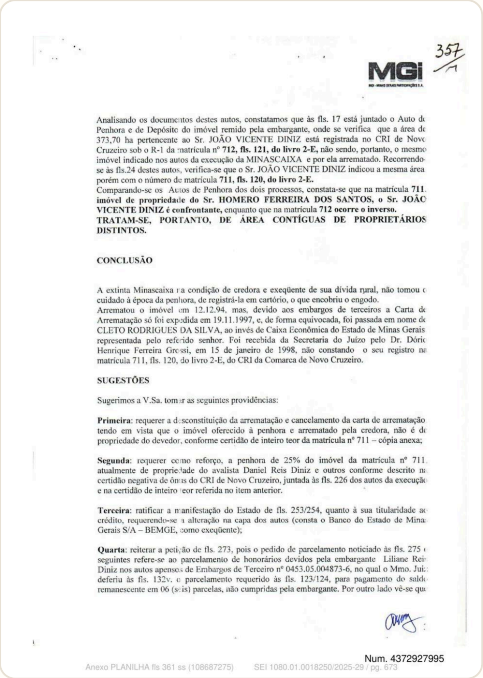

357
A

MGi

Analisando os documentos destes autos, constatamos que às fls. 17 está juntado o Auto de Penhora e de Depósito do imóvel remido pela embargante, onde se verifica que a área de 373,70 ha pertencente ao Sr. JOÃO VICENTE DINIZ está registrada no CRI de Novo Cruzeiro sob o R-1 da matrícula nº **712, fls. 121, do livro 2-E,** não sendo, portanto, o mesmo imóvel indicado nos autos da execução da MINASCAIXA e por ela arrematado. Recorrendo-se às fls.24 destes autos, verifica-se que o Sr. JOÃO VICENTE DINIZ indicou a mesma área porém com o número de matrícula **711, fls. 120, do livro 2-E.**
Comparando-se os Autos de Penhora dos dois processos, constata-se que na matrícula **711**, **imóvel de propriedade do Sr. HOMERO FERREIRA DOS SANTOS, o Sr. JOÃO VICENTE DINIZ é confrontante,** enquanto que na matrícula **712 ocorre o inverso.**
TRATAM-SE, PORTANTO, DE ÁREA CONTÍGUAS DE PROPRIETÁRIOS DISTINTOS.

CONCLUSÃO

A extinta Minascaixa na condição de credora e exeqüente de sua dívida rural, não tomou o cuidado à época da penhora, de registrá-la em cartório, o que encobriu o engodo.
Arrematou o imóvel em 12.12.94, mas, devido aos embargos de terceiros a Carta de Arrematação só foi expedida em 19.11.1997, e, de forma equivocada, foi passada em nome de CLETO RODRIGUES DA SILVA, ao invés de Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais representada pelo referido senhor. Foi recebida da Secretaria do Juízo pelo Dr. Dóric Henrique Ferreira Greosi, em 15 de janeiro de 1998, não constando o seu registro na matrícula 711, fls. 120, do livro 2-E, do CRI da Comarca de Novo Cruzeiro.

SUGESTÕES

Sugerimos a V.Sa. tomar as seguintes providências:

Primeira: requerer a desconstituição da arrematação e cancelamento da carta de arrematação tendo em vista que o imóvel oferecido à penhora e arrematado pela credora, não é de propriedade do devedor, conforme certidão de inteiro teor da matrícula nº 711 – cópia anexa;

Segunda: requerer como reforço, a penhora de 25% do imóvel da matrícula nº 711, atualmente de propriedade do avalista Daniel Reis Diniz e outros conforme descrito na certidão negativa de ônus do CRI de Novo Cruzeiro, juntada às fls. 226 dos autos da execução e na certidão de inteiro teor referida no item anterior.

Terceira: ratificar a manifestação do Estado de fls. 253/254, quanto à sua titularidade ao crédito, requerendo-se a alteração na capa dos autos (consta o Banco do Estado de Minas Gerais S/A – BEMGE, como exeqüente);

Quarta: reiterar a petição de fls. 273, pois o pedido de parcelamento noticiado às fls. 275 e seguintes refere-se ao parcelamento de honorários devidos pela embargante Liliane Reis Diniz nos autos apensos de Embargos de Terceiro nº 0453.05.004873-6, no qual o Mmo. Juiz deferiu às fls. 132v. o parcelamento requerido às fls. 123/124, para pagamento do saldo remanescente em 06 (seis) parcelas, não cumpridas pela embargante. Por outro lado vê-se que

Num. 4372927995

Anexo PLANILHA fls 361 ss (108687275) SEI 1080.01.0018250/2025-29 / pg. 673

Página 674 · score 100.0 · nativo

petição de fls.307/308. foram meramente protelatórias, NA° TENDO FORMALIZADC OFICIALMENTE NENHUMA PROPOSTA DE ACORDO, nem nos autos e muito menos m, MGI-Minas Gerais Participações S/A. administradora do crédito do EMG, apesar dos contato: noticiados. Quinta: em cumprimento ao despacho de fls. 351, requerer a juntada da planilha atualiza& do cálculo judicial, ela)orado sem a amortização do valor do imóvel arrematado pela extint. Minascaixa, pelas razões já expostas. Sexta: requerer a penhora de 25% do- imóvel de propriedade da embargante Liliane Reis Diniz, por ela indicado .is fls. 118/121, pela falta de cumprimento do acordo deferido. Sétima: requerer a juntada nos autos dos EMBARGOS DE TERCEIRO, da planilha atualizada dos honorários advocaticios devidos pela embargante, já deduzida a quantia dt R$1.097,95 (um mil, noventa e sete reais e noventa e cinco centavos), depositach judicialmente em 25.07.2007 e que representava 30% do valor da execução. Deixamos consideração de V.Sa. requerer o levantamento deste depósito (pagamento parcial dos honorários). Lembramos a V.Sa. qu,.: os autos n° 0453.05.004872-87, referem-se a uma execução de divi&

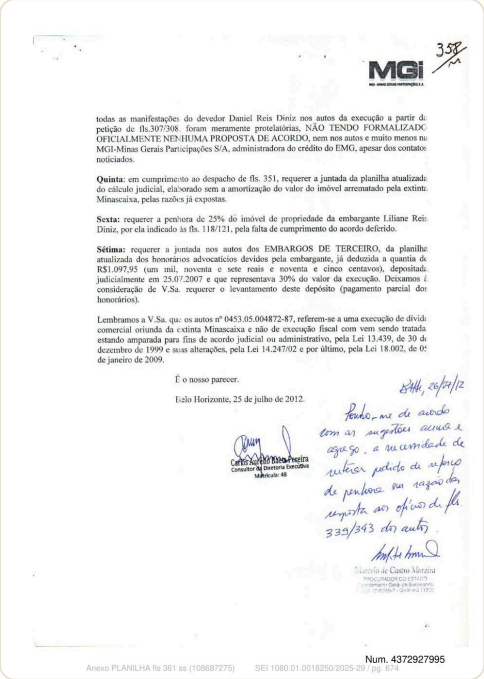

MGI

358

todas as manifestações do devedor Daniel Reis Diniz nos autos da execução a partir da petição de fls.307/308. foram meramente protelatórias, NÃO TENDO FORMALIZADO OFICIALMENTE NENHUMA PROPOSTA DE ACORDO, nem nos autos e muito menos na MGI-Minas Gerais Participações S/A, administradora do crédito do EMG, apesar dos contatos noticiados.

Quinta: em cumprimento ao despacho de fls. 351, requerer a juntada da planilha atualizada do cálculo judicial, elaborado sem a amortização do valor do imóvel arrematado pela extinta Minascaixa, pelas razões já expostas.

Sexta: requerer a penhora de 25% do imóvel de propriedade da embargante Liliane Reis Diniz, por ela indicado às fls. 118/121, pela falta de cumprimento do acordo deferido.

Sétima: requerer a juntada nos autos dos EMBARGOS DE TERCEIRO, da planilha atualizada dos honorários advocatícios devidos pela embargante, já deduzida a quantia de R$1.097,95 (um mil, noventa e sete reais e noventa e cinco centavos), depositada judicialmente em 25.07.2007 e que representava 30% do valor da execução. Deixamos à consideração de V.Sa. requerer o levantamento deste depósito (pagamento parcial dos honorários).

Lembramos a V.Sa. que os autos nº 0453.05.004872-87, referem-se a uma execução de dívida comercial oriunda da extinta Minascaixa e não de execução fiscal com vem sendo tratada estando amparada para fins de acordo judicial ou administrativo, pela Lei 13.439, de 30 de dezembro de 1999 e suas alterações, pela Lei 14.247/02 e por último, pela Lei 18.002, de 05 de janeiro de 2009.

É o nosso parecer.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2012.

Carlos Augusto Vieira Pereira
Consultor de Gestão Executiva
Matrícula: 48

BHte, 26/07/12

Tendo-me de acordo com as sugestões acima e aqueles, a necessidade de reiterar pedido de suspensão de penhora em razão da resposta ao ofício de fls. 339/343 dos autos.

Marcelo de Castro Meireles
PROCURADOR DO ESTADO
Coordenadoria Geral de Execuções
OAB/MG 77.000

Num. 4372927995

Anexo PLANILHA fls 361 ss (108687275) SEI 1080.01.0018250/2025-29 / pg. 674

Página 676 · score 100.0 · nativo

Num. 4372927995 Num. 4372927995 juros e condições constantes da Cédula, pela importância de Cr$ 17.500.000,00 (dezessete milhões e quinhentos mil cruzeiros), vencível em 31 de outubro de 1987 o imóvel objeto desta matricula. Novo Crlizeiro, 16 de outubro de 1986. Moacir Aleixo dos Santos- oficial substituto. AV-4-711 - 17/11/1982 Procede-se a esta averbação nos termos do MANDADO DE PENHORA expedido pelo Juizo de Direito da Comarca de Três Pontas —MG. Mandado de averbação de Penhora Autos n° 3.250/82. A Dra Stella Silveira M de Paiva, Juiza de Direito da comarca de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc. MANDA ao Sr. Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Novo Cruzeiro-MG, que em cumprimento ao presente (expedido nos autos de Execução requerido por Cafeeira "J.R. Paiva" Ltda contra Jose Eustáquio de Mesquita Diniz) proceda com a necessária averbação junto ao registro de numero 711. Livro 2-E, fls.120, para do mesmo ficar constando que o referido imóvel se encontra penhorado na presente ação de execução para garantia do pagamento da importância de Cr$ 2.601.561,00 acrescidos das cominações legais. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e comarca de Três Ponta

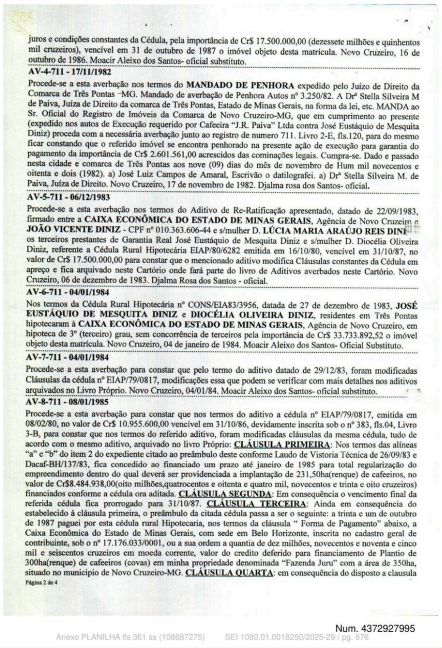

juros e condições constantes da Cédula, pela importância de Cr$ 17.500.000,00 (dezessete milhões e quinhentos mil cruzeiros), vencível em 31 de outubro de 1987 o imóvel objeto desta matrícula. Novo Cruzeiro, 16 de outubro de 1986. Moacir Aleixo dos Santos- oficial substituto.

AV-4-711 - 17/11/1982

Procede-se a esta averbação nos termos do **MANDADO DE PENHORA** expedido pelo Juizo de Direito da Comarca de Três Pontas –MG. Mandado de averbação de Penhora Autos nº 3.250/82. A Drª Stella Silveira M de Paiva, Juíza de Direito da comarca de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc. MANDA ao Sr. Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Novo Cruzeiro-MG, que em cumprimento ao presente (expedido nos autos de Execução requerido por Cafeeira "J.R. Paiva" Ltda contra José Eustáquio de Mesquita Diniz) proceda com a necessária averbação junto ao registro de numero 711. Livro 2-E, fls.120, para do mesmo ficar constando que o referido imóvel se encontra penhorado na presente ação de execução para garantia do pagamento da importância de Cr$ 2.601.561,00 acrescidos das cominações legais. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e comarca de Três Pontas aos nove (09) dias do mês de novembro de Hum mil novecentos e oitenta e dois (1982). a) José Luiz Campos de Amaral, Escrivão o datilografei. a) Drª Stella Silveira M. de Paiva, Juíza de Direito. Novo Cruzeiro, 17 de novembro de 1982. Djalma rosa dos Santos- oficial.

AV-5-711 - 06/12/1983

Procede-se a esta averbação nos termos do Aditivo de Re-Ratificação apresentado, datado de 22/09/1983, firmado entre a **CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, Agência de Novo Cruzeiro e **JOÃO VICENTE DINIZ** - CPF nº 010.363.606-44 e s/mulher D. **LÚCIA MARIA ARAÚJO REIS DINIZ** os terceiros prestantes de Garantia Real José Eustáquio de Mesquita Diniz e s/mulher D. Diocélia Oliveira Diniz, referente a Cédula Rural Hipotecária EIAP/80/6282 emitida em 16/10/80, vencível em 31/10/87, no valor de Cr$ 17.500.000,00 para constar que o mencionado aditivo modifica Cláusulas constantes da Cédula em apreço e fica arquivado neste Cartório onde fará parte do livro de Aditivos averbados neste Cartório. Novo Cruzeiro, 06 de dezembro de 1983. Djalma Rosa dos Santos - oficial.

AV-6-711 - 04/01/1984

Nos termos da Cédula Rural Hipotecária nº CONS/EIA83/3956, datada de 27 de dezembro de 1983, **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MESQUITA DINIZ** e **DIOCÉLIA OLIVEIRA DINIZ**, residentes em Três Pontas hipotecaram à **CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, Agência de Novo Cruzeiro, em hipoteca de 3º (terceiro) grau, sem concorrência de terceiros pela importância de Cr$ 33.733.892,52 o imóvel objeto desta matrícula. Novo Cruzeiro, 04 de janeiro de 1984. Moacir Aleixo dos Santos- Oficial Substituto.

AV-7-711 - 04/01/1984

Procede-se a esta averbação para constar que pelo termo do aditivo datado de 29/12/83, foram modificadas Cláusulas da cédula nº EIAP/79/0817, modificações essa que podem se verificar com mais detalhes nos aditivos arquivados no Livro Próprio. Novo Cruzeiro, 04/01/84. Moacir Aleixo dos Santos- oficial substituto.

AV-8-711 - 08/01/1985

Procede-se a esta averbação para constar que nos termos do aditivo a cédula nº EIAP/79/0817, emitida em 08/02/80, no valor de Cr$ 10.955.600,00 vencivel em 31/10/86, devidamente inscrita sob o nº 383, fls.04, Livro 3-B, para constar que nos termos do referido aditivo, foram modificadas cláusulas da mesma cédula, tudo de acordo com o mesmo aditivo, arquivado no livro Próprio: **CLÁUSULA PRIMEIRA**: Nos termos das alíneas "a" e "b" do item 2 do expediente citado ao preâmbulo deste conforme Laudo de Vistoria Técnica de 26/09/83 e Dacaf-BH/137/83, fica concedido ao financiado um prazo até janeiro de 1985 para total regularização do empreendimento dentro do qual deverá ser providenciada a implantação de 231,50ha(renque) de cafeeiros, no valor de Cr$8.484.938,00(oito milhões,quatrocentos e oitenta e quatro mil, novecentos e trinta e oito cruzeiros) financiados conforme a cédula ora aditada. **CLÁUSULA SEGUNDA**: Em consequência o vencimento final da referida cédula fica prorrogado para 31/10/87. **CLÁUSULA TERCEIRA**: Ainda em consequência do estabelecido à cláusula primeira, o preâmbulo da citada cédula passa a ser o seguinte: a trinta e um de outubro de 1987 paguei por esta cédula rural Hipotecaria, nos termos da cláusula " Forma de Pagamento" abaixo, a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, com sede em Belo Horizonte, inscrita no cadastro geral de contribuinte, sob o nº 17.176.033/0001, ou a sua ordem a quantia de dez milhões, novecentos e noventa e cinco mil e seiscentos cruzeiros em moeda corrente, valor do credito deferido para financiamento de Plantio de 300ha(renque) de cafeeiros (covas) em minha propriedade denominada "Fazenda Juru" com a área de 350ha, situado no municipio de Novo Cruzeiro-MG. **CLÁUSULA QUARTA**: em consequência do disposto a clausula

Página 2 de 4

Num. 4372927995

Anexo PLANILHA fls 361 ss (108687275) SEI 1080.01.0018250/2025-29 / pg. 676

Página 677 · score 100.0 · nativo

baixa da Hipoteca. Novo Cruzeiro, 17 de junho de 1986. a) Joao Dias Gonçalves - Gerente 1246-A. a) Alexandrino Barbosa Sena - Escriturário 251-B. Novo Cruzeiro, 19 de junho de 1986. Djalma Rosa dos Santos- Oficial. Observações: a presente quitação é com respeito A Cédula Rural Hipotecária n° EIAP/79/0817, em arquivo. Data supra. Djalma Rosa dos Santos - Oficial. Obs.: AV-9-711. Djalma Rosa dos Santos- oficial. AV-10-711 - 15/10/1986 Prpcede-se a esta averbação nos termos do documento adiante transcrita: Três Pontas, 28 de abril de 1986- do - de Direito da comarca de Tres Pontas - MG: ao Juizo de Direito da comarca de Novo Cruzeiro-MG. M.M Juiz: em data de 1°/06/84 foi remetido a este Juizo o mandado para averbação de Penhora junto ao Registro n° 711, Livro 2-E, fls. 120 do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca (extraído dos autos n° 3250/82 - Execução que Cafeeira J.R. Paiva move contra João Vicente Diniz e outros). Solicito a V. Exa. determinar o cancelamento da inscrição da penhora efetuada junto ao registro supracitado. Reitero a V. Exa. Protestos de levada estima e distinta consideração. a) Dr. Teimo Magalhães Fernando - Juiz de Direito- Despacho: Cumpra- se. Em 23/05/

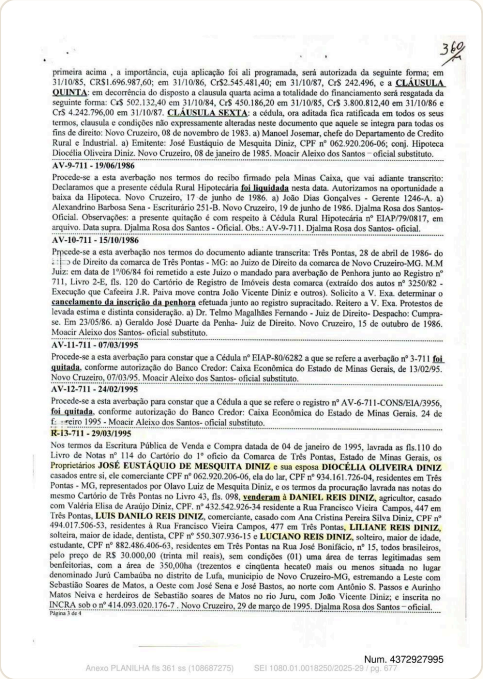

369

primeira acima , a importância, cuja aplicação foi ali programada, será autorizada da seguinte forma; em 31/10/85, CR$1.696.987,60; em 31/10/86, Cr$2.545.481,40; em 31/10/87, Cr$ 242.496, e a **CLÁUSULA QUINTA**: em decorrência do disposto a clausula quarta acima a totalidade do financiamento será reagatada da seguinte forma: Cr$ 502.132,40 em 31/10/84, Cr$ 450.186,20 em 31/10/85, Cr$ 3.800.812,40 em 31/10/86 e Cr$ 4.242.796,00 em 31/10/87. **CLÁUSULA SEXTA**: a cédula, ora aditada fica ratificada em todos os seus termos, clausula e condições não expressamente alteradas neste documento que aquele se integra para todas os fins de direito: Novo Cruzeiro, 08 de novembro de 1983. a) Manoel Josemar, chefe do Departamento de Credito Rural e Industrial. a) Emitente: José Eustáquio de Mesquita Diniz, CPF nº 062.920.206-06; conj. Hipoteca Diocélia Oliveira Diniz. Novo Cruzeiro, 08 de janeiro de 1985. Moacir Aleixo dos Santos – oficial substituto.

AV-9-711 - 19/06/1986

Procede-se a esta averbação nos termos do recibo firmado pela Minas Caixa, que vai adiante transcrito: Declaramos que a presente cédula Rural Hipotecária **foi liquidada** nesta data. Autorizamos na oportunidade a baixa da Hipoteca. Novo Cruzeiro, 17 de junho de 1986. a) João Dias Gonçalves - Gerente 1246-A. a) Alexandrino Barbosa Sena - Escriturário 251-B. Novo Cruzeiro, 19 de junho de 1986. Djalma Rosa dos Santos- Oficial. Observações: a presente quitação é com respeito à Cédula Rural Hipotecária nº EIAP/79/0817, em arquivo. Data supra. Djalma Rosa dos Santos - Oficial. Obs.: AV-9-711. Djalma Rosa dos Santos- oficial.

AV-10-711 - 15/10/1986

Prpcede-se a esta averbação nos termos do documento adiante transcrita: Três Pontas, 28 de abril de 1986- do [illegible] de Direito da comarca de Três Pontas - MG: ao Juizo de Direito da comarca de Novo Cruzeiro-MG. M.M Juiz: em data de 1°/06/84 foi remetido a este Juizo o mandado para averbação de Penhora junto ao Registro nº 711, Livro 2-E, fls. 120 do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca (extraído dos autos nº 3250/82 - Execução que Cafeeira J.R. Paiva move contra João Vicente Diniz e outros). Solicito a V. Exa. determinar o **cancelamento da inscrição da penhora** efetuada junto ao registro supracitado. Reitero a V. Exa. Protestos de levada estima e distinta consideração. a) Dr. Teimo Magalhães Fernando - Juiz de Direito- Despacho: Cumpra- se. Em 23/05/86. a) Geraldo José Duarte da Penha- Juiz de Direito. Novo Cruzeiro, 15 de outubro de 1986. Moacir Aleixo dos Santos- oficial substituto.

AV-11-711 - 07/03/1995

Procede-se a esta averbação para constar que a Cédula nº EIAP-80/6282 a que se refere a averbação nº 3-711 **foi quitada**, conforme autorização do Banco Credor: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, de 13/02/95. Novo Cruzeiro, 07/03/95. Moacir Aleixo dos Santos- oficial substituto.

AV-12-711 - 24/02/1995

Procede-se a esta averbação para constar que a Cédula a que se refere o registro nº AV-6-711-CONS/EIA/3956, **foi quitada**, conforme autorização do Banco Credor: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais. 24 de fevereiro 1995 - Moacir Aleixo dos Santos- oficial substituto.

R-13-711 - 29/03/1995

Nos termos da Escritura Pública de Venda e Compra datada de 04 de janeiro de 1995, lavrada as fls.110 do Livro de Notas nº 114 do Cartório do 1º oficio da Comarca de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, os Proprietários **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MESQUITA DINIZ** e sua esposa **DIOCÉLIA OLIVEIRA DINIZ** casados entre si, ele comerciante CPF nº 062.920.206-06, ela do lar, CPF nº 934.161.726-04, residentes em Três Pontas - MG, representados por Olavo Luiz de Mesquita Diniz, e os termos da procuração lavrada nas notas do mesmo Cartório de Três Pontas no Livro 43, fls. 098, **venderam** à **DANIEL REIS DINIZ**, agricultor, casado com Valéria Elisa de Araújo Diniz, CPF. nº 432.542.926-34 residente a Rua Francisco Vieira Campos, 447 em Três Pontas, **LUIS DANILO REIS DINIZ**, comerciante, casado com Ana Cristina Pereira Silva Diniz, CPF nº 494.017.506-53, residentes à Rua Francisco Vieira Campos, 477 em Três Pontas, **LILIANE REIS DINIZ**, solteira, maior de idade, dentista, CPF nº 550.307.936-15 e **LUCIANO REIS DINIZ**, solteiro, maior de idade, estudante, CPF nº 882.486.406-63, residentes em Três Pontas na Rua José Bonifácio, nº 15, todos brasileiros, pelo preço de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), sem condições (01) uma área de terras legitimadas sem benfeitorias, com a área de 350,00ha (trezentos e cinqüenta hecato0 mais ou menos situada no lugar denominado Jurú Cambaúba no distrito de Lufa, municipio de Novo Cruzeiro-MG, estremando a Leste com Sebastião Soares de Matos, a Oeste com José Sena e José Bastos, ao norte com Antônio S. Passos e Aurinho Matos Neiva e herdeiros de Sebastião soares de Matos no rio Juru, com João Vicente Diniz; e inscrita no INCRA sob o nº 414.093.020.176-7. . Novo Cruzeiro, 29 de março de 1995. Djalma Rosa dos Santos – oficial.

Página 3 de 4

Num. 4372927995

Anexo PLANILHA fls 361 ss (108687275) SEI 1080.01.0018250/2025-29 / pg. 677

Início 2026-09-08 14:05:08 · Fim 2026-09-08 14:15:15 · Tempo 10min 07s · Gerado em 2026-09-08 14:15